Tribunal Superior Eleitoral

Organizadores
Paolo Ricci e Jaqueline Porto Zulini

ELEIÇÕES NA PRIMEIRA FASE DA JUSTIÇA ELEITORAL 1932 ~ 1937

Brasília
TSE
2025

FGV CPDOC ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS

neci Núcleo de Política Comparada e Internacional

ELEIÇÕES NA REPÚBLICA VOLUME 3

© 2025 Tribunal Superior Eleitoral
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretária-Geral da Presidência
Andréa Maciel Pachá

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
Miguel Ricardo de Oliveira Piazzi

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Realização
Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (FGV CPDOC)
Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (Neci-USP)

Apoio
FFLCH Ciência Política
Fundação Biblioteca Nacional (Brasil)
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ)
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)
História das Instituições Políticas (HIPOL)

Organização e coordenação
Jaqueline Porto Zulini e Paolo Ricci

Autores
Paolo Ricci entre outros

Imagens
Arquivo Nacional (Brasil)
Arquivo Público do Estado de São Paulo
Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral
Biblioteca Digital do STF
Biblioteca Digital do TRT-1ª Região
Biblioteca Pública Benedito Leite
Espaço de Documentação e Memória Cultural da PUCRS
FGV CPDOC
Fundação Biblioteca Nacional (Brasil)
Museu da Imagem e do Som de Goiás
Museu Histórico Abílio Barreto
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Tribunal Regional Eleitoral do Acre
Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

Fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica
Seção de Museu (Semus/Cblem/SGIC/TSE)

Apoio na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica
Eveline Mesquita Lucas
Coordenadora de Biblioteca e Museu (Cblem/SGIC/TSE)

Capa e projeto gráfico
Rauf Soares
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC/TSE)

Diagramação
Leila Gomes
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC/TSE)

Revisão, copidesque e conferência de editoração
Paula Lins, Rayane Martins Carvalho e Valéria Carneiro
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC/TSE)

Normalização bibliográfica
Seção de Biblioteca (Sebbl/Cblem/SGIC/TSE)

Universidade de São Paulo
Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais

Profa. Dra. Janina Onuki
Coordenadora do NECI – IRI – USP

Prof. Dr. Fernando de Magalhães Papaterra Limongi
Vice-coordenador do NECI – DCP FFLCH USP

Prof. Dr. Alvaro Augusto Comin
Pesquisador – Departamento de Sociologia FFLCH USP

Prof. Dr. Antonio Sérgio Alfredo Guimarães
Pesquisador – Departamento de Sociologia FFLCH USP

Prof. Dr. Eduardo Cesar Leão Marques
Pesquisador – DCP FFLCH USP

Prof. Dr. Glauco Peres da Silva
Pesquisador – FECAP, CEM, CEPESP-FGV, NECI-USP

Profa. Dra. Lorena Guadalupe Barberia
Pesquisadora – DCP FFLCH USP

Profa. Dra. Marta Teresa da Silva Arretche
Pesquisadora – DCP FFLCH USP

Profa. Dra. Nadya Araújo Guimarães
Pesquisador – Departamento de Sociologia FFLCH USP

Prof. Dr. Paolo Ricci
Pesquisador – DCP FFLCH USP

Fundação Getulio Vargas
Prof. Dr. Carlos Ivan Simonsen Leal
Presidente

Escola de Ciências Sociais FGV CPDOC
Prof. Dr. Celso Castro
Diretor

Profa. Dra. Jaqueline Porto Zulini
Pesquisadora e vice-coordenadora do PPHPBC FGV CPDOC

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral

Eleições na primeira fase da Justiça Eleitoral, 1932-1937 / organizadores Paolo Ricci e Jaqueline Porto Zulini. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2025.
192 p. : il., fots., mapas ; 23 x 33 cm. – (Eleições na República ; v. 3)

Realização: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (FGV CPDOC). Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (Neci-USP).
Disponível, também, na internet:
<https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes/lista-do-catalogo-de-publicacoes>
ISBN 978-65-87461-67-0

1. Eleições – História – Brasil – 1932-1937. 2. Justiça Eleitoral – Brasil. 3. Processo eleitoral – História – Brasil. I. Ricci, Paolo. II. Zulini, Jaqueline Porto. III. Brasil. Tribunal Superior Eleitoral. IV. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. V. Universidade de São Paulo. Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais. VI. Série.

CDD 324.981 061
CDU 324(81)(091)

Bibliotecária: Sabrina Ruas Lopes – CRB-1/1865

Esta obra é resultado do Acordo de Cooperação Técnica-TSE n. 4/2022.
As ideias e opiniões expostas nesta publicação são de responsabilidade exclusiva dos autores e podem não refletir a opinião do Tribunal Superior Eleitoral.

Foto da capa: FGV CPDOC, Acervo Pedro Ernesto Batista, PEB 112.
Foto da contracapa: FGV CPDOC, Acervo Almerinda Farias Gama, AFG foto 004 (foto n. 4).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente
Ministra Cármen Lúcia

Vice-Presidente
Ministro Nunes Marques

Ministros
Ministro André Mendonça
Ministra Isabel Gallotti
Ministro Antonio Carlos Ferreira
Ministro Floriano de Azevedo Marques
Ministro Ramos Tavares

Procurador-Geral Eleitoral
Paulo Gonet Branco

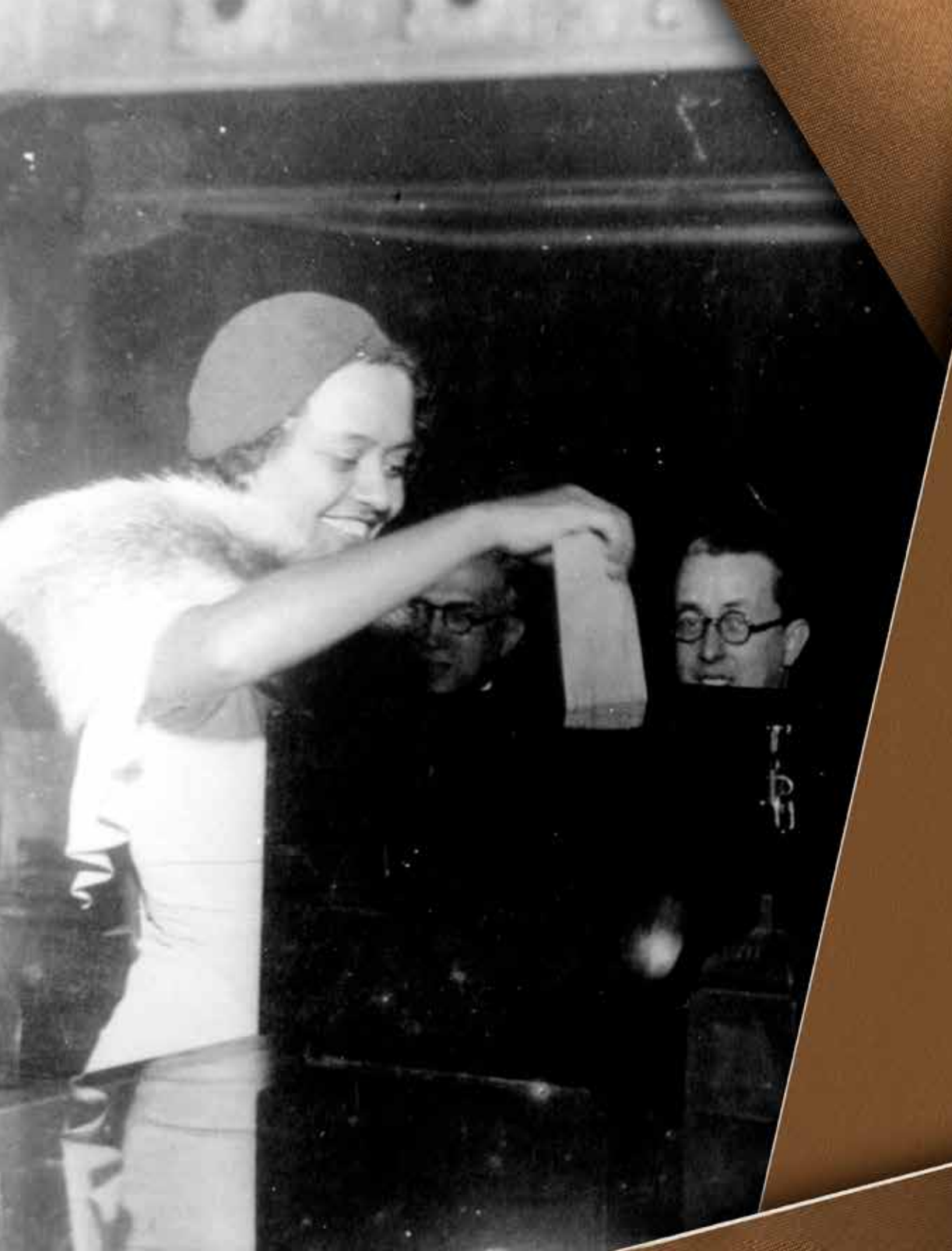

Sumário

Apresentação, pela *Ministra Cármen Lúcia* ... 6
Prefácio, por *Paolo Ricci e Jaqueline Zulini* ... 10
Tempos revolucionários da Revolução de 1930, por *Angela de Castro Gomes* ... 14
Ditadura e eleições: a constitucionalização na ótica do Governo Provisório e seus aliados, por *Raimundo Lopes e Luciana Fagundes* ... 26
Quem merece os créditos? Os mentores do Código Eleitoral de 1932, por *Jaqueline Zulini* ... 36
A representação do Código Eleitoral pelas *charges* da época, por *Diana Ramos* ... 46
A criação da Justiça Eleitoral no Brasil e as eleições de 1933, por *Jaqueline Zulini* ... 54
O voto secreto e as eleições de 1933, por *Rogerio Schlegel e Josué Nóbrega* ... 66
As eleições de 1933 e a participação feminina, por *Mônica Karawejczyk* ... 76
Alistamento ou voto obrigatório?, por *Paolo Ricci* ... 86
A representação classista e as eleições de 1933, por *Alvaro Barreto* ... 96
A adoção da representação (quase) proporcional no Brasil e as eleições de 1933, por *Jaqueline Zulini e Paolo Ricci* ... 106
Poder constituinte e criação da autoridade (1932-1934), por *Luis Rosenfield* ... 120
A Constituinte de 1933, por *Gustavo Siqueira e Júlia Rodrigues* ... 130
A conturbada relação entre Getúlio Vargas e a Câmara dos Deputados no governo constitucional (1934-1937), por *Thiago Mourelle* ... 138
Fascismo nas urnas: o integralismo nas eleições, por *Leandro Gonçalves e Odilon Caldeira Neto* ... 148
Os membros do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: 1932-1937, por *Larissa Arruda* ... 156
As zonas eleitorais do Brasil em 1932 e 1933, por *Daniel Galuch Junior* ... 164
Justiça Eleitoral na América Latina, por *Gabriela Tarouco e Paolo Ricci* ... 180
Sobre os autores ... 188

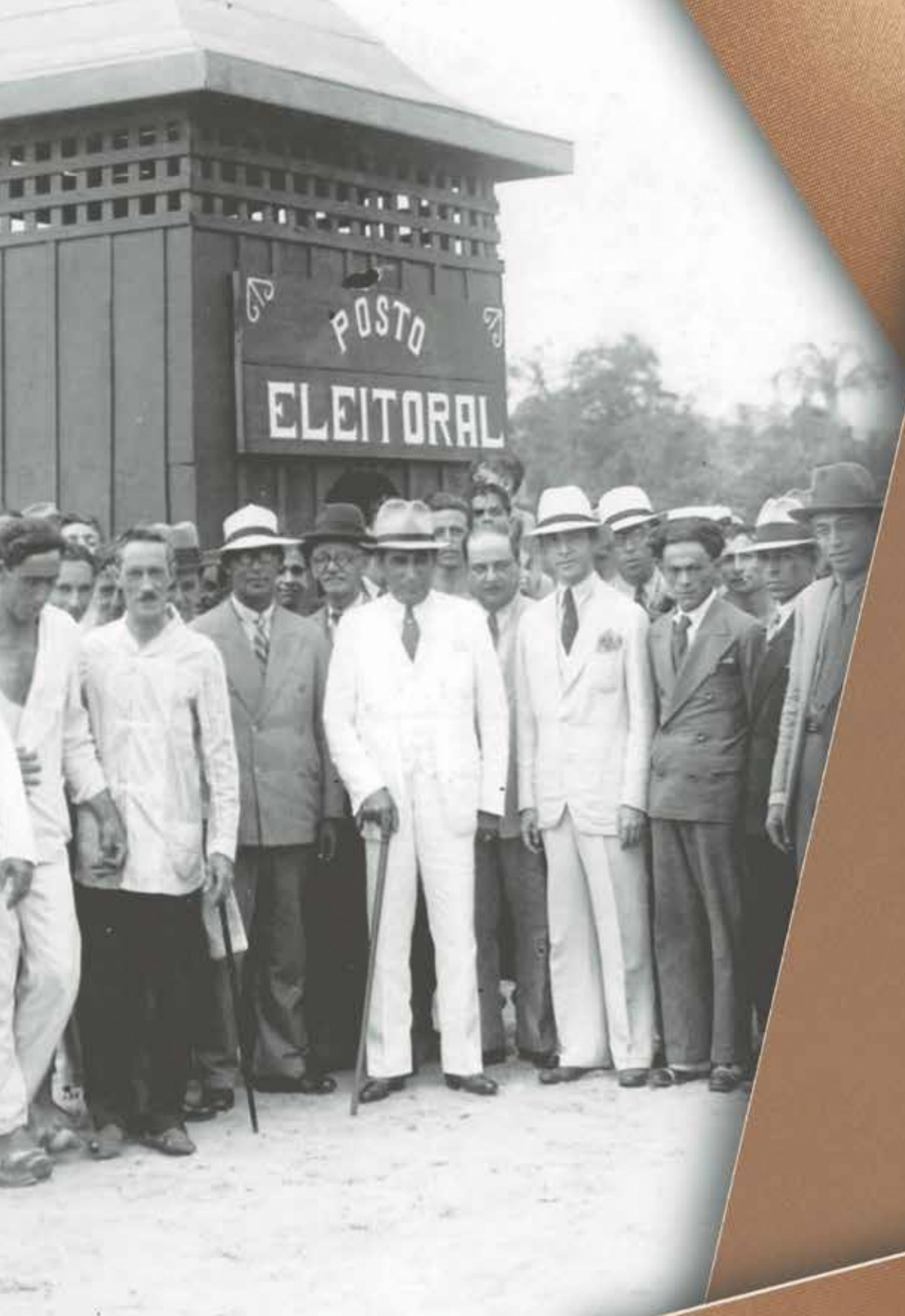

Apresentação

A história de um povo é feita dos seus valores e de algumas desditas, porque toda sociedade tem os ideais que a elevam e as desventuras, que não honram a face mais democrática da trajetória pelos direitos.

No Brasil, a luta pela adoção dos princípios democráticos conduziu ao aperfeiçoamento do processo de participação da cidadania na formação dos governos e na escolha dos(as) seus(as) representantes nas instâncias de poder estatal.

Essa participação faz-se, ainda hoje, especialmente pelo voto direto, universal e secreto (art. 1º e art. 14 da Constituição do Brasil de 1988). Da necessidade de se garantir esse direito fundamental a cada cidadã e a cada cidadão se teve o surgimento da Justiça Eleitoral brasileira, responsável por fazer fosse ele concretizado.

Na obra *Eleições na Primeira Fase da Justiça Eleitoral (1932-1937)* se tem a exposição de um período complexo e conflituoso da trajetória política e jurídica da sociedade brasileira.

O livro aqui apresentado é fruto do acordo de cooperação técnica entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Núcleo de Estudos Comparados e Internacionais da Universidade de São Paulo (Neci-USP) e o Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (FGV CPDOC). Ele nasce a partir de uma pesquisa séria e engajada de grupo interdisciplinar de especialistas, formado por cientistas sociais, cientistas políticos(as), historiadoras e historiadores, que descerra os fatos e o caminhar da Justiça Eleitoral em seus primórdios, ainda pouco conhecidos pelo grande público.

Organizado com cuidado e dedicação pelo professor Paolo Ricci, da USP, e pela professora Jaqueline Porto Zulini, da FGV, e editorado pela Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento (SGIC) do TSE, a presente obra apresenta o relato da fase inicial da Justiça Eleitoral brasileira.

A década de 1930 do século XX não foi tempo fácil nem ermo de conflitos. Não sei se algum tempo é diferente. Cada qual tem suas festas e suas guerras. Mas naquele período, entre a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, transformações científicas se sucedendo, as pessoas explodindo entre ansiedades, desesperos e ideais novos, experimentou-se um período de incitação e adversidades, angústias e esperanças, busca desenfreada de instituições que assegurassem alguma estabilidade dos povos e amizade entre os Estados. Principalmente, buscava-se afirmar a democracia em face de déspotas que reluziam seus horrores e convenciam massas.

No Brasil, a queda da primeira fase da República, conspurcada por eleições marcadas por vícios e predomínio de mandonismo; a assunção do poder nacional por Getúlio Vargas e seu grupo em 1930; a tentativa de se ter uma constituinte, para o que se formulara o discurso explicativo da ruptura do governo Washington Luiz e a inaceitação das eleições presidenciais nos moldes viciados então prevalecente, que levaram ao conflito denominado Revolução Constitucionalista de 1932; a convocação e instalação da Assembleia Constituinte de 1933/34; e a promulgação da Constituição de 1934, seguida do golpe do Estado Novo, de 1937, com outorga da Carta daquele mesmo ano, enfim, teve-se uma sucessão de atos e fatos políticos e sociais que puseram em ebulição permanente a década.

É neste período que se institui a Justiça Eleitoral, cujo primeiro período é abordado neste trabalho. O conhecimento dessa primeira etapa histórica de sua existência é essencial para a compreensão das raízes da Justiça Eleitoral e sua evolução até os dias atuais.

Entre 1932 e 1937, o mundo e o Brasil, especialmente, experimentaram mudanças e reviravoltas enormes, algumas drásticas e outras socialmente alentadoras. No Brasil, em matéria de participação popular, conquistas como a garantia do voto secreto e obrigatório, a inclusão das mulheres no processo eleitoral (ainda que precariamente e não estendida a todas em igualdade de condições) e a institucionalização de um órgão do Poder Judiciário dedicado exclusivamente à administração das eleições foram progressos de enorme significação.

Foram essas mudanças as responsáveis pelo modelo que ainda hoje prevalece no Brasil, sempre se buscando o aperfeiçoamento e a renovação institucional a cada etapa histórica para se manter a instituição coerente com o que a sociedade precisa e

espera na garantia da ampla participação eleitoral no processo democrático seguro, ético, transparente e eficiente.

Em período em que o Governo Provisório instalado em 1930 se distanciava dos ideais de uma democracia plena e participativa, a institucionalização da Justiça Eleitoral garantia, ainda que de forma incipiente e inaugural, a possibilidade, que se tornou realidade, de construção de base sólida para a democracia. Eram, então, imprescindíveis a reforma das estruturas existentes e também a ampliação de espaço político plural para o diálogo cívico e a inclusão efetiva dos diferentes setores da sociedade no processo político.

Mais do que um registro histórico, este livro é um convite à reflexão sobre os princípios que fundamentam a democracia brasileira e o papel essencial desempenhado pela Justiça Eleitoral na garantia e na proteção desses princípios. Revisitar os desafios e as conquistas daquele período inicial de sua história ensina-nos para o presente e para o futuro com uma compreensão renovada de nossa responsabilidade coletiva em preservar e aperfeiçoar nosso sistema eleitoral e a democracia em nosso país.

Como presidente do Tribunal Superior Eleitoral, sinto-me honrada em apresentar o terceiro volume da série Eleições na República, confiante de que será uma fonte valiosa de consulta e conhecimento para todas as pessoas interessadas na história política do Brasil, na trajetória da Justiça Eleitoral e no fortalecimento contínuo de nossa democracia.

Que a leitura de *Eleições na Primeira Fase da Justiça Eleitoral (1932-1937)* seja a palavra de alento para se seguir trabalhando com dedicação e integridade pela justiça, pela transparência e pela equidade, princípios essenciais de uma sociedade democrática, na construção da Liberdade, da Igualdade e da Solidariedade com todas as pessoas e para todas elas.

Ministra Cármen Lúcia
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Prefácio

Noventa e três anos atrás, em 24 de fevereiro de 1932, Getúlio Vargas outorgava o Código Eleitoral. A comissão instituída para elaborá-lo – denominada *Legislação Eleitoral (lei e processo)* – concluíra seus trabalhos após mais de um ano desde sua instalação, em fevereiro de 1931. O resultado é um marco jurídico na história da legislação eleitoral brasileira. Suas inovações ainda hoje desenham nossas instituições eleitorais.

Urnas de metal utilizadas nas eleições paulistas de 1933, 1934 e 1936.
Fonte: Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Voto feminino, voto secreto, representação proporcional, alistamento obrigatório e Justiça Eleitoral. Pela primeira vez, a palavra *partido* era registrada numa norma eleitoral. Filha do seu tempo, a representação profissional foi incluída no Código Eleitoral por Vargas após os trabalhos da comissão. Essa será a única inovação que será abandonada.

Este livro foi pensado como uma celebração dos 93 anos do Código Eleitoral. Somente por volta dos anos 2000, especialistas mundo afora passaram a dedicar mais atenção ao estudo da gestão do processo eleitoral. No caso do Brasil, apenas recentemente ampliou-se o conhecimento a respeito da forma como as autoridades organizavam as eleições no país antes do advento da Justiça Eleitoral. Especialistas de renome e jovens pesquisadoras e pesquisadores contam-nos sobre as características da nova lei eleitoral sob um olhar menos acadêmico, voltado para o grande público. Ao fazê-lo, chamam atenção para interpretações recentes em torno das inovações do Código. *In primis*, a elaboração da nova peça eleitoral não é obra absoluta de Joaquim Francisco de Assis Brasil, que fazia parte da tríade nomeada para compor a comissão *Legislação Eleitoral* com João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mario Pinto Serva. Ao longo do ano de 1931, outros sete juristas foram incorporados aos trabalhos, além do Ministro da Justiça, Mauricio Cardoso. O próprio Assis Brasil sofreu forte influência externa em seus trabalhos, inspirando-se na legislação eleitoral do Uruguai, onde, já em 1924, havia sido criada uma *Corte Electoral* como organismo controlador do processo eleitoral.

Urna usada nas eleições de 1933.
Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Urna usada nos anos 1930.
Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O próprio voto secreto não era tão secreto assim. Na época, as cédulas continuavam sendo fabricadas e distribuídas pelos próprios partidos políticos. Algo que mudou apenas em 1955, com a previsão do fornecimento de uma cédula oficial, preparada pela Justiça Eleitoral para a eleição presidencial. A obrigatoriedade do alistamento de eleitoras e eleitores era sutil e não expressa, deixando a entender que não se alistar teria consequências para quem exercesse função pública. Foi durante o processo constituinte que as normas em matérias de alistamento e voto sofreram mudança importante, explicitando-se a obrigatoriedade. A representação proporcional teve impacto enorme nas eleições de 1933, as primeiras celebradas sob a vigência do Código Eleitoral. Além do aumento dos partidos competindo, registrou-se a entrada das oposições na Assembleia Constituinte, fato inédito até então. A Justiça Eleitoral foi organizada às pressas e as fraudes eleitorais continuaram ocorrendo sob nova roupagem.

Celebrar o Código Eleitoral é crucial para a democracia de hoje. Redescobrir o passado ajuda-nos a entender o presente. O Código representa o marco inicial de um processo de renovação das instituições eleitorais, que foi aprimorado com o tempo. Normas eleitorais são sujeitas a mudanças contínuas. Faz parte do jogo político. O que não se pode admitir é que elas mudem subvertendo os fundamentos do jogo democrático.

Paolo Ricci
Jaqueline Porto Zulini

Tempos revolucionários da Revolução de 1930

Angela de Castro Gomes

Correio da Manhã

Fundador — EDMUNDO BITTENCOURT

DIRECTOR M. PAULO FILHO — ANNO XXX — N. 10.996 — RIO DE JANEIRO, SABBADO, 25 DE OUTUBRO DE 1930 — GERENTE — LUIZ AYRES

A VICTORIA DA REVOLUÇÃO

O SR. WASHINGTON LUIS, PRESIDENTE DEPOSTO DA REPUBLICA, FOI RECOLHIDO, PRESO, AO FORTE DE COPACABANA

— As medidas tomadas pela Junta Militar para restabelecimento da ordem e da paz no territorio nacional —

UM REGISTRO QUE SE IMPÕE

CONSTITUIDA A JUNTA GOVERNATIVA

GENERAL TASSO FRAGOSO
GENERAL MENNA BARRETO
ALMIRANTE ISAIAS DE NORONHA.

OS ACONTECIMENTOS NO PALACIO GUANABARA

COMO SE RENDEU O SR. WASHINGTON LUIS, RECOLHIDO, AFINAL, AO FORTE — DE COPACABANA —

JUAREZ TAVORA

O FORTE DE COPACABANA EM COMUNICAÇÃO COM RECIFE

O SIGNAL COMBINADO

NA RADIOSIDADE DE HONTEM

O POVO EM FRENTE AO CATETE

A ENTRADA DO REPRESENTANTE DA JUNTA RIJLIAR NO CATTETE

O SR. WASHINGTON LUIS FOI RECOLHIDO AO FORTE DE COPACABANA

O PRESIDENTE DEPOSTO ENTREGA A PISTOLA DE QUE SE ACHAVA ARMADO AO COMMANDANTE DO FORTE DE COPACABANA

NA AVENIDA RIO BRANCO

O SECTOR DE OESTE FOI O CENTRO DE ONDE SE IRRADIOU O MOVIMENTO TRIUMPHANTE

A BANDEIRA NACIONAL E A PLAMULA VERMELHA ÇÇADAS NO CATTETE

UM SORRISO PARA O POVO

OS DEZOITO DE COPACABANA

A vitória da Revolução de 1930 estampada na primeira página do jornal *Correio da Manhã*.
Fonte: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXX, n. 10996, 25 de outubro de 1930, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_04/4355.

A Revolução de 1930

Poucos eventos da história do Brasil são tão visitados pelos historiadores e conhecidos pelo grande público como a Revolução de 1930. Isso se deve a várias razões, entre as quais estão sua importância e o debate de interpretações que ocasionou, a começar por ter sido uma verdadeira revolução. Algo que aponta para o impacto imediato que esse acontecimento produziu entre seus contemporâneos, o que pode ser percebido pelos numerosos trabalhos publicados já na década de 1930, a que se somaram e continuam se somando análises acadêmicas que compõem uma vasta bibliografia sobre o tema. Justamente por isso, é possível dizer que algumas convergências foram sendo produzidas e consagradas ao longo do tempo. Sem dúvida, a mais compartilhada é a afirmação de que a Revolução de 1930 constitui um marco no processo de modernização do país, na medida em que acelerou as transformações políticas, econômicas e sociais pelas quais o Brasil vinha passando, no sentido de se tornar uma sociedade urbano-industrial.

Certamente, a Revolução de 1930 não pode ser entendida como uma revolução, segundo o modelo clássico em que camadas da população se mobilizam e atuam em um violento contexto político, produzindo uma ruptura na ordem vigente, o que traz rápidas e profundas alterações socioeconômicas. Mas, nem por isso, devem-se minimizar as mudanças ocasionadas por esse evento, bem como os desdobramentos por ele desencadeados, mesmo se sabendo que o que ocorreu foi um rearranjo no pacto de convivência política estabelecido entre as elites da Primeira República (1889-1930). Tal rearranjo, contudo, trouxe consequências muito significativas, implicando a exclusão de alguns dos participantes daquele pacto e a inclusão de outros, ainda que de forma diferenciada e com hierarquias, o que gerou disputas e instabilidades ao longo de toda a década de 1930. A Revolução de 1930 – como a consagraram seus participantes – foi também sendo considerada como tal pelos estudiosos, porque o próprio evento revolucionário passou a ser definido em outra chave, não mais se restringindo a um momento de tomada do poder do Estado, segundo o exemplo da Revolução Francesa. Outro modelo, também com exemplos internacionais, como o da Alemanha,

apontava para um processo de mudanças menos abrupto que, em função de seu alcance e resultados ao longo do tempo, evidenciaria transformações igualmente revolucionárias. Nesses casos, como o do Brasil, a direção das transformações se faz pela ação do Estado (pelo alto, por cima), que articula um complexo sistema de alianças, composto crescentemente por setores modernizadores da sociedade e da economia, porém sem excluir completamente setores tradicionais, razão pela qual esse processo é chamado de modernização conservadora.

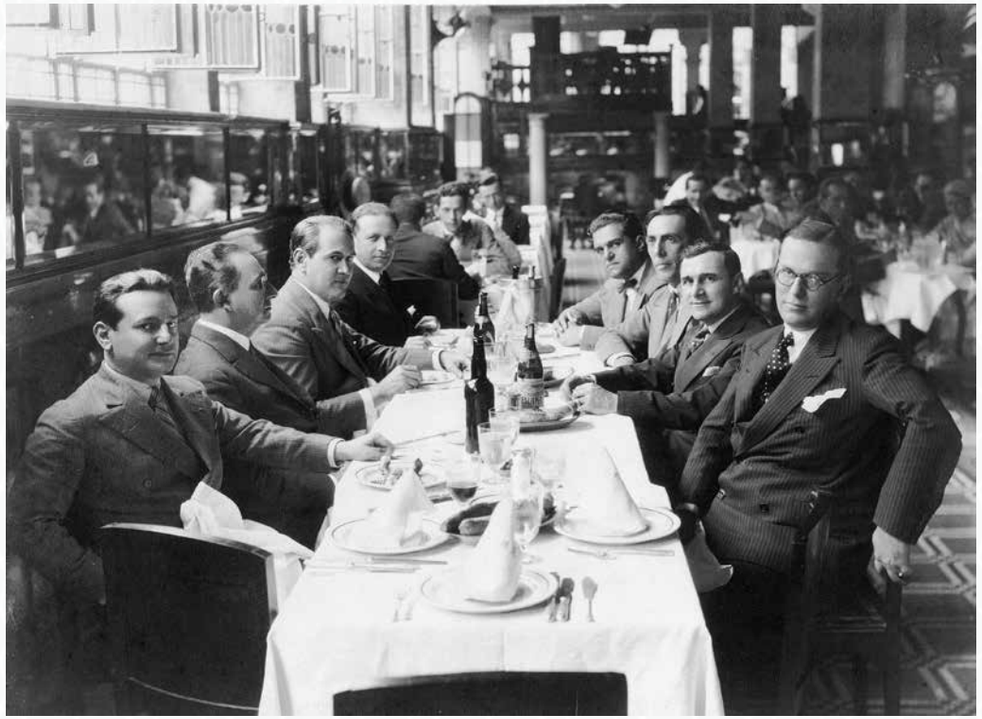

Oswaldo Aranha (o terceiro à esquerda da mesa de baixo para cima) em almoço com líderes rio-grandenses articuladores da Revolução de 1930.
Fonte: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 044.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/OA/audiovisual/oswaldo-aranha-em-almoco-com-lideres-rio-grandenses-articuladores-da-revolucao-de-1930.

Assim, o que ocorreu em virtude da Revolução de 1930 foi uma renovação nos acordos políticos entre as elites oligárquicas estaduais, que implicou negociações e confrontos entre as diversas forças envolvidas no movimento revolucionário, quer as que o apoiaram, quer as que lhe foram contrárias. No caso dos grupos oligárquicos – formados por produtores agroexportadores (de café, principalmente) e de produtos voltados ao mercado interno (pecuária e outras lavouras) –, tal rearranjo resultou na eliminação de algumas velhas lideranças e na participação de novas, que se fortaleceram em aliança com setores industriais (inicialmente contrários ao movimento) e com setores urbanos das classes médias e populares (que saudaram a revolução). Porém, a característica principal do processo revolucionário dos anos 1930 foi a expansão e a centralização do poder do Estado, através da ampliação e da profissionalização de um aparelho burocrático, tanto civil como militar. Portanto, as mudanças trazidas pelo pós-1930 não foram nem imediatas nem radicais. Elas também não se operaram por oposição entre o moderno e o tradicional, mas, sim, por negociação e composição, o que evidentemente não exclui conflitos dos mais variados tipos. A dimensão política da Revolução de 1930 e as consequências que ela produziu evidenciam a importância de ser analisada como um evento e como um processo, ambos decisivos para os rumos que a história do Brasil tomou a partir de então.

Tempos revolucionários

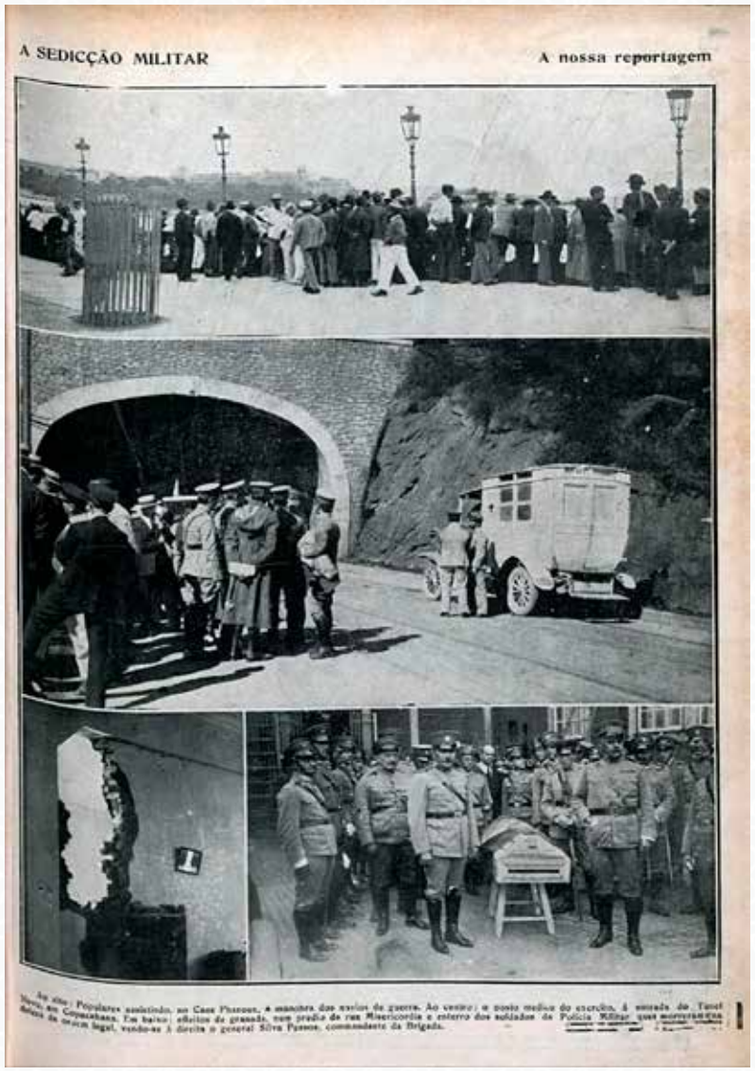

Imagens retratando os eventos da revolta tenentista de julho de 1922.
Fonte: *Fon-Fon*: *semanario alegre, politico, critico e espusiante* (RJ), Ano XVI, n. 28, 15 de julho de 1922, p. 19. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/259063/40699.

No vocabulário político dos anos 1920/1930 – nos discursos, nos jornais, nas revistas, nos ensaios, na literatura –, a palavra *revolução* era uma constante entre as diferentes vozes envolvidas, o que evidencia sua ampla utilização e compartilhamento na época. Embora seus sentidos pudessem variar, revolução designava, de forma geral, movimentos que rejeitavam os fraudulentos procedimentos eleitorais então vigentes e que buscavam como alternativa a tomada do poder pelas armas. A revolução, na verdade, seria o único meio de se realizar mudanças "verdadeiras" no país, que iriam de uma reforma política moralizadora (das eleições, do voto etc.), até reformas muito mais amplas na educação, saúde, relações de trabalho etc. Os movimentos armados, chamados de tenentistas, ocorridos em 1922 e de 1924 até 1927, intitulavam-se revoluções, e seus participantes, revolucionários. Entretanto, para os governos (o federal e os estaduais) que os reprimiam, tais movimentos eram insubordinações, e seus integrantes, simples revoltosos, sobretudo no que dizia respeito aos militares de baixa patente que desafiavam a hierarquia do Exército e atacavam o poder civil constituído. A Coluna Miguel Costa-Prestes, que deriva do movimento de 1924 e percorre o interior do Brasil até 1927, é herdeira dessa disputa nada ingênua de palavras, produzindo a imagem do líder revolucionário – Luiz Carlos Prestes é o maior exemplo – que luta com bravura contra uma ordem política decaída, personificada no então Presidente da República, Arthur Bernardes (1922-1926).

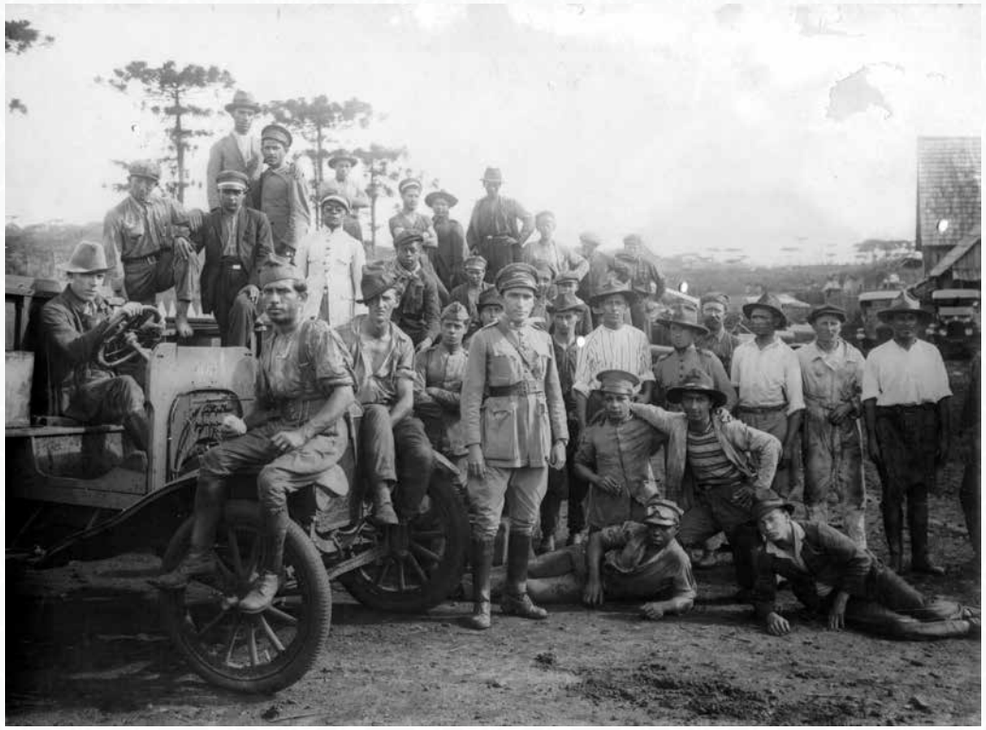

Tenente Castelo e o pessoal do serviço de automóveis, sob sua direção, em combate à Coluna Prestes durante a campanha do Paraná.
Fonte: Arquivo Fernando Setembrino de Carvalho, FGV CPDOC, FSC foto 005-045.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/FSC/audiovisual/aspectos-de-manobras-das-forcas-federais-em-combate-a-coluna-prestes-durante-a-campanha-do-parana.

Nesse sentido, a Revolução de 1930 é o evento que encerra esse ciclo revolucionário dos anos 1920, cujo roteiro era conhecido, quer pela situação, quer pela oposição, ambas envolvendo grupos civis e militares. Esse roteiro tinha como ponto de partida as eleições para a Presidência da República, em que uma chapa de oposição se apresentava – desafiando o acordo entre as oligarquias que controlavam o situacionismo –, sendo sistematicamente derrotada. Tanto na situação como na oposição, geralmente estavam as elites dos estados da Federação mais fortes econômica e politicamente: São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco. Essas cisões intraoligárquicas, bem como as tensões que provocavam nos momentos eleitorais, remontavam à década de 1910 e à figura de Rui Barbosa, demonstrando, de um lado, a manutenção do pacto entre as principais oligarquias e, de outro, sua crescente instabilidade. Portanto, a alteração trazida pela década de 1920 não foi tanto a presença de uma oposição, sua campanha e subsequente derrota eleitoral, mas o questionamento dessa derrota e a busca de apoios entre segmentos militares, descontentes com a situação de desprestígio vivenciada, em especial, pelo Exército. Ou seja, esses militares, em grande parte oficiais de baixa patente (tenentes e capitães), eram insuflados a se revoltar contra a situação política vigente pelas armas, unindo suas demandas específicas (melhores armas, instalações, soldos etc.) às reivindicações políticas mais amplas, traduzidas pelo lema de republicanizar e regenerar a República. Entretanto, quando a revolta militar ocorria, essas elites civis oposicionistas – parte integrante da política oligárquica – refluíam, sendo os “revoltosos” militares derrotados e punidos, como aconteceu em 1922, em 1924 e com a Coluna Miguel Costa-Prestes. São algumas mudanças nesse roteiro, alimentadas pelo acaso na política e por alianças, nada casuais, entre militares “tenentistas” e políticos civis “revolucionários”, que trarão a vitória à Revolução de 1930.

Fazendo as eleições de 1930: o candidato e a campanha

O PAIZ

Até ás 3 horas de hoje era este o resultado conhecido da pugna de hontem no Districto Federal e em alguns Estados:

PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA

Julio Prestes... 188.256 votos | Getulio Vargas... 47.275 votos

PARA VICE-PRESIDENTE

Vital Soares... 138.612 votos | João Pessoa..... 24.529 votos

O GRANDE PRELIO ELEITORAL DE HONTEM

Uma etapa magnifica da evolução e da educação politica nacionaes

Resultado conhecido até 3 horas de hoje da pugna eleitoral no Districto

PARA PRESIDENTE

	votos		votos
Julio Prestes	18.439	Getulio Vargas	17.853

PARA VICE-PRESIDENTE

	votos		votos
Vital Soares	18.922	João Pessoa	17.244

PARA SENADOR

	votos		votos
Paulo de Frontin	12.111	J. J. Seabra	11.101

PARA DEPUTADOS

1º districto	votos	2º districto	votos
Manoel Lago	8.376	Azevedo Lima	5.844
Nogueira Penido	7.893	Pedro do Paris	5.146
Machado Coelho	6.425	Mauricio de Lacerda	3.732
Henrique Dodsworth	6.285	Adolpho Bergamini	3.635
Candido Pessoa	6.155	Maria Pinagho	3.427

A cobertura do jornal *O Paiz* sobre a eleição presidencial de 1930.
Fonte: *O Paiz* (RJ), Ano XLVI, n. 16569, 2 de março de 1930, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/178691_06/571.

As eleições de 1930 ocorreram no dia 1º de março, um sábado de carnaval. Não foi a primeira vez que a festa coincidiu com as urnas, não sendo este um problema. Os eleitores eram muito poucos – apenas 5,6% da população, compostos por homens alfabetizados com mais de 21 anos –, e o voto não era obrigatório. No entanto, sabia-se que o caminho até essas eleições havia sido particularmente agitado por fortes disputas, que evidenciavam uma grave crise entre as duas mais poderosas oligarquias do país. Tal crise se anunciara ainda em 1928, quando o Presidente da República, o paulista Washington Luís, divulgou que seu sucessor seria outro paulista, o então Governador do estado, Júlio Prestes, e não um mineiro, como se esperava e estava acertado. Washington Luís sabia que tal indicação seria um duro golpe para Minas Gerais e seu Governador, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, de família com tradição política que remontava ao Império. No entanto, ele contava com as cisões que dividiam e enfraqueciam as lideranças desse estado, além de apostar na aproximação que seu governo havia realizado com a oligarquia gaúcha situacionista, trazendo um jovem político, Getúlio Vargas, para o Ministério da Fazenda.

Esse apoio do Rio Grande do Sul, inclusive, deveria minimizar as cisões dentro do próprio Estado de São Paulo, que assistira, em 1926, à formação do Partido Democrático (PD), em oposição ao total controle político exercido pelo Partido Republicano Paulista (PRP) até então. No PRP, abrigavam-se os interesses da cafeicultura e da indústria paulista, que não queriam deixar os trâmites da política de valorização do café, fundamentais para seus negócios, nas mãos das elites mineiras. O que o presidente da República não calculou foi o tamanho da reação dos mineiros e sua pronta ação ofensiva junto aos gaúchos, que precisavam ser dissuadidos de sua aliança com o PRP. Naquele momento, inclusive, o Rio Grande do Sul vivia uma situação política muito especial, com a união de seus dois históricos partidos rivais (o Republicano e o Libertador) em uma Frente Única Gaúcha. Essa aliança, que aumentava a força política do estado, também forçava o Partido Republicano a tomar posições mais aguerridas contra o governo federal, e os mineiros souberam disso se aproveitar, embora com custos consideráveis.

Eles negociaram a formação de uma chapa de oposição, sem a participação direta de Minas Gerais, que apoiaria o nome de Vargas (então Governador do Rio Grande do Sul) e de João Pessoa (então Governador da Paraíba), duas novas e promissoras lideranças de oligarquias do Sul e do Norte, para compô-la. Em 1929, quando a crise internacional se abateu sobre o Brasil, Washington Luís ficou sabendo que teria contra seu candidato uma chapa de oposição encabeçada por um gaúcho, com apoio dos mineiros. A campanha eleitoral seria, no mínimo, movimentada.

Líderes do Partido Republicano Riograndense e do Partido Libertador, em 1929, por ocasião da formação da Aliança Liberal.
Fonte: Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC, AM foto 001.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AM/audiovisual/lideres-do-partido-republicano-riograndense-e-do-partido-libertador-por-ocasiao-da-formacao-da-alianca-liberal.

Flores da Cunha e João Neves da Fontoura em meio a manifestação popular durante o início da campanha da Aliança Liberal, em frente ao Teatro Municipal, na Cinelândia, em setembro de 1929.
Fonte: Arquivo Luiz Simões Lopes, FGV CPDOC, LSL foto 044-12.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/LSL/audiovisual/flores-da-cunha-e-joao-neves-da-fontoura-em-meio-a-manifestacao-popular-durante-o-inicio-da-campanha-da-alianca-liberal-em-frente-ao-teatro-munici.

A formação da Aliança Liberal, uma frente partidária, resultou da convergência de um conjunto diferenciado de forças políticas oligárquicas descontentes, que se reuniu em torno de uma proposta de reforma da República, de teor liberal, em que se destacavam o voto secreto e a representação proporcional. Entre os aliancistas, encontravam-se experientes representantes dessas oligarquias (como os ex-Presidentes Arthur Bernardes, Venceslau Brás e Epitácio Pessoa, tio de João Pessoa); uma nova geração de políticos que ocupava cargos nas administrações estaduais e era muito mais crítica ao pacto político vigente (como Osvaldo Aranha e João Neves da Fontoura, no Rio Grande; Virgílio de Melo Franco e Francisco Campos, em Minas Gerais; José Américo de Almeida, na Paraíba; Carlos de Lima Cavalcanti, em Pernambuco); e também lideranças militares, oriundas

do movimento tenentista dos anos 1920, que foram atraídas para a campanha como forma de continuar seu combate (como Juarez Távora e Miguel Costa, mas não Luís Carlos Prestes). A complexidade dessas alianças e a dinâmica da própria campanha eleitoral explicam por que um confronto oligárquico típico das campanhas presidenciais anteriores se transformaria numa revolução, dessa feita, vitoriosa. Por isso, vale olhar com mais calma essa campanha.

Embora o país já tivesse assistido a comícios, caravanas e *meetings*, a mobilização realizada pela Aliança Liberal alcançou uma escala muito maior e mais espraiada. Nunca se reuniu tanta gente nas ruas e nunca houve tantos oradores a empolgar o público em vários pontos do país. Houve caravanas no Norte e *meetings* nas ruas de várias cidades do país. Houve cerimônias em teatros – como o Santa Isabel, em Recife – e grandes comícios, como o da Esplanada do Castelo, na capital da República, em 2 de janeiro de 1930. Foi nessa ocasião que Vargas apresentou seu programa de governo para uma multidão de pessoas, considerando-se os padrões da época. Toda essa movimentação nacional, que alargava a participação política, produziu uma espécie de adensamento desse programa e do próprio discurso oposicionista, que foi crescendo ante os descontentamentos encontrados e as expectativas geradas, em particular, nas camadas urbanas de classe média e operária.

Fotografia do comício de Getúlio Vargas, então candidato à Presidência da República, na Esplanada do Castelo. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXIII, n. 1125, 11 de janeiro de 1930, p. 19. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=083712&pagfis=45358.

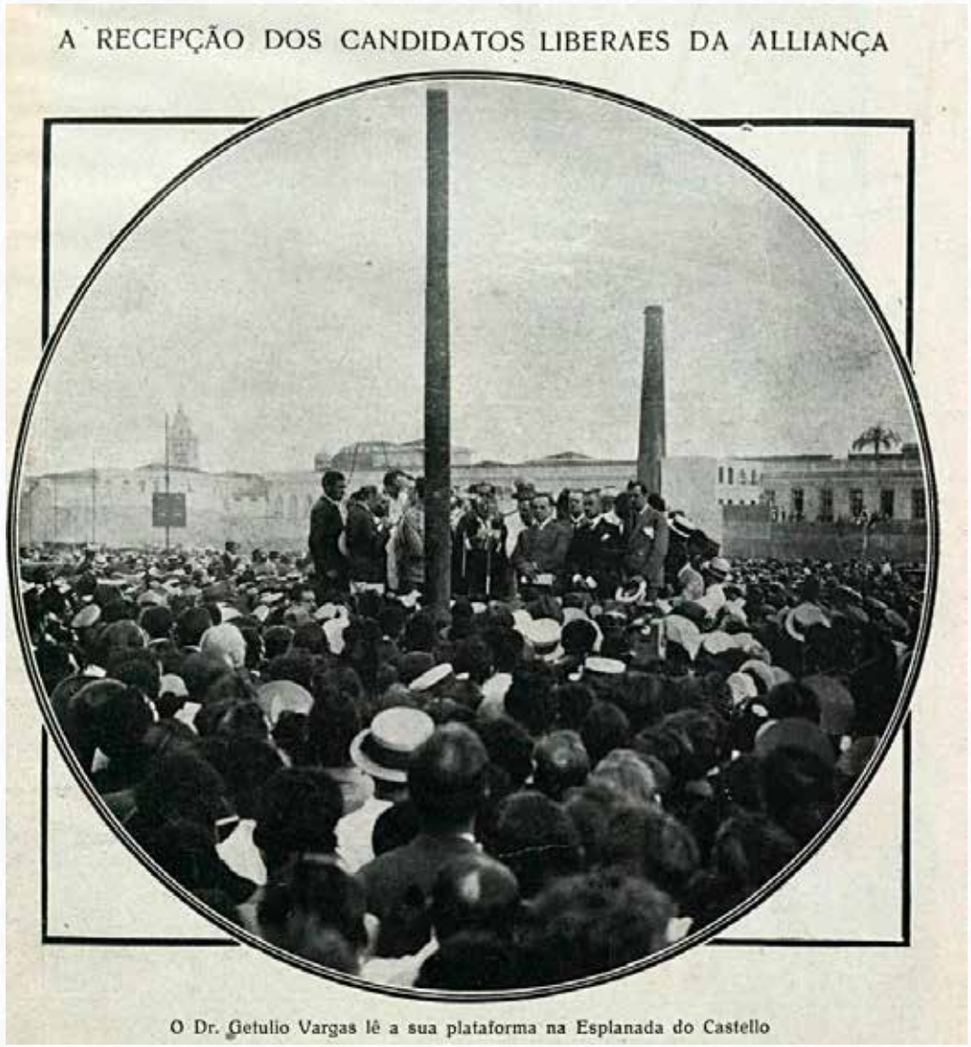

Fotografia do comício de Getúlio Vargas, então candidato à Presidência da República, na Esplanada do Castelo.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXIII, n. 1125, 11 de janeiro de 1930, p. 20. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=083712&pagfis=45359.

Mesmo se reconhecendo que, em termos gerais, as plataformas de situação e oposição eram muito parecidas, pois ambas incorporavam diretrizes de uma reforma política liberal, é possível verificar diferenças importantes. Enquanto a plataforma oficial assumia um tom mais genérico, conservador e continuísta, a oposição realizava um discurso mais mobilizador, acenando com mudanças e explicitando reivindicações, como a da reforma eleitoral (voto secreto, representação proporcional) e dos direitos trabalhistas (jornada de trabalho de oito horas, proteção ao trabalho das mulheres e dos menores etc.), além de assumir o compromisso de concessão de anistia aos "tenentes revolucionários". Contudo, se a campanha foi muito bem-sucedida, a ela se seguiu a previsível derrota nas urnas, com as igualmente previsíveis represálias que o vencedor costumava aplicar aos vencidos (o não reconhecimento dos candidatos ao Legislativo que fossem do bloco oposicionista).

Fazendo a conspiração e a revolução: das urnas às trincheiras

A partir da derrota eleitoral, estava colocada de forma clara para as oligarquias aliancistas a opção pela luta armada que, desde o início, nunca deixou de ser a meta dos tenentes e o desejo de vários dos jovens políticos (gaúchos, mineiros e do Norte), não por acaso conhecidos como tenentes civis. Estes assumirão uma posição estratégica na condução da conspiração. Serão eles, por excelência, os encarregados de convencer as lideranças oligárquicas mais resistentes e de manter a adesão do grupo militar tenentista, detentor do conhecimento dos procedimentos insurrecionais necessários ao golpe revolucionário. Oswaldo Aranha, secretário do Interior de Vargas, seria a figura-chave, não só no Rio Grande do Sul, mas em todo o país, conspirando em nome do candidato derrotado. Porém, enquanto ele conspirava, esse mesmo candidato incumbia seu secretário da Fazenda de negociar um acordo com o governo federal que evitasse retaliações. Uma posição difícil, menos pela ambiguidade do que pelo fato de Vargas estar sendo pressionado para a luta dentro de seu estado (para manter a Frente Única) e fora dele, principalmente pela oligarquia mineira, duramente punida. Ou seja, uma maioria crescente de atores políticos passava a avaliar que a revolução era a melhor, senão a única, saída digna possível.

Tropa revolucionária após a vitória da Revolução de 1930 em outubro daquele ano. **Fonte**: Arquivo Luiz Aranha, FGV CPDOC, LAr foto 003-2.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/LAr/audiovisual/tropa-revolucionaria-apos-a-vitoria-da-revolucao-de-30.

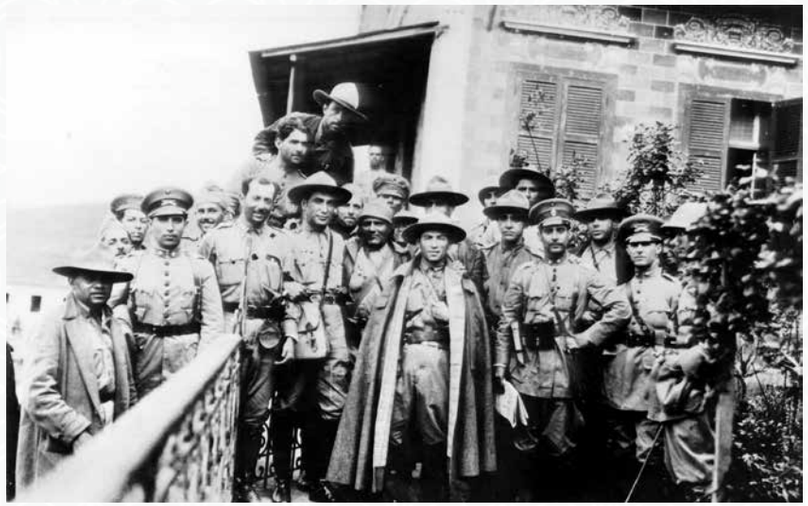

Pedro Ernesto e outros durante a Revolução de 1930. **Fonte**: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 018-11.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/PEB/audiovisual/pedro-ernesto-e-outros-durante-a-revolucao-de-1930.

A conspiração caminhava, mas seus passos não eram firmes nem rápidos. Porém, em 26 de julho de 1930, um evento não previsível e dramático alterou o quadro político vigente. No Recife, o candidato à Vice-Presidência, o paraibano João Pessoa, foi assassinado. Ainda que as razões do crime fossem passionais, ele tinha conotações políticas (o assassino era do grupo político inimigo dos Pessoa). Melhor dizendo, um ataque tão brutal não seria desperdiçado por aqueles que se opunham ao governo federal e aos resultados eleitorais, muito particularmente os que, durante a própria campanha, já anteviam a necessidade de uma solução armada. Eles fariam do corpo de João Pessoa uma bandeira contra aquela república fracassada e a favor da revolução. Desde então, a coligação oligárquica aliancista estava nos braços dos tenentes civis e militares. A revolução foi marcada para o dia 3 de outubro, organizando-se em duas colunas, cada uma com um chefe civil e outro militar. Do Sul, partiram Vargas e o Coronel Góes Monteiro (que nunca foi tenente e reprimiu o movimento); do Norte, partiram José Américo de Almeida e o Capitão Juarez Távora (um tenente de 1924 e da Coluna Miguel Costa-Prestes). Houve combates em vários estados do país, mas a grande batalha que se esperava, que seria contra as forças paulistas em Itararé, não ocorreu. Aconteceram, ao longo dos muitos deslocamentos de tropas, manifestações de apoio da população e ataques à imprensa contrária à revolução nas ruas de diversas cidades. As revistas ilustradas, muito populares à época, estão repletas de fotografias que flagram cenas as mais diversas. Em 24 de outubro, com a revolução praticamente vitoriosa, Washington Luís é deposto, partindo para o exílio, e uma Junta Governativa militar assume o poder. Por fim, em 3 de novembro, Vargas chega na capital federal, em clima de festa.

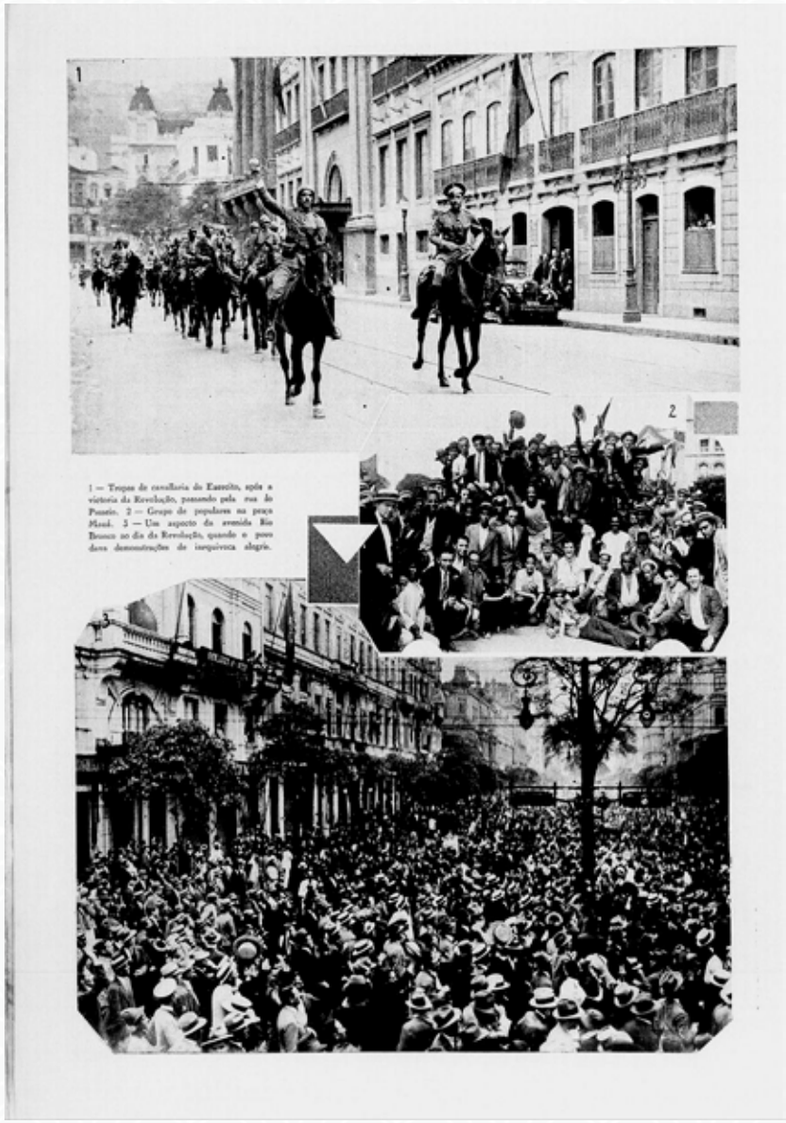

Tropas na Rua do Passeio e povo comemorando na Avenida Rio Branco, no Rio de Janeiro.
Fonte: *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXI, n. 46, 1º de novembro de 1930, p. 20. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/2031.

A Revolução de 1930 foi basicamente um movimento civil que resultou de cisões intraoligárquicas de caráter político e regional. Ela contou com a participação decisiva de militares, em especial de oficiais de baixa patente integrantes do tenentismo. Envolveu lutas geracionais dentro do Exército e em diversos quadros políticos estaduais, resultando em uma espécie de depuração das elites que vinham da Primeira República. Porém, sua vitória não encerrou os conflitos que a geraram, mas os colocou em outro patamar, que, ao longo da década de 1930, foram da disputa por cargos governamentais à guerra civil de 1932.

Sugestões de leitura

FAUSTO, Boris. *A revolução de 1930*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

GUERRAS do Brasil. Doc: episódio 4: A Revolução de 1930. Realização: Ancine. Produção: Buriti Filmes. Co-produção: TV Brasil. Direção: Luiz Bolognesi. [S. l.]: Buriti Filmes, c2018. 1 vídeo (ca. 26 min.). Publicado pelo canal NordestHi Concursos, 30 maio 2022. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=Y1rx3_PEDqU (versão completa). Acesso em: 16 ago. 2023.

MARTINS, Luciano. A revolução de 1930 e seu significado político. *In*: *A Revolução de 30*: seminário internacional. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1982. p. 669-689.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. Revolução de 1930. *In*: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. *E-book*.

PANDOLFI, Dulce Chaves. Os anos 1930: as incertezas do regime. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília A. Neves (orgs.). *O Brasil republicano, o tempo do nacional-estatismo*: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019. p. 11-34.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. Revolução de 1930 e modernização conservadora. *In*: VANNUCCHI, Marco Aurélio; ABREU, Luciano Aronne de (orgs.). *A Era Vargas (1930-1945)*. Porto Alegre, EDIPUCRS, 2021. p. 19-39.

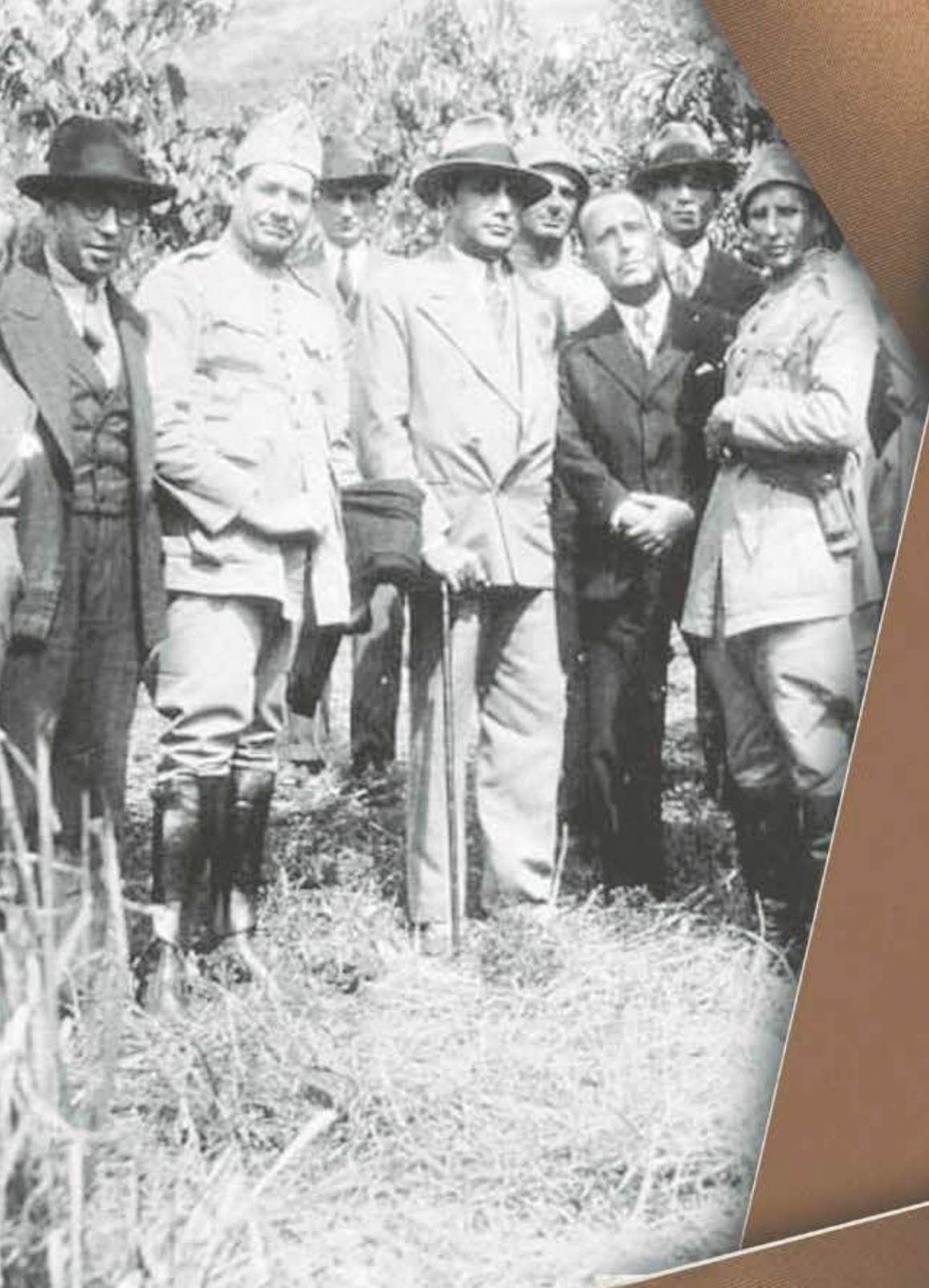

Ditadura e eleições: a constitucionalização na ótica do Governo Provisório e seus aliados

Raimundo Helio Lopes
Luciana Pessanha Fagundes

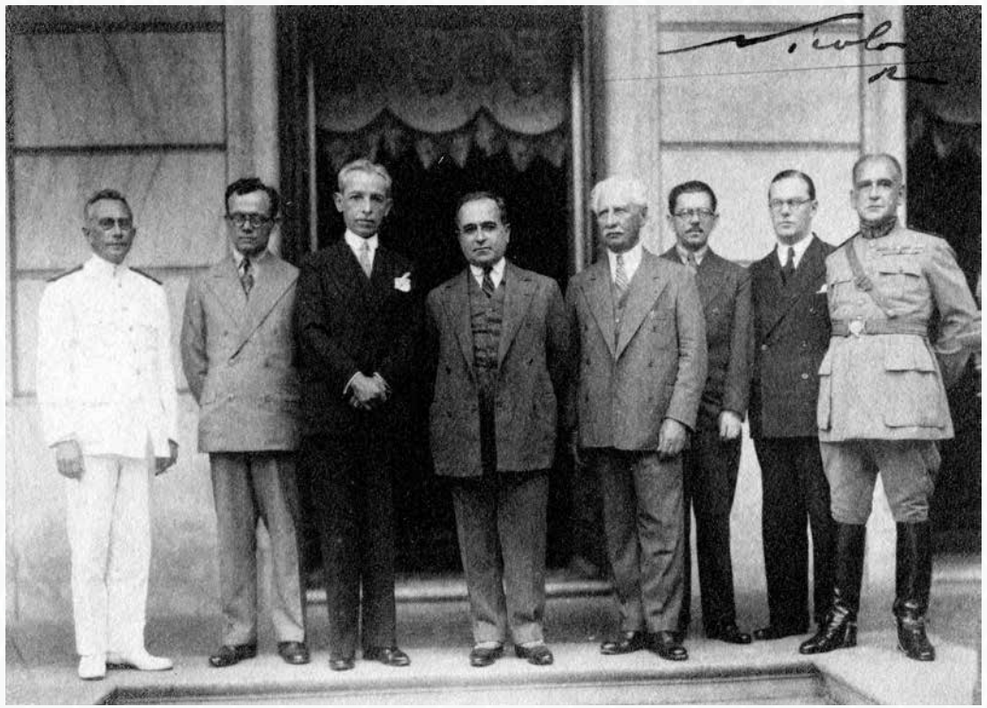

Luiz Simões Lopes, Assis Brasil e outros durante a posse de Getúlio Vargas como chefe do Governo Provisório, no Palácio do Catete.
Fonte: Arquivo Luiz Simões Lopes, FGV CPDOC, LSL foto 046-2.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/LSL/audiovisual/luiz-simoes-lopes-assis-brasil-e-outros-durante-a-posse-de-getulio-vargas-como-chefe-do-governo-provisorio-no-palacio-do-catete.

Anos conturbados

"Não houve na história contemporânea do Brasil período mais confuso do que o Governo Provisório. A derrubada da república velha abriu a caixa de Pandora."

Hilton (1982, p. 32-33)

Os quatro primeiros anos da chamada Era Vargas foram bastante conturbados: o período inicia-se com um golpe de Estado e termina com a promulgação de uma nova Constituição, redigida por uma Assembleia Constituinte convocada após uma guerra civil. Dentre as inúmeras incertezas que marcaram esses quatro anos – uma verdadeira caixa de Pandora, como diz a epígrafe acima –, amplos setores da sociedade brasileira se debruçaram sobre importantes demandas políticas que estavam latentes, como, por exemplo, eleições limpas, regras eleitorais justas, uma democracia efetivamente inclusiva e, talvez o oposto de tudo isso, uma ditadura, ou melhor, ditaduras. Apesar da distância temporal, a atualidade desse debate, além de urgente, fascina e, também, ensina.

No segundo aniversário da Proclamação da República após a Revolução de 1930, o mais importante jornal do país assim se referiu à primeira experiência republicana brasileira:

> [...] o regime fundado sobre os destroços da derradeira monarquia subsistente na América estava gasto [...]. Nem democrático nem representativo; nem harmônicos e independentes os poderes. O único poder, de fato, que existia, era o do Executivo, do qual dependiam intimamente o Legislativo e o Judiciário. A revolução de 24 de outubro de 1930 consagrou a fórmula de que a República de 1889 estava velha, substituindo-a por uma nova, onde só há um poder, o Discricionário, sob o comando absoluto do chefe do Governo Provisório (CORREIO DA MANHÃ, 15.11.1931).

Para esse jornal, a Primeira República era, por definição, velha, mas a que foi inaugurada com a chegada de Getúlio Vargas ao poder era nova. O modelo republicano que findava caracterizava-se por um Poder Executivo sobrepondo-se aos demais e por eleições que não representavam a vontade da população, pois não eram consideradas democráticas nem representativas. Na passagem, fica evidente que a revolução recém-vencedora era ancorada em algo diferente do que a República vira até então: o Poder Discricionário. Investigando os significados desse "novo poder", é possível analisar os embates envolvendo o processo de constitucionalização do país e as expectativas que existiam acerca de um novo processo eleitoral.

Charge problematizando o exílio da classe política da Primeira República após a Revolução de 1930.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXIII, n. 1170, 22 de novembro de 1930, p. 30. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/47216.

O Poder Discricionário

O Poder Discricionário surgiu no vocabulário político do período com o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisório. É a certidão de nascimento do novo governo, que já nasce provisório. Isso porque ele vigoraria "até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país". Mas, enquanto existisse, o "Governo Provisório exercerá *discricionariamente*, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo". Em linhas gerais, o decreto determinava a dissolução das garantias constitucionais e dos poderes representativos em todos os níveis; e assegurava ao presidente a nomeação de interventores para governar os estados, os quais, sem participação popular, deveriam escolher os prefeitos municipais.

De fato, criava-se uma ditadura. É importante ressaltar que denominar tal experiência política como uma ditadura foi ação dos contemporâneos a ela, e não uma definição surgida *a posteriori*. Nos primeiros anos de 1930, tanto a elite paulista que articulou a guerra civil de 1932 quanto os defensores da Revolução de 1930 chamavam, corriqueiramente, o Governo Provisório de ditadura. Mas, obviamente, as acepções da palavra eram diferentes.

Como sabemos, os conceitos possuem sua própria história. Seus sentidos variam ao longo do tempo. Assim, para nós, que vivemos a maior parte de nossas vidas em uma experiência democrática consolidada, causa estranhamento ler, na edição do jornal *Diário Carioca*, de 19 de abril de 1931, que Getúlio Vargas

> estabeleceu a ditadura suave, o governo, que, embora discricionário, vive auscultando a opinião e que não se desdoura, quando erra, porque humano, de corrigir erros. A ditadura liberal... Mais tarde, os historiadores registrarão esse caso único, que será uma página de beleza da nossa história.

Duração do Governo Discricionario

A VOZ DOS PROCERES REVOLUCIONARIOS E A DESILLUSÃO DE MUITOS

Após o surto revolucionario que culminou na victoria de Outubro, houve, como era natural, um momento de indecisão. E esta, principalmente, em referencia ás idéas objectivantes dos destinos a serem dados á Republica nova.

Era, como acontece sempre, após os grandes movimentos de renovação, o momento de expectativa, em que o espirito da collectividade abdica quasi do direito de pensar, esperando que os proceres falem primeiro, estabelecam directrizes ás opiniões e, assim, permittam os pareceres e juizos populares.

E' como que uma honrosa deferencia, a juntar-se ás outras, homenagens, que se presta a quem orientou, encabeçou e dirigiu esses movimentos, e que por isso tem o direito de iniciar os debates em torno dos grandes problemas, d'entre os quaes se realça, sem duvida, esse que collima os designios da nação, do governo e, consequentemente, dos principios democraticos.

Entre os revolucionarios brasileiros, mesmo entre aquelles a que não é licito por em duvida a pureza dos ideaes propagados e defendidos e que, felizmente, constituiram a maioria dos que entraram na refrega de Outubro, havia, entretanto, muitos a quem a demora no pronunciamento dos chefes revolucionarios não podia deixar de causar a mais accentuada impaciencia.

Emquanto os chefes não exteriorizassem as suas opiniões sobre o governo discricionario e sobre o futuro governo constitucional, aquelle continuaria a ser o regime compativel com as aspirações do povo, pois este se achava e se acha perfeitamente bem fóra do cipoal emmaranhante dos dispositivos constitucionaes, a exigirem interpretação biblica, senão complexamente hieroglyphica.

Mas, se a palavra dos formidaveis executores da arrancada revolucionaria, cheia de direito e de prestigio se pronunciasse pela volta rapida do paiz ao regime constitucional, a massa popular ingressando tambem no ambiente dessa opinião, a sonhar com uma outra phase, todavia, melhor, mais livre ainda, mais equanime e democratica, concorreria a abreviar o regime discricionario e, em poucos mezes, teriamos ahi a nova Magna Carta, o Congresso Nacional e as Urnas Eleitoraes.

Muitos revolucionarios, ainda impregnados das idéas que durante 40 annos concorreram a formar uma mentalidade que suppunha, não só sagrada a Constituição, mas unica égide capaz de defender os direitos e as prerogativas decorrentes da civilisação, confiavam que a palavra de Oswaldo Aranha, de Juarez Tavora, de Plinio Tourinho, de João Alberto, viesse, iniciando a discussão, defender o regresso do Brasil ao pleno dominio do regime de uma lei basica, compativel, naturalmente, com a nova manhã que alvorecia para a Nação. Eram esses muitos revolucionarios aquelles que, ligados a partidos, se habituaram á atmosphera das lutas das urnas, á conquista dos suffragios e á incansavel propaganda de candidaturas politicas.

Mas os proceres revolucionarios, e até Arthur Bernardes, producto legitimo da politica, trouxeram com o seu pronunciamento, imparcial e independente a interesses partidarios, a maior desillusão aos que sonhavam com o proximo advento do regime constitucional.

A phase que o paiz atravessa é de experiencia, e d'esta é preciso que muito de util resulte para as disposições basilares da nova constituição. Esta é a opinião que orientou o parecer dos grandes chefes revolucionarios, e é a unica que se coaduna com o bom senso e com o desprendimento dos verdadeiros patriotas.

O coronel José Pessôa, irmão do grande presidente parahybano, reproduzindo memoravel phrase de Juarez, affirmou ha dias que a revolução está começando.

E, sendo essa a verdade, devemos deixar que ella termine, para depois pensarmos em eleger a constituinte para a legislação da nossa carta constitucional.

A precipitação em assumpto de tal monta não se recommenda em absoluto.

As urnas deram a Getulio Vargas o direito á Presidencia da Republica; a Revolução deu-lhe o Governo Discricionario; o Brasil deseja que o bravo revolucionario governe durante o periodo ges-

"Suave", "liberal" e "página de beleza": adjetivos que ressaltam como a ditadura do Governo Provisório era positiva para muitos. Tal classificação se dá, justamente, via Poder Discricionário. Vale dizer que, geralmente, toda ditadura é discricionária. No entanto, esse caráter positivo construído em torno da ditadura estabelecida pelo Governo Provisório se explica a partir das características que o Poder Discricionário assumiu. Uma delas, talvez a central, era justamente garantir a legitimidade que o Governo Provisório precisava para se estabelecer em um período de notórias incertezas e intensos conflitos. Como todas as ditaduras, essa também buscava legitimidade. Ou seja, é interligado à ideia de ditadura que o Poder Discricionário ganha sentido. E vice-versa.

Elevadas hostes jurídicas governistas manifestaram-se sobre o Poder Discricionário. Para Goulart de

Notícia em favor do Governo Provisório, defendendo-o enfaticamente nestes termos: "As urnas deram a Getúlio Vargas o direito à Presidência da República; a Revolução deu-lhe o Governo Discricionário; o Brasil deseja que o bravo revolucionário governe durante o período gestivo que lhe compete. O quatriênio lhe pertence".
Fonte: *O Dia* (PR), n. 2168, 29 de janeiro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/092932/18937.

AS FUTURAS OPPOSIÇÕES

(Para «O Estado»).

Os regimens discricionarios encerram em si, como tendencias despoticas latentes, forças superfluas e energias arbitrarias.

Esses males, esboçados, desoladoramente, nos destinos politicos do Brasil, desapparecerão com a volta do regimen constitucional, hoje a maior aspiração da consciencia livre do paiz.

A demora na reunião da Constituinte determinará a mais forte opposição ao actual governo.

Opposição caracterizadamente popular. A imprensa já faz ao governo claras interrogações.

O sr. Getulio Vargas, mais do que outro qualquer brasileiro, poderá affirmar que toda a coacção que perdura é revolução que retarda a marcha.

O Brasil quer governo constitucional.

Porque o Brasil abriu, com a revolução, um hiato em sua realidade social.

Muitos decretos do governo provisorio não reflectem essa realidade. São trabalho de enxerto. Não são o reflexo do adeantamento juridico da nação. Amontoado de copias, de dados, de suggestões, de opiniões, e de medidas, flagrantemente distanciados das necessidades collectivas.

Mas a moderna Babel confundirá os povos...

Em face de certos actos do governo actual, eu repetiria a ironia picante de notavel sociologo americano, synthetizada assim: «Convem notar que os balanços do thesouro não são a economia social de um paiz»...

Phrase de certo sabor accaciano, mas celebre...

O systema discricionario em que vivemos, sob a atmosphera plumbea de desconfianças e de indecisões, reduzirá o liberalismo e as crescentes socializações a ideologias exageradas, e que não traduzem, em absoluto, o sentido exacto da vida brasileira.

A dilatação dos estágios sociaes, pelas praticas constitucionaes, é o substracto, o eixo, em torno do qual gira a evolução nacional, nessa integralização ás suas tradições e tendencias.

A sociedade é um ser vivo, sujeito, portanto, ás determinações physicas e physiologicas.

Esquadrar o progresso ás normas doutrinarias, aos figurinos philosophicos, sem essa indispensavel infiltração ás camadas sociaes, seria atrophiar, impedir, retardar o crescimento de um organismo vivo, determinado pelos imperativos categoricos de leis mecanicas e biologicas.

Eis a sensibilidade differencial de Loeb, applicada á vida das sociedades humanas.

Não se illuda, pois, o chefe do governo provisorio.

As opposições surgirão e em breve tempo, cohesas e arregimentadas.

Não são previsões sebastianistas que aqui formulo: são productos da observação no trato diuturno da vida.

E s. excia. não logrará repetir, de dentro do optimismo postiço daquelle seu esplendido sorriso, tão eminentemente decorativo, a celebre phrase de Platão:

«E a cidade é feliz; porque não soffre e não padece injustiça»...

Renato de Medeiros Barbosa.

Oliveira, Procurador do Tribunal Especial criado para julgar os crimes contra o Estado cometidos no governo de Washington Luís, os poderes discricionários do Governo Provisório eram amplos e irrestritos porque exercidos em um período excepcional, pós-revolucionário (CORREIO DA MANHÃ, 16.1.1931). Ou seja, justamente por ser oriundo de uma revolução, era possível fazer uso de poderes discricionários. No parecer jurídico que constrói essa definição, é muito significativa a fundamentação teórica utilizada pelo jurisconsulto: ele se ampara em Rui Barbosa, tido como a maior mente jurídica brasileira. O ilustre jurista brasileiro reconhecido internacionalmente, republicano e democrata, é empregado justamente por suas duas faces públicas e reconhecidas, a do jurista imensamente renomado e a do político crítico e vítima da Primeira República. Resgatar Rui Barbosa, nesse contexto, é uma tentativa de legitimação do Poder Discricionário e de sua capacidade de dar ordem legal à prática político-administrativa.

Notícia que questiona a duração do Governo Provisório e defende a constitucionalização. **Fonte**: *O Estado* (SC), Ano XVI, n. 5185, 10 de janeiro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/098027_03/1019.

Os apoiadores do Governo Provisório – por mais distintos e conflitantes – defendem a ditadura ancorada no Poder Discricionário por ela se opor radicalmente à política republicana que até então vigorou no país. Segundo a edição de 5 de fevereiro de 1931 do jornal *Correio da Manhã*, por exemplo, querer o retorno rápido ao método constitucional era, na verdade, um retorno à Primeira República, na qual "o presidente da República era um ditador constitucional, de quatro em quatro anos revezado no mais elevado cargo da nação". Para esse jornal, "voto, propriamente, [...] não existia". E foi além: "todos esses que viviam e vivem da política [...] iniciam calculadamente a campanha do retorno ao constitucionalismo infecto de que a nação enfermara". Ainda na mesma argumentação,

> sem a ditadura, isto é, sem o governo discricionário escorado na confiança e na estima do povo, [...] sem aparelhar a nação para a escolha dos seus verdadeiros e legítimos representantes – primeiro, uma nova lei de alistamento; segunda, uma outra de processo eleitoral – não é possível pensar-se em constitucionalismo.

Segundo a reflexão proposta pelo jornal, duas ditaduras coexistem. Uma era a ditadura da Primeira República, outra era a ditadura ancorada no Poder Discricionário. A primeira deveria ser definitivamente enterrada. A segunda pavimentava o caminho para um novo futuro político nacional, materializado em um novo Código Eleitoral, que, dentre outras coisas, regularia o alistamento e o processo eleitoral.

Uma ditadura legitimada

O Poder Discricionário foi o elemento legitimador do Governo Provisório. A ditadura estabelecida pela vitória do movimento de 1930 possui quatro aspectos fundamentais que a definem. Primeiramente, era uma ditadura *legal*, ou seja, estava dentro da lei, pois seguia critérios jurídicos e históricos sintetizados de modo exemplar na utilização de Rui Barbosa. Em segundo lugar, ela era *excepcional*, por ser pós-revolucionária e possibilitar, de uma vez por todas, o fim da chamada República Velha. Em terceiro lugar, ela era *transitória*, pois terminaria com a reorganização constitucional articulada pelo próprio Poder Discricionário. Por fim, ela era *saneadora*, porque formularia novas regras eleitorais, que viriam a ser concretizadas no novo Código Eleitoral. Esse sentido de ditadura é semelhante àquele típico da ditadura romana, marcada pela excepcionalidade de uma situação de emergência na qual o ditador tinha poderes amplos, mas não ilimitados, e temporalmente delimitados.

Aspectos da viagem de Oswaldo Aranha ao Rio Grande do Sul, a fim de tratar com os chefes gaúchos as propostas de constitucionalização do país, bem como para expor tanto a situação econômico-financeira brasileira quanto a atuação do Governo Provisório.
Fonte: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 085-1.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/OA/audiovisual/aspectos-da-viagem-de-oswaldo-aranha-ao-rio-grande-do-sul-a-fim-de-tratar-com-os-chefes-gauchos-as-propostas-de-constitucionalizacao-do-pais-bem-c.

Dessa forma, o combate de parte significativa da imprensa carioca não é por uma simples constitucionalização, mas, sim, por uma nova Constituição, que só deveria surgir depois do estabelecimento de uma ordem legal eleitoral garantida pela ação do Poder Discricionário. O debate acerca do constitucionalismo não pode ser visto de modo generalizado. Havia vários constitucionalismos a serem defendidos e modos distintos para se reestabelecer o regime constitucional. Para uns, a constitucionalização deveria ser imediata e vir o quanto antes, a qualquer custo. Para outros, ela só deveria surgir com as reformas garantidas e legitimadas pelo Poder Discricionário, futuramente concretizadas no Código Eleitoral.

O crescimento da tensão política demandava uma ação enérgica por parte do governo acerca da constitucionalização. Vargas negociou com as várias correntes que apoiavam seu governo em movimentos às vezes contraditórios, típicos de uma conjuntura instável. No entanto, nenhuma das medidas adotadas nessas negociações foi tão significativa quanto a substituição que promoveu no Ministério da Justiça: saiu Osvaldo Aranha, entrou Mauricio Cardoso. Os dois igualmente gaúchos, mas diametralmente opostos quanto ao Poder Discricionário e à constitucionalização. O primeiro postergou o quanto pôde a reorganização constitucional, já o segundo era um dos baluartes do constitucionalismo. Na cerimônia de transmissão do cargo, em 21 de dezembro de 1931, disse o novo ministro:

> soube a Revolução ser coerente consigo mesma, criando uma ditadura que assenta sobre leis [...]. Todos os seus esforços se canalizam no sentido de uma gradativa "des-ditatorialização". [...] Fez-se a revolução para a função eleitoral (DIÁRIO CARIOCA, 22.12.1931).

A opção pela constitucionalização

O SR. MAURICIO CARDOSO NA PASTA DA JUSTIÇA

RIO, 3 (A Federação) — Todos os jornaes registram em termos elevados o convite dirigido pelo Governo Provisorio ao dr. Mauricio Cardoso para occupar a pasta da Justiça.

A proposito os matutinos põem em relevo a personalidade do futuro ministro, elogiando francamente a escolha do governo.

RIO, 3 (A Federação) — O "Jornal do Brasil", na sua secção politica registra o convite dirigido pelo sr. Getulio Vargas ao sr. Mauricio Cardoso, applaudindo a escolha que recahiu, diz aquelle matutino, num jurista illustre, cuja cultura contribuirá efficientemente, para maior brilho do governo da Republica.

Notícia sobre o convite feito pelo Governo Provisório para que Mauricio Cardoso assumisse a pasta do Ministério da Justiça. **Fonte:** *A Federação*: *Orgam do Partido Republicano* (RS), Ano XLVIII, n. 279, 3 de dezembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/388653/70172.

Com a nomeação de Mauricio Cardoso como Ministro da Justiça, o Presidente Getúlio Vargas fez uma opção política em favor do processo constitucional, em especial na concretização do novo Código Eleitoral. Desse modo, optou por não continuar com o Governo Provisório por tempo indeterminado. Era o momento da "des-ditatorialização". Nas ditaduras que coexistiam no imediato pós-1930, aquela ancorada no Poder Discricionário, entre marchas e contramarchas, caminhava para entregar a renovação que prometera, acabando com a ditadura da Primeira República.

Pouco mais de um mês após a nomeação de Cardoso, José Eduardo de Macedo Soares publicou em seu jornal, o *Diário Carioca*, um editorial, na edição de 27 de janeiro de 1932, em que é possível vislumbrar certo otimismo com a iminência de um retorno ao regime constitucional:

> Nós divergimos, peremptoriamente, dos que querem a "constituição já", [...] divergimos dos que [...] querem encerrar precipitadamente o período de poderes discricionários, com todas as grandes vantagens que encerra, para facilitar e permitir a obra de reconstrução nacional que compete à Revolução. Ainda hoje estamos confiantes em que o Governo Provisório [...] poderá prestar inestimáveis serviços ao Brasil [...], constituindo em bases sólidas o edifício da democracia.

Essa publicação ocorreu um mês antes de seu jornal ser destruído pelos tenentes, ou seja, esse periódico mostrava-se inclinado ao constitucionalismo pós-reformas eleitorais, e não ao constitucionalismo imediato defendido pela corrente paulista.

Enfim, o Decreto n. 21.076 sancionou o novo Código Eleitoral em 24 de fevereiro de 1932, aniversário da falecida Constituição de 1891, fruto do empenho pessoal do novo Ministro Mauricio Cardoso, com as bênçãos do presidente. Dali a alguns dias, o próprio presidente fixaria a data das eleições para 3 de maio de 1933. O Governo Provisório não seria mais o mesmo nem sua legitimação seria mais aquela que fora construída. No entanto, para os defensores do governo, ele cumprira sua função: dava ao país um novo alistamento e um novo processo eleitoral tão almejados.

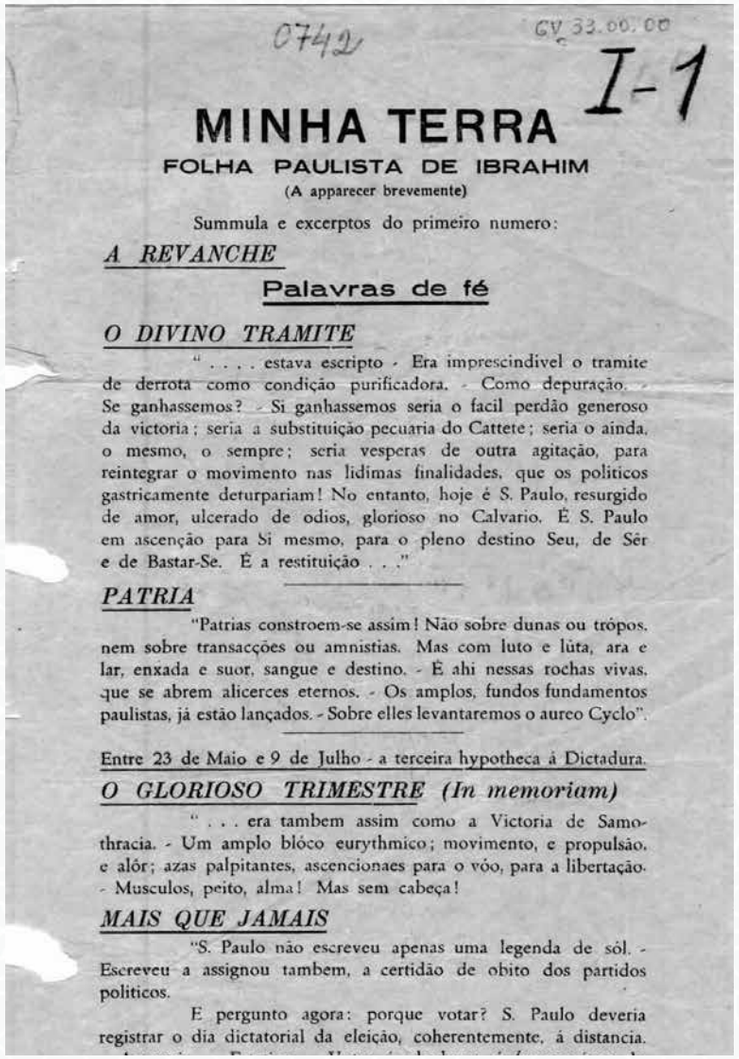

0742 GV 33.00.00 I-1

MINHA TERRA

FOLHA PAULISTA DE IBRAHIM

(A apparecer brevemente)

Summula e excerptos do primeiro numero:

A REVANCHE

Palavras de fé

O DIVINO TRAMITE

" . . . . estava escripto - Era imprescindivel o tramite de derrota como condição purificadora. - Como depuração. - Se ganhassemos? - Si ganhassemos seria o facil perdão generoso da victoria; seria a substituição pecuaria do Cattete; seria o ainda, o mesmo, o sempre; seria vesperas de outra agitação, para reintegrar o movimento nas lidimas finalidades, que os politicos gastricamente deturpariam! No entanto, hoje é S. Paulo, resurgido de amor, ulcerado de odios, glorioso no Calvario. É S. Paulo em ascenção para Si mesmo, para o pleno destino Seu, de Sêr e de Bastar-Se. É a restituição . . ."

PATRIA

"Patrias constroem-se assim! Não sobre dunas ou trópos, nem sobre transacções ou amnistias. Mas com luto e lúta, ara e lar, enxada e suor, sangue e destino. - É ahi nessas rochas vivas, que se abrem alicerces eternos. - Os amplos, fundos fundamentos paulistas, já estão lançados. - Sobre elles levantaremos o aureo Cyclo".

Entre 23 de Maio e 9 de Julho - a terceira hypotheca á Dictadura.

O GLORIOSO TRIMESTRE (In memoriam)

" . . . era tambem assim como a Victoria de Samothracia. - Um amplo blóco eurythmico; movimento, e propulsão, e alôr; azas palpitantes, ascencionaes para o vôo, para a libertação. - Musculos, peito, alma! Mas sem cabeça!

MAIS QUE JAMAIS

"S. Paulo não escreveu apenas uma legenda de sól. - Escreveu a assignou tambem, a certidão de obito dos partidos politicos.

E pergunto agora: porque votar? S. Paulo deveria registrar o dia dictatorial da eleição, coherentemente, á distancia.

Panfleto paulista, *Minha Terra*, da *Folha Paulista de Ibrahim*, contra o Governo Provisório.
Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.00.00, 16.
Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&Pesq=urna&pagfis=3132.

Mesmo com todas essas iniciativas, a crise com a elite política paulista não terminou. Em 9 de julho de 1932, sob o pretexto de que Vargas não cumpriria a promessa de reconstitucionalização, estourou uma sangrenta guerra civil, na qual milhares de brasileiros, de todo o país, participaram. Será que o presidente realmente não cumpriria a promessa eleitoral? Será que as iniciativas de constitucionalização nada mais eram do que um mentiroso pano de fundo para que ele permanecesse no poder e continuasse "manipulando" a nação em benefício dos seus interesses? O que as fontes mostram é que Vargas optou pela constitucionalização, mesmo que, nesse tenso processo, tenha aberto mão de apoios, aproximado-se de críticos ao seu jovem governo e rompido com alguns aliados. A nomeação de Mauricio Cardoso, feita antes da guerra civil, é paradigmática nesse sentido.

Pedro Ernesto e outros em visita ao *front* na Revolução de 1932 (esq./dir.: Miguel Gomes da Cruz; José Pinto; Pedro Ernesto (4º, de bengala); Euclides Hermes da Fonseca (6º, fardado); Renato Lemos; Odilon Batista).
Fonte: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 054.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/PEB/audiovisual/pedro-ernesto-e-outros-em-visita-ao-front-na-revolucao-de-1932.

João Batista Pereira de Almeida e outros aviadores constitucionalistas durante a Revolução de 1932.
Fonte: Arquivo João Batista Pereira, FGV CPDOC, JBP foto 002-3. Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/jbp/audiovisual/joao-batista-pereira-de-almeida-e-outros-aviadores-constitucionalistas-durante-a-revolucao-de-1932/.

No entanto, mesmo vencendo a guerra civil contra os defensores do constitucionalismo imediato, as pressões foram muitas para que o presidente não concretizasse a constitucionalização. Um episódio que ilustra bem esse contexto foi narrado pelo próprio Vargas em seu diário íntimo. Trata-se de curto, porém significativo, diálogo que teve com Luís Aranha – irmão de Osvaldo e chefe de gabinete do Ministro da Justiça Antunes Maciel – em fevereiro de 1933:

> Conversamos a sós, e me falou [...] que as eleições deveriam ser feitas a 3 de maio, senão viríamos dar razão ao movimento de São Paulo, mas que, após as eleições, se o resultado nos fosse favorável, eu deveria dissolver a Assembleia. Respondi-lhe que, marcada a eleição, ela deveria ser feita na época determinada. No entanto, parecia-me muito menos grave adiar por dois ou três meses uma eleição do que dar um golpe de Estado, dissolvendo uma Assembleia. Que isto eu não faria. Boa ou má, teria que aguentá-la (Notação para os dias 3 a 5 de fevereiro de 1933. VARGAS, Getúlio. Diário. Volume 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1995).

Vargas confirmou a realização das eleições que levariam à formação da Assembleia Nacional Constituinte, para o desagrado de muitos aliados que tanto se bateram pelo prolongamento dos poderes discricionários. O Poder Discricionário é fundamental para se entender o processo que culminou com o Código Eleitoral de 1932. O novo código pode ser considerado sua grande obra, e, com sua existência e execução, a ditadura ancorada no Poder Discricionário confirmou-se realmente provisória.

Sugestões de leitura

GOMES, Angela de Castro. Confronto e compromisso no processo de constitucionalização (1930-1935). *In*: FAUSTO, Boris (coord.). *História geral da civilização brasileira*. São Paulo: Difel, 1981. t. 3: O Brasil Republicano. v. 3: Sociedade e Política (1930-1964).

GOMES, Angela de Castro (org.). *Regionalismo e centralização política*: partidos e constituintes nos anos 30. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

HILTON, Stanley. *A guerra civil brasileira*: história da Revolução Constitucionalista de 1932. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

LOPES, Raimundo Helio. O poder discricionário: ditadura e constitucionalização no Governo Provisório. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o código eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 19-40.

PANDOLFI, Dulce. Os anos 1930: as incertezas do regime. *In*: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil republicano*: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. v. 2.

VARGAS, Getúlio. *Diário*. Volume 1. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1995.

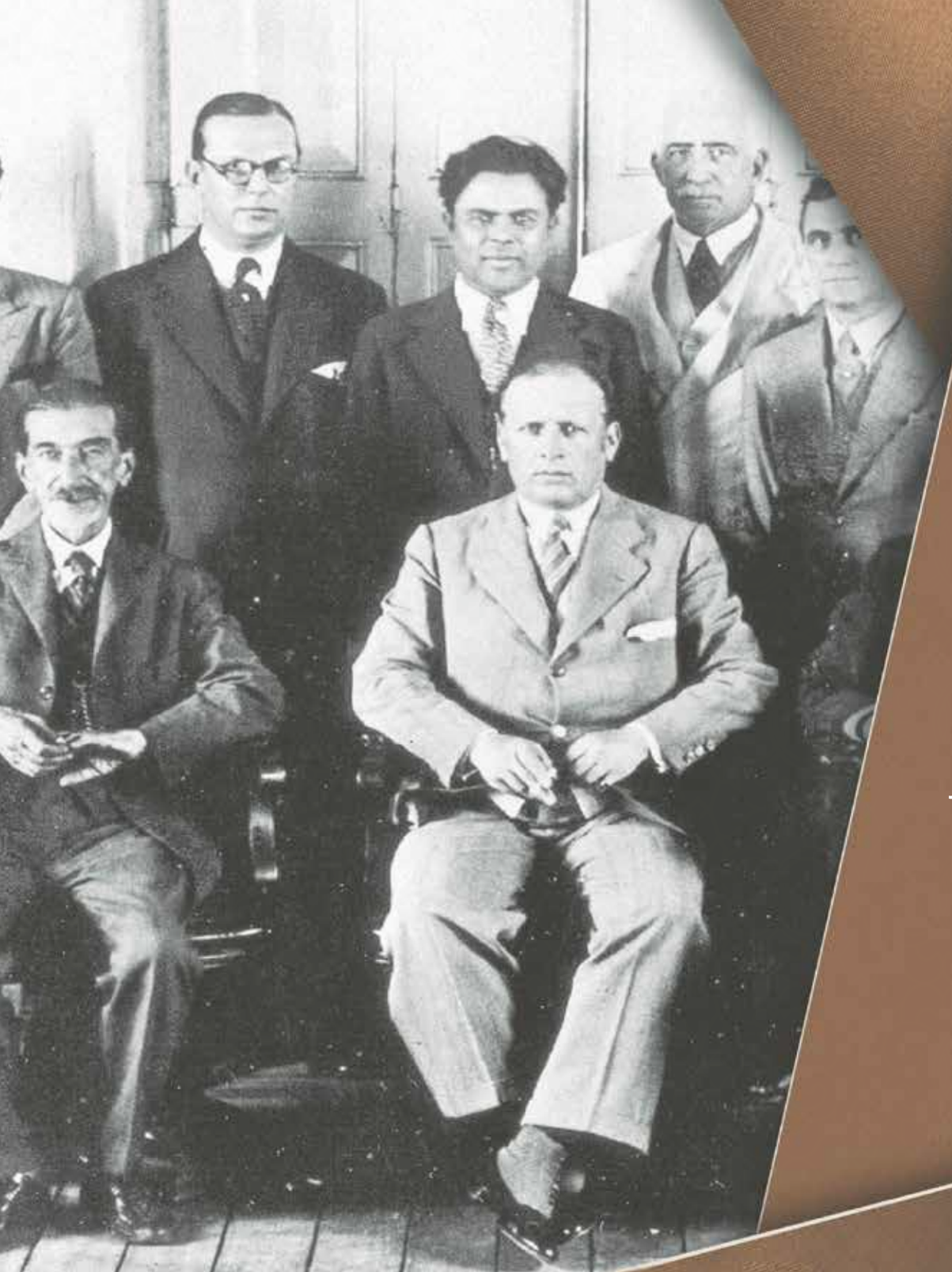

Quem merece os créditos? Os mentores do Código Eleitoral de 1932

Jaqueline Porto Zulini

Reunião da subcomissão para a reforma eleitoral. Sentado, ao centro, o Ministro Mauricio Cardoso.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXI, n. 1519, 30 de janeiro de 1932, p. 21. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/76015.

Um código e muitos pitacos

Quem está por trás do conteúdo do primeiro Código Eleitoral do Brasil republicano? A resposta a essa pergunta é contraintuitiva para o leitor dos dias de hoje, tentado a supor que a série de novas regras eleitorais adotadas em 1932 resultou de longas sessões de negociação intensa entre governo e oposição no Congresso. Com frequência, imagina-se que o aparente apelo progressista da maioria das novas regras eleitorais então adotadas (associado, sobretudo, à adoção do voto feminino, à representação proporcional, ao voto secreto e à criação da Justiça Eleitoral) assumia contornos democráticos. Por extensão do raciocínio, muitos podem ser levados a deduzir que a elaboração do código ocorreu em um ambiente de grande abertura política, através do trabalho conjunto de representantes de diferentes inclinações ideológicas eleitos pelo povo para atuar na arena legislativa.

O fato histórico é que o Código Eleitoral de 1932 não seguiu o rito ordinário de tramitação legislativa, pois nem sequer havia Congresso funcionando àquele tempo. Toda a reforma ocorreu em um contexto de exceção, sob as determinações do Governo Provisório, instituído depois da Revolução de 1930 e chefiado por Getúlio Vargas, que escolheu jurisconsultos a dedo encarregados de elaborar o anteprojeto de mudanças necessárias para pautar uma revisão do processo eleitoral no país.

O papel de Assis Brasil: de “evangelista da reforma” a obstáculo da reconstitucionalização

Por muito tempo, os estudiosos tributaram à figura de Joaquim Francisco de Assis Brasil, um dos grandes chefes políticos da Primeira República, o crédito pela idealização do conjunto de inovações eleitorais adotadas em 1932. Considerado uma autoridade em matéria eleitoral na época, o líder gaúcho parecia protagonista na definição do conteúdo do código, sobretudo por conta da agenda que encampava desde 1893 no seu consagrado livro *Democracia representativa: do voto e do modo de votar*. Tratava-se de um trabalho bem crítico ao regime adotado pela Constituição de 1891 e que esgotou rapidamente, ganhando mais duas edições até 1895, tamanha a boa recepção e vendagem.

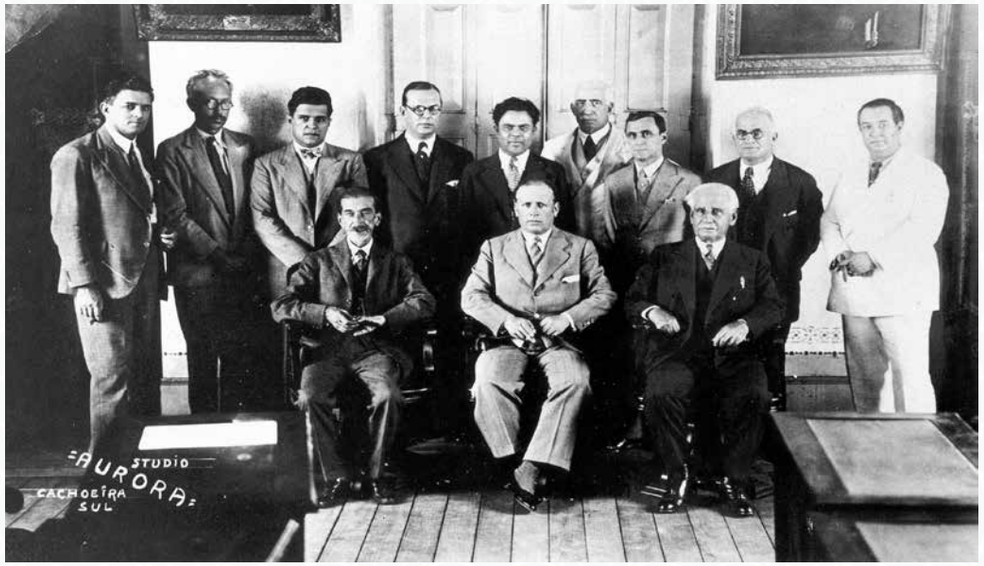

Assis Brasil (sentado à direita) em encontro com outros notáveis da política gaúcha.
Fonte: Arquivo Lindolfo Collor, FGV CPDOC, LC foto 048.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/LC/audiovisual/lindolfo-collor-borges-de-medeiros-batista-luzardo-e-outros-notaveis-da-politica-gaucha.

Homenagem a Assis Brasil, então Ministro da Agricultura. Entre os presentes estavam Lindolfo Collor (Ministro do Trabalho), Gregorio da Fonseca (Secretário da Presidência da República, representando Getúlio Vargas), o General Leite de Castro e a Senhorita Maria Luiza Bittencourt, em representação das mulheres.
Fonte: *Fon-Fon*: *semanario alegre, politico, critico e espusiante* (RJ), Ano XXV, n. 82, 8 de agosto de 1931, p. 34. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/259063/77227.

Assis Brasil foi um dos três especialistas nomeados em fevereiro de 1931, por decreto do Governo Provisório, para trabalhar na subcomissão de legislação eleitoral, constituída com o propósito de oferecer o primeiro anteprojeto de reforma sobre a questão do voto à discussão pública. A iniciativa fazia parte de um projeto maior do governo, que criara uma comissão legislativa em dezembro de 1930 e nomeara uma série de subcomissões temáticas, dedicadas ao estudo de diferentes frentes da legislação brasileira (como os setores civil, penal, comercial, dentre outros) para propor mudanças na forma de anteprojetos. Previa-se que os textos apresentados pelas subcomissões fossem publicados para receber críticas e sugestões, seguindo à posterior sistematização da comissão legislativa encarregada de alinhavar, ao final, uma proposta robusta de Carta Magna e submetê-la à aprovação da futura Assembleia Constituinte que seria convocada. Todo o processo representava uma tentativa deliberada do Governo Provisório de controlar o conteúdo da legislação que estabeleceria sua própria dissolução, com o retorno do país à ordem constitucional.

Boa parte do peso político que se atribuiu ao papel de Assis Brasil na idealização do conteúdo do futuro Código Eleitoral de 1932 decorreu do *status* associado ao personagem. Na Constituinte de 1891, Assis Brasil não apenas tinha construído uma respeitável trajetória na diplomacia brasileira durante a Primeira República, atuando, por muito tempo, como embaixador do país na Argentina e nos Estados Unidos, como também se tornou o único ministro de Estado nomeado para uma das subcomissões decretadas pelo Governo Provisório. Naquele momento, comandava o Ministério da Agricultura – e toda a reputação política e credencial intelectual em matéria de eleições lhe encaminhou naturalmente à presidência da subcomissão de legislação eleitoral.

Os outros dois integrantes da subcomissão, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mário Pinto Serva, eram autores de importantes livros sobre o tema, mas nomes de menor projeção pública. Serva era um grande defensor d'*O voto secreto*, título de uma obra que lançou em 1923. Ex-Deputado Federal, Cabral se mostrava um entusiasta da representação proporcional, que defendeu em uma publicação de 1929. Grande admirador de Assis Brasil, inclusive, Cabral influenciaria a construção da fama do colega associada à definição do conteúdo da reforma eleitoral. Em 1932, a Livraria Editora Freitas Bastos publicou o Código Eleitoral recém-outorgado no país, com comentários e observações elaborados por Cabral, que destacava, na introdução, considerar Assis Brasil: "o grande evangelista e fator principal da reforma".

Codigo Eleitoral

DA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Decreto n. 21.076, de 24 de Fevereiro de 1932, do Chefe do Governo Provisorio

Anotações, formulario e indice alfabetico e remissivo

por

João C. da Rocha Cabral

ex-deputado federal pelo Piauhy, professor catedratico da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, membro da Commissão Legislativa instituida pelo Governo Provisorio, e relator da Sub-Commissão elaboradora do Projecto de Reforma da Lei e Processo eleitoraes.

1932

LIVRARIA EDITORA FREITAS BASTOS
Ruas: Bethencourt da Silva, 21-A e 13 de Maio, 74 e 76
RIO DE JANEIRO

Folha de rosto do Código Eleitoral publicado em 1932 pela Editora Freitas Bastos, com comentários de João Cabral.
Fonte: CABRAL, J. C. R. Codigo eleitoral da Republica dos Estados Unidos do Brasil: decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do chefe do Governo Provisório. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1932.
Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal.
Disponível em: https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/695.

O que poucos sabem é como a imagem de Assis Brasil ficou arranhada após a publicação do trabalho da subcomissão de legislação eleitoral no *Diário Oficial da União*, em 11 de agosto de 1931. Denominado de *Registro Cívico Nacional*, o anteprojeto não repercutiu nada bem na imprensa. Para começar, o texto foi considerado plágio descarado, até no nome, da *Ley de Registro Cívico Nacional* uruguaia, de janeiro de 1924. “Dos duzentos e vinte e dois artigos da lei uruguaia mais de cento e oitenta foram traduzidos para o anteprojeto brasileiro”, diagnosticou o *Correio da Manhã*, jornal que se autoproclamava independente, embora frequentemente apoiasse o Governo Provisório, em matéria ácida sobre a falta de originalidade da proposta de reforma eleitoral apresentada (CORREIO DA MANHÃ, 25.9.1931, p. 4). O *Diário de Notícias*, periódico de oposição explícita ao governo na época, trazia a mesma crítica sobre o teor do anteprojeto em primeira página, ironizando a “infalibilidade do provérbio ‘*traduttore, traditore*’” (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 25.9.1931, p. 1). Um duro golpe para a vaidade do presidente da subcomissão de legislação eleitoral, que havia declarado, meses antes, já ter uma proposta de reforma eleitoral própria “pronta há anos”, em alusão ao seu reconhecido livro (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 13.7.1931, p. 1).

DIARIO MATUTINO
Publica o Expediente do Governo do Estado
Nercêu Ramos

REPUBLICA

(Empresa Graphica — Editora Ltd.)

Numero avulso $200
Afaliba Neves

Anno I — Florianopolis, 18 de Setembro de 1931 — N. 274

A LEI ELEITORAL

O ANTE-PROJECTO APRESENTADO AO GOVERNO

Republica começa a publicar hoje o ante-projecto de lei eleitoral, apresentado ao Governo pela commissão legislativa incumbida de organizal-o e que foi entregue ao sr. ministro da Justiça, acompanhado da carta que outem divulgamos.

ANTE-PROJECTO

Decreto n...

Institue o Registro Civico Nacional e providencia sobre o alistamento dos cidadãos com direito de voto

PARTE I

Do Registro Civico Nacional e dos organismos eleitoraes

CAPITULO I

Do Registro Civico Nacional, do cidadão e do direito de voto

Art. 1 — E' instituido o Registro Civico Nacional, conjuncto das inscripções de todos os cidadãos brasileiros em age para o exercicio do direito de voto.

Art. 2 — São cidadãos brasileiros:

1, os nascidos no Brasil, sia que de pae estrangeiro, se este não residir ao serviço de sua nação;

2, os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, se estabelecerem domicilio no Republica;

3, os filhos de pae brasileiro, que estiverem sendo pelo ao serviço da Republica, embora nesta não residam domiciliar;

4, os estrangeiros que, achando-se no Brasil a 15 de Novembro de 1889, não declararam dentro em seis meses depois de estar em vigor a Constituição de 1891, o animo de conservar a anterior nacionalidade;

5, os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brasil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, salvo se manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6, os estrangeiros por outro modo naturalizados.

Art. 3 — O casamento da mulher brasileira com estrangeiro não importa a perda da sua cidadania.

Art. 4. — Os direitos de cidadão brasileiro só se suspendem, ou perdem, nos casos aqui particularizados.

Paragrapho 1. — Suspendem-se:

a) por condemnação criminal, emquanto durarem seus effeitos;

Paragrapho 2. — Perdem-se:

a) por naturalização em paiz estrangeiro;

b) por acceitação de emprego ou pensão de governo estrangeiro, sem licença do Poder Executivo Federal;

Art. 5 — Perdem ainda os direitos politicos:

a) os brasileiros que allegarem motivo de crença religiosa com o fim de se isentarem de qualquer onus, que se lhes da Republica imposhas aos cidadãos, bem como, por justiça de penas commindas aos reincidentes á inscripção no Registro Civico Nacional;

b) os brasileiros que acceitarem condecorações ou titulos estrangeiros, que confirmem foros de nobreza, privilegios ou obrigações incompativeis com a dignidade e o serviço da Republica.

Art. 6. — Readquire immediatamente os direitos de cidadão brasileiro — nacional desnaturalizado, — o que se tenha por outra forma perdido, que obtiver a sua reintegração na forma das leis da Republica.

Art. 7. — E' alistar todo o cidadão de 21 annos, ou que lhe não, por dispuição da lei civil, adquirido já a maioridade e que, não incorrendo em nenhuma das prohibições do art. 11 se achar alistado no Registro Civico Nacional.

Art. 8. — São admittidas a inscrever-se eleitoras, desde que preenchem as demais condições legaes:

a) a mulher solteira, ou viuva, que tenha economia propria e viva do seu trabalho honesto, ou do que lhe rendam bens, empregos, ou qualquer outra fonte de renda lícita;

b) a viuva em iguaes condições;

c) a mulher casada, que exerça effectivamente o commercio ou seja chefe de genero de estabelecimento industrial, ou firma commercial, e bem assim a que exerça effectivamente qualquer ficha profissional, com escriptorio, consultorio ou estabelecimento proprio, ou em que haja typo, que dependente autorisada por seu marido, na forma da lei civil;

d) as operarias ou empregadas em estabelecimento industrial ou commercial, casadas ou não, comtanto que trabalhem em conta propria.

Art. 9 — Ninguem alistar-se-á nas condições do artigo antecedente:

a) a mulher separada por desquite assignado judicial, enquanto durar a separação;

b) aquella que, em consequencia de declaração judicial de ausencia de marido, estiver á frente dos bens de casal, ou na direcção da familia;

c) aquella que for deixada pelo marido durante mais de dois annos, embora esteja ausente em logar sabido.

Art. 10 — Nenhum cidadão nas condições dos artigos antecedentes, que não se achar inscripto nas secções do Registro Civico Nacional, poderá ser eleito ou nomeado para exercer mandato politico, civico, emprego ou cargo publico.

Art. 11 — Não podem inscrever-se eleitores para as eleições federaes, ou para as dos Estados e municipios:

1, os mendigos e vagabundos;

2, os que exercem quaesquer industrias ou profissões vexatorias ou infamantes;

3, os analphabetos;

4, as praças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior, mas comprehendidas as praças do Exercito e da Marinha nacionaes, as das policias militares, dos corpos de bombeiros guardas-civis e ambulancias, mentalmente e remadores das Capitanias de Portos e quaesquer outras corporações bellicas & disciplina militar;

5, os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra, ou estatuto, que impliquem a renuncia da liberdade individual;

6, a mulher solteira, que viva sob o tecto paterno, sem economia propria;

7, a viuva nas mesmas condições;

8, os menores com supplemento de idade embora sui juris. Cod. Civil. art. 9., paragrapho unico, n. 1).

Paragrapho 1. — Os impedimentos cessam com o desapparecimento das condições possoaes, que lhes são causa, como são os casos de aposentadoria, reforma, ou simples baixa do serviço effectivo.

Paragrapho 2. — Os cidadãos que já se acharem alistados, terão suspenso o exercicio do direito de voto, quando sobrevierem os dilos impedimentos e enquanto durarem.

CAPITULO II

Dos organismos eleitoraes

Art. 12 — A formação e guarda do Registro Civico Nacional, assim como o julgamento de todas as questões ao gozo e exercicio do direito eleitoral, ficam a cargo dos seguintes organismos:

I) Superior Tribunal Eleitoral, com séde na capital da Republica;

II) Tribunaes Eleitoraes, com séde: na Capital Federal, nas capitaes dos Estados e na séde do governo do Territorio do Acre e dos que se criarem;

III) Juizes eleitoraes, em cada comarca, districto, ou termo judiciario;

IV) Repartição Central do Registro Civico Nacional, com séde na Capital Federal e annexa ao Superior Tribunal Eleitoral;

V) Repartições circumscriptionaes do Registro Civico Nacional, annexas aos tribunaes eleitoraes, com séde: na Capital Federal, nas capitaes dos Estados e na séde do governo do Territorio do Acre e dos que se criarem;

VI) Secções inscriptoras, uma em cada séde de municipio.

Nos municipios de grande eleitorado, e que forem divididos em dois ou mais districtos eleitoraes, haverá uma secção inscriptora em cada districto.

SECÇÃO A

Do Superior Tribunal Eleitoral

Art. 13 — O Superior Tribunal Eleitoral, que terá a jurisdicção suprema e a superintendencia dos Serviços e actos eleitoraes, compor-se-á de um presidente e seis membros, escolhidos desaguisa maneira:

a) o vice-presidente do Supremo Tribunal, em effectivo exercicio, que assumirá a presidencia do Superior Tribunal Eleitoral;

b) dois membros do mesmo Supremo Tribunal Federal designados pela sorte;

c) dois membros da Côrte de Appellação do Distrito Federal, tambem designados pela sorte;

d) dois membros nomeados por decreto do Poder Executivo, de uma lista proposta pelo Supremo Tribunal Federal contendo 18 nomes de cidadãos idoneos para o exercicio da magistratura federal, dispensada a exigencia do diploma scientifico.

Uma vez nomeados, estes não poderão ser demittidos, ou afastados dos seus cargos, até que se organise o novo regimen, salvo por effeito de sentença judicial.

Na mesma occasião serão nomeados seis substitutos, da mesma lista, que serão chamados no caso de vaga ou ausencia por mais de trez sessões, dos effectivos.

Não poderão fazer parte desta lista funccionarios publicos demissiveis ad nutum, magistrados, ministros e militares em actividade, parentes até o 4º grau, de outro membro do Superior Tribunal Eleitoral, nem pessoas que hajam soffrido condemnação criminal.

Art. 14 — Os membros do Superior Tribunal Eleitoral, excepto os de que trata a alinea d, serão substituidos conforme determinar a lei da organização judiciaria respectiva.

Art. 15 — Cada membro do Superior Tribunal Eleitoral, não pertencente á magistratura, terá a outra funcção publica remunerada, percebera o subsidio mensal de 15 $000 por sessão á que comparecer, e os magistrados e outros funccionarios publicos remunerados percerta, obtem das suas vencimentos ordinarios a terça parte desse subsidio.

Não haverá subsidio acima de quinze sessões por mez.

Art. 16 — O Superior Tribunal Eleitoral organisará o seu regimento, elegerá dentre os seus membros um vice-presidente, designará os substitutos devidos, e, salvo os casos em que a lei expressamente dispõe de outra forma, deliberará por maioria de votos com a presença de cinco membros, pelo menos, além do que occupar a presidencia.

O presidente só terá o voto de desempate.

As sessões serão publicas.

Art. 17 — O cargo de membro do Superior Tribunal Eleitoral, é irrenunciavel, salvo causa justificada.

As renuncias serão apresentadas ao presidente do Tribunal, que resolverá em definitivo.

A renuncia injustificada importará perda de qualquer emprego ou cargo publico actual e inhabilitação, por dois annos, para qualquer outra funcção publica.

Art. 18 — Os membros do Superior Tribunal Eleitoral deverão: 1, ser domiciliados na Capital Federal e residir em logar de onde possam transportar-se para aqui, pelo meios de 6 horas; 2, estar inscriptos no Registro Civico Nacional.

Art. 19 — São attribuições do Superior Tribunal Eleitoral:

a) organisar, formar e guardar o Registro Civico Nacional e o Archivo Nacional Eleitoral;

b) exercer superintendencia sobre todos os organismos de caracter eleitoral. Bem, mediante provocação dos tribunaes, ou de qualquer interessado, normas, instruções para a applicação das leis eleitoraes, expedir instrucções e resolver, a seus respeito, os casos omissos;

c) conhecer dos appellações, recursos ou reclamações, que se produzam regularmente sobre actos e processos eleitoraes, e decidir sobre elles em ultima instancia, sem prejuiso de que os casos criminaes e as responsabilidades dellas dyvyrrerem ao processo nos juizes ordinarios, ou especiaes, não excluidos excepcionalmente por esta lei.

d) nomear, pelo minimo de cinco votos conformes, o director e o sub-director da Repartição Central Eleitoral e por quatro votos conformes os empregados subalternos, por aquelle propostos, assim como seus substitutos, em caso de renuncia ou termino da commissão.

e) fixar as normas para provimento dos empregos delle dependentes, ou outros os que a deva pronunciar-se em definitivo, devendo ajustar-se para isso a estes dois requisitos: 1, prova de adhesão a respeito das condições pessoaes, 2, prova de sufficiencia a respeito das condições tecnicas, ou aptidão para as adquirir em prazo convenientemente, que a este corresponda expedir, para que as eleições se realisem no tempo e forma que a lei determina e para que se observe nellas o que dispõem as leis eleitoraes;

f) adoptar as demais providencias exigidas para cumprimento da presente lei e das leis e regulamentos que forem expedidos, sobre material eleitoral;

g) expedir os regimentos necessarios para o seu funccionamento e o de suas dependencias.

Paragrapho unico — As decisões do Superior Tribunal Eleitoral constituem casos julgados em todas as materias da sua competencia e serão acatadas e cumpridas pelos tribunaes judiciarios,

(Continúa na 3a pagina)

*** *O governo provisorio da Republica, após oure meses de regime dictatorial, entendeu de submetter á critica da opinião publica o corpo de preceitos a que deu o nome de Codigo dos Interventores.*

Fez bem, por que destarte fugiu á inconveniencia da decretação pura e simples do «monstro» a que com ironia se referiu, segundo os jornaes cariocas, o major Juarez Tavora.

Não é que o projecto não contenha algumas disposições bôas, mesmo excellentes. E' que, no conjuncto, como obra sem unidade, por ter «muitos pais», as mais avultam e preponderam.

E' que, sobretudo, elle define e retraça mentalidade retrograda em materia de principios federativos. E' que elle patentiza o tapeiteria na criação de «cazos» nos Estados, erro que tanto tem difficultado a consolidação da obra revolucionaria.

Ainda agora o general Flores da Cunha, com a franqueza que é traço do seu caracter, em telegramma á imprensa do Rio, resalta que a suppressão de municipios, que a nenhum attingirá no Rio Grande, «trará no momento serios entraves á administração de varios Estados».

Já de São Paulo, que, na frase lapidar e irreprehensivel de um dos maiores chefes republicanos paulistas, não foi pela revolução tratado com o carinho a que tinha direito, partiu o grito de protesto contra o que naquelle codigo é «retrogradamente infeliz» e «cerceamento da autonomia dos Estados e dos municipios».

E ainda há dias, do alto de prestigioso cathedra da velha Faculdade de direito do grande Estado se mandava «a mais ferrenhe oração a Deus para que nos livre, quanto antes, da tutela a que nos submetteu o recente Codigo dos Interventores, presenteando-nos com uma menoridade politica da qual de há muito sahimos».

De Minas, da Bahia, de toda a parte enfim estão chegando os protestos e as reclamações.

Não é acertado, antes é erro a que se deve fugir, locar em conquistas a que os povos já estão habituados. Não pódem perdurar a lei que contrasta com o sentimento popular.

Não esbocemos, pois, em qualquer maneira, a centralização contra a qual, notou-o o grande Ruy, desde 1891 se inalterava a opinião nacional.

Golpear o principio federativo é desviar a revolução de um de seus mais altos e mais solemnes compromissos.

O Codigo dos Interventores, tal como foi jogado á analyse publica, sobre criar «cazos», o que, no mo-mento, é de irrecusavel inconveniencia politica, desfigura a obra revolucionaria, do mesmo passo que estimula o fermento regionalista, já tão agravado pelos erros praticados em São Paulo.

O anteprojeto de reforma eleitoral, reproduzido pelo jornal *Republica* ao longo de treze edições.
Fonte: *Republica* (SC), Ano I, n. 274, 18 de setembro de 1931, p. 1.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=711497x&pasta=ano%20193&pesq=ante-projecto&pagfis=33091.

Dentre a série de outros argumentos veiculados pela imprensa que questionavam o mérito do anteprojeto, o segundo mais atentatório contra a honra de Assis Brasil era a insinuação de provável descompromisso do gaúcho com a reconstitucionalização do país. Isso começou a ser subentendido logo que a subcomissão de reforma eleitoral começou a trabalhar: dias depois, Assis Brasil viajou para a Argentina, a serviço da embaixada, para uma missão diplomática no Rio da Prata. O deslocamento foi interpretado pelo *Correio da Manhã* como proposital, para adiar a elaboração do anteprojeto (CORREIO DA MANHÃ, 12.5.1931, p. 4).

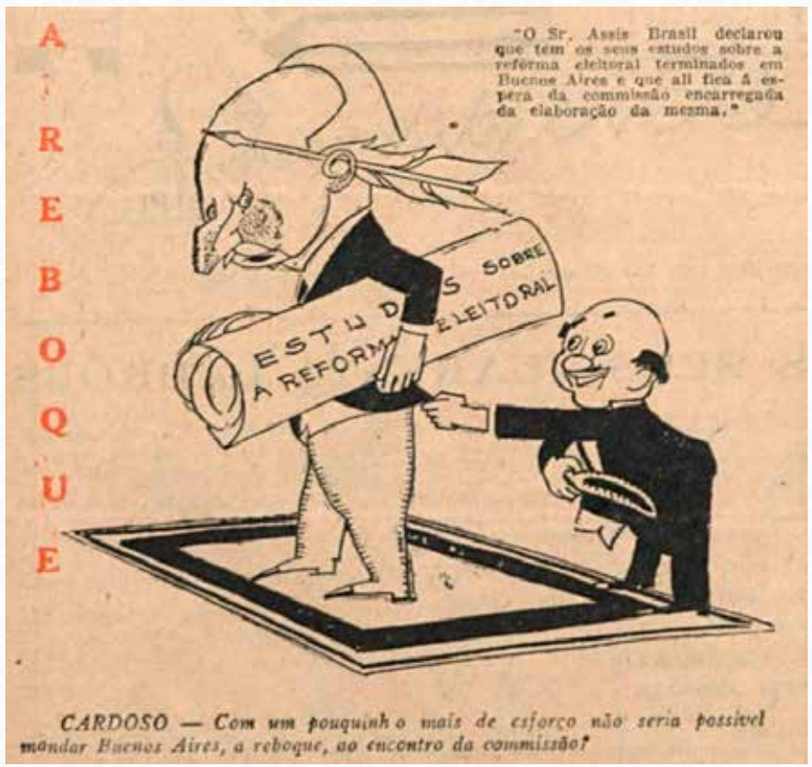

Charge criticando Assis Brasil pela demora na apresentação do anteprojeto do Código Eleitoral, que diz ter terminado os trabalhos em Buenos Aires, onde se encontrava como embaixador.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXX, n. 1487, 20 de junho de 1931, p. 10. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/74881.

Quando a proposta de reforma eleitoral se tornou pública e os jornais passaram a considerá-la complicada por vários fatores, a polêmica aumentou, sugerindo-se que o anteprojeto divulgado "mais dilata, por omissão, (a menos que o seja, também, por intenção) o período do governo [provisório] de fato" (CORREIO DA MANHÃ, 15.10.1931, p. 2). A sensação de que Assis Brasil poderia estar priorizando suas próprias ambições políticas e estar pouco engajado na restauração das eleições cresceu conforme o nome dele tornou-se cogitado para assumir interinamente o Governo Provisório, como uma das principais revistas satíricas daquela época escancarou (CARETA, 21.11.1931, p. 27). Após um ano da derrubada da Primeira República, os "constitucionalistas", parte dos revolucionários de 1930 que pressionavam a reabertura política, manifestavam insatisfação com a falta de um prazo em vista para convocação de novas eleições. Em resposta, Assis Brasil procurou rebater todas as críticas recebidas, lançando a quarta edição de *Democracia Representativa*, cuja folha de rosto assinalava o objetivo da nova tiragem, "destinada a servir de justificação e comentário à colaboração do autor na presente 'Reforma da lei e processos eleitorais'".

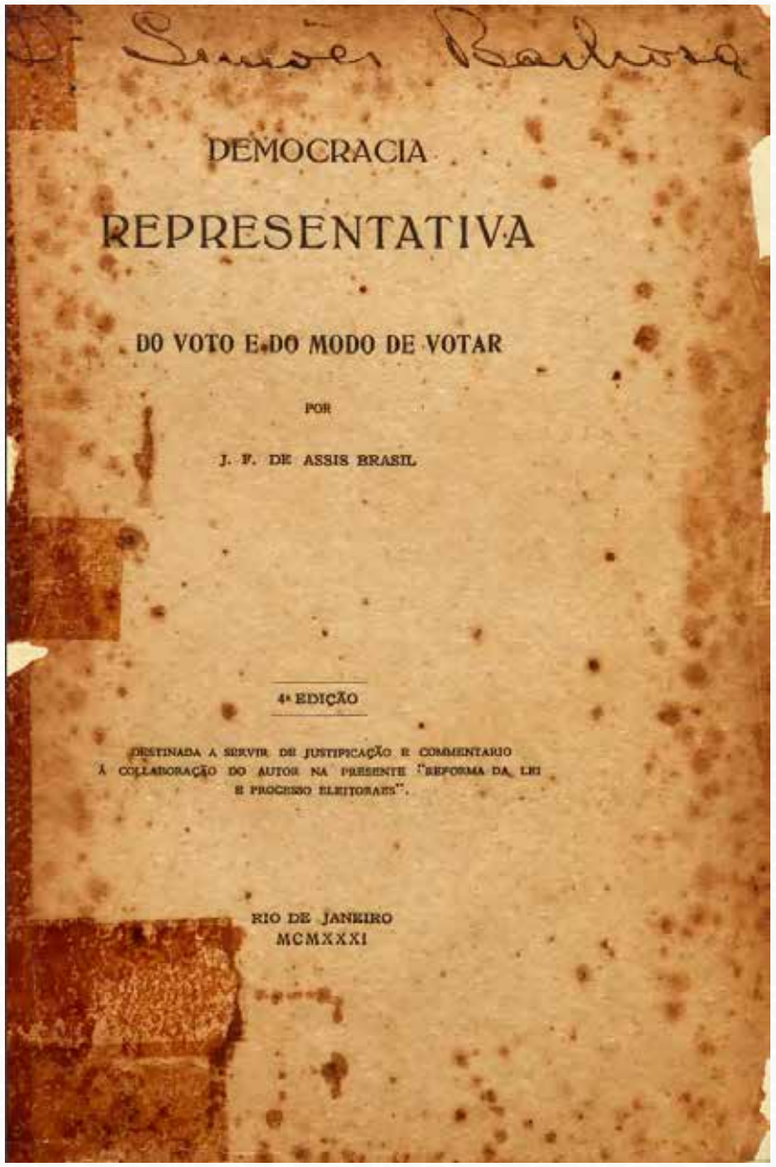

Simões Barbosa

DEMOCRACIA

REPRESENTATIVA

DO VOTO E DO MODO DE VOTAR

POR

J. F. DE ASSIS BRASIL

4ª EDIÇÃO

DESTINADA A SERVIR DE JUSTIFICAÇÃO E COMMENTARIO À COLLABORAÇÃO DO AUTOR NA PRESENTE "REFORMA DA LEI E PROCESSO ELEITORAES".

RIO DE JANEIRO
MCMXXXI

Folha de rosto da quarta edição do livro *Democracia representativa*, de Assis Brasil. **Fonte**: BRASIL, Joaquim Francisco de Assis. *Democracia representativa*: do voto e do modo de votar. 4.ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931. 422 p.; 25 cm. Acervo da Biblioteca Digital do TRT-1ª Região.
Disponível em: https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/675721.

Um jurista para o Brasil Novo

A Revolução de Outubro resentia-se de uma grande falta: a de um jurista. Militares e politicos do movimento triumphante, os heróes da Segunda Re-

Dr. Mauricio Cardoso.

publica puzeram mãos á obra de reconstrucção nacional, sem que fossem conduzidos pelo sensor de um luminar do direito, que pozesse nas leis e decretos o cunho desse *aval* essencial.

A Republica Velha tivéra, no seu inicio, a presença

O dr. Assis Brasil, que partiu para o Rio Grande do Sul, onde vae passar o Natal no seu retiro bucolico de Pedras Altas, aproveitando o ensejo para submetter aos srs. Borges de Medeiros, Raul Pilla e Flores da Cunha o projecto da lei eleitoral e o anteprojecto da Constituição, devendo depois ir ao Prata, para tomar parte, em Montevidéo, no accordo economico uruguayo-argentino-brasileiro de iniciativa do chanceller do Uruguay, sr. Juan Carlos Blanco.

tutelar de um genio de direito: Ruy Barbosa fralhe o guia providencial.

Depois de um anno de amadorismo politico e de aventura legislativa, o Governo Provisorio sentiu a necessidade dessa collaboração precisa e escolheu o sr. Mauricio Cardoso

para substituir o sr. Oswaldo Aranha na pasta politica por excellencia. Foi uma optima escolha, applaudida por gregos e troyanos, isto é por tenentes e civis revolucionarios, agradando as velhas raposas e os extremistas da situação.

A phase preparatoria para a reconstitucionalisação do paiz vae ter, assim, um chefe á altura da grande tarefa.

O eminente jurista gaúcho será, no ministerio da Justiça, o paladino da cultura brasileira, o chefe do liberalismo civil, o restaurador do regimen legal.

Attribuem ao sr. Oswaldo Aranha, empolgante mentalidade revelada pela Revolução victoriosa, esta

Pelo cidadão mendigo...

O interventor federal de S. Paulo, recebeu o seguinte telegramma: "Cidadão interventor Campos Elyseos. São Paulo. Consideramos que nenhum cidadão póde estender a mão á piedade alheia implorando a generosidade dos seus irmãos; considerando que é precarissima a situação dos estudantes de Direito, em virtude das exorbitancias das taxas.

Pedimos cavalheirescamente sejam reservadas as proximas vagas no Viaducto do Chá, no lado occidental. Saúde e fraternidade. — (a.) Cidadãos Estudantes de Direito do Rio".

Literatura sem trabalho

Telegramma de Varsovia informa que o Instituto de Economia Social abriu um concurso para premiar as melhores obras escriptas por pessoas sem trabalho, descrevendo os meios de que se serviram na luta contra a miseria. Haverá 12 premios de 250 florins.

Ghandi immoral...

Nos circulos do Vaticano é voz corrente que o mahatma Ghandi solicitou

phrase a respeito do seu sul-sistulo: depois de tecer a sua apologia, disse que só lhe encontrava um defeito — o seu pendor para o estudo de grego e do latim.

Realmente, estamos numa época em que alguem tendo espirito de humanista se arrisca a perder o seu latim...

Mais uma revolução na America Latina

Coube a São Salvador, a escola das republicas da Centro-America, a vez de uma revolução, forçando o presidente Araujo a sair da capital e a estabelecer o seu governo na cidade

Coronel Sanchez Cerro, chefe militar da revolução peruana que depoz o presidente Leguia, e que foi eleito presidente constitucional do seu paiz, que é considerável maioria.

A atuação decisiva de Mauricio Cardoso: o constitucionalista convicto que acelerou a reforma eleitoral

Na prática, após a publicação, o anteprojeto de reforma eleitoral ficou engavetado por meses (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 26.11.1931, p. 2).

A retomada dos trabalhos sobre o tema aconteceu com a nomeação de Joaquim Mauricio Cardoso para o Ministério da Justiça, em fins de dezembro de 1931. O novo ministro representava a linha constitucionalista dos revolucionários de 1930, que pressionavam a aceleração do processo de reabertura política do país, e, dois dias após tomar posse, comunicou à imprensa a entrada de mais sete jurisconsultos para a subcomissão de reforma eleitoral. Do trio original de integrantes da subcomissão, apenas Cabral continuaria trabalhando pela conclusão da reforma. Comprometido com o processo, Cardoso dirigiria as sessões pessoalmente, cujas pautas e deliberações seriam cobertas em detalhes pela imprensa. Em menos de dois meses, o Governo Provisório receberia o resultado: uma proposta de lei mais sintética do que a versão original do anteprojeto.

Retalho de jornal comentando positivamente a notícia da substituição de Oswaldo Aranha por Mauricio Cardoso como Ministro da Justiça, ao afirmar que, enfim, a reconstitucionalização terá "um chefe à altura da grande tarefa". **Fonte:** *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXII, n. 52, 12 de dezembro de 1931, p. 17. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/4440.

Tabela n. 1 – Integrantes da subcomissão de reforma eleitoral

	Integrante	Estado de origem	Credenciais
Composição original	Joaquim Francisco de Assis Brasil	RS	Ministro da Agricultura, embaixador e ex-deputado federal
	João Crisóstomo da Rocha Cabral	PI	Professor de direito e ex-deputado federal
	Mário Pinto Serva	SP	Político
Composição estendida	Joaquim Mauricio Cardoso	RS	Ministro da Justiça
	Otávio Kely	DF	Juiz federal
	Sérgio Ulrich de Oliveira	RS	Ex-deputado federal
	Ademar de Faria	DF	Sem informação
	Sampaio Doria	SP	Professor de direito
	Mário de Castro	PE	Professor de direito
	Juscelino Barbosa	MG	Professor de direito
	Bruno de Mendonça Lima	RS	Político do Partido Libertador

Fonte: elaboração própria.

Eis o conjunto dos jurisconsultos que estiveram por trás da elaboração da proposta de reforma posteriormente outorgada sob o Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Reduzir esse importante marco do Direito Eleitoral brasileiro ao pensamento de Assis Brasil ou às ideias dele e de seus dois colegas de trabalho nomeados para atuar na primeira fase da subcomissão é, no mínimo, injustiça histórica.

Como se sabe, a adoção do voto secreto e do voto obrigatório, a extensão do direito de voto às mulheres, o estabelecimento da representação proporcional, a criação da Justiça Eleitoral e do voto classista consistiram nas principais inovações instituídas pela nova legislação. Entretanto, nenhum dos três membros originais da subcomissão de reforma eleitoral cogitava, em seus respectivos livros, a criação da Justiça Eleitoral. Na primeira edição de *Democracia representativa*, Assis Brasil ainda se posicionava contrário ao voto feminino, à representação das classes profissionais e ao voto obrigatório. Serva, por sua vez, erguia a bandeira do voto secreto em seu livro homônimo, onde ainda considerava desejável que uma reforma eleitoral passasse a garantir algum tipo de representação proporcional, a fim de viabilizar o sucesso das oposições. Para além disso, afirmava preferir se abster de comentar a hipótese de estender o direito de voto às mulheres e não mencionava as possibilidades de voto obrigatório e de voto classista. Em sua obra *Sistemas eleitorais*, de 1929, Cabral tratava apenas da necessidade de garantir a representação proporcional.

Foi através daquele anteprojeto apresentado em agosto de 1931 – e interpretado como uma réplica da lei eleitoral uruguaia de 1924 – que se sugeriu tanto a criação de uma Justiça Eleitoral quanto o alistamento feminino, restrito às mulheres economicamente independentes. Vale lembrar que, por conta da eclosão da Revolta Tenentista de 5 de julho de 1924, em São Paulo, Assis Brasil rumou para o Uruguai: o provável momento de contato com a legislação eleitoral local. Somente na quarta edição de *Democracia representativa*, lançada em setembro de 1931, o político defenderia inclusive o alistamento da mulher casada, mesmo sem renda, se houvesse autorização do marido, além de sinalizar potenciais punições a eleitores que não comparecessem para votar, proibindo-os de prestar concursos públicos, por exemplo. A obrigatoriedade do voto, porém, surgiria, como medida explícita, durante a segunda fase de trabalho da subcomissão de reforma eleitoral, liderada pelo Ministro Cardoso, quando também se definiria a forma de operacionalizar a representação proporcional para o país.

Commissão de Reforma Eleitoral

Parece victoriosa a questão da inscripção obrigatoria do candidato antes do pleito

Instantaneo tomado hontem, pelo photographo do DIARIO DE NOTICIAS, durante a reunião nocturna da Commissão da Reforma Eleitoral

Retrato de uma sessão noturna da nova formação da subcomissão de reforma eleitoral.
Fonte: *Diário de Notícias* (RJ), Ano III, n. 571, 12 de janeiro de 1932, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=093718_01&Pesq=mauricio%20cardoso&pagfis=8532.

Além disso, não se pode esquecer da interferência de outros ministros de Estado e demais políticos na reta final de definição das mudanças eleitorais que seriam adotadas. Nomes como Batista Lusardo (então chefe de polícia do Distrito Federal), Barros Casal (na época, recém ex-diretor da Imprensa Nacional) e Borges de Medeiros teriam encaminhado sugestões de alteração após a segunda fase de trabalhos da subcomissão de reforma eleitoral estar teoricamente concluída (DIÁRIO DE NOTÍCIAS, 13.2.1932, p. 2). O próprio chefe do Governo Provisório assumiu, em seu diário, ter estudado, ao longo de três semanas, o texto encaminhado pela subcomissão ainda em janeiro de 1932, demandando, na sequência, várias emendas ao Ministro Cardoso. A representação classista seria a grande demanda de última hora de Getúlio Vargas que entraria para o Código de 1932 (CORREIO DA MANHÃ, 25.2.1932, p. 3).

Agradecimento

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo n. 17/19828-0, e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), Processo n. E-26/204.467/2024.

Sugestões de leitura

MOREIRA, Regina da Luz. BRASIL, Assis. *In*: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. *E-book.*

MOREIRA, Regina da Luz. CARDOSO, Maurício. *In*: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. *E-book.*

VARGAS, G. *Diário*. São Paulo: Siciliano; Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1995. v. 1.

ZULINI, Jaqueline P.; RICCI, Paolo. O Código Eleitoral de 1932 e as eleições da Era Vargas: um passo na direção da democracia? *Estudos Históricos* [Rio de Janeiro] versão *on-line,* v. 33, n. 71, p. 600-623, set./dez. 2020.

ZULINI, Jaqueline P. Obra de Assis Brasil? A tramitação do Código Eleitoral de 1932. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 41-59.

A representação do Código Eleitoral pelas *charges* da época

Diana Ramos

Esta *charge,* publicada na revista *O Malho*, em janeiro de 1932, às vésperas da publicação do Código Eleitoral, evidencia a ameaça que ele representava aos ocupantes das interventorias federais. No diálogo, os interventores afirmam não estarem satisfeitos com o ministro da Justiça, pois estariam sendo ameaçados pela lei eleitoral. A participação de tenentes foi muito forte durante o Governo Provisório. Quem fala com os interventores é Joaquim Mauricio Cardoso, novo Ministro da Justiça, empossado em 21 de dezembro de 1931, que assumira a tarefa de dar celeridade à elaboração do novo código.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXI, n. 1518, 23 de janeiro de 1932, p. 27. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/116300/75981.

Sob a lente do humor

Jornais e revistas são fontes primárias de pesquisa valiosas. Trazem perspectivas sobre fatos históricos, por vezes, mais conectadas à sua contemporaneidade do que os relatos e as análises oficiais que os livros de História nos fornecem. Desde o século XIX, quando começaram a ser produzidos e impressos no Brasil, estiveram imersos nos efervescentes debates políticos e sociais. Foi ainda no Período Regencial (1831-1840) que surgiu um elemento marcante na imprensa brasileira: a caricatura. Inicialmente vendidas avulsas, as caricaturas, das quais as *charges* fazem largo uso, passaram a ter seus próprios veículos e delas se tornaram identidade.

A *charge* não pretende ser isenta, neutra. Ela é explícita quanto ao posicionamento do autor diante do fato que escolheu destacar. Configura gênero textual (por menos óbvio que pareça) e, ao conjugar linguagem verbal e não verbal, constrói narrativa efêmera, tanto quanto o suporte em que é veiculada. *Charges* e textos jornalísticos são produções com período de validade curto, pois logo dão lugar a uma nova edição publicada no dia, na semana ou no mês seguinte. A imprensa bebe na fonte da novidade, do que é relevante, próximo e palpável no cotidiano. Dessa forma, como fonte de pesquisa, congela, do fluxo do dia a dia, instantes que são verdadeiros embriões de possibilidades, das quais apenas algumas nos foi permitido conhecer pelo curso da história.

Pelas *charges*, selecionamos uma perspectiva: a do humor. Os traços de seus desenhos carregam de significados algum tema do cotidiano, sublinhando criticamente algo que pode passar despercebido pela naturalização com a qual tendemos a olhar o mundo no presente. Servem-nos como lentes que ampliam nosso olhar. A elas podemos recorrer numa tentativa de capturar fragmentos de um passado que revisitamos para compreender o que a publicação do Código Eleitoral pode ter representado naquela época. Por elas, é possível vislumbrar o impacto social, e não apenas político, na política que acontece nas macroestruturas, distante do povo.

A repercussão da publicação do Código Eleitoral na imprensa

O Ministro da Fazenda, Oswaldo Aranha, cumprimenta Getúlio Vargas por "ser capaz de sustentar a dictadura com a lei eleitoral". Publicada em junho de 1932, evidencia as acusações de que Vargas mantinha-se de forma não democrática à frente de um Governo Provisório estendido. A publicação do código não teve impacto imediato para a convocação de novas eleições. Representou mais um fôlego para seu governo. **Fonte**: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXI, n. 1538, 11 de junho de 1932, p. 11. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/116300/76687.

O Decreto n. 21.076, publicado em 24 de fevereiro de 1932, instituiu o Código Eleitoral brasileiro e, com ele, a Justiça Eleitoral, os Tribunais Superior e Regionais e as competências dos juízes eleitorais. As semanas anteriores e posteriores à publicação do Código Eleitoral tiveram especial cobertura pela imprensa diária. *Jornal do Comércio, Correio da Manhã, Jornal do Brasil, Diário de Notícias*, dentre outros, atualizavam os leitores sobre os estudos do projeto, as atuações dos personagens envolvidos na empreitada, os temas abordados, sua redação, assinatura e desdobramentos. Contudo, ainda não era comum a publicação de *charges* em veículos de circulação diária. O jornal *A Noite* é uma das exceções, pois as publicava em alguns de seus números, sem periodicidade regular. Salvo exceções, as *charges* circulavam em maior volume nas revistas ilustradas. *O Malho*, opositor declarado à revolução, que teve sua redação incendiada com a vitória do movimento, e *Careta*, capitaneada por J. Carlos na missão de se colocar a favor dos interesses do povo, são fontes relacionadas e importantes para o período, de inquestionável relevância na produção de opiniões de uma geração.

O clima da Revolução de 1930 gerou mobilização que acabou por ampliar o espaço de conscientização e participação política. Nos jornais, acompanhavam-se pontualmente os fatos diários. Cabia às revistas semanais e mensais a reverberação destes. O Brasil pós-revolução é fruto de quatro séculos sob regimes políticos distintos, mas durante os quais permaneceram traços de autoritarismo e exclusão. Um país que herdava o debate e o desafio de adequar a organização das esferas social, cultural, política e econômica ao modelo de administração liberal adotado desde fins do Império. A revolução que abalou as estruturas da política vigente não apresentou proposta estruturada de administração política nacional para implementação imediata em lugar do regime posto em xeque. O descontentamento geral que propiciou a chegada de Getúlio Vargas ao poder foi seguido de um período de reflexões e formulações de projetos políticos oriundos do próprio pensar sobre a revolução.

Juarez Távora, militar apelidado "Vice-Rei do Norte" pela imprensa, teve importante papel na repressão do governo varguista. Foi responsável pela delegacia militar do Norte-Nordeste e por ela tinha o poder de interferir nas administrações estaduais. Participou também como ministro em outros momentos. Enquanto se agiganta perante outros militares, o portador da "nova lei eleitoral" a carrega debaixo do braço com sorriso constrangedor. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXV, n. 1235, 20 de fevereiro de 1932, p. 34. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/083712/49990.

Pressões para convocação de eleições e para uma constituinte se intensificaram à medida que o governo, que seria provisório, tornava-se mais permanente do que o esperado. Diante do impasse oriundo da divergência entre as diversas ideologias político-econômicas para o país, coube um Governo Provisório marcado pela ação pessoal de um chefe. Os textos jornalísticos se desdobravam em torno das ações de Getúlio Vargas, assim como as imagens veiculadas em torno de sua figura, fossem elas fotográficas ou deformadas pelos traços das caricaturas. Ao assumir o Governo Provisório, Getúlio Vargas tomou providências extremas, como o fechamento do Congresso Nacional e das assembleias estaduais e municipais, além da deposição de governadores e da revogação da Constituição de 1891. Sem uma nova Carta Magna, governou através de decretos-leis. Interventores federais foram nomeados como chefes dos estados brasileiros. Alguns tenentes que participaram da revolução foram intitulados em lugar dos governadores destituídos.

Em 1932, o cenário ainda era de muita instabilidade e crise. Diante de tanta pressão, o governo editou o Código Eleitoral, que, enfim, contemplou alguns pleitos da aliança política que se formou, em 1929, com o objetivo de apoiar a chapa que trouxe Getúlio Vargas e João Pessoa como candidatos a presidente e a vice, respectivamente, nas eleições de 1930. A Aliança Liberal trazia, dentre suas propostas, a reforma política do país como uma das principais. É nesse contexto, em meio a tantas outras matérias igualmente urgentes, que o Código Eleitoral foi elaborado e publicado. Com tantas outras questões, dividiu espaço na imprensa, espelhando o que se passava no momento. Vale lembrar, Getúlio Vargas manteve-se durante quinze anos ininterruptos à frente do país num governo que não se caracterizou pela coesão, mas por um conjunto de políticas que respondiam às questões imperativas que tensionavam os debates políticos em jogo.

Algumas questões do Código Eleitoral em *charges*

A publicação do Código Eleitoral gerou expectativas de inclusão e representatividade de uma parcela maior da população, há muito alijada de direitos e benefícios. No Código, em seu art. 2º, enfim as mulheres foram reconhecidas cidadãs, podendo votar a partir dos 21 anos. Era um pleito antigo, pelo menos tanto quanto o tempo que o Brasil tinha de República, quando a questão foi impulsionada. Encontramos em *charges* argumentos pró e contra o voto feminino. Elaboradas por homens, colocava-se em dúvida a capacidade de discernimento e motivações das mulheres, numa ótica machista que as estereotipam. A harmonia familiar era ameaçada pela igualdade no direito ao voto que o Código Eleitoral veio reconhecer. O debate acerca do direito de votar da mulher não foi encerrado com a promulgação da lei. Isso podemos acompanhar nas *charges* que continuaram sendo produzidas.

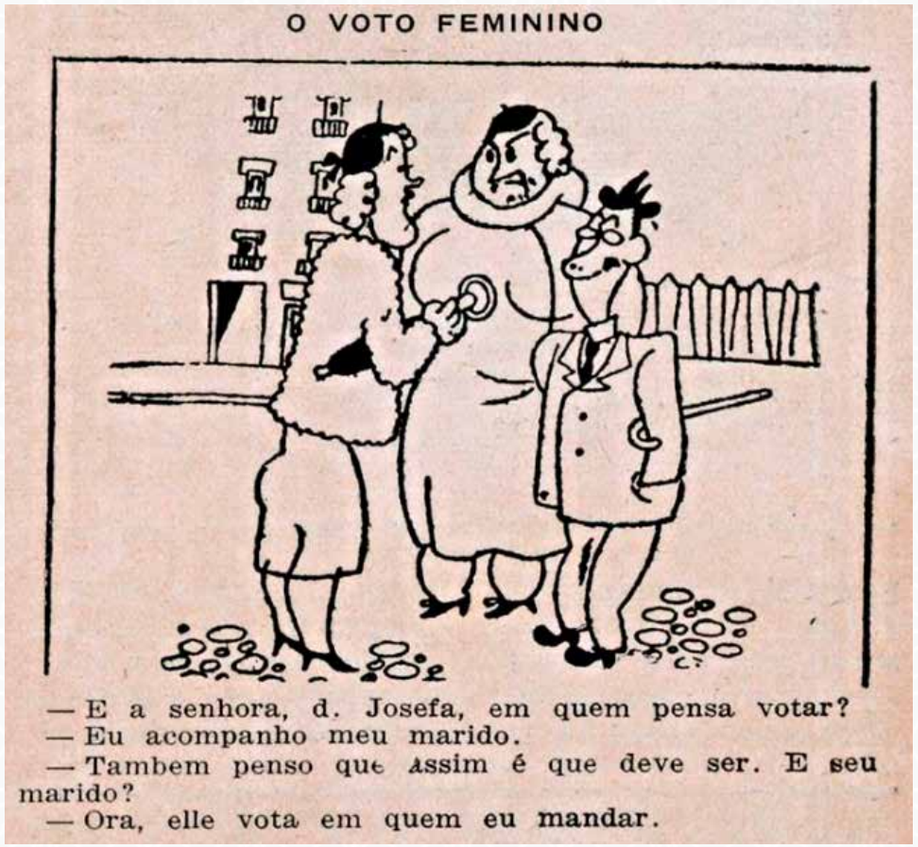

A revista *Fon-Fon*, de 1933, representa uma mulher autoritária, numa escala maior que a do marido, deixando a entender que o voto feminino garantido pelo código teria aparelhado essa mulher junto a seu marido. **Fonte**: *Fon-Fon*: *semanario alegre, politico, critico e espusiante* (RJ), Ano XXVII, n. 38, 23 de setembro de 1933, p. 21. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/259063/84281.

Outro aspecto abordado por *charges* é a desqualificação das motivações que levariam as mulheres a votar. Nesta *charge*, de 1933, a frase "Bonito! Vamos ter o Roulien presidente da Republica!" traz o ator de teatro brasileiro Raul Roulien, que atuou no cinema americano nesse período. **Fonte**: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1570, 21 de janeiro de 1933, p. 5. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/116300/77713.

Outros pontos abordados pelos chargistas foram o voto secreto e os desdobramentos dessa resolução. O art. 57 do código "resguarda o sigilo do voto", mas havia dúvidas de sua efetividade, como podemos ver num tanto de *charges* do período. Na lei, faz-se referência seis vezes ao "gabinete indevassável", onde o direito ao voto secreto seria exercido.

A proximidade da eleição de 1933 impulsionou a temática das *charges* a respeito da escolha dos deputados que iriam compor a Assembleia Nacional Constituinte. Nesta *charge*, o voto secreto e o gabinete indevassável são os destaques. É sugerido ao então Ministro da Justiça, Francisco Antunes Maciel Júnior, um esquema "para os eleitores poderem votar sem serem incomodados pelos 'cabos'", em referência clara aos cabos eleitorais e sua influência. **Fonte**: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1580, 1º de abril de 1933, p. 5. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=116300&pagfis=78019.

Nesta *charge*, de autoria do gênio J. Carlos, vemos a reprodução da pressão sofrida pelo eleitor, a qual é representada pelos personagens que cercam a cabine de votação e pelas palavras de ordem: vingança, civismo, emprego, consciência, compromissos e amigos. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1293, 6 de maio de 1933, p. 18. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/083712/52504.

A conquista do voto secreto veio acompanhada do voto obrigatório. O art. 4º do Código Eleitoral elencou quem não podia alistar-se como eleitor. Mendigos, analfabetos e praças de pré (categoria mais inferior na hierarquia militar) estavam excluídos. O alistamento eleitoral soava mais como penitência do que como um benefício. No alistamento, o cidadão adquiria documento para seu exercício: o título de eleitor. Criado em 1881, sofreu relevante alteração quando foram incluídas a fotografia e as digitais do eleitor no documento. Esses acréscimos tinham a finalidade de assegurar que o portador do documento fosse o real proprietário do título.

O Ministro da Justiça, Mauricio Cardoso, convoca os cidadãos para o alistamento eleitoral obrigatório. O povo não parece muito animado com a experiência. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXV, n. 1236, 27 de fevereiro de 1932, p. 26. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/083712/50024.

O voto obrigatório não solucionou a questão do famoso "voto de cabresto", em que eleitores eram manipulados para votar no candidato indicado em troca de benefícios. Nesta *charge*, de 1931, um coronel agradece a Assis Brasil pelo fato de não ser mais obrigado a obrigar seus eleitores a votar.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXX, n. 1504, 17 de dezembro de 1931, p. 19. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/116300/75479.

Quando pensamos numa sociedade com alto índice de analfabetismo, caricaturas e *charges* têm alcance maior que textos em letras miúdas e colunas estreitas publicados nos jornais diários. Ainda assim, é inegável o papel de jornais e revistas na propagação de ideias, numa época em que os meios de comunicação de massa eram incipientes, pois o rádio ainda estava em desenvolvimento e o preço dos primeiros equipamentos os tornavam inacessíveis a boa parte da população. Denúncias, polêmicas, disputas e alinhamentos, com uma ou mais ideologias, eram consagrados nas páginas da imprensa escrita, o que a tornava uma importante ferramenta na vida social. Produtora e fruto de subjetividades, a imprensa evidenciou diversas questões que orbitaram a publicação do Código Eleitoral. Algumas delas relacionadas às pressões que o eleitor sofreria e à real liberdade de escolha do candidato, questões que revelavam o descompasso entre a publicização da lei e as mudanças de práticas de autoritarismo arraigadas na sociedade. As críticas realizadas pelas *charges* descortinam muitas incertezas, por parte da sociedade, quanto à capacidade do Código Eleitoral de imprimir mudanças relevantes para a reforma política, prometida em campanha e aguardada por todos.

As *charges* e a comunicação política na Era Vargas

As *charges* falam mais do que pretendem objetiva e intencionalmente. Seja em períodos mais tranquilos ou de extremo controle, dizem-nos sobre ideologias e estilos de vida, refletindo e construindo a própria sociedade e o contexto em que foram elaboradas. Elas têm potencial para continuar reverberando junto ao leitor na construção de quadros imagéticos da profusa realidade que o cerca. A formação de opinião nas relações entre os indivíduos é um dos processos fundamentais da esfera social, por meio da qual se evidenciam suas crenças, inquietações e aspirações, e, essa função, as *charges* exercem com irreverência e humor.

Sem a pretensão de examinar profundamente os temas abordados no Código Eleitoral ou de fazer estudo iconográfico das *charges*, chegamos ao fim deste texto. Apenas avistamos, a partir da representação do Código Eleitoral, algumas das questões que permeavam a sociedade e que foram abordadas em sua redação final. A Justiça Eleitoral completou 93 anos, e não faltam fontes nem perspectivas a serem interpeladas sobre esse que foi um marco oficial da história do governo representativo no Brasil.

Sugestões de leitura

BIBLIOTECA NACIONAL (Brasil). *Hemeroteca digital*. Disponível em: http://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/. Acesso em: 22 mar. 2023.

CARDOSO, Rafael (org.). *Impresso no Brasil*: 1808-1930: destaques da história gráfica no acervo da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Verso Brasil, 2009.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (org.). *O Brasil republicano*: livro 2: o tempo do nacional-estatismo: do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LIMA, Herman. *História da caricatura no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1963. 4 v.

MAGNO, Luciano. *História da caricatura brasileira*: os precursores e a consolidação da caricatura no Brasil. Rio de Janeiro: Gala Ed. de Arte, 2012. v. 1.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da imprensa no Brasil*. São Paulo: Intercom; Porto Alegre: EdiPUCRS, 2011.

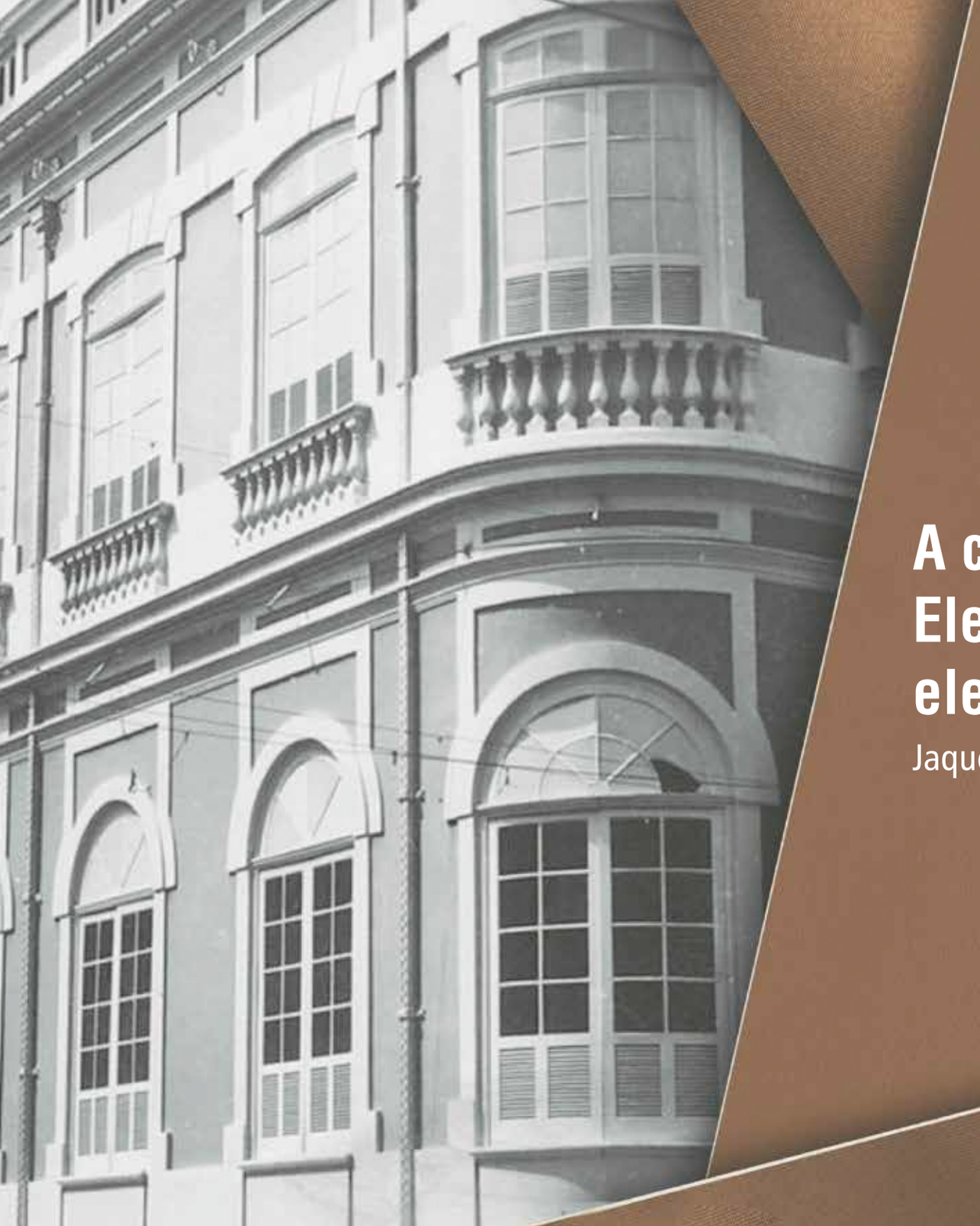

A criação da Justiça Eleitoral no Brasil e as eleições de 1933

Jaqueline Porto Zulini

Fachada do primeiro Edifício-Sede do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, que funcionou, entre 1932 e 1935, na Avenida Rio Branco, no Município do Rio de Janeiro.
Fonte: Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/544?show=full.

Uma saída experimental

Em 1936, Ernani Lins da Cunha publicou *Na Judicatura Eleitoral,* um livro que reunia suas reflexões sobre a adoção da Justiça Eleitoral no Brasil a partir da própria experiência como juiz eleitoral atuante no Estado do Mato Grosso. A introdução do trabalho descrevia a Justiça Eleitoral como "a maior e mais ousada obra dos revolucionários", em comparação com o diagnóstico pessimista do autor sobre o período anterior. "Muitíssimo deficiente se encontrava o nosso aparelhamento eleitoral", taxava o juiz em tom testemunhal ao se referir sobre a experiência representativa oligárquica e violenta da Primeira República (1891-1930), "onde as eleições eram o prolongamento da vontade absoluta do poder dominante sobre o eleitorado, 'a cacete', e a 'espada'".

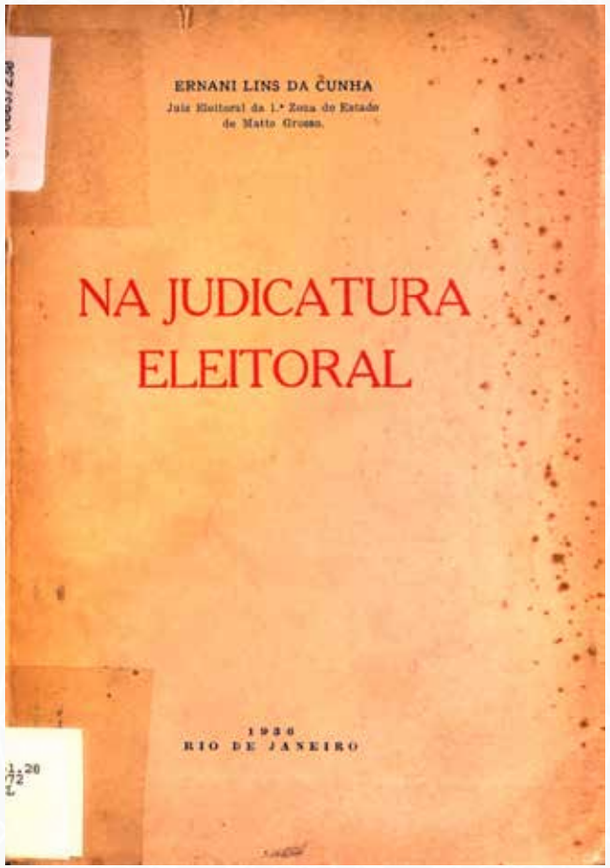

Capa do livro de Ernani Lins Cunha, publicado em 1936, a respeito da própria experiência como juiz eleitoral de Mato Grosso.
Fonte: Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal.
Disponível em: https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/781.

Essa percepção sobre o impacto imediato do advento da Justiça Eleitoral para os rumos do regime representativo brasileiro foi reforçada pelos ideólogos autoritários do Estado Novo, que passaram a difundir o discurso oficial por trás das inovações institucionais promovidas desde a Revolução de 1930 no país. Tratava-se de uma tentativa de elevar o significado do "novo" regime por oposição à "velha" República. Para tanto, os intelectuais investiram na concepção de uma narrativa que contrapunha a generalização de alegações sobre os diversos tipos de fraude eleitoral praticados no pré-1930 com o efeito reparador dos costumes políticos promovido pelo conjunto de reformas outorgadas sob o Código Eleitoral de 1932.

Como resultado, disseminou-se a interpretação de que a adoção da Justiça Eleitoral significou uma ruptura completa com o padrão anterior de gestão das eleições no Brasil. Entretanto, quando se investiga o retrospecto do advento dos Tribunais Eleitorais no país, desponta um cenário mais complexo. Surgem evidências sobre: (1) a incorporação gradativa da Justiça ao processo eleitoral desde a Primeira República; (2) a influência da legislação uruguaia sobre o formato de Justiça Eleitoral endossado pelo Governo Provisório que dirigia o Brasil em 1932; e (3) os desafios vividos pelos Tribunais Eleitorais durante a gestão das primeiras eleições que presidiram no país.

Precedentes históricos da Justiça Eleitoral brasileira

O Brasil realizou eleições por mais de um século antes de instituir a Justiça Eleitoral. Desde a Constituição de 1824, o método eleitoral foi a escolha estabelecida para embasar o processo de seleção dos governantes no país. Àquele tempo, experimentávamos, pela primeira vez, desafios semelhantes aos enfrentados mundo afora pelos demais regimes representativos em plena construção.

No curso da Primeira República, a gestão das eleições brasileiras ficou a cargo de uma verdadeira *burocracia eleitoral*, dada a quantidade de atores-chave envolvidos nos trabalhos eleitorais, a começar da fase de organização do alistamento até a etapa de apuração dos resultados das urnas. Seguindo a tendência da época, essa burocracia mostrava-se permeável às influências político-partidárias locais. A legislação deixava a cargo de membros do governo municipal em exercício uma série de decisões estratégicas, como o preparo do alistamento e a organização das mesas eleitorais. Em resposta às constantes contestações dos resultados pronunciados, porém, aprovaram-se algumas reformas eleitorais incorporando gradativamente a entrada de autoridades judiciais, destacadas dos seus postos originais de trabalho no serviço público, para atuar na supervisão do processo eleitoral, como a Tabela n. 1 destaca em laranja-claro.

Tabela n. 1 – Transformação da burocracia eleitoral incumbida da gestão das eleições na Primeira República (1891-1930)

Fase do processo eleitoral	Atividade	Legislação eleitoral		
		Lei n. 35/1892	Lei n. 1.269/1904	Leis n.s 3.139 e 3.208/1916
Fase pré-eleitoral	Organização do alistamento	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	-
		Eleitores	Eleitores identificados como maiores contribuintes do município	-
		-	Coletores fiscais	-
		-	Autoridade judicial	Autoridades judiciárias
	Decisão de recursos apresentados ao alistamento	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)
		-	Supremo Tribunal Federal	Juiz de direito
	Organização das mesas eleitorais	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	Junta eleitoral (primeiro suplente do juiz seccional e ajudante do procurador da República)	Preferencialmente juízes
Momento eleitoral	Condução dos trabalhos das mesas eleitorais	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários
Fase de apuração dos resultados	Apuração na seção eleitoral	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários
	Apuração nos municípios (até 1915)	Prefeito do município-sede do distrito	Prefeitos e substitutos de todos os municípios que compunham o distrito eleitoral	-
		Membros do governo do município-sede do distrito eleitoral e desafiantes derrotados ao governo do referido município	Primeiro suplente do juiz substituto do juiz seccional	-
	Apuração no distrito eleitoral (a partir de 1916)	-	-	Somente autoridades judiciárias (juiz federal, seu substituto e representante do Ministério Público)

Fonte: adaptado de Zulini (2019).

A expansão do número de autoridades judiciais nos quadros da burocracia eleitoral da Primeira República foi acompanhada de novas alegações de fraude eleitoral. Cada vez mais, candidatos derrotados passaram a denunciar a parcialidade de "juízes politiqueiros", que favoreciam os candidatos do governo. O que teria determinado, justamente em 1932, a criação de um braço específico da Justiça para cuidar do processo eleitoral no Brasil?

A influência da legislação uruguaia

O discurso reiterado pelos revolucionários de 1930 na tentativa de justificar a deposição da Primeira República inflamava a necessidade de se reformar as regras eleitorais do Brasil para moralizar os costumes políticos, coibir a fraude eleitoral e garantir o segredo do voto. Alçado ao poder teoricamente sob esse propósito, o Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas (1930-1934) detinha poderes discricionários para dirigir o país durante o tempo necessário à execução das reformas. Valendo-se da prerrogativa, Vargas nomeou Joaquim Francisco de Assis Brasil, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mário Pinto Serva, três jurisconsultos especialistas em matéria eleitoral, para desenvolverem um anteprojeto de medidas consideradas capazes de sanear a representação política no país.

DIARIO MATUTINO
Publica o Expediente do Governo do Estado
Nereu Ramos

REPUBLICA

(Empresa Graphica — Editora Ltda)

Alaiba Neves

Anno I — Florianopolis, 19 de Setembro de 1931 — N. 275

A LEI ELEITORAL

O ANTE-PROJECTO APRESENTADO AO GOVERNO

SECÇÃO C

Dos juizes eleitoraes

Art. 34 — Enquanto o poder competente não resolver definitivamente sobre a organização do Poder Judiciario, as funcções do Juizo Eleitoral caberão aos juizes leigos, legados, encarregados pelas respectivas organisações judiciarias do julgamento das causas civeis em primeira instancia, e de suas decisões ou despachos caberá recurso facultativo para os Tribunaes Eleitoraes das respectivas circumscripções.

Art. 35 — Se poderão exercer as funcções de juiz da cidadania os juizes legados, periscandos á magistratura e no goso das garantias de vitaliciedade. O serviço eleitoral nos municipios, em cuja séde não houver juiz nas condições acima, será desempenhado pelo juiz da comarca, do districto, ou termo judiciario mais proximo.

Art. 36 — No Districto Federal e onde houver mais de uma vara, o Tribunal Eleitoral terá previamente a distribuição da vara, ou das varas, a que fiorem conferidas a jurisdicção eleitoral, conforme o plano que será pelo mesmo Tribunal organisado (art. 25).

Paragrapho unico — Nas varas, onde houver mais de um escrivão, servirá o que for, pela mesma Secção, designado.

Art. 37 — Aos juizes eleitoraes compete:

a) receber e despachar em primeira instancia os requerimentos de qualificação, que lhes forem apresentados na forma dos arts. 73 e 81;

b) receber e despachar as listas de cidadãos incorretas ou viciosas eleitoraes, que lhes forem enviadas na forma dos arts. 77 e 78, ordenar que lhe sejam remettidas as listas dos culpados, em caso de omissão ou fraude, e applicar as mesmas as penas em que incorrerem;

c) carear a fiscalisação dos serviços confiados ás Secções Inscriptoras e prestar informações ao Superior Tribunal Eleitoral, quando lhe competir;

d) a realisação das conferencias e, conjuncto, copias exigidas por lei, para a composição do Registro Civico;

f) a jurisdicção, *ex officio*, dos processos de verificação e disciplinares, pela lei eleitoral estabelecidos, e a propagação dos documentos, que receberem aos representantes do Ministerio Publico, para a falta das acções criminaes, que se esse caber;

g) a realisação de todas as operações technicas de caracter eleitoral, que forem necessarias, de accordo com a lei, a juizo do Superior Tribunal Eleitoral;

h) a expedição de todas as informações de caracter eleitoral, que lhe forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, ou solicitadas pelos partidos politicos;

i) realisar periodicamente, nas Repartições Eleitoraes, as inspecções, que determiner o Superior Tribunal Eleitoral;

j) em geral, proceder a todas as diligencias e executar todas as determinações adoptadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 41 — A Repartição Central receberá os documentos de inscripção, que lhe remetterem as repartições circumscripcionaes, e procederá da maneira seguinte:

a) assentará no livro de entrada o numero de ordem da remessa, a data, a serie e o numero, que tiverem a inscripção, o nome e o sobrenome do inscripto;

b) separará por ordem de entrada, no *Classificador diario de documentos*:

1 — uma das fichas para o Registro Dactyloscopico;

2 — a ficha para o Registro Patronimico;

3 — a ficha para o Registro Domiciliario;

4 — o negativo photographico para o Registro Photographico;

5 — uma das folhas eleitoraes com o retrato para o Registro Eleitoral;

6 — o expediente para o Registro de Processos;

7 — as folhas duplicadas dentro de uma sobrescripta para o Registro Supplentorio;

c) terminado o recebimento e a classificação dos documentos, recebidos em dia, conferirá uma parte diaria para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, e na qual constará:

1 — numero de ordem do livro de entrada;

2 — serie e numero da inscripção;

3 — data e firma do funccionario que tiver feito a entrega.

Paragrapho unico — O chefe de cada Registro dará recibo assignado, do que lhe for entregue, com as devidas reservas aos documentos.

Art. 42 — Nos Registros Dactyloscopico e Patronimico, se confrontará cada ficha recebida com as existentes, que lhe correspondam, para o effeito de descobrir se houve inscripção plural de uma mesma pessoa com o mesmo ou distinctos nomes, ou a de varias pessoas com os mesmos dados patronimicos.

Paragrapho 1º — Se não se comprovar a pluralidade de inscripção, procederá-se ao archivamento da ficha no logar correspondente, annotando-se a operação ao parte do trabalho diario do funccionario, que a realisar, com determinação da serie e do numero do documento e do sitio em que está archivado.

Paragrapho 2 — Se, em qualquer dosbio archivar, apparecer uma ficha já archivada com os mesmos dados constantes na ficha que se houver recebido para archivar, se archivará a segunda no Registro de Inscripções plurares, fazendo se conta disso na parte diaria e, por folha separada, á Direcção da Repartição, fazendo constar nesta a serie e o numero das duas inscripções.

Art. 44 — Nos archivos photographicos, de processos, suppletorios e domiciliarios, se archarão devidamente os documentos recebidos, annotando-se cada operação na parte diaria.

Art. 45 — No Registro Eleitoral archivar-se-ão as folhas eleitoraes recebidas na Secção *Em Andamento*.

Art. 46 — A Repartição Central, depois de archivadas as fichas e de accordo com as informações dos Registros Dactyloscopico e Patronimico, communicará ao Superior Tribunal Eleitoral, com respeito a cada inscripção, se estiver, ou não, outra igual no registro.

Art. 47 — Nenhuma folha eleitoral poderá passar de uma secção á outra do Registro Eleitoral, sendo em cumprimento de resolução expressa do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 48 — A Repartição Central deverá publicar diariamente o *Boletim Eleitoral*, que conterá as informações seguintes:

1 — A relação de todos os processos de inscripção, que no dia anterior, hajam sido registados, ordenada chronologicamente e por jurisdicções eleitoraes, de maneira que expresse para cada inscripção as circumstancias seguintes:

a) numero ordinal do processo no livro de entrada;

b) nome e sobrenome do inscripto e de seus pais, que o documento apresentado constarem;

c) nome e sobrenome usuaes do inscripto, se differirem dos que constarem o documento apresentado;

d) profissão, data e logar de nascimento do inscripto;

e) numero e serie da inscripção;

f) domicilio;

g) resumo das provas apresentadas, tanto de cidadania como de identidade, domicilio e residencia.

2 — A relação de todas as inscripções, que no dia anterior, tiverem sido approvadas, entre as publicadas no *Boletim Eleitoral*, e expressando a respeito de cada inscripção:

a) o numero ordinal do livro de entrada;

b) o nome do inscripto;

c) o numero e serie da inscripção;

d) o numero do *Boletim Eleitoral*, em que constar o registro do processo.

3 — A relação de todos os attestados de obito, que houverem sido remettidos pelos officiaes do Registro Civil, declarando, no que lhe poderem, a respeito de cada um, as circumstancias que seguem:

a) nome e sobrenome do falecido;

b) nome e sobrenome do seu pai;

c) data e logar do fallecimento;

d) data e logar do nascimento.

4 — A relação das certidões das sentenças e de outros autos remettidos pelos tribunaes, declarando:

a) o nome e sobrenome do sentenciado ou accusado absolvido;

b) a causa legal da sua condemnação ou de seu processo;

c) a data da sentença e referencia do juiz ou tribunal de onde procede a resolução.

5 — A relação de todas as inscripções que tiverem sido declaradas em suspenso, pelos casos dos arts. 128 e 129, e expressando a respeito de cada uma:

a) o numero ordinal do livro de entrada;

b) o nome do inscripto;

c) o numero e serie da inscripção;

d) a causa determinante da suspensão.

6 — A relação de todas as inscripções que tiverem sido cancelladas, ou passadas ao Registro de Inhabilitados, declarando, a respeito de cada uma, as mesmas circumstancias do numero anterior.

7 — A relação de todas as inscripções, que tiverem sido revalidadas, passando-se da Secção de Inhabilitados do Registro Nacional Eleitoral, á Secção de Inscripções em andamento, do mesmo Registro, declarando as mesmas circumstancias do numero anterior.

8 Todas as resoluções e informações de caracter eleitoral, cuja publicação a juizo do Superior Tribunal Eleitoral, seja conveniente para a boa execução da lei e defesa dos interessados.

SECÇÃO E

Das Repartições Circumscripcionaes

Art. 49 — As Repartições Circumscripcionaes terão a seu cargo a organisação, classificação e guarda dos registos e archivos da respectiva circumscripção e a realisação de todas as operações de caracter eleitoral, que de accordo com a lei lhe forem designadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 50 — Cada Repartição Circumscripcional terá um chefe, um secretario, que será o sub-secretario do Tribunal Eleitoral, e mais dois auxiliares, que possam conhecimento de stenographia e dactylographia, estará sob a dependencia do Superior Tribunal Eleitoral, por intermedio do Tribunal Eleitoral da respectiva circumscripção, e operará em harmonia com a Repartição Central do Registro Civico Nacional, e por meio de Secções Inscriptoras de sua delegação.

Art. 51 — Compete as repartições circumscripcionaes:

a) realisar a inscripção dos cidadãos da respectiva circumscripção, de accordo com o plano eleitoral approvado, seja directamente, seja por meio das delegações;

b) receber e classificar os processos eleitoraes de accordo com o artigo seguinte;

c) expedir os certificados, attestados e recibos, que lhe correspondem;

d) remetter á Repartição Central os processos e documentos;

e) preparar a prova dos processos de exclusão;

f) expedir as informações, que lhe forem ordenadas pelos Tribunaes Eleitoraes e as que partidos politicos solicitarem;

g) realisar todas as operações eleitoraes, que, de accordo com a lei, lhe forem requisitadas pelo Tribunal Eleitoral da Circumscripção;

h) manter um livro diario, datado e rubricado em cada folha pelo chefe e o secretario, e no qual se terá consignado em forma summaria, cada uma das operações realisadas.

i) expedir os titulos definitivos, de accordo com art. 111.

Art. 52 — A Repartição Circumscripcional receberá os documentos de inscripção, que lhe remetterem as Secções Inscriptoras e procederá da seguinte forma:

a) assentará no livro de en-

(Continua na 2a. pagina)

O grande congresso geographico de Paris

Teve inicio em Paris o grande Congresso Internacional de Geographia, no qual tomam parte mais de mesmo de 500 delegados, procedentes de todas as partes do mundo, em sua maioria professores especialistas na materia.

Segundo os jornaes, o presente congresso é o maior até hoje realisado, esperando-se que os seus trabalhos sejam coroados de pleno exito.

DESPACHARAM COM O CHEFE DO GOVERNO

Rio, 8 (Radio Rgl) Despacharam com o chefe do Governo Provisorio os ministros da Marinha e da Guerra.

O CAMBIO NO RIO

Rio, 18 (Radio Rgl) O cambio, ontem, manteve-se a 5 1/64.

O accordo entre os productores de herva-mate

APPROVADO PELO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

O governo do Rio Grande do Sul baixou o seguinte decreto, approvando o accordo celebrado entre os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso para a defesa da producção e commercio do matte:

O interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe confere o art. 11 do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio da Republica, decreta:

Art. 1 — Fica approvado o accordo assignado em 16 de julho de 1931, pelos representantes dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e Matto Grosso para a defesa da producção e commercio do matte e com este publicado no orgão official do Estado, creando o Conselho Nacional do Matte, com séde na capital da Republica.

Art. 2 — Fica creado o Instituto do Matte do Rio Grande do Sul, cuja organisação e custeio se farão nos termos do accordo ora approvado.

Art. 3 — Fica creada uma taxa de 25 réis por kilo de herva-matte exportada pelo Estado, para o interior ou para o exterior do paiz, cobrável no acto da saida do Estado, e cujo producto terá a applicação prevista no referido accordo.

Art. 4 — A cobrança da taxa referida no artigo anterior, que ficará a cargo das repartições arrecadadoras ás ordens do Conselho, porém, effectiva a partir de 1º de janeiro de 1932 e será o seu producto, pelo menos semanalmente recolhido ao Instituto do Matte do Estado, ou a estabelecimentos por elle designados.

Art. 5 — Nas despachos de matte para fóra do Estado, será exigida a apresentação de mais uma via da guia de exportação que, depois de processada, será encaminhada ao Instituto do Matte.

Art. 6 — Revogam-se as disposições em contrario.

Para a inauguração de Christo Redemptor

O cardeal dom Sebastião Leme vem recebendo constantes communicações do que em sido organizadas em quasi todas as capitaes e importantes cidades do paiz, caravanas que irão assistir á inauguração do monumento a Christo Redemptor no Corcovado, que já está prompto, faltando apenas as ultimas decorações na base.

O conde Matterazzo está negociando uma empresa jornalistica

Corre em São Paulo como certo que o Conde Matarazzo está negociando a compra de uma grande empresa jornalistica dali, que possue tres diarios.

Um dos vespertinos passará a ser redigido no idioma Italiano.

Em agosto de 1931, o trabalho do trio foi aberto ao escrutínio público, com ampla divulgação do teor do anteprojeto. A imprensa julgou o *Registro Cívico Nacional* como um plágio, até no título, da *Ley de Registro Cívico Nacional* uruguaia, de janeiro de 1924. Por semanas sucessivas, jornalistas e especialistas mapearam todos os artigos do anteprojeto nitidamente emprestados daquela legislação, estimando que cerca de 80% do texto sugerido para basear a reforma das regras eleitorais no Brasil decorria da simples tradução da peça uruguaia. Parte dos demais dispositivos ainda teria sido capturada da lei eleitoral chilena (CORREIO DA MANHÃ, 25.9.1931, p. 4)

A proposição da Justiça Eleitoral no Brasil remonta à mesma influência latino-americana. Othelo Rodrigues Rosa, magistrado que enveredou pela carreira política no curso da Primeira República, sistematizou muito bem provas desse diagnóstico. No seu livro *A reforma eleitoral*, publicado em 1931, registrou: “A lei uruguaia cria uma ‘Côrte Electoral’ e ‘Juntas electorales’; o anteprojeto cria o ‘Superior Tribunal Eleitoral’ e os ‘Tribunais eleitorais’”. A aposta no protótipo de organismos judiciais para cuidar das eleições no Brasil se deu no esteio de um processo de empréstimo e tradução da legislação uruguaia.

Número do jornal *Republica* reproduzindo o trecho do anteprojeto de reforma eleitoral relativo à organização da Justiça Eleitoral.
Fonte: *Republica* (SC), Ano I, n. 275, 19 de setembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=711497x&Pesq=ante-projecto&pagfis=33099.

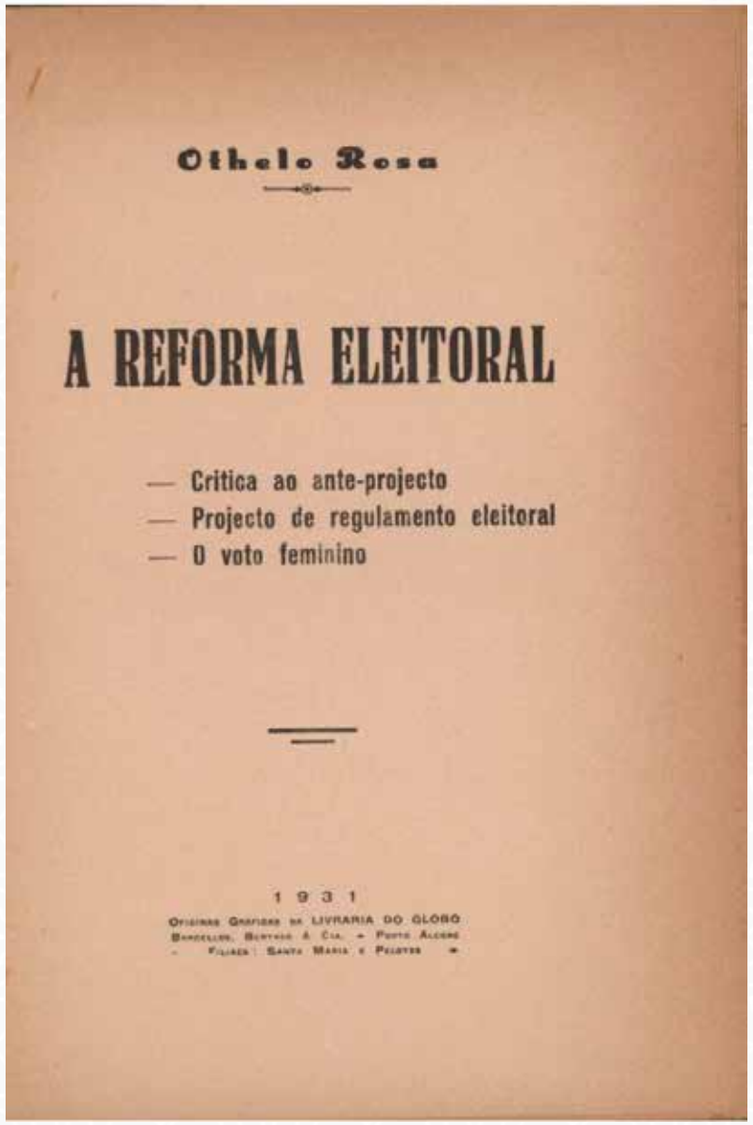

Othelo Rosa

A REFORMA ELEITORAL

— Critica ao ante-projecto
— Projecto de regulamento eleitoral
— O voto feminino

1 9 3 1

Oficinas Graficas da LIVRARIA DO GLOBO
Barcellos, Bertaso & Cia. — Porto Alegre
— Filiaes: Santa Maria e Pelotas —

Folha de rosto do livro de Othelo Rosa, publicado em 1931, com críticas ao anteprojeto de reforma eleitoral.
Fonte: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
Disponível em: https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/at_download/file.

A má repercussão automaticamente levou o anteprojeto ao engavetamento. O texto foi resgatado em fins de dezembro de 1931, quando Vargas nomeou Mauricio Joaquim Cardoso para a pasta da Justiça. Comprometido com a pronta reconstitucionalização do país, o novo ministro cercou-se de uma nova equipe de jurisconsultos para revisar a matéria e acelerar a finalização de uma proposta de reforma eleitoral endereçada à avaliação do Governo Provisório. Durante uma única sessão de trabalho, realizada em 7 de janeiro de 1932, o grupo concluiu a redação dos artigos centrados na Justiça Eleitoral.

Correio da Manhã

SERVIÇO TELEGRAPHICO DA U. T. B. EM COMBINAÇÃO COM A "ASSOCIATED PRESS" E O "CORREIO DA MANHÃ"

As autoridades chilenas, graças ás suas energicas providencias, conseguiram dominar — os movimentos de Vallenar e Copiapó —

NOS CIRCULOS EUROPEUS HA ANCIEDADE POR SABER QUAL SERÁ A ATTITUDE DOS ESTADOS UNIDOS COM RELAÇÃO Á PROXIMA CONFERENCIA DAS REPARAÇÕES

Ha novas ameaças na Mandchuria, devido ás exigencias de alguns generaes chinezes que desejam avançar sobre a posição de Chinchow

A SITUAÇÃO POLITICA

Testalhou-se, hontem, sob a presidencia do ministro Mauricio Cardoso, a commissão de redacção definitiva do projecto de alistamento eleitoral

O ministro recommenda o estudo da nova lei, com maxima — rigor nas despezas —

Primeira página do jornal *Correio da Manhã* noticiando a instalação, sob a presidência do Ministro Cardoso, da comissão definitiva de redação do projeto de alistamento eleitoral. **Fonte**: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXI, n. 11363, 29 de dezembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&pesq=as%20autoridades%20chilenas&pagfis=9914.

Dentre as mudanças concebidas nessa reta final de revisão do anteprojeto, destacam-se duas medidas que comprometeriam a autonomia da Justiça Eleitoral. A primeira delas ampliou de dois para três o número de membros do Superior Tribunal Eleitoral, que seriam indicados diretamente pelo Governo Provisório. Como essa esfera máxima de poder na estrutura da Justiça Eleitoral contaria com oito membros, a alteração ampliava o poder do Governo Provisório sobre aquela arena decisória, garantindo-lhe, na prática, mais de um terço de correligionários na Corte de antemão.

A outra medida que comprometeria a autonomia da Justiça Eleitoral diz respeito ao reforço de dispositivos do anteprojeto destinados a caracterizar o exercício da judicatura eleitoral como função capaz de ser desempenhada por magistrados destacados de outros postos, em detrimento da criação do cargo específico de juiz eleitoral. Preferiu-se estabelecer um subsídio aos juízes que, no exercício de seus cargos originais, ainda concordassem em desempenhar a função eleitoral. Por além disso, foram abolidas as condições extraordinárias que autorizavam o serviço eleitoral de juízes sem gozo das garantias de vitaliciedade no cargo, basicamente uma hipótese tolerada originalmente pelo anteprojeto quando não existisse juiz competente com estabilidade na magistratura. A consequência da revisão do anteprojeto sobre o tópico abriu margem justamente para o serviço eleitoral sistemático de juízes mais vulneráveis à influência do governo: aqueles sem estabilidade no funcionalismo público e, portanto, menos independentes.

O Código Eleitoral de 1932 institucionalizava, assim, uma Justiça Eleitoral condicionada à interferência do governo.

Os desafios da Justiça Eleitoral na gestão das eleições de 1933

JUSTIÇA ELEITORAL

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior, contendo as datas de instalação dos Tribunais Regionais; divisão eleitoral do País; número de eleitores inscritos e informações sôbre a realização do pleito para a Assembléia Nacional Constituinte (*)

REGIÕES (por ordem geográfica)	DATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL	DIVISÃO ELEITORAL NA DATA DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE: Data da aprovação pelo Tribunal Superior (art. 24 do Cód. Regim. art. 1º decr. 21.076, de 25-7-32)	N. de zonas (art. 34 do Código)	Cartórios nas sedes das zonas (art. 33 do Código)	Cartórios preparadores (art. 34 parágrafo único do Código)	Total de cartórios	NÚMERO TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS ATÉ A DATA DO ENCERRAMENTO DO ALISTAMENTO (DECRETOS NS. 22.580, DE 20 DE MARÇO DE 1933, E 22.631, DE 7 DE ABRIL DE 1933)	MESAS RECEPTORAS DE VOTOS (ARTS. 61 E 64 DO CÓDIGO): Da região	Que funcionaram	NÚMERO DE ELEITORES QUE VOTARAM	LISTAS REGISTRADAS (Aliança de partidos, partidos e grupos de eleitores, art. 54, §§, do Cód. e decr. n. 22.216, art. 3º)	CANDIDATOS, INCLUSIVE OS AVULSOS	PERCENTAGEM DE ABSTENÇÕES (DENOMINADO AS VOTAS)	NÚMERO TOTAL DE VOTOS VALIDOS EM BRANCO (ART. 61 DO CÓDIGO)	DEPUTADOS	QUOCIENTE ELEITORAL (votos)
1. Amazonas	13- 8-1932	1-10-1932	16	16	12	28	4.389	16	16	3.497	3	10	79,676 %	2.733	4	683
2. Pará	19- 7-1932	3- 9-1932	24	24	15	39	28.990	165	155	23.254	4	19	80,218 %	18.903	7	2.700
3. Maranhão	23-11-1932	12-11-1932	23	23	31	54	12.432	49	49	10.203	4	33	82,070 %	8.122	7	1.160
4. Piauí	19- 8-1932	1-10-1932	20	20	26	46	10.462	51	51	9.526	4	17	91,053 %	9.300	4	2.325
5. Ceará	2- 8-1932	1-11-1932	26	26	56	82	30.478	125	119	24.659	8	41	80,907 %	24.187	10	2.418
6. Rio Grande do Norte	5- 8-1932	17- 9-1932	20	20	22	42	18.959	70	68	16.907	2	8	89,176 %	16.637	4	4.159
7. Paraíba	21- 7-1932	22-10-1932	18	18	17	35	29.664	111	111	24.973	4	12	84,186 %	23.046	5	4.609
8. Pernambuco	2- 8-1932	10- 9-1932	47	47	36	83	69.318	261	260	55.530	7	91	80,109 %	53.938	17	3.172
9. Alagoas	4- 7-1932	6- 8-1932	15	15	18	33	23.742	81	81	18.050	3	23	76,025 %	14.321	6	2.386
10. Sergipe	30- 7-1932	3- 9-1932	12	12	29	41	23.460	78	78	20.203	3	13	86,116 %	18.606	4	4.651
11. Bahia	30- 7-1932	24- 9-1932	51	51	77	128	91.118	333	325	69.712	4	67	76,507 %	63.497	22	2.896
12. Espírito Santo	16- 6-1932	27- 8-1932	20	20	10	30	29.731	133	133	21.376	2	9	71,898 %	20.716	4	5.179
13. Distrito Federal	21- 5-1932	4- 8-1932	9	8	—	8	84.892	231	229	75.242	16	185	88,662 %	73.733	10	7.373
14. Rio de Janeiro	19- 5-1932	16- 7-1932	45	45	8	53	69.522	256	260	56.956	11	186	81,925 %	54.150	17	3.185
15. Minas Gerais	30- 6-1932	1-11-1932	125	125	49	174	311.374	1.214	1.213	265.147	5	142	85,158 %	245.344	37	6.630
16. São Paulo	26- 5-1932	29-10-1932	136	136	129	265	299.074	985	988	261.678	7	101	87,496 %	255.706	22	11.623
17. Goiaz	20- 8-1932	8-10-1932	23	23	33	56	16.114	63	61	12.123	2	9	75,232 %	11.972	4	2.993
18. Mato Grosso	11-11-1932	16-12-1932	19	19	6	25	8.788	37	36	5.698	3	5	64,838 %	5.635	4	1.408
19. Paraná	9- 6-1932	23- 7-1932	31	31	20	51	34.844	131	131	25.338	3	14	72,718 %	24.648	4	6.162
20. Santa Catarina	13- 6-1932	13- 8-1932	24	24	12	36	36.187	139	139	26.295	3	13	72,662 %	24.997	4	6.249
21. Rio Grande do Sul	15- 7-1932	17- 9-1932	44	44	41	85	231.195	865	865	194.388	3	36	84,071 %	185.706	16	11.606
22. Território do Acre	3- 5-1932	13-12-1932	5	5	6	11	1.968	7	7	1.869	3	4	94,969 %	1.864	2	932
			753	747	653	1.400	1.466.700	5.411	5.365	1.222.624	104	1.040	83,358 %	1.157.761	214	—

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral indicando as datas de instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Fonte: *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral*, Ano III, n. 26, 26 de março 1934, p. 388. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1224.

Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).
Fonte: Acervo do TRE/PI.

Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), no prédio do antigo Senado estadual, localizado na então Praça da República (atual Praça Afonso Arinos).
Fonte: Acervo do Museu Histórico Abílio Barreto/Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.

Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), que funcionou nas salas do pavimento superior da Biblioteca Pública do estado, na Rua Barroso, n. 57, esquina com a Avenida Sete de Setembro, no centro de Manaus.
Fonte: Acervo do TRE/AM.

Prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), em 1937.
Fonte: Arquivo do Museu da Imagem e do Som de Goiás.

Ilustração da primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT), no antigo edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à Rua Pedro Celestino. **Fonte**: Acervo do TRE/MT.

Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), que funcionou, de 1932 a 1934, em 1937 e de 1945 a 1947, no Palácio da Justiça, situado à Rua Barão do Rio Branco, n. 1.200, Centro de Fortaleza. **Fonte**: Acervo do TRE/CE.

A experiência da Justiça Eleitoral nas eleições de 1933

A trajetória histórica dos organismos de gestão eleitoral é relativamente pouco pesquisada. Os estudos disponíveis tendem a mapear as características dessas instituições nas democracias, mostrando como, em perspectiva comparada, o formato atualmente mais comum converge para uma comissão ou Tribunal Eleitoral independente do Poder Executivo e com plenas prerrogativas para dirigir as eleições.

No caso do Brasil, os primeiros anos da Justiça Eleitoral correram sob contexto autoritário, que interferiu na autonomia dos Tribunais Eleitorais, desde sua organização. O Código Eleitoral de 1932 previa que Vargas escolhesse, dentre uma lista de doze cidadãos de notável saber jurídico pré-indicados pelo Tribunal de Justiça estadual, dois dos seis membros efetivos de cada Tribunal Regional Eleitoral. Entretanto, durante a organização do Tribunal Regional Eleitoral no Amazonas, o Governo Provisório optou por nomear potenciais aliados sem competência jurídica para a atividade eleitoral, como médicos e funcionários públicos, em detrimento de pessoas mais qualificadas para o posto, como professores de direito e desembargadores aposentados (CORREIO DA MANHÃ, 3.4.1932, p. 2). Além disso, o Governo Provisório impôs, através do Decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, que os Tribunais Eleitorais nomeassem funcionários públicos civis em disponibilidade para as secretarias e repartições eleitorais. A medida atravessava a autoridade dos Tribunais Eleitorais ao retirar-lhes a prerrogativa de administrar a própria gestão do quadro de pessoal. Por fim, a liberação tardia de verba para instalação e funcionamento dos Tribunais Eleitorais contribuiu para a precarização geral dos trabalhos (CORREIO DA MANHÃ, 23.11.1932, p. 4).

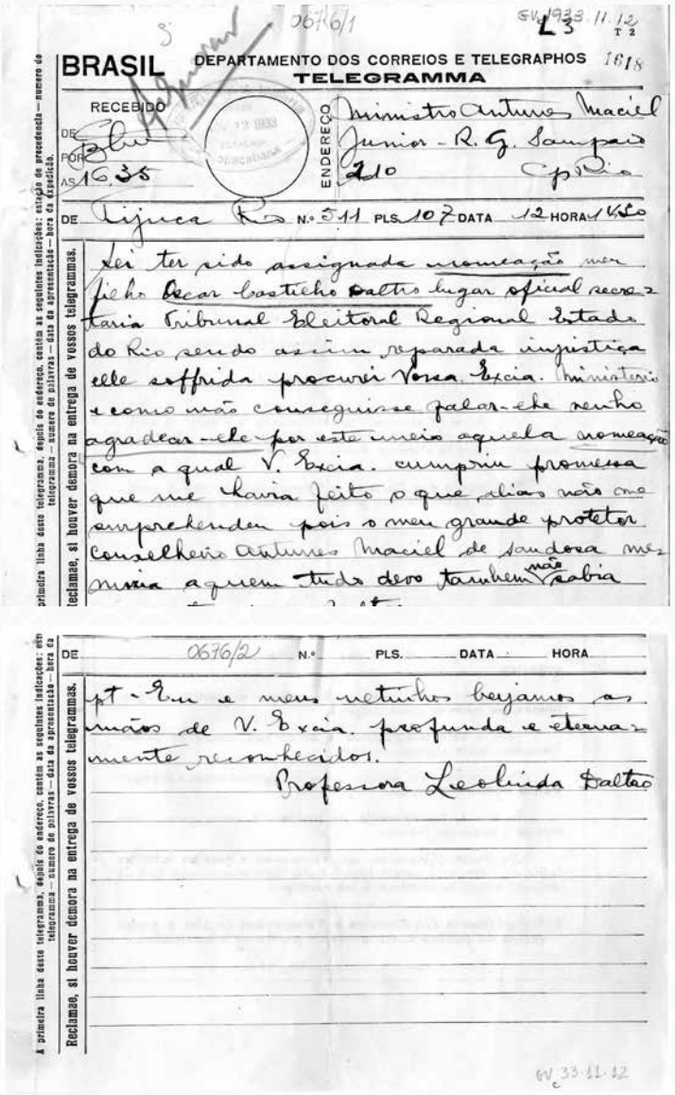

BRASIL DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS
TELEGRAMMA

RECEBIDO
DE
POR
AS 16.35

ENDEREÇO Ministro Antunes Maciel Junior - R. G. Sampaio 210 Capital

DE Lijuca Rio N.º 511 PLS. 107 DATA 12 HORA 14.50

Sei ter sido assignada nomeação meu filho Oscar Castilho Daltro lugar oficial secretaria Tribunal Eleitoral Regional Estado do Rio sendo assim reparada injustiça elle soffrida procurei Vossa Excia. Ministerio e como não conseguisse falar-lhe venho agradecer-lhe por este meio aquella nomeação com a qual V. Excia. cumpriu promessa que me havia feito o que dias não me comprehendem pois o meu grande protector Conselheiro Antunes Maciel de saudosa memoria a quem tudo devo tambem não sabia

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contem as seguintes indicações: estação de procedencia — numero do telegramma — numero de palavras — data da apresentação — hora da expedição.
Reclamae, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

DE 0676/2 N.º PLS. DATA HORA

pt - Eu e meus netinhos beijamos as mãos de V. Excia. profunda e eternamente reconhecidos.

Professora Leolinda Daltro

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contem as seguintes indicações: estação de procedencia — numero do telegramma — numero de palavras — data da apresentação — hora da expedição.
Reclamae, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

GV 33.11.12

Telegrama de Leolinda Daltro a Antunes Maciel, em 12 de novembro de 1933, agradecendo a nomeação do próprio filho para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ).
Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.11.12 (2 fl.).
Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=CorrespGV2&pasta=GV%20c%20 1933.11.12&pagfis=4233.

Sucessivos decretos editados pelo Governo Provisório também disciplinaram a organização das eleições constituintes de 1933, ferindo a autonomia legal do Supremo Tribunal Eleitoral nessa matéria. A fixação da data para o início do alistamento, a suspensão dos direitos políticos dos governistas depostos em 1930 e a adoção de medidas que flexibilizavam o processo para qualificar eleitores foram decretadas por Vargas, sem nem sequer consultar a Justiça Eleitoral.

Sob a vigência da Justiça Eleitoral, a apuração das eleições constituintes de 1933 anulou resultados de seções em quase todo o país, salvo nos estados do Acre e de Goiás, que tiveram a totalidade de votos validada. A maioria das anulações foi justificada com base em evidências de fraudes contra o segredo do voto, cuja violação foi usada de argumento para anular a eleição inteira nos Estados do Espírito Santo e de Santa Catarina, que tiveram de realizar novas eleições. Em menor escala, também houve registro de recursos contra decisões tomadas pelos Tribunais Eleitorais que questionavam a lisura do processo como um todo e a politicagem praticada pelos magistrados.

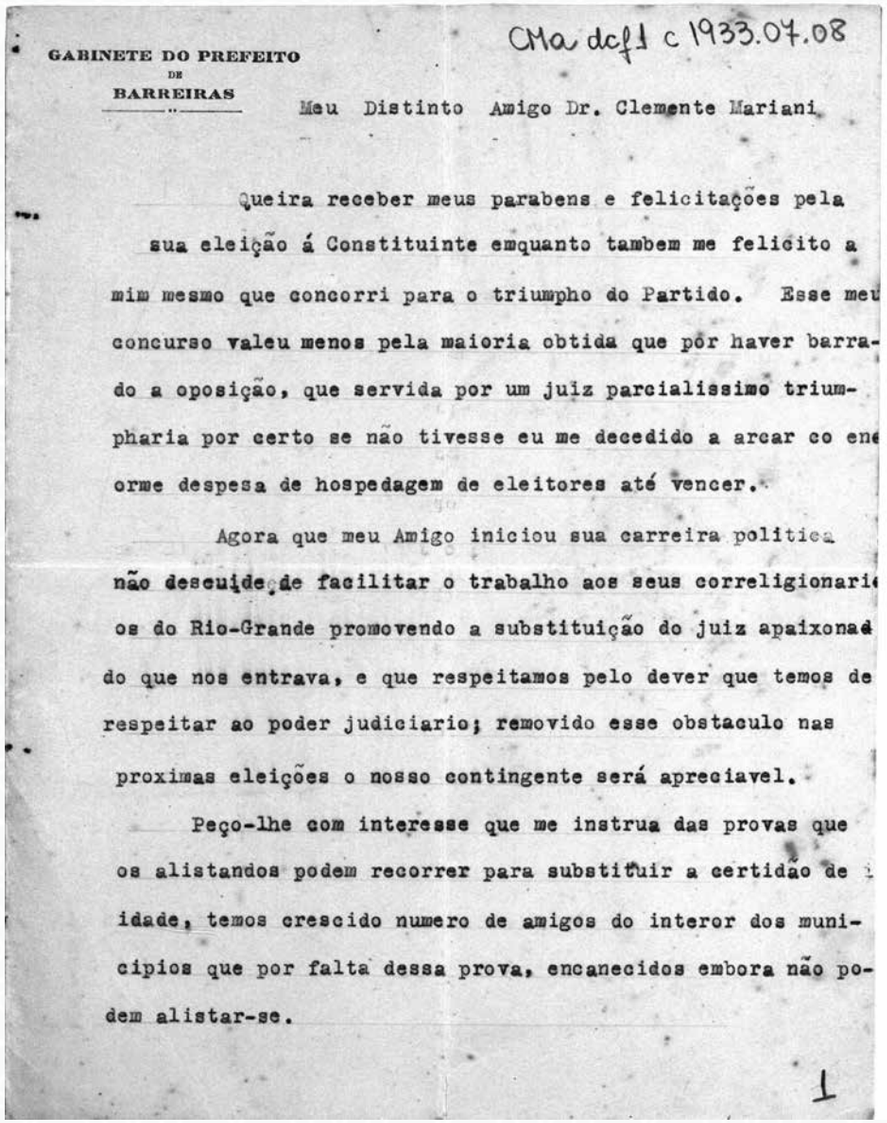

CMa dcf1 c 1933.07.08

GABINETE DO PREFEITO
DE
BARREIRAS

Meu Distinto Amigo Dr. Clemente Mariani

Queira receber meus parabens e felicitações pela sua eleição á Constituinte emquanto tambem me felicito a mim mesmo que concorri para o triumpho do Partido. Esse meu concurso valeu menos pela maioria obtida que por haver barrado a oposição, que servida por um juiz parcialissimo triumpharia por certo se não tivesse eu me decedido a arcar co ene orme despesa de hospedagem de eleitores até vencer.

Agora que meu Amigo iniciou sua carreira politica não descuide de facilitar o trabalho aos seus correligionari os do Rio-Grande promovendo a substituição do juiz apaixonad do que nos entrava, e que respeitamos pelo dever que temos de respeitar ao poder judiciario; removido esse obstaculo nas proximas eleições o nosso contingente será apreciavel.

Peço-lhe com interesse que me instrua das provas que os alistandos podem recorrer para substituir a certidão de idade, temos crescido numero de amigos do interor dos municipios que por falta dessa prova, encanecidos embora não podem alistar-se.

1

Telegrama do Prefeito de Barreiras a Clemente Mariani, de 8 de julho de 1933, apontando que a estratégia para barrar a vitória da oposição, diante de um juiz "parcialíssimo" nas eleições, foi bancar a hospedagem dos eleitores.
Fonte: Arquivo Clemente Mariani, FGV CPDOC, CMa dcf1 c 1933.07.08.
Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=CMa_DCF1&pasta=CMa%20dcf1%20c%20 1934.05.18&pagfis=406.

Tudo isso reflete a complexidade por trás da adoção da Justiça Eleitoral no Brasil, que remonta à busca do Governo Provisório para legitimar a Revolução de 1930 nas urnas e converte-se, no curso do tempo, em um dos principais pilares da democracia brasileira.

Agradecimento

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo n. 17/19828-0, e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), Processo n. E-26/204.467/2024.

Sugestões de leitura

ABREU, Martha; GOMES, Angela de Castro. A nova "velha" República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo-UFF*, v. 19, n. 35, p. 1-14, 2009.

CUNHA, Ernani Lins da. *Na judicatura eleitoral*. Rio de Janeiro, 1936.

LÓPEZ-PINTOR, Rafael. *Electoral management bodies as institutions of governance*. New York: United Nations Development Programme – UNDP, 2000.

ROSA, Othelo Rodrigues. *A reforma eleitoral*: crítica ao anteprojeto; projeto de regulamento eleitoral; o voto feminino. Porto Alegre: Ofic. Gráf. da Liv. do Globo, 1931.

ZULINI, Jaqueline Porto. Por além do discurso moralizador: os interesses políticos e o impacto da criação da Justiça Eleitoral em 1932. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. Cap. 7, p. 163-198.

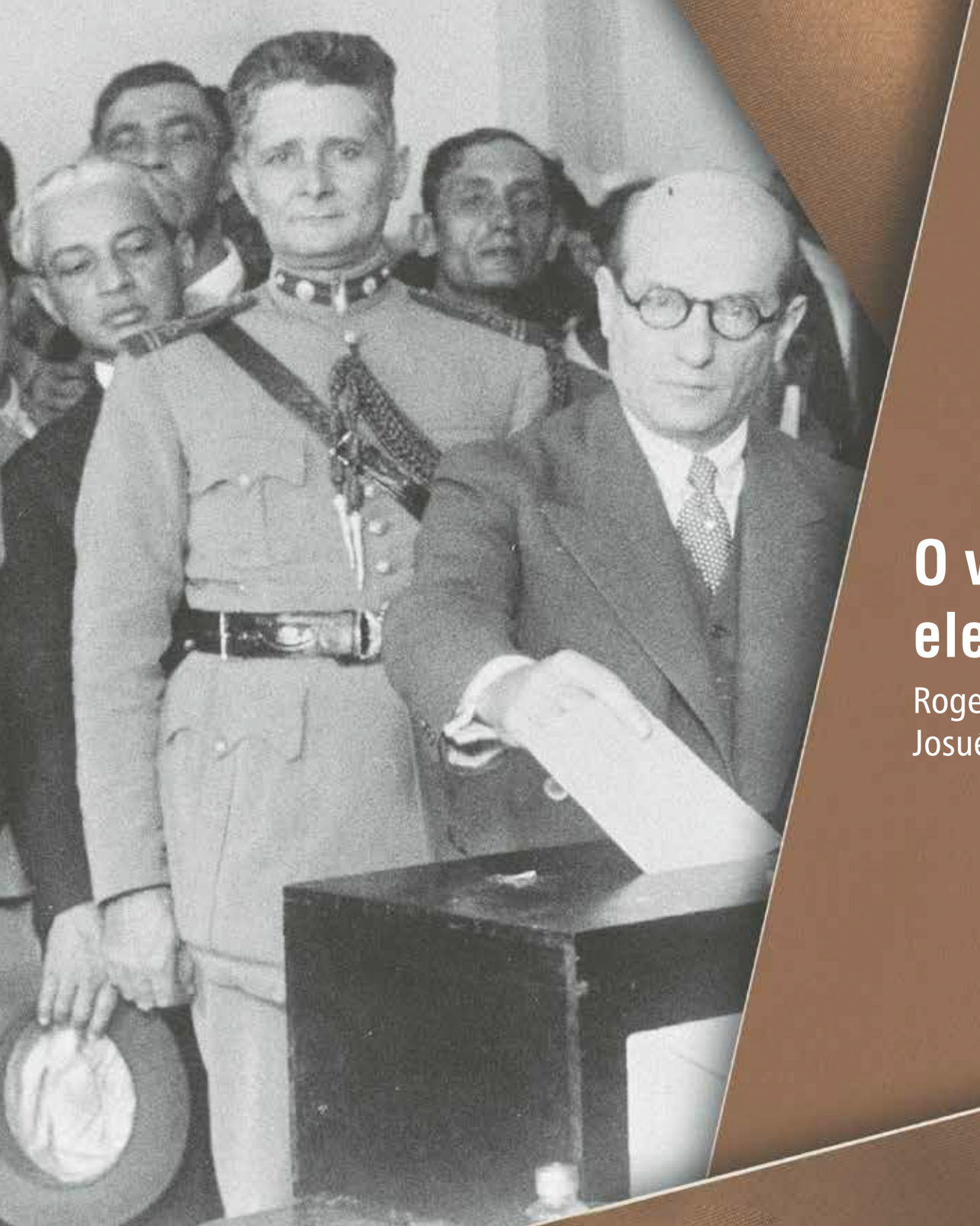

O voto secreto e as eleições de 1933

Rogerio Schlegel
Josué Nobrega

O Cardeal Leme e o Ministro do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Hermenegildo de Barros, votando em Santa Tereza para as eleições constituintes de 1933. **Fonte:** *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1299, 13 de maio de 1933, p. 13. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/52543.

Voto secreto à brasileira: 1932 não traz a melhor garantia de sigilo

Há uma simplificação que entrou para a história brasileira como verdade: o voto secreto teria sido estabelecido pelo Código Eleitoral de 1932. Essa, no entanto, é uma meia-verdade. O que hoje entendemos por voto secreto, que envolve uma forma de votar que torna impossível identificar o eleitor e, por isso, garante sua autonomia para escolher candidatos sem sofrer pressões, só foi totalmente estabelecido no Brasil em 1955. Foi na eleição para a Presidência vencida por Juscelino Kubitschek que, pela primeira vez, a Justiça Eleitoral forneceu uma cédula padronizada, impossível de distinguir das demais.

As medidas para garantir o sigilo do voto em 1932 representaram um avanço importante, mas não chegaram ao ponto de estabelecer o chamado voto australiano – a maneira mais completa de garantir a autonomia do eleitor à época. Desde a segunda metade do século XIX, regiões da Austrália faziam eleições usando um recinto isolado em que o eleitor marcava sua preferência numa cédula oficial, que depois era depositada em uma urna com segurança garantida. O modelo se espalhou pelo mundo como sinônimo de voto secreto. É verdade que a ideia de voto secreto é flexível, mas o modelo brasileiro de 1932 está longe de ser o mais reconhecido.

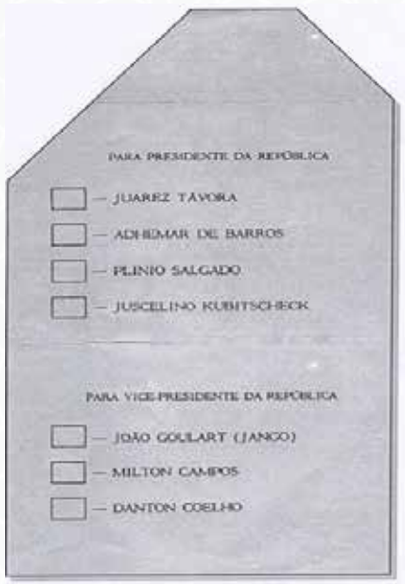

Cédula eleitoral da eleição de 1955 para a eleição de presidente da República.
Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.
Disponível em: https://www.tse.jus.br/imagens/imagens/primeira-cedula-oficial-utilizada-no-brasil-eleicoes-para-presidente-1955.

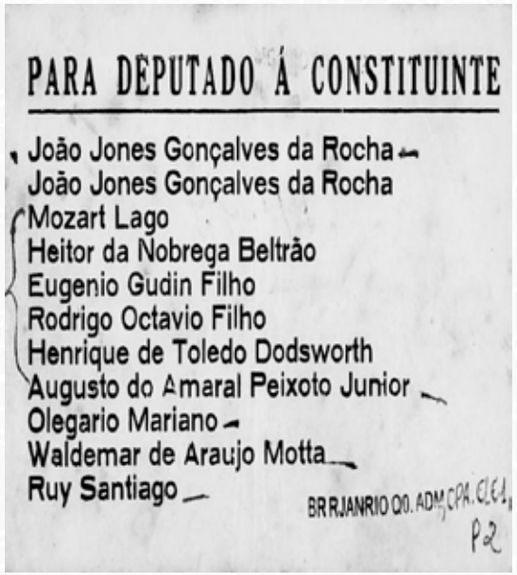

Cédula eleitoral da eleição de 1933 no Distrito Federal.
Fonte: Arquivo Nacional, BR RJANRIO Q0.ADM, CPA.ELE.1.

À esquerda, a primeira cédula oficial usada para a eleição do presidente da República, em 1955. À direita, uma cédula datilografada pelos próprios partidos para o pleito constituinte de 1933.

Hesitação marcou atuação de Getúlio

Em certo sentido, o sigilo do voto existia no país desde 1875. Uma lei do Império substituiu o voto registrado em livro e seguido da assinatura do eleitor pela colocação da cédula em uma urna depois que o eleitor já estava identificado pelos mesários. A lei eleitoral de 1904, já na Primeira República, manteve o sigilo, mas acrescentou um mecanismo "estranho" que rompia o segredo do voto, nas palavras do cientista político Jairo Nicolau: o voto a descoberto. O eleitor apresentava duas cédulas iguais, que eram rubricadas pelos mesários: uma era depositada na urna e a outra ficava em poder do eleitor. Com isso, era fácil para lideranças políticas, patrões ou outras pessoas interessadas em controlar o voto saberem exatamente em quem alguém votou.

O Código Eleitoral de 1932 mudou isso. Tornou obrigatórios a cabine isolada, a urna e um envelope opaco oficial (chamado de *sobrecarta*), no qual o eleitor inseria sua única cédula antes de depositá-la na urna. No entanto, a cédula podia ser impressa ou datilografada por qualquer um. Essas e outras medidas presentes nessa legislação já eram o bastante para modificar radicalmente a forma como as eleições transcorriam no Brasil, em especial em áreas urbanas. Foi um passo relevante na direção de consagrar o que as pessoas da época definiam como "verdade eleitoral". Tratava-se de superar as fraudes flagrantes no processo de escolha de governantes, recorrentes durante a Primeira República (1889-1930), como o constrangimento violento ao eleitor, o depósito de cédulas falsificadas nas urnas ou a simples invenção de atas com os candidatos vencedores.

Na ausência de cédulas oficiais produzidas e confeccionadas por um organismo independente, os partidos se encarregavam de confeccionar e distribuir suas próprias cédulas. Na fotografia, encarregados de datilografar as cédulas fora do lugar de votação, no Rio de Janeiro.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1299, 13 de maio de 1933, p. 13. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/52543.

Imagens do alistamento organizado na Federação de Voluntários, em São Paulo. Na imagem de cima, datilógrafas auxiliam na preparação dos documentos; abaixo, pilhas de títulos eleitorais preparados para serem retirados pessoalmente pelos eleitores.
Fonte: *A Noite Illustrada* (RJ), Ano III, n. 158, 12 de abril de 1933, p. 3. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/3255.

A ideia de garantir o sigilo do voto e a autonomia do eleitor assustava boa parte dos políticos no final dos anos 1920 e início da década seguinte. Getúlio Vargas, que liderou a Revolução de 1930 e virou chefe do governo que se instalou depois – sem eleições, diga-se de passagem –, era um dos que resistia a essa inovação. Antes, Getúlio havia governado o Rio Grande do Sul, estado em que a extensão das fraudes eleitorais chegou a gerar uma guerra civil regional nos anos 1920. Foi eleito governador usando os expedientes usuais dos políticos da Primeira República. Quando saiu candidato a presidente, teve apoio de uma frente ampla – a Aliança Liberal –, que era ambígua em relação ao voto secreto. Havia setores que defendiam o aumento do sigilo, como o Partido Democrático de São Paulo, e setores que o rejeitavam, como o Partido Republicano Rio-Grandense, de Getúlio. O *Manifesto da Aliança Liberal*, lançado em setembro de 1929, propunha "eleições honestas" e a "rigorosa representação da vontade popular". No entanto, o panfleto não chegava a defender o sigilo do voto e incluía menção às virtudes do voto aberto, aquele que é declarado em voz alta pelo eleitor.

Em um documento confidencial que chamou de *Notas Informativas para Uso Particular*, o candidato Getúlio cogitou desistir de concorrer à eleição do início de 1930 se algumas reivindicações "de aparência" fossem atendidas pelo outro lado da disputa. Entre elas, estava a possibilidade de o Presidente Washington Luís propor uma reforma eleitoral, mas sem que precisasse trabalhar pelo voto secreto. "Não se pede o compromisso de adotar o voto secreto, mas apenas a promessa de não se opor a ele", registrou o candidato. Na época, isso ficou tão secreto quanto o próprio tipo de voto em discussão e contribuiu para que fosse atribuída a Getúlio e à Aliança Liberal uma orientação que nunca defenderam em bloco com convicção.

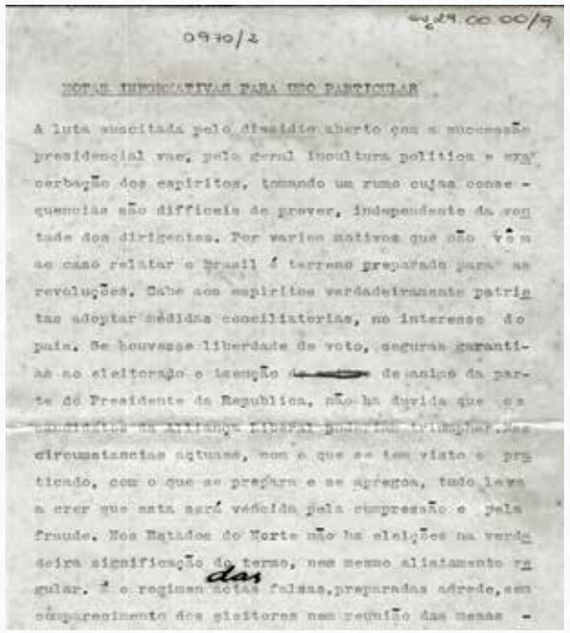

0970/2

NOTAS INFORMATIVAS PARA USO PARTICULAR

A luta suscitada pelo desaldo aberto com a sucessão presidencial vae, pela geral inculturia politica e exacerbação dos espiritos, tomando um rumo cujas consequencias são difficeis de prever, independente da vontade dos dirigentes. Por varios motivos que não vêm ao caso relatar o Brasil é terreno preparado para as revoluções. Cabe aos espiritos verdadeiramente patriotas adoptar medidas conciliatorias, no interesse do paiz. Se houvesse liberdade de voto, seguras garantias ao eleitorado e isenção [redacted] de animo da parte do Presidente da Republica, não ha duvida que os [illegible] da Alliança Liberal [illegible] triumpher. As circumstancias actuaes, com o que se tem visto e pratica, com o que se prepara e se apregoa, tudo leva a crer que esta será vencida pela compressão e pela fraude. Nos Estados do Norte não ha eleições na verdadeira significação do termo, nem mesmo alistamento regular. das é o regimen actual falsas, preparadas adrede, sem comparecimento dos eleitores nem reunião das mesas -

Anotações de Getúlio Vargas a respeito da situação política brasileira e da Aliança Liberal diante da sucessão presidencial.
Fonte: *Notas informativas para uso particular*. Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1929.00.00/9.
Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV1&pesq=Notas%20Informativas%20para%20Uso%20Particular&hf=www.fgv.br&pagfis=1927.

O escritor Monteiro Lobato é famoso por seus livros infantis, mas também exercia militância política importante. Ele era a favor do voto secreto, mas não porque quisesse ver o eleitor escolher com autonomia. Para Lobato, o voto secreto faria com que apenas os mais ricos votassem e isso seria bom para a forma de escolher governantes no Brasil. Em 1924, o escritor enviou uma carta pública ao Presidente Arthur Bernardes, na qual dizia:

> Na opinião geral, o remédio [para a política brasileira] está na adoção do censo alto e consequente afastamento das urnas da massa bruta, sendo o meio de conduzir a isso um só: o voto secreto. O voto secreto afasta o eleitor inconsciente ou venal, atraindo o voto livre e consciente da elite do país. Que interesse tem em votar, sob o regime do voto secreto, o meu criado, que é um imbecil, se ninguém lhe impõe esse ato ou não lh'o paga? Impossível como se torna o controle da votação, eliminado está o voto por pressão e o voto por dinheiro; e como os eleitores atuais só vão às urnas movidos por esses dois motivos, claro que a elas não comparecerão jamais.

Ao escrever "censo alto", Monteiro Lobato se referia à exigência de possuir riquezas para que um cidadão brasileiro pudesse votar, como ocorria durante o Império. A carta do escritor manifestava opinião compartilhada por muitos setores da elite. Tanto assim que intelectuais reproduziram a carta ao pedirem ao governador paulista que implantasse o voto secreto no estado na época e seu conteúdo virou assunto de debates no Congresso Nacional.

O sucesso da Revolução de 1930 fez com que uma reforma eleitoral fosse vista pelos jornais como incontornável, pois as críticas às fraudes anteriores foram uma das justificativas centrais para o levante. No entanto, já no seu discurso de posse, em 3 de novembro de 1930, Getúlio só se comprometeu com "a garantia do voto", sem especificar o que isso queria dizer na prática. São conhecidas as idas e vindas do chefe do Governo Provisório – um provisório que durou quase quatro anos – no caminho para criar uma nova constituição para o país. Um dos passos nessa direção foi nomear uma comissão com três especialistas para fazer um esboço do que viria a ser o novo Código Eleitoral. Justamente aquele que era defensor histórico do voto secreto, o jurista Mário Pinto Serva, logo se afastou da comissão. Assis Brasil e João Cabral, que foram até o final, não morriam de amores pelo sigilo do voto.

Cabine isolada e sobrecarta para envolver a cédula, que tinha de ser impressa ou datilografada, acabaram vingando na versão final do Código Eleitoral, finalizada em 1932. No entanto, as várias resistências e as ambiguidades com que o sigilo do voto foi tratado ajudam a entender por que no Brasil não foi adotado o modelo mais avançado conhecido na época, que era o voto australiano.

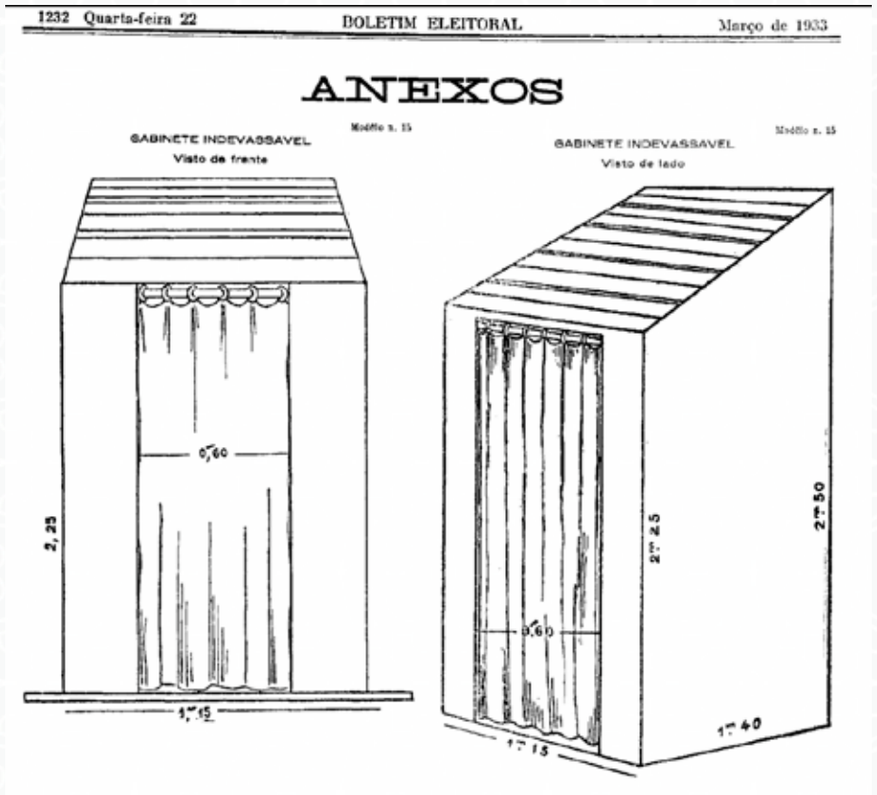

Modelo de gabinete indevassável, segundo as instruções para as eleições de 1933.
Fonte: *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral*, Ano 2, n. 61, 22 de março de 1933, p. 1232.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/947.

Em grande medida, o Brasil seguiu o exemplo de dois países vizinhos que haviam feito reformas bem-sucedidas para dar mais transparência às suas eleições. A Argentina mudou suas leis eleitorais em 1912, por iniciativa do Presidente Roque Saenz Peña. O voto passou a ser obrigatório para os homens acima de 18 anos, e o ato de votar foi confinado a um recinto isolado. No Uruguai, o Presidente José Battle patrocinou seguidas mudanças nas regras eleitorais, que entraram em vigor entre 1915 e 1919 e mudaram a paisagem política: a cédula deixou de ser identificada antes de colocada na urna, o direito de voto foi estendido a novos públicos e foi adotado o sistema proporcional, pelo qual cada força política ocupa cadeiras em colegiados conforme sua proporção nos votos totais.

Nos dois casos, o sistema australiano era conhecido dos reformadores, mas não foi implantado na ocasião. O Uruguai o adotou em 1924, e a Argentina até hoje não tem cédula padronizada e oficial – são os partidos que oferecem as cédulas ao eleitor, que as deposita em envelope oficial na zona eleitoral e o coloca na urna.

CARETA

O VOTO

Em todos os paizes, com excepção de alguns da America do Sul, entre os quaes o nosso, a verdade eleitoral é um sonho que todos os governos procuram realisar por meio de medidas severas.

Na França, cada junta eleitoral é constituida por um presidente e dois accessores. O escrutinio abre-se ás 8 da manhã e, ao inaugural-o, o presidente faz os primeiros eleitores que chegam verificar que a urna, uma caixa de madeira com uma fenda no tampo, está vasia e fechando-a em seguida com duas chaves,

O voto na França — Um eleitor vende collocar o seu voto na urna.

guarda uma e entrega a outra ao accessor mais velho. O eleitor, entrando na secção, entrega o seu diploma a um dos accessores e a cedula ao presidente, este mette-a na urna e aquelle, registrando o nome do eleitor na lista dos votantes, entrega o diploma ao outro accessor, que o assignala com um talho de thesoura e o devolve ao proprietario declarando alto: o Sr. Fulano votou! A's seis horas da tarde o escrutinio é encerrado, abre-se a urna perante o publico, a massa dos votos é distribuida entre os votantes distribuidos, de quatro em quatro, por mesas adredes preparadas e uma ou duas horas mais tarde é conhecido o resultado do pleito.

Em França, como no Brasil, muitas vezes, certos candidatos arregimentam multas de vagabundos que nunca conseguem dominar as secções devido a opportuna intervenção da policia e do exercito, que não se demoram em attender ás requisições de força.

Ha, entre os numerosos systemas de fraude, dois que muitas vezes dão resultado, mas que exigem a cumplicidade do presidente da secção. Para ser valida, uma cedula de voto não deve trazer nem um signal ou macula exterior capaz de a tornar conhecida ou reconhecida. Ora, na apuração, surgem duzias e dezenas de votos sujos de tinta ou de graxa e que são, por isso, annulados. E' que o presidente, que em geral conhece e sabe em quem votam os eleitores da sua secção, suja de tinta ou suja de graxa, occultando a mooda quanto possivel, uma extremidade da mesa, na qual tem o cuidado de passar rapida e disfarçadamente dedo ao receber um voto contrario ao seu candidato. O systema das «duas urnas» é o seguinte: Os membros da secção fazem preparar duas urnas identicas: — uma na sala do escrutinio, outra na contigua. Cada vez que um eleitor entrega o seu voto ao presidente e que o accessor pronuncia o seu nome, cae outro voto na urna fraudulenta.

O voto nos Estados Unidos — O gabinete do eleitor.

No fim do escrutinio, esta segunda urna está cheia de votos do candidato designado, de antemão, a triumphar. Então, alguns individuos já agitados para esse fim, simulam um conflicto, o presidente faz immediatamente evacuar a sala, substitue as urnas e convida o povo soberano a reentrar e exercer em paz a sua soberania.

Na Italia vota-se como na França porém a urna é de crystal em vez de ser de madeira.

Na Allemanha o eleitor fica isolado num estreito gabinete — uma cabine — e, livre da pressão indiscreta dos candidatos ou dos seus agentes, prepara a cedula e saindo vai entregal-a ao presidente que a deposita, em sua presença, na urna.

Este systema de isolamento é adoptado na Inglaterra e na Belgica e levado ao excesso nos Estados-Unidos.

Na Hollanda, que tambem o adopta, a cedula com o nome do candidato póde ser impressa.

Nos Estados-Unidos a luta eleitoral attinge a proposições colloquaes e os candidatos dispendem fortunas na propaganda de seus nomes. A cabala e a propaganda revestem fórmas phantasticas. Nas cercanias das secções eleitoraes americanas os eleitores encontram professores geeis que lhes ensinam o modo de votar

O voto na Allemanha — Uma sala de escrutinio.

O voto nos Estados Unidos — O eleitor entregando o voto.

e pedem o voto para os respectivos candidatos. O *candidato dos descontentes*, que surge em todas as eleições americanas, não dispondo de recursos pecuniarios para a propaganda, sae, em pessoa, a pintar o seu nome e o seu programma nas paredes.

A cabine em que o eleitor americano redige o seu voto é completamente fechada. Ao sair d'ella, o votante entrega o seu voto ao recebedor que o colloca, immediatamente, na urna.

O systema adoptado, quasi sempre, no Brasil, é mais facil e mais simples: os eleitores são generosamente representados, nos actos eleitoraes, pela penna fraudulenta dos candidatos.

Reportagem de 1913 enfatizando as medidas existentes em alguns países para assegurar o segredo do voto em detrimento do observado no Brasil, onde se adotava o sistema da "pena fraudulenta dos candidatos".
Fonte: *Careta* (RJ), Ano VI, n. 254, 12 de abril de 1913, p. 46. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/9002.

Após 1933, disputa pela paternidade

Antunes Maciel deposita a sobrecarta na urna ao votar nas eleições de 3 de maio de 1933.
Fonte: Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC, AM foto 021.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AM/audiovisual/antunes-maciel-vota-nas-eleicoes-legislativas-de-1933.

Em 3 de maio de 1933, os novos mecanismos para tentar garantir o sigilo do voto foram colocados à prova numa eleição para escolher os representantes que escreveriam uma nova Constituição. Mesmo numa cidade grande como o Rio de Janeiro, que ainda atraía a vigilância da imprensa por ser a capital do país, cabos eleitorais e candidatos puderam conhecer o voto de parte dos eleitores, em casos flagrantes de burla ao sigilo do voto. Em jornais que não faziam oposição ao governo Getúlio Vargas, parte dessas ilegalidades ganharam ar de piada, como no *Correio da Manhã*:

> O pleito de ontem teve o seu traço mais original, indiscutivelmente, na imprevista utilização da máquina de escrever. As *typewriters* portáteis eram transportadas, velozmente, de um canto a outro da cidade, de seção em seção, em automóveis. Os próprios candidatos mais expeditos as conduziam nos seus carros fechados. E se paravam próximo de uma seção, era logo, dali a pouco, um ponto de convergência de eleitores, trazidos por vigilantes cabos, que prometiam àqueles um meio de fazer suas cédulas, de acordo com seus desejos, atendendo naturalmente a um modesto pedido do cabo ou de candidato. [...] Na praça Tiradentes, ao lado do Tesouro, mesmo em frente a uma perfumaria, se via, depois das 10 da manhã, uma pequena mesa com uma máquina de escrever e mais três cadeiras. Aquele escritório improvisado de datilografia trabalhou a valer. Assim, a exigência da chapa datilografada foi um achado...para os datilógrafos. Fizeram o seu biscate [...].

Fraudes pontuais foram apontadas em diversos estados. Em Viçosa/AL, houve uma seção em que o presidente da mesa eleitoral entregou envelopes oficiais já fechados com cédulas em favor da chapa governista dentro. “O voto era, pois, rigorosamente secreto; secreto até mesmo para o eleitor que votava...”, fez graça um editorial do *Correio da Manhã*. As denúncias mais sérias apareceram no Espírito Santo e em Santa Catarina, indicando que as sobrecartas usadas não eram opacas o bastante para impedir alguém de ver a cédula em seu interior. Nos dois estados, as eleições foram anuladas meses após a votação. O Ministro Monteiro de Salles, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, que deu o voto de minerva no caso do Espírito Santo, ainda observou que os envelopes de Pernambuco eram mais transparentes, mas a eleição no estado foi validada.

Charge de autoria de J. Carlos ironizando o segredo do voto. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1301, 27 de maio de 1933, p. 26. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/52652.

A verdade é que, apesar das burlas e incompletudes, houve virtual consenso na época de que o voto secreto à brasileira foi um avanço nos costumes políticos vigentes. Seu efeito positivo não pode ser visto isoladamente, pois outras medidas – como a própria criação e atuação da Justiça Eleitoral – contribuíram para lançar as bases de uma nova convivência política. Depois da eleição de 1933, vencedores e perdedores da Revolução de 1930 passaram a disputar a paternidade dos novos mecanismos de sigilo do voto.

Na abertura dos trabalhos da Assembleia Constituinte, Getúlio Vargas fez questão de tentar capitalizar a realização em seu discurso:

> A adoção do voto secreto foi conquista de tal magnitude que, a ela se referindo, notável professor da Escola de Direito de São Paulo chegou a dizer: "Se mais não fizesse, valera a pena ter feito a Revolução para implantar o voto secreto".

Durante os trabalhos da Constituinte, não havia adversários daquela forma de voto secreto, que acabou consagrada para o futuro. Na verdade, um futuro breve: em 1937, o próprio Getúlio promoveria um golpe de Estado que deixaria o Brasil sem eleições por quase uma década.

Outros períodos constitucionais se seguiram e reafirmaram a necessidade de garantir a autonomia do eleitor na escolha dos governantes. É um avanço que não é só brasileiro. A própria Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Organização das Nações Unidas em 1948, destaca que a autoridade dos governos tem de estar baseada na "vontade do povo", expressa por "voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto". Hoje, como no passado, essa é uma conquista que pode sofrer reveses e precisa sempre ser defendida.

Agradecimento

A realização desta pesquisa foi possível graças ao suporte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), Processo n. 2018/10358-3.

Sugestões de leitura

ABREU, Alzira Alves de. Aliança Liberal. *In*: ABREU, Alzira Alves de (org.). *Dicionário histórico-biográfico da Primeira República*. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2015. *E-book.*

ESCOREL, Eduardo. *1930, tempo de revolução* (2002, 48 min). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=vOPeTl3fzd8. Acesso em: 22 mar. 2023.

GOMES, Angela de Castro. Introdução. *In*: GOMES, Angela de Castro (coord.). *Regionalismo e centralização política*: partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1980. p. 23-39.

HISTÓRIA do Brasil: a Era Vargas (1930-1945). Consultoria: Boris Fausto. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=m1hCgnHJ2Fo. Acesso em: 15 mar. 2022.

NICOLAU, Jairo Marconi. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

SCHLEGEL, Rogerio; NÓBREGA, Josué. Qual voto secreto? O Código Eleitoral de 1932 e as transformações no sigilo do voto. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 83-108.

As eleições de 1933 e a participação feminina

Mônica Karawejczyk

Mulheres na fila aguardando a chamada para o alistamento eleitoral. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1286, 11 de fevereiro de 1933, p. 32. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader/083712/52016.

Às urnas, cidadãs!

Quarta-feira, 3 de maio de 1933, o dia em que as mulheres, de norte a sul, de leste a oeste do Brasil enfim puderam votar amparadas pela lei. Desde a segunda metade do século XIX, ocorreram manifestações em torno da questão do voto feminino no Brasil. As reivindicações aumentaram a partir do final da década de 1880, uma vez que havia a expectativa real de mudanças na legislação com a feitura de uma nova Constituição, a primeira da era republicana. Contudo, essa questão, apesar de ter sido tratada durante a Constituinte, não foi ali admitida; o que se deu foi a redação de um artigo que determinou serem eleitores no Brasil os cidadãos maiores de 21 anos. A discussão que se estabeleceu a partir de então era se as mulheres deveriam ser consideradas ou não cidadãs. O sufrágio realmente universal demandou muita luta, que envolveu homens e mulheres em vários momentos da nossa história, desde esparsos pedidos ocorridos ao longo do Império até sua conquista definitiva. Durante todo esse período, um dos argumentos mais utilizados para negar o acesso feminino às lides eleitorais era de que a mulher, ao se intrometer no mundo político, masculino por excelência, estaria colocando em risco a família, pois a ordem natural e universal dos sexos estaria sendo contestada, fazendo com que a vida doméstica fosse desorganizada e a imagem idealizada de uma mãe de família amorosa, voltada para as lides domésticas e dedicada ao marido e ao lar, acabasse. Tais argumentos parecem apontar que havia medo de que qualquer mudança no papel tradicional exercido pela mulher também instauraria o caos na sociedade e ocorreria uma inversão – impensável – nos papéis masculinos e femininos, fazendo com que os homens assumissem as lides domésticas e os cuidados com os filhos.

Fotografia retratando o então Presidente da República, Washington Luís, reunido com algumas mulheres, dentre elas: Bertha Lutz, Presidente da Federação pelo Progresso Feminino, e Jeronyma de Mesquita, Presidente do Conselho Nacional de Mulheres. **Fonte**: *Revista da Semana* (RJ), Ano XXVII, n. 7, 6 de fevereiro de 1926, p. 29. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_02/11019.

A inclusão feminina na cena eleitoral no Brasil foi conquistada após longos anos de lutas das feministas e de várias tentativas parlamentares de estender o alistamento eleitoral às brasileiras durante o período da Primeira República. Tal debate só acabou se encerrando no início da década de 1930, quando Getúlio Vargas, ao assumir a chefia do Governo Provisório, designou uma subcomissão legislativa para estudar e propor a reforma da lei e do processo eleitorais. Das deliberações dessa subcomissão é que surgiram o voto secreto e o voto feminino. No Código Eleitoral de 24 de fevereiro de 1932, ficou determinado: "é eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste código", deixando claro que as mulheres poderiam participar das lides eleitorais, como eleitoras e candidatas, caso quisessem, pois também foi sacramentado o caráter facultativo para todas as mulheres. No continente americano, o Brasil foi o quarto país a estender tal direito para suas cidadãs, depois do Canadá (1917), dos Estados Unidos da América do Norte (1920) e do Equador (1929).

Logo após essa conquista, as atenções e tensões nacionais voltam-se para o pleito de 3 de maio de 1933, convocado para preencher 214 vagas para deputados constituintes. A inédita participação feminina foi evocada pela imprensa em todas as etapas do processo, iniciando com o alistamento, que teve destaque inusitado em todo o território nacional.

O alistamento eleitoral e a qualificação das eleitoras e dos eleitores

O período de alistamento foi curto, mas intenso. A qualificação eleitoral foi iniciada no dia 3 de novembro de 1932 e se encerrou em 25 de março de 1933. No início do período do alistamento, em 9 de novembro, o jornal *Correio do Povo*, de Porto Alegre, por exemplo, estampou nas suas páginas que o direito do voto feminino, que no Brasil havia sido tão propagado, discutido, confundido e incompreendido, acabava de ser vitorioso. Vitorioso porque entrou para o domínio da prática do alistamento eleitoral.

O Código Eleitoral determinava dois tipos de qualificação, a *ex officio* e a por iniciativa do cidadão. Entre os que tiveram sua qualificação automática, estavam os funcionários públicos efetivos, as pessoas que exercessem alguma profissão liberal, bem como os professores de estabelecimentos de ensino. Contudo, a obrigatoriedade do alistamento das funcionárias públicas gerou controvérsias, o que levou o Ministro Hermenegildo de Barros, Presidente do Tribunal Superior

de Justiça Eleitoral, a decidir, em fevereiro de 1933, ser facultativa à funcionária pública a ação de votar.

Título eleitoral de Rosa dos Santos Siqueira, de 1934. Na fotografia à esquerda, as digitais e, na da direita, a frente do título eleitoral. **Fonte**: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Outra novidade dessa eleição foi a necessidade de os eleitores, em curto espaço de tempo, terem que providenciar novo cadastro, pois foi implantado novo modelo de título eleitoral, pela primeira vez com fotografia e impressão digital do eleitor. Assim, sendo alistado, compulsória ou voluntariamente, para participar da eleição, o cidadão – e a cidadã – deveriam comparecer à secretaria do Tribunal ou a um Cartório Eleitoral para serem identificados. A questão da incorporação da fotografia do eleitor foi proposta como uma forma de coibir fraudes, mas também acarretou muita discussão no período, até mesmo pela dificuldade de se obter fotos fora das capitais dos estados. Os partidos políticos, as associações e os clubes abriram suas portas para ajudar os eleitores a reunir os documentos necessários para o alistamento. Postos e seções exclusivas para ajudar e incentivar as mulheres ao alistamento foram abertos em todo o país. No Rio de Janeiro, uma das associações femininas mais ativas no período, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF), abriu as portas de sua sede para ajudar as mulheres no alistamento, bem como a Federação dos Voluntários de São Paulo/SP, que, desde janeiro de 1933, destinou salas especiais para o alistamento feminino em vários núcleos espalhados pelo estado. Os vários partidos que estavam se formando no país também abriram suas sedes para facilitar o alistamento, disponibilizando, de forma gratuita, todos os meios para o alistamento, inclusive fotografias, e, até mesmo, salas exclusivas para atender as senhoras e senhoritas.

4 — III — 1933 9 O MALHO

O ALISTAMENTO ELEITORAL NA FEDERAÇÃO FEMININA

Alistamento e eleições — estas são as duas grandes palavras do Brasil civico que ora vivemos, mal perturbado pelo Carnaval.

Do Norte a Sul — e São Paulo especialmente — a palavra é uma só: o direito de voto.

E se a Democracia é o governo do povo para o povo, indiscutivelmente todos os cidadãos e cidadãs da nossa terra precisam influir nas escolhas dos governos.

Não nos lembramos quem disse uma das palavras mais verdadeiras que já se ajustaram ao Brasil — "*Cada povo tem o governo que merece*". —

Mas o caso é que só agora, em nossa incipiente democracia esta phrase tem sido optimamente collocada. Por quê? Eis a razão: com uma população de 40 milhões de habitantes, só tivemos dois milhões de eleitores. Não votamos, e depois nos queixamos dos máus governos.

Na Republica Nova, o Partido Economista e a Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, sob a orientação da Dra. Bertha Luz, líder feminista, estão na vanguarda do alistamento. E por isso — só por isso — merecem todos os elogios e encomios dos verdadeiros brasileiros.

Em uma visita que ha dias fizemos á Federação Feminina, surpreendeu-nos a actividade, a propaganda e o corre-corre natural destes dias, proximos ás eleições. A Federação Feminina e a Dra. Bertha Luz são o symbolo, neste momento, da mulher que por des reivindicou o direito do voto.

E será uma covardia, se, após a victoria, a mulher, com o seu voto e a sua vontade de trabalhar, seu idealismo e seus pensamentos, não accorrer, em massa, ás urnas eleitoraes ou á séde da Federação, alistando-se, cumprindo o seu dever.

Nesta photographia, especialmente apanhada pelo O MALHO, vêem-se sentadas as sras. Adelia de Castro e Carmen de Carvalho, secretarias da Federação Feminina, ao lado da sra. Julieta Nogueira, da Alliança Civica de Mulheres de São Paulo, no serviço de alistamento. Em pé, a Dra. Bertha Luz, alma de toda essa organização.

Notícia retratando o trabalho da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino em prol do alistamento das mulheres. Na fotografia, destaque para Bertha Luz, de pé, supervisionando os trabalhos. **Fonte**: *O Malho: semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1576, 4 de março de 1933, p. 9. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/77898.

Todos os periódicos do país incluíram matérias sobre o alistamento eleitoral, ora mostrando cenas inusitadas, como mulheres tirando fotos para os títulos eleitorais, ora conclamando as brasileiras ao alistamento, afinal o voto para elas era facultativo. A revista *Careta*, publicada na capital federal, por exemplo, estampou nas suas páginas o ineditismo do alistamento feminino em uma sequência de imagens que destacou o momento do registro fotográfico das futuras eleitoras.

Alistamento eleitoral feminino no gabinete fotográfico do Partido Economista do Distrito Federal. **Fonte**: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1286, 11 de fevereiro de 1933, p. 31. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/52015.

Outra revista, o *Brasil Feminino*, do Rio de Janeiro, chegou a conclamar as mulheres a se alistarem, afirmando nas suas páginas ser este um dever, mais do que um direito, lembrando as suas leitoras de que "só pesa a opinião de quem vota" (BRASIL FEMININO, ed. 10, fev./mar. 1933, p. 11). São Paulo foi um dos estados em que o entusiasmo verificado na qualificação eleitoral mais pôde ser verificado. A imprensa publicava apelos nos quais se lia: "Alistem-se, para o bem de São Paulo", "S. Paulo

precisa de vós, senhoras paulistas. Alistai-vos". No Estado de São Paulo, o alistamento feminino chegou ao patamar de 40% dos alistados totais, um dos maiores do Brasil.

A atuação dos católicos e da Liga Eleitoral Católica (LEC), criada para incentivar a atividade de qualificação eleitoral, também deve ser salientada. A LEC orientava os vigários a incentivarem as mulheres a se alistarem, destacando que o voto, mais do que um direito recém-adquirido, era um dever para garantir a eleição de deputados que defendessem as reivindicações da Igreja Católica na próxima Constituinte, a saber: ensino religioso facultativo nos colégios públicos, assistência religiosa ao Exército e reconhecimento civil do casamento religioso. Mesmo nesse período, ainda encontramos posicionamentos diversos quanto à questão do alistamento feminino, com todas as variantes. Os argumentos dos opositores eram praticamente os mesmos e destacavam que, para eles, a mulher era um ser concebido para ser resguardado dos males sociais, voltada para o cuidado dos filhos e do lar. Por outro lado, os que advogaram pela inserção das mulheres no mundo da política vincularam seus argumentos a questões do público, do direito e da democracia, bem como destacaram que as mulheres trariam ordem e disciplina para o cenário político, em especial para os dias das eleições.

A inédita participação feminina no pleito eleitoral foi destaque na imprensa nacional, para além da convocação do alistamento, mas, também, dando conta da presença de mulheres em todas as etapas do processo, participando em comícios e caravanas de propaganda, bem como apresentando-se como candidatas, trabalhando como mesárias, fiscais e até mesmo na apuração dos votos. Os jornais veicularam, por exemplo, o alistamento de mulheres ilustres, tais como a irmã de Carlos Gomes, de senhoras de idade avançada e de *misses*. São sempre utilizadas expressões e palavras como *exemplo de civismo e patriotismo* para qualificar o comparecimento das mulheres nas mesas de alistamento. A presença feminina antes da eleição foi destacada tanto na entrega de títulos e na propaganda eleitoral das candidatas quanto na divulgação do comício da candidata Nathercia da Cunha Silveira, primeiro ocorrido no Distrito Federal, em praça pública.

Comício de propaganda da candidata Nathercia Silveira, na Esplanada do Castelo, Rio de Janeiro. **Fonte**: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXII, n. 11779, 28 de abril de 1933, p. 3. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%20193&pesq=%22em%20actividade%20na%20politica%22&pagfis=16264.

Apesar de tanto entusiasmo destacado pelos periódicos no período do alistamento, a participação popular continuou tão baixa quanto na Primeira República, e o número de eleitores inscritos em todo o país foi de 1.284.904, cerca de 3,3% da população brasileira. Um fator que não pode ser ignorado é que a taxa de analfabetismo entre os brasileiros era muito elevada, sendo estimada em torno de 60% da população em 1930. Isso talvez explique porque a percentagem de mulheres alistadas para votar na eleição de 1933 era relativamente baixa, entre 20 e 40% do eleitorado total, dependendo da cidade. Outro fator que não pode ser ignorado é que o alistamento para mulheres era facultativo.

O dia da eleição – 3 de maio de 1933

A NOITE

REDACÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFFICINAS: PRAÇA MAUÁ, 7

Feriu-se hontem, em todo o paiz, um dos mais memoraveis pleitos da historia da Republica

Extraordinario o coefficiente de votantes - As cifras notaveis do suffragio feminino - Quasi não houve abstenções na cidade

Primeira página do jornal *A Noite* destacando o voto feminino. **Fonte**: *A Noite* (RJ), Ano XXIII, n. 7700, 4 de maio de 1933, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=348970_03&pasta=ano%20193&pesq=7700&pagfis=12720.

Seção exclusiva de mulheres no Meyer (Rio de Janeiro). **Fonte**: *Fon-Fon: semanario alegre, politico, critico e espusiante* (RJ), n. 19, 13 de maio de 1933, p. 30. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/259063/83095.

A eleição para escolha dos deputados constituintes iniciou-se às 8 horas da manhã, e as brasileiras ali estavam presentes. As inscrições dos cidadãos para concorrer a uma das vagas de deputado constituinte foram aceitas até o dia 28 de abril, quase às vésperas das eleições. Entre os inscritos, estavam pouco mais de 20 mulheres, candidatas por algum partido ou avulsas. Foram candidatas a uma vaga para o cargo de deputado constituinte: por Minas Gerais, a Professora Maria Rita Burnier; por São Paulo, a Médica Carlota Pereira de Queiroz; pelo Rio de Janeiro, as Professoras Guiomar Souto de Avellar, Maria Pereira das Neves, Lydia de Oliveira e Sylvia Leon Chalreu, a Dra. Alzira Reis Vieira Ferreira, Leontina Imbuzeiro da Costa, Catharina Valentim Sant'Anna e Elisa José Grego; pelo Distrito Federal, a Bióloga

Bertha Lutz, a Professora Leolinda de Figueiredo Daltro, a Advogada Nathercia da Cunha Silveira, a Jornalista Ilka Labarthe, a Dentista Thereza Rabello Macedo, a Escritora Anna Vieira César, Georgina de Azevedo Lima e Julieta Monteiro Soares Gama; e, pela Bahia, a Professora Edith Mendes de Gama e Abreu e Maria Luiza Doria Bittencourt. Candidatando-se por Pernambuco, tivemos as Escritoras Edwiges de Sá Pereira e Martha de Hollanda Cavalcanti; e, pelo Estado do Maranhão, Lucilia William Coelho de Souza.

Expressões como *viva animação, grande e perfeita ordem, atitude ordeira e pacífica*, e *absoluta calma* foram as mais utilizadas pelos jornalistas para descrever o pleito em todo o território nacional. A presença feminina, em particular, foi descrita como entusiasmada, alegre, paciente e ordeira. As imagens publicadas nos jornais também destacaram mulheres nas filas, flagradas fazendo *cabala* (boca de urna) e cuidando de bebês enquanto esperavam a vez de votar, destacando o inusitado da presença feminina no antes território exclusivamente masculino. Seções especiais, nas quais apenas mulheres votavam, também puderam ser encontradas em muitos estados, tais como Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro.

A imprensa de todo o país destacou a seção do Meyer, no Distrito Federal, que recebeu apenas mulheres como eleitoras e contava com mesárias e fiscais das eleições. O *elemento feminino* foi descrito também como *irradiante, repleto de ardor cívico* e *perfumando as seções*. No seu batismo eleitoral, as brasileiras foram exaltadas pelos periódicos como eleitoras, e uma mulher foi eleita, Carlota Pereira de Queiroz.

Carlota Pereira de Queiroz, a única mulher eleita, no pleito de 3 de maio de 1933, para a Assembleia Nacional Constituinte. **Fonte**: Arquivo Público do Estado de São Paulo/Centro de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

A eleição de 1933 mostrou que houve interesse das mulheres em participar daquele momento histórico, e muitas brasileiras participaram da estreia feminina no mundo político. Como eleitoras, a presença feminina começou a ser vista com mais naturalidade nesse mundo antes restrito aos homens. Contudo, ainda há um longo caminho até que as mulheres consigam atuar como representantes de todos, homens e mulheres, e possam ocupar os cargos eletivos.

Clemente Mariani e outros durante o chá oferecido pela Associação Feminina aos deputados constituintes baianos, no Hotel Glória, em 1934 (presentes no evento: Bertha Lutz, Francisco Prisco Paraíso de Sousa, Carlota Pereira de Queiroz, Maria Sabina e João de Lima Teixeira).
Fonte: Arquivo Clemente Mariani, FGV CPDOC, CMa foto 005.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/CMa/audiovisual/clemente-mariani-e-outros-durane-o-cha-oferecido-pela-associacao-feminina-aos-deputados-constituintes-baianos-no-hotel-gloria.

Agradecimento

A realização da pesquisa foi possível graças à bolsa de pesquisa do Programa Nacional de Pós-Doutorado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (PNPD/Capes).

Sugestões de leitura

COSTA, Ana Alice Alcantara. *As donas no poder*: mulher e política na Bahia. Salvador: NEIM/UFBA – Assembleia Legislativa da Bahia, 1998.

KARAWEJCZYK, Mônica. *As filhas de Eva querem votar*: uma história da conquista do sufrágio feminino no Brasil. Porto Alegre: EdiPUCRS, 2020.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. *Bertha Lutz*. Brasília: Câmara dos Deputados, Ed. Câmara, 2016.

NICOLAU, Jairo. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org.). *História da cidadania*. São Paulo: Contexto, 2014.

PRESTES, Ana (org.) *Cem anos da luta das mulheres pelo voto*: Argentina, Brasil e Uruguai. Porto Alegre: Instituto E Se Fosse Você, 2021.

Alistamento ou voto obrigatório?

Paolo Ricci

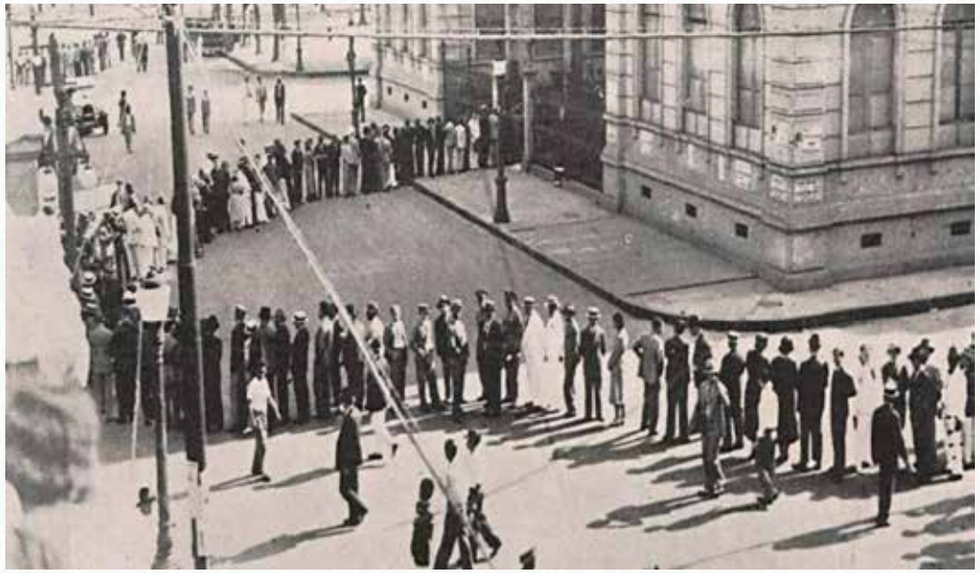

Fila de eleitores à frente do edifício do Ministério da Viação, no Rio de Janeiro, onde funcionou uma seção eleitoral. A notícia informa que os eleitores esperavam, das oito da manhã até o entardecer, a vez de cumprirem seu dever cívico. **Fonte:** *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1586, 13 de maio de 1933, p. 6. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/78203.

O voto como dever cívico

Vários países possuem normas que obrigam seus cidadãos a votar. Um dos primeiros países a introduzir o voto obrigatório em eleições modernas no século XIX foi a Bélgica, em 1893. Outros países, antes da Segunda Guerra Mundial, adotaram medidas em tal sentido, prevendo penalidades para o cidadão que não comparecesse no dia da eleição. Nas Américas Latina e Central, países como Argentina, Bolívia, Chile, Equador, México, Peru e Panamá já haviam legislado sobre o assunto antes mesmo da inovação prevista pelo Código Eleitoral de 1932.

No entanto, por que o voto obrigatório? Para além das justificativas de caráter moral (reduzir a abstenção eleitoral e garantir a participação ativa de todos), há dois argumentos que são frequentemente lembrados pelos estudiosos. Para os países que introduziram o sufrágio masculino universal, como a Bélgica, o aumento dos eleitores teria impactado diretamente as eleições, tornando-as demasiadamente custosas. Tratava-se de organizar a eleição, promover o alistamento eleitoral, persuadir e mobilizar os eleitores para que votassem. Assim, o voto obrigatório atuaria como uma correção ao sufrágio universal, reduzindo os custos eleitorais. Para outros, as razões político-partidárias seriam mais importantes. Em vários países da Europa, no final do século XIX, havia forte avanço das forças socialistas e comunistas. À medida em que a esquerda ameaçava os partidos conservadores e liberais no poder, o voto obrigatório se tornaria uma estratégia adequada para compelir o comportamento do eleitor conservador, mais moderado, mas menos interessado nas eleições.

Entretanto, tais explicações não se aplicavam ao Brasil. O tema da ampliação do sufrágio universal não estava no horizonte dos políticos brasileiros, sendo majoritária, na época, a ideia de que apenas os mais instruídos pudessem participar ativamente da vida política. Esse sentimento também era dominante entre os três especialistas da comissão encarregada de elaborar o Código Eleitoral. Se, para Assis Brasil, o analfabeto "é um incapaz" (Brasil, 1931: 48) e, para João Cabral, sua exclusão era "óbvia" (Cabral, 1934: 21), para Pinto Serva, tratava-se de "primeiro civilizar o nosso povo, porque onde não há capacidade não adianta proclamar direitos, que ficam existindo apenas no papel" (Serva, 1933: 20). Por outro lado, durante as fases de elaboração do Código Eleitoral, não havia oposições e partidos de esquerda reivindicando participação para as classes subalternas. O próprio Código é outorgado em fevereiro de 1932, sem partidos funcionando legalmente ou minimamente organizados.

Pedro Ernesto e outros na inauguração do posto eleitoral da prefeitura em 10 de fevereiro de 1993.
Fonte: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 062.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/PEB/audiovisual/pedro-ernesto-e-outros-na-inauguracao-do-posto-eleitoral-da-prefeitura.

Alternativamente, pode-se argumentar que a razão principal para que se adotassem normas em matéria de voto obrigatório reside no interesse do Governo Provisório em organizar o pleito de 1933. Após a Revolução de 1930, anulado o registro dos eleitores da Primeira República, para o Governo Provisório haveria urgência em criar um contingente eleitoral e, para tanto, era fundamental garantir a participação dos eleitores dos centros urbanos e de alguns setores populacionais mais difíceis de serem mobilizados em comparação aos eleitores do interior. Assim fazendo, buscando mobilizar alguns setores populacionais, mas não a população como um todo, as elites revolucionárias estariam preocupadas com a legitimação do novo regime pela via eleitoral. A obrigatoriedade visava alcançar esse objetivo.

O que de fato o Código previa?

Há um aspecto sutil da reforma que frequentemente passa despercebido entre os analistas: a diferenciação entre alistamento e voto obrigatório.

O Código Eleitoral de 1932, que disciplinou as primeiras eleições de 1933, apenas fixava algumas normas em matéria de inscrição no Registro Eleitoral, sem tocar na questão do voto. Uma série de disposições deixava a entender que não se alistar teria consequências para quem exercesse função pública. Assim, o art. 119 estabelecia que:

> Art. 119. O cidadão alistável, um ano depois de completar maioridade ou um ano depois de entrar em vigor este código, deverá apresentar seu título de eleitor para poder efetuar os seguintes atos:
>
> a) desempenhar ou continuar desempenhando funções ou empregos públicos, ou profissões para as quais se exija a nacionalidade brasileira;
>
> b) provar identidade em todos os casos exigidos por lei, decretos ou regulamentos.

As exceções eram também explicitadas:

> Art. 120. [...]
>
> a) aos cidadãos residentes no estrangeiro, ou domiciliados no Brasil, há menos de um ano;
>
> b) aos homens maiores de sessenta anos, e às mulheres em qualquer idade.

O art. 121 deixava mais claro ainda quem podia deixar de cuidar do processo eleitoral:

> Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral.

Portanto, o alistamento era indiretamente obrigatório. A prova de que se estava inscrito no Registro Eleitoral era obrigatória para exercer certas funções públicas. O art. 59 deixava claro que essa era a condição para os candidatos,

exigindo-se, como condição de elegibilidade, ser eleitor. Parece um dispositivo desnecessário, mas devemos lembrar que, na Primeira República, a legislação eleitoral não obrigava os candidatos a se alistar.

Photo Silva e Serviço Eleitoral, Goiânia. Década de 1930. **Fonte**: Acervo do Museu da Imagem e do Som de Goiás.

Nesse sentido, pode-se perceber que os dispositivos do Código recaem sobretudo sobre o funcionalismo. A esse respeito, é importante explorar o tema, compreendendo como se dava o alistamento. O Fluxograma 1 tem o propósito de sintetizar esse processo.

Fluxograma 1 – Etapas do alistamento eleitoral

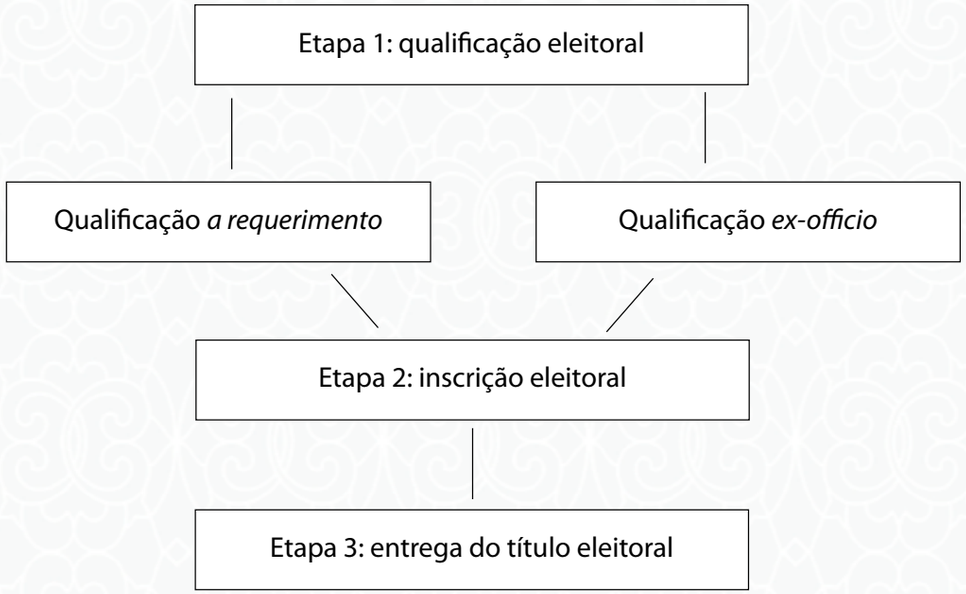

Havia três etapas no alistamento. Na primeira delas, o cidadão tinha que apresentar uma série de documentos para fins de qualificação. Nessa fase, o cidadão podia fazer o pedido individualmente, ou seja, *a requerimento*, como se dizia na época.

Antunes Maciel e outros por ocasião de sua identificação no Tribunal Eleitoral do Distrito Federal, no Palácio Tiradentes, em 16 de novembro de 1932.
Fonte: Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC, AM foto 010-2.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AM/audiovisual/antunes-maciel-e-outros-por-ocasiao-de-sua-identificacao-no-tribunal-eleitoral-do-distrito-federal-no-palacio-tiradentes.

Alternativamente, o Código inovou ao possibilitar que a qualificação eleitoral fosse feita *ex officio* por parte de atestados preparados pelos chefes trabalhistas, que seriam responsáveis pela autenticidade das listas com nome e prenome, cargo e profissão, nacionalidade, idade e residência do eleitor. Conforme o art. 37, eram alistáveis *ex officio*:

> Art. 37. [...]
> a) os magistrados, os militares de terra e mar, os funcionários públicos efetivos;
> b) os professores de estabelecimentos de ensino oficiais ou fiscalizados pelo governo;
> c) as pessoas que exerçam, com diploma científico, profissão liberal;
> d) os comerciantes com firma registrada e os sócios de firma comercial registrada;
> e) os reservistas da 1ª categoria do Exército e da Armada, licenciados nos anos anteriores.

A essas categorias, o Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro de 1932, acrescentava os sindicatos das classes patronais e operárias, incorporando na legislação eleitoral o Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, que organizava os sindicatos sob o controle do Estado. A partir da leitura dessas normas, é possível sustentar que o público-alvo da reforma era o conjunto dos trabalhadores predominantemente não manuais, constituídos por funcionários da administração pública e profissionais do mercado, em sua maioria residentes nas capitais dos estados, alistáveis via *ex officio*.

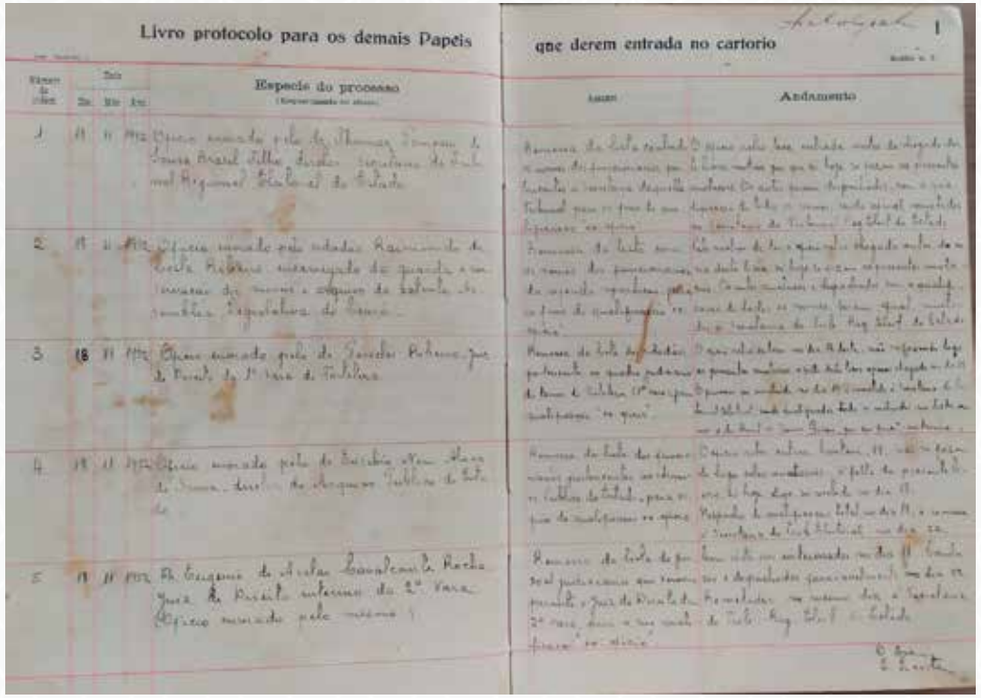

Página do livro de protocolo em que constam as listas dos funcionários enviadas pelos encarregados para o alistamento de 1933.
Fonte: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

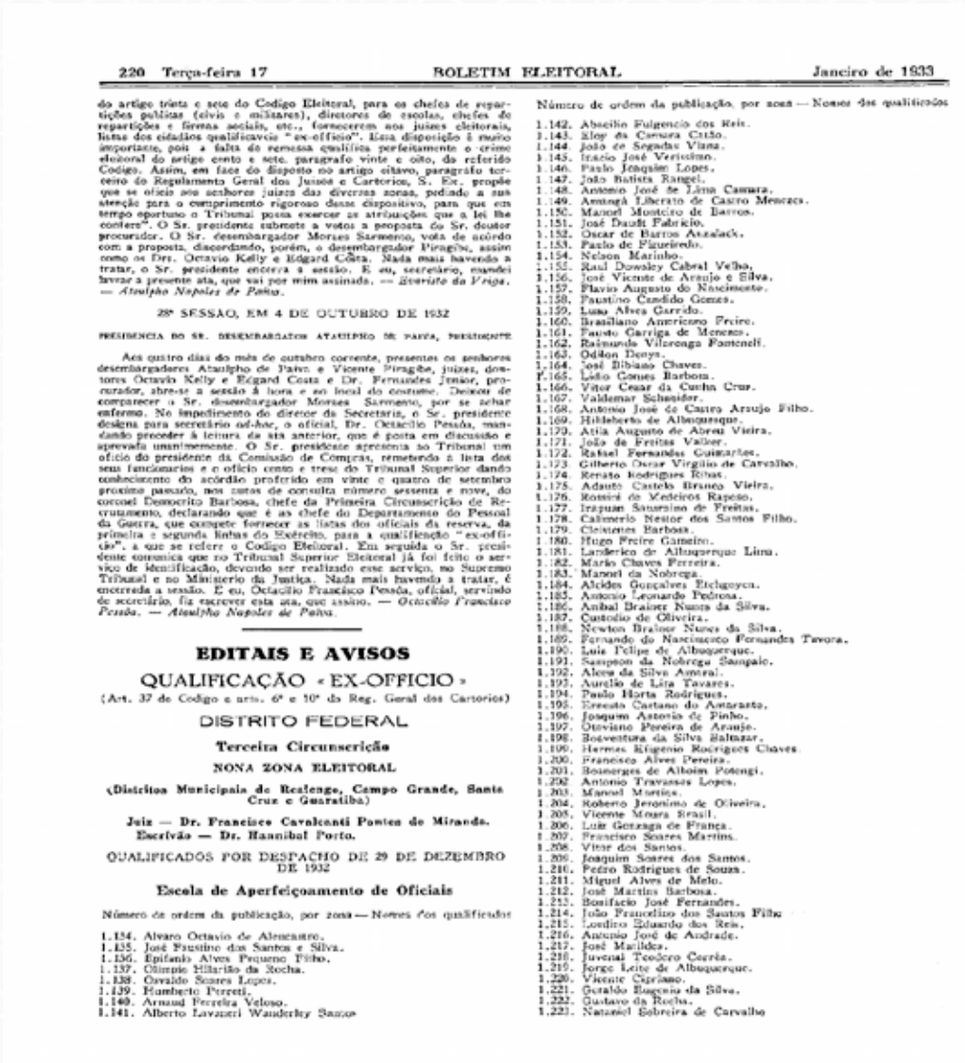

220 Terça-feira 17 BOLETIM ELEITORAL Janeiro de 1933

do artigo trinta e sete do Codigo Eleitoral, para os chefes de repartições publicas (civis e militares), diretores de escolas, chefes de repartições e firmas sociais, etc., fornecerem aos juizes eleitorais, listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio". Essa disposição é muito importante, pois a falta de remessa qualifica perfeitamente o crime eleitoral do artigo cento e sete, paragrafo vinte e oito, da referido Codigo. Assim, em face do disposto no artigo oitavo, paragrafo terceiro do Regulamento Geral dos Juizes e Cartorios, S. Ex. propõe que se oficie aos senhores juizes das diversas zonas, pedindo a sua atenção para o cumprimento rigoroso desse dispositivo, para que em tempo oportuno o Tribunal possa exercer as atribuições que a lei lhe confere". O Sr. presidente submete a votos a proposta do Sr. doutor procurador. O Sr. desembargador Moraes Sarmento, vota de acôrdo com a proposta, discordando, porém, o desembargador Piragibe, assim como os Drs. Octavio Kelly e Edgard Costa. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, secretario, mandei lavrar a presente ata, que vai por mim assinada. — *Severino da Veiga.* — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

28ª SESSÃO, EM 4 DE OUTUBRO DE 1932

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA, PRESIDENTE

Aos quatro dias do mês de outubro corrente, presentes os senhores desembargadores Ataulpho de Paiva e Vicente Piragibe, juizes, doutores Octavio Kelly e Edgard Costa e Dr. Fernandes Junior, procurador, abre-se a sessão á hora e no local do costume. Deixou de comparecer o Sr. desembargador Moraes Sarmento, por se achar enfermo. No impedimento do diretor da Secretaria, o Sr. presidente designa para secretario *ad-hoc*, o oficial, Dr. Octacilio Pessôa, mandando proceder á leitura da ata anterior, que é posta em discussão e aprovada unanimemente. O Sr. presidente apresenta ao Tribunal um oficio do presidente da Comissão de Compras, remetendo a lista dos seus funcionarios e o oficio cento e trese do Tribunal Superior dando conhecimento do acôrdão proferido em vinte e quatro de setembro proximo passado, nos autos de consulta número sessenta e nove, do coronel Democrito Barbosa, chefe da Primeira Circunscrição de Recrutamento, declarando que é ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, que compete fornecer as listas dos oficiais da reserva, da primeira e segunda linhas do Exército, para a qualificação "ex-officio", a que se refere o Codigo Eleitoral. Em seguida o Sr. presidente comunica que no Tribunal Superior Eleitoral já foi feito o serviço de identificação, devendo ser realizado esse serviço, no Supremo Tribunal e no Ministerio da Justiça. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. E eu, Octacilio Francisco Pessôa, oficial, servindo de secretario, fiz escrever esta ata, que assino. — *Octacilio Francisco Pessôa.* — *Ataulpho Napoles de Paiva.*

EDITAIS E AVISOS

QUALIFICAÇÃO « EX-OFFICIO »

(Art. 37 do Codigo e arts. 6º e 10º do Reg. Geral dos Cartorios)

DISTRITO FEDERAL

Terceira Circunscrição

NONA ZONA ELEITORAL

(Districtos Municipais de Realengo, Campo Grande, Santa Cruz e Guaratiba)

Juiz — Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
Escrivão — Dr. Hannibal Porto.

QUALIFICADOS POR DESPACHO DE 29 DE DEZEMBRO DE 1932

Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais

Número de ordem da publicação, por zona — Nomes dos qualificados

1.134. Alvaro Octavio de Alencastro.
1.135. José Faustino dos Santos e Silva.
1.136. Epifanio Alves Pequeno Filho.
1.137. Olimpio Hilario da Rocha.
1.138. Osvaldo Soares Lopes.
1.139. Humberto Perreti.
1.140. Arnaud Pereira Veloso.
1.141. Alberto Lavanzi Wanderley Sanzo
1.142. Absolio Fulgencio dos Reis.
1.143. Eloy da Camara Castro.
1.144. João de Segadas Viana.
1.145. Inácio José Verissimo.
1.146. Paulo Joaquim Lopes.
1.147. João Batista Rangel.
1.148. Antonio José de Lima Camara.
1.149. Antonio Liberato de Castro Menezes.
1.150. Manoel Monteiro de Barros.
1.151. José Daudt Fabricio.
1.152. Oscar de Barros Assafack.
1.153. Paulo de Figueiredo.
1.154. Nelson Marinho.
1.155. Raul Dowsley Cabral Velho.
1.156. José Vicente de Araujo e Silva.
1.157. Flavio Augusto do Nascimento.
1.158. Faustino Candido Gomes.
1.159. Luiz Alves Carrido.
1.160. Brasiliano Americano Freire.
1.161. Fausto Garriga de Menezes.
1.162. Raimundo Villeronga Fontenell.
1.163. Odilon Denys.
1.164. José Bibiano Chaves.
1.165. Lidio Gomes Barbosa.
1.166. Vitor Cesar da Cunha Cruz.
1.167. Valdemar Schneider.
1.168. Antonio José de Castro Araujo Filho.
1.169. Hildeberto de Albuquerque.
1.170. Atila Augusto de Abreu Vieira.
1.171. João de Freitas Valler.
1.172. Rafael Fernandes Guimarães.
1.173. Gilberto Oscar Virgilio de Carvalho.
1.174. Renato Rodrigues Ribas.
1.175. Adauto Castelo Branco Vieira.
1.176. Rossini de Medeiros Raposo.
1.177. Irapuan Saturnino de Freitas.
1.178. Calimerio Nestor dos Santos Filho.
1.179. Cleistenes Barbosa.
1.180. Hugo Freire Gameiro.
1.181. Landerico de Albuquerque Lima.
1.182. Mario Chaves Ferreira.
1.183. Manoel da Nobrega.
1.184. Alcides Gonçalves Etchegoyen.
1.185. Antonio Leonardo Pedrosa.
1.186. Anibal Brainer Nunes da Silva.
1.187. Custodio de Oliveira.
1.188. Newton Brainer Nunes da Silva.
1.189. Fernando do Nascimento Fernandes Tavora.
1.190. Luiz Felipe de Albuquerque.
1.191. Sampaio da Nobrega Sampaio.
1.192. Alceu da Silva Amoral.
1.193. Aurelio de Lira Tavares.
1.194. Paulo Horta Rodrigues.
1.195. Ernesto Caetano do Amaranto.
1.196. Joaquim Antonio de Pinho.
1.197. Otaviano Pereira de Araujo.
1.198. Boaventura da Silva Baltazar.
1.199. Hermes Eugenio Rodrigues Chaves.
1.200. Francisco Alves Pereira.
1.201. Boanerges de Albuin Potengi.
1.202. Antonio Travassos Lopes.
1.203. Manoel Martins.
1.204. Roberto Jeronimo de Oliveira.
1.205. Vicente Moura Brasil.
1.206. Luiz Gonzaga de França.
1.207. Francisco Soares Martins.
1.208. Vitor dos Santos.
1.209. Joaquim Soares dos Santos.
1.210. Pedro Rodrigues de Souza.
1.211. Miguel Alves de Melo.
1.212. José Martins Barbosa.
1.213. Bonifacio José Fernandes.
1.214. João Francelino dos Santos Filho
1.215. Leodino Eduardo dos Reis.
1.216. Antonio José de Andrade.
1.217. José Marildes.
1.218. Juvenal Teodoro Corrêa.
1.219. Jorge Leite de Albuquerque.
1.220. Vicente Cipriano.
1.221. Geraldo Eugenio da Silva.
1.222. Gustavo da Rocha.
1.223. Natanel Sobreira de Carvalho

Lista de eleitores qualificados, por zona eleitoral, publicada no *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.*
Fonte: *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral*, Ano 2, n. 7, 17 de janeiro de 1933, p. 220.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/894.

A página extraída do *Boletim Eleitoral* de 17 de janeiro de 1933 reporta justamente a qualificação no Distrito Federal, listando os funcionários da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais.

As outras duas etapas do alistamento eram iguais para todos os eleitores. A segunda etapa coincidia com a inscrição eleitoral e equiparava o cidadão *ex officio* ao cidadão que se qualificava individualmente. Em ambos os casos, cabia ao próprio cidadão se apresentar perante o juiz eleitoral competente para finalizar a inscrição. Por fim, a etapa final consistia na entrega dos títulos eleitorais em data posterior.

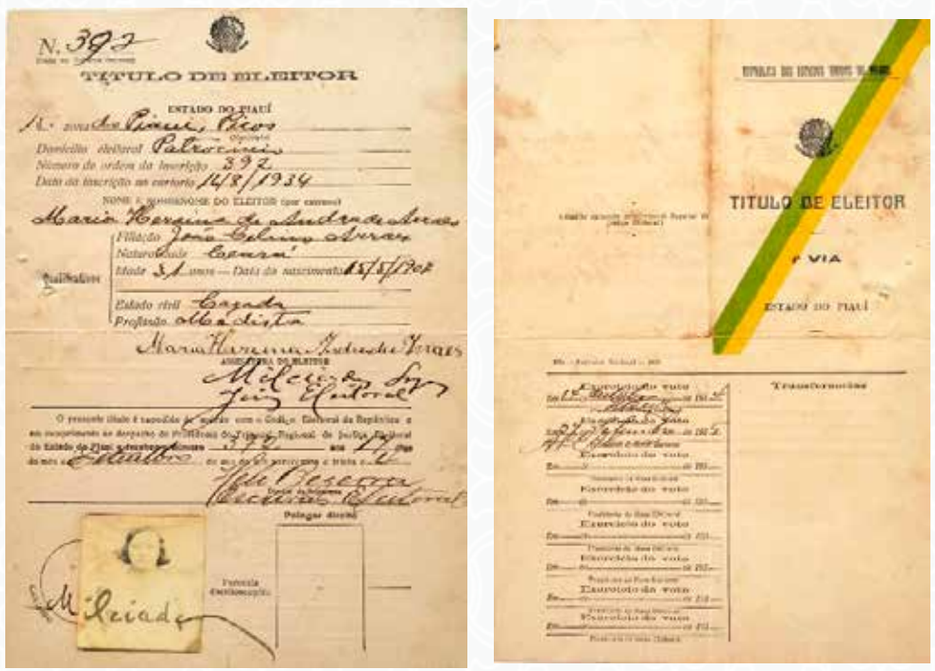

Título eleitoral de 1934, Estado do Piauí. **Fonte**: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

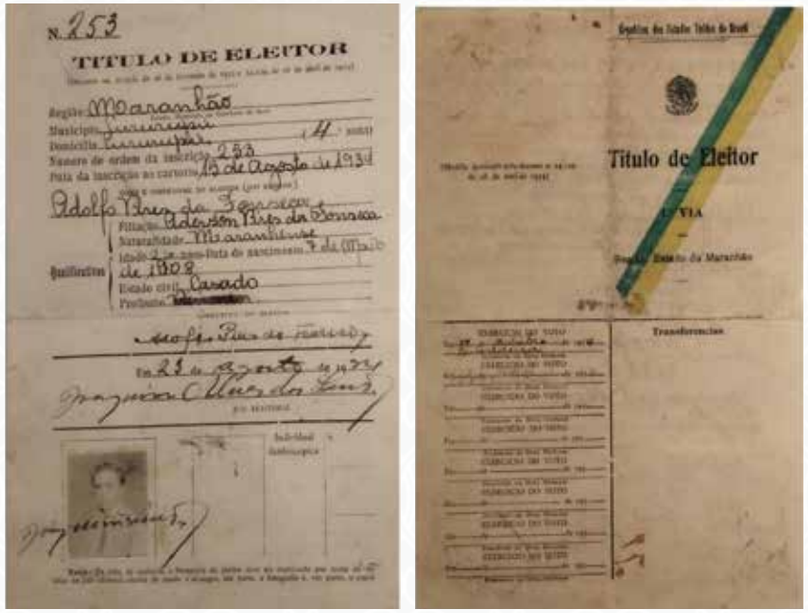

Título eleitoral de 1934, Estado do Maranhão. **Fonte**: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Título eleitoral de 1934, Estado do Acre. **Fonte**: Acervo do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O Código Eleitoral, porém, não falava em obrigatoriedade do voto. A decisão em não tornar o voto obrigatório se explica pelo debate recorrente sobre o tema da liberdade individual. Para João Cabral, a obrigatoriedade era “impraticável e contraditória com a sua qualidade essencial, que é a liberdade”. De forma mais enfática, Assis Brasil afirmava que seria um absurdo “arrastar alguém coercitiva e corporalmente ao lugar da eleição, forçando-o a emitir o seu voto, seja em que eleição for”. A admissão de alguma obrigatoriedade para o alistamento era, porém, justificável. De acordo com João Cabral, membro da comissão que redigiu o anteprojeto do Código Eleitoral, essa forma de qualificar o cidadão se devia à urgência “de levantar-se um eleitorado para a escolha dos representantes”. Assis Brasil admitia “certas providências legais”, tendo em vista que a abstenção eleitoral é um “mal que vicia nas próprias fontes a ordem social” e deveria ser evitada. Foi durante o processo constituinte que as normas em matérias de alistamento e voto sofreram mudança importante, explicitando-se a obrigatoriedade. O art. 109 da Constituição de 1934 assim determinava:

> Art. 109. O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções, que a lei determinar.

As eleições de 1933 e 1934: os efeitos da obrigatoriedade

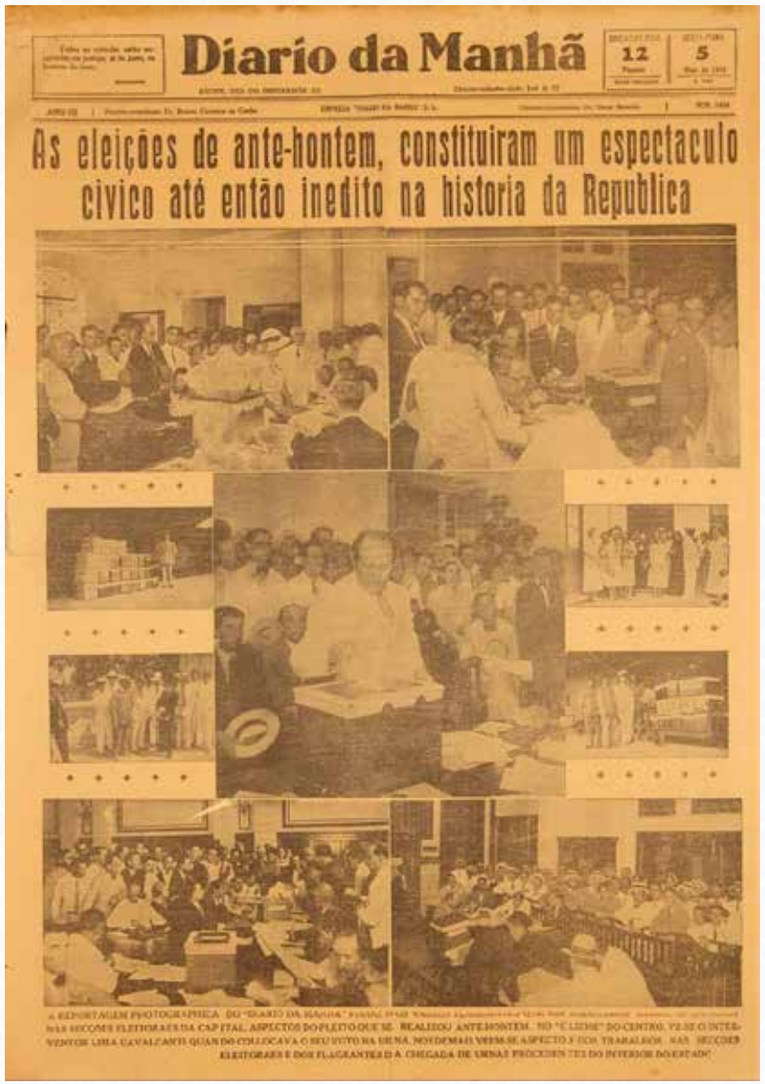

Diario da Manhã

12 Paginas

5 Maio de 1933

As eleições de ante-hontem, constituiram um espectaculo civico até então inedito na historia da Republica

Primeira página do *Diario da Manhã*, jornal governista de Pernambuco, retratando o pleito de 1933 e a ampla participação.
Fonte: *Diario da Manhã* (PE), Ano VII, n. 2826, 5 de maio de 1933, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/093262_02/10314.

Podemos dizer que a nova regra produziu mudanças significativas a respeito da Primeira República? Os gráficos aqui apresentados ajudam a entender melhor como a nova regra impactou a participação política. Se olharmos o número de eleitores alistados (Gráfico 1), notamos que 1933 e 1934 não produzem uma ruptura em comparação à eleição de 1930, a última da Primeira República. A quantidade de inscritos no Registro Eleitoral é inferior na eleição de 1933 em todos os estados e só aumenta na eleição sucessiva, a de 1934, quando se elegeram os constituintes estaduais e o Congresso ordinário. Esses dados se confirmam quando consideramos a proporção de alistados em relação à população total (Gráfico 2). Há, porém, uma grande mudança se deslocamos o foco para os valores relativos à participação política (Gráfico 3). Note-se que, em quase todos os estados, os votantes são mais numerosos nas eleições de 1933 e 1934. Se em 1930 compareceram 62% dos alistados, em 1933 esse valor sobe para 81% e, em 1934, cai para 75%. São valores expressivos e em linha com os registrados em outros países europeus na mesma época.

Gráfico 1 – Número de eleitores alistados por estado, em 1930, 1933 e 1934

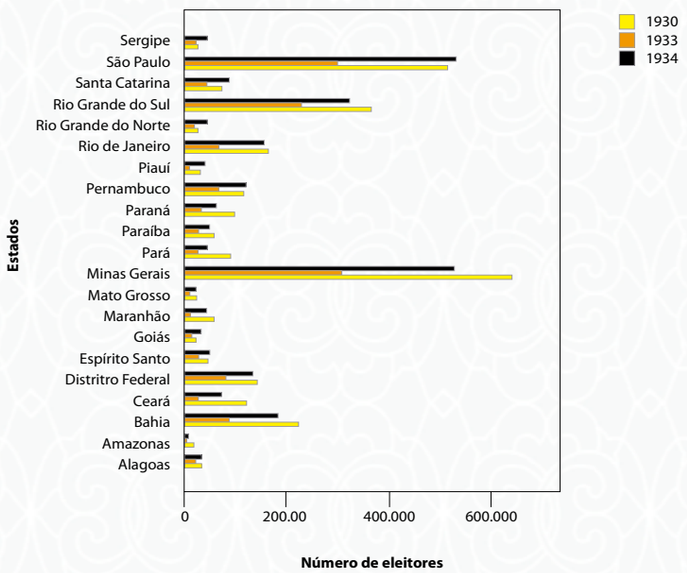

Fonte: elaboração própria.

Gráfico 2 – Proporção de alistados por estado, em 1930, 1933 e 1934

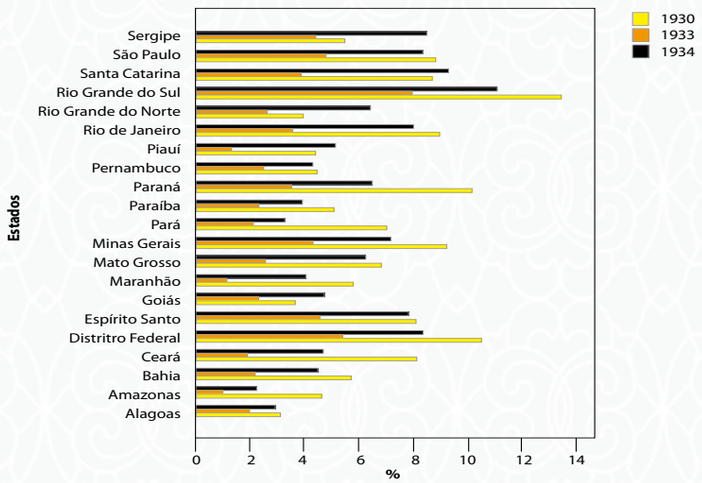

Fonte: elaboração própria.

Gráfico 3 – Comparecimento eleitoral por estado, em 1930, 1933 e 1934

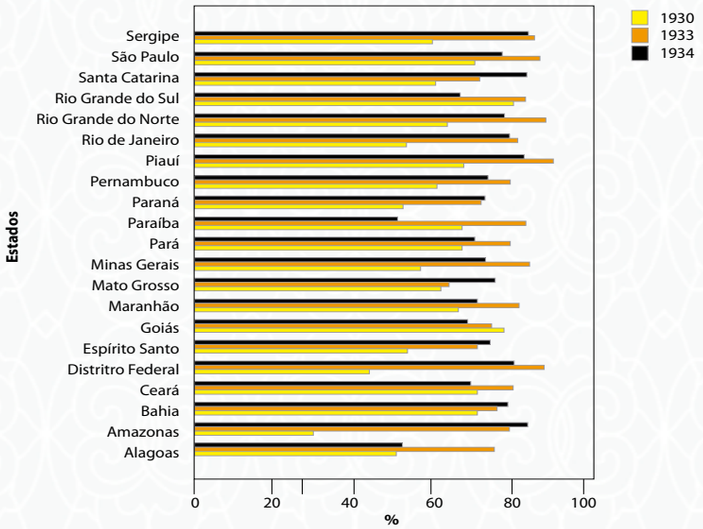

Fonte: elaboração própria.

Os níveis elevados de participação eleitoral são imputáveis à forte mobilização eleitoral promovida por candidatos e, sobretudo, por partidos. Não foi apenas o novo cenário político que produziu um nível maior de competição e mobilização política nos pleitos dos anos 1930: duas inovações institucionais devem ser lembradas. Por um lado, a mudança do sistema eleitoral, que passou a eleger deputados federais por meio de sistema quase-proporcional, incentivando os políticos a competir e estimulando a formação de novas forças políticas. O *Jornal do Brasil* noticiava, em 23 novembro de 1932, que "não há dia em que não surjam várias notícias, anunciando novos grupos que se agremiam para o pleito da Constituinte". Por outro lado, precisamos entender que as regras relativas ao alistamento eram extremamente complexas e custosas para o indivíduo. Uma delas merece menção: trazer três fotografias para preparar três vias do título eleitoral. Conforme se lê no relatório apresentado pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (cuja primeira página é aqui reproduzida), era sobretudo no interior do estado que as dificuldades eram maiores, onde "quase todos os municípios são desprovidos de fotógrafos". É justamente nesse momento que entram em cena os cabos eleitorais e demais responsáveis para auxiliar o eleitor na preparação do material fotográfico.

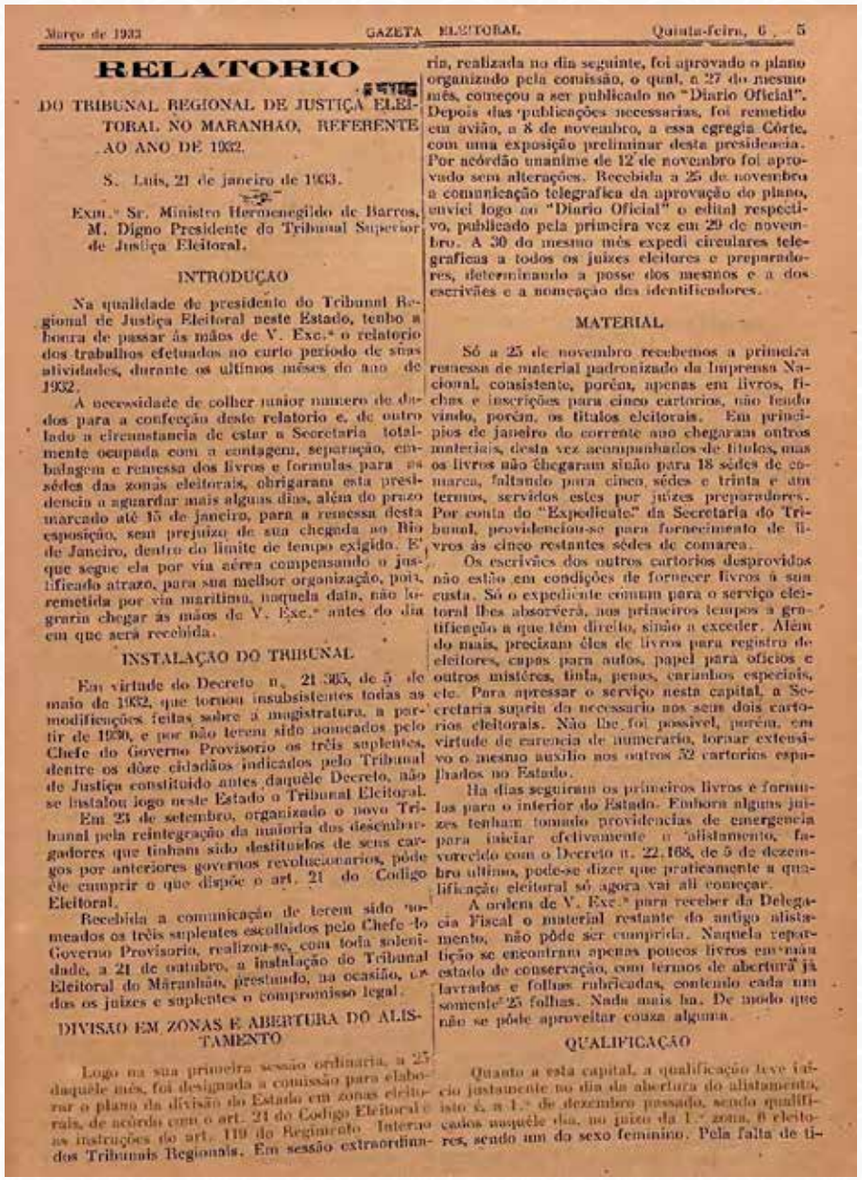

Março de 1933 GAZETA ELEITORAL Quinta-feira, 6 5

RELATORIO

DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO MARANHÃO, REFERENTE AO ANO DE 1932.

S. Luis, 21 de janeiro de 1933.

Exm.° Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, M. Digno Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

INTRODUÇAO

Na qualidade de presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral neste Estado, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc.ª o relatorio dos trabalhos efetuados no curto periodo de suas atividades, durante os ultimos mêses do ano de 1932.

A necessidade de colher maior numero de dados para a confecção deste relatorio e, de outro lado a circunstancia de estar a Secretaria totalmente ocupada com a contagem, separação, embalagem e remessa dos livros e formulas para as sédes das zonas eleitorais, obrigaram esta presidencia a aguardar mais alguns dias, além do prazo marcado até 15 de janeiro, para a remessa desta esposição, sem prejuizo de sua chegada ao Rio de Janeiro, dentro do limite de tempo exigido. E' que segue ela por via aérea compensando o justificado atrazo, para sua melhor organização, pois, remetida por via maritima, naquela data, não lograria chegar ás mãos de V. Exc.ª antes do dia em que será recebida.

INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL

Em virtude do Decreto n. 21.365, de 5 de maio de 1932, que tornou insubsistentes todas as modificações feitas sobre a magistratura, a partir de 1930, e por não terem sido nomeados pelo Chefe do Governo Provisorio os três suplentes, dentre os dôze cidadãos indicados pelo Tribunal de Justiça constituido antes daquêle Decreto, não se instalou logo neste Estado o Tribunal Eleitoral.

Em 23 de setembro, organizado o novo Tribunal pela reintegração da maioria dos desembargadores que tinham sido destituidos de seus cargos por anteriores governos revolucionarios, pôde êle cumprir o que dispõe o art. 21 do Codigo Eleitoral.

Recebida a comunicação de terem sido nomeados os três suplentes escolhidos pelo Chefe do Governo Provisorio, realizou-se, com toda solenidade, a 21 de outubro, a instalação do Tribunal Eleitoral do Maranhão, prestando, na ocasião, os dos os juizes e suplentes o compromisso legal.

DIVISAO EM ZONAS E ABERTURA DO ALISTAMENTO

Logo na sua primeira sessão ordinaria, a 25 daquêle mês, foi designada a comissão para elaborar o plano da divisão do Estado em zonas eleitorais, de acôrdo com o art. 24 do Codigo Eleitoral e as instruções do art. 119 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. Em sessão extraordinaria, realizada no dia seguinte, foi aprovado o plano organizado pela comissão, o qual, a 27 do mesmo mês, começou a ser publicado no "Diario Oficial". Depois das publicações necessarias, foi remetido em avião, a 8 de novembro, a essa egregia Côrte, com uma exposição preliminar desta presidencia. Por acôrdão unanime de 12 de novembro foi aprovado sem alterações. Recebida a 25 de novembro a comunicação telegrafica da aprovação do plano, enviei logo ao "Diario Oficial" o edital respectivo, publicado pela primeira vez em 29 de novembro. A 30 do mesmo mês expedi circulares telegraficas a todos os juizes eleitores e preparadores, determinando a posse dos mesmos e a dos escrivães e a nomeação dos identificadores.

MATERIAL

Só a 25 de novembro recebemos a primeira remessa de material padronizado da Imprensa Nacional, consistente, porém, apenas em livros, fichas e inscrições para cinco cartorios, não tendo vindo, porém, os titulos eleitorais. Em principios de janeiro do corrente ano chegaram outros materiais, desta vez acompanhados de titulos, mas os livros não chegaram sinão para 18 sédes de comarca, faltando para cinco sédes e trinta e um termos, servidos estes por juizes preparadores. Por conta do "Expediente" da Secretaria do Tribunal, providenciou-se para fornecimento de livros ás cinco restantes sédes de comarca.

Os escrivães dos outros cartorios desprovidos não estão em condições de fornecer livros á sua custa. Só o expediente comum para o serviço eleitoral lhes absorverá, nos primeiros tempos a gratificação a que têm direito, sinão a exceder. Além do mais, precisam êles de livros para registro de eleitores, capas para autos, papel para oficios e outros mistéres, tinta, penas, carimbos especiais, etc. Para apressar o serviço nesta capital, a Secretaria supriu do necessario nos seus dois cartorios eleitorais. Não lhe foi possivel, porém, em virtude de carencia de numerario, tornar extensivo o mesmo auxilio nos outros 32 cartorios espalhados no Estado.

Ha dias seguiram os primeiros livros e formulas para o interior do Estado. Embora alguns juizes tenham tomado providencias de emergencia para iniciar efetivamente o alistamento, favorecido com o Decreto n. 22.168, de 5 de dezembro ultimo, pode-se dizer que praticamente a qualificação eleitoral só agora vai ali começar.

A ordem de V. Exc.ª para receber da Delegacia Fiscal o material restante do antigo alistamento, não pôde ser cumprida. Naquela repartição se encontram apenas poucos livros em mau estado de conservação, com termos de abertura já lavrados e folhas rubricadas, contendo cada um somente 25 folhas. Nada mais ha. De modo que não se pôde aproveitar couza alguma.

QUALIFICAÇÃO

Quanto a esta capital, a qualificação teve início justamente no dia da abertura do alistamento, isto é, a 1.° de dezembro passado, sendo qualificados naquêle dia, no juizo da 1.ª zona, 6 eleitores, sendo um do sexo feminino. Pela falta de ti-

Relatório do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral referente ao ano de 1932, publicado na *Gazeta Eleitoral* (MA), 6 de março de 1933, p. 6. **Fonte**: Acervo da Biblioteca Benedito Leite do Maranhão.

O Código Eleitoral também favorecia a centralidade dos partidos na última etapa do alistamento, isto é, na entrega dos títulos eleitorais. Conforme a lei, o título podia ser entregue não apenas individualmente ao eleitor, mas também a quem apresentasse e restituísse o recibo entregue no ato da inscrição, com a assinatura do eleitor no verso (art. 45). Dessa forma, os agentes dos partidos podiam cumular títulos eleitorais, distribuindo-os apenas no dia da eleição, na boca da urna.

Em síntese, o alistamento (em 1932) e voto obrigatório (em 1934) faziam parte de um projeto do Governo Provisório em que a questão-chave não era aumentar o contingente eleitoral, mas garantir a participação dos poucos que já gozavam dos direitos políticos, sobretudo dos funcionários da administração pública. Se, de fato, houve envolvimento dessas categorias, caberá às novas pesquisas determinar.

Sugestões de leitura

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. *Democracia representativa*: do voto e do modo de votar. 4. ed. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1931.

BRAGA, Socorro; AFLALO, Hannah. Origens do voto obrigatório no Brasil. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral*. Curitiba: Appris, 2019. p. 139-161.

CABRAL, João. *Código eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil*: decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, do chefe do governo provisório. Rio de Janeiro: Liv. Ed. Freitas Bastos, 1932.

SERVA, Pinto Mario. *Diretrizes constitucionais*. São Paulo: Graphica A Capital, 1933.

AS CLASSES NA CONSTITUINTE

Realisaram-se na semana passada, sob a presidencia do ministro do Trabalho, . Salgado Filho, as eleições dos representantes de classes para a Constituinte, do ector dos empregados — tendo tido logar a reunião no edificio da antiga Camara dos Deputados. Compareceram á reunião cerca de 280 representantes de classes, que encheram literalmente o vasto recinto de sessões do Palacio Tiradentes. Os trabalhos correram normalmente, excedendo mesmo as espectativas quanto á ordem e efficiencia. A pagina apresenta aspectos dessa assembléa politica que pela primeira vez se realisa no Brasil.

delegada sente á . Almen a, do dos Da- s e Ta- do Dis- ral, pre- apas no Camara.

A representação classista e as eleições de 1933

Alvaro Augusto de Borba Barreto

AS CLASSES NA CONSTITUINTE

Realisaram-se na semana passada, sob a presidencia do ministro do Trabalho, Sr. Salgado Filho, as eleições dos representantes de classes para a Constituinte, do setor dos empregados — tendo tido logar a reunião no edificio da antiga Camara dos Deputados. Compareceram á reunião cerca de 280 representantes de classes, que enchiam literalmente o vasto recinto de sessões do Palacio Tiradentes. Os trabalhos correram normalmente, excedendo mesmo as expectativas quanto á ordem e efficiencia. A pagina apresenta aspectos dessa assembléa politica que pela primeira vez se realiza no Brasil.

A unica delegada eleitora presente á reunião, Sta. Almeida Gama, do Syndicato dos Dactylographos e Taxhygraphos do Districto Federal, preparando chapas no recinto da Camara.

Aspecto da sala das sessões no recinto da antiga Camara, onde se reuniram os delegados eleitores para a eleição dos constituintes de classes do commercio.

Notícia sobre as eleições dos representantes das classes do setor dos empregados para a Constituinte. Em destaque, a única delegada eleitora presente à reunião. **Fonte:** *A Noite*: *supplemento* (RJ), Ano IV, n. 173, 26 de julho de 1933, p. 34. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/3818.

Uma novidade no Código Eleitoral de 1932

A representação classista – também chamada de representação das associações profissionais – foi introduzida na história do país na Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. Ela corresponde ao oferecimento a organizações de interesses profissionais de voz e voto em órgão deliberativo. No caso específico, os classistas dividiam espaço com a representação política tradicional, formada pelos representantes do povo, escolhidos pelos eleitores individuais.

Essa inovação foi implementada pelo Governo Provisório de Getúlio Vargas e pretendia atender a dois objetivos principais. O primeiro, garantir votos favoráveis à sua agenda na Constituinte e, também, reforçar o modelo de sindicalização que havia introduzido por meio do Decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, chamado de *Lei de Sindicalização*. Ele reconhecia ou oficializava essas entidades, o que implicava que elas deixavam de ser associações livres, organizadas conforme desejavam seus integrantes, e deveriam se adequar a um formato determinado pelo Estado, a começar pela unicidade sindical. A contrapartida do Estado era assegurar a existência da entidade e oferecer a ela e a seus integrantes acesso à legislação trabalhista então em implantação.

O segundo objetivo era que a inovação contemplasse alguns dos grupos que haviam realizado a *Revolução de 1930*, em especial os tenentes, então organizados no Clube Três de Outubro. Eles desejavam superar o modelo em que apenas indivíduos eram considerados titulares da soberania e podiam ser representados e abrir espaço à representação política de grupos de interesse organizados, notadamente aqueles vinculados ao mundo do trabalho.

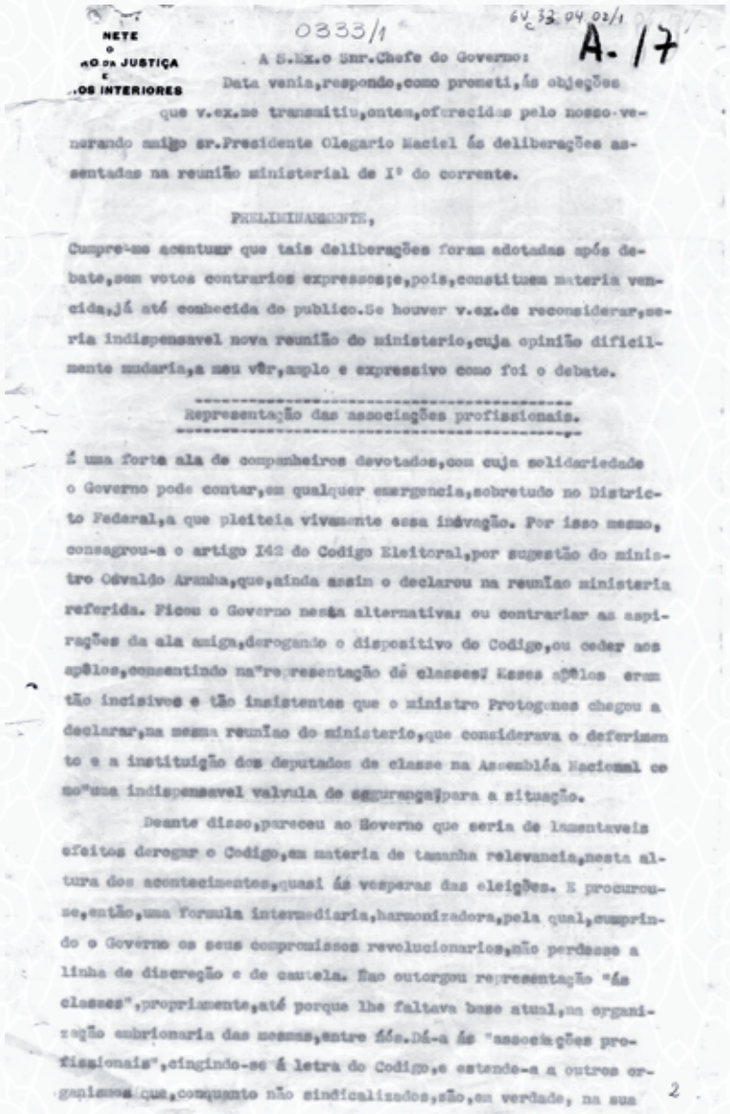

NETE
O
DO DA JUSTIÇA
E
OS INTERIORES

0333/1

GV c 33.04.02/1

A-17

A S.Ex.o Snr.Chefe do Governo:

Data venia,respondo,como prometi,ás objeções que v.ex.me transmitiu,ontem,oferecidas pelo nosso venerando amigo sr.Presidente Olegario Maciel ás deliberações assentadas na reunião ministerial de 1º do corrente.

PRELIMINARMENTE,

Cumpre-me acentuar que tais deliberações foram adotadas após debate,sem votos contrarios expressos;e,pois,constituem materia vencida,já até conhecida do publico.Se houver v.ex.de reconsiderar,seria indispensavel nova reunião do ministerio,cuja opinião dificilmente mudaria,a meu vêr,amplo e expressivo como foi o debate.

Representação das associações profissionais.

É uma forte ala de companheiros devotados,com cuja solidariedade o Governo pode contar,em qualquer emergencia,sobretudo no Districto Federal,a que pleiteia vivamente essa inovação. Por isso mesmo, consagrou-a o artigo 142 do Codigo Eleitoral,por sugestão do ministro Osvaldo Aranha,que,ainda assim o declarou na reunião ministeria referida. Ficou o Governo nessa alternativa: ou contrariar as aspirações da ala amiga,derogando o dispositivo do Codigo,ou ceder aos apêlos,consentindo na"representação de classes"? Esses apêlos eram tão incisivos e tão insistentes que o ministro Protogenes chegou a declarar,na mesma reunião do ministerio,que considerava o deferimento e a instituição dos deputados de classe na Assembléa Nacional como"uma indispensavel valvula de segurança"para a situação.

Deante disso,pareceu ao Governo que seria de lamentaveis efeitos derogar o Codigo,em materia de tamanha relevancia,nesta altura dos acontecimentos,quasi ás vesperas das eleições. E procurou-se,então,uma formula intermediaria,harmonizadora,pela qual,cumprindo o Governo os seus compromissos revolucionarios,não perdesse a linha de discreção e de cautela. Não outorgou representação "ás classes",propriamente,até porque lhe faltava base atual,na organização embrionaria das mesmas,entre nós.Dá-a ás "associações profissionais",cingindo-se á letra do Codigo,e estende-a a outros organismos que,comquanto não sindicalizados,são,em verdade, na sua

2

Carta enviada por Antunes Maciel a Getúlio Vargas, em 4 de abril de 1933, tributando a menção da representação classista na letra do Código Eleitoral de 1932 a Osvaldo Aranha. **Fonte**: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.04.02/1. Disponível em: https://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&pesq=%2219.770%22&hf=www.fgv.br&pagfis=3493.

Precedentes históricos

Aliás, naquele período, o tema era discutido mundo afora, bem como já havia sido (ou em breve seria) experimentado em diversos países, como Portugal. O período entre guerras foi pródigo na crítica ao formato tradicional de democracia parlamentar, com a formulação de inúmeros modelos institucionais alternativos.

Para alguns, o Parlamento deveria ser formado apenas por representantes de interesses organizados. Para outros, deveria ser adotado um modelo híbrido, com representantes do povo e dos interesses ocupando a mesma Câmara (o que foi implementado no país) ou tendo uma Câmara exclusiva para cada um. Uma terceira alternativa queria um Parlamento só por especialistas. Uma quarta hipótese era constituir conselhos técnicos, que deveriam se manifestar antes de o Parlamento aprovar ou não uma lei. Para uns, eles deveriam ser consultivos. Para outros, deveriam ter poder de veto sobre as propostas em discussão. Por aí, seguiam outros modelos, alguns bastante peculiares. Com maior ou menor repercussão, com mais ou menos possibilidade de adoção, todos foram discutidos no país antes da Constituinte e durante ela.

Genericamente, essas ideias ficaram conhecidas como “corporativismo” (autoritário ou de Estado, conforme alguns modelos), que se contrapunha à concepção liberal de sociedade e propunha o fortalecimento da intervenção do Estado. Os proponentes eram oriundos de diferentes espectros ideológicos: nem todos identificados com a Itália fascista ou com o salazarismo português. Foi muito defendida pela Igreja Católica, por exemplo, que desejava formar entidades confessionais que se opusessem ao avanço do comunismo.

O modelo adotado no Brasil

A efetiva posição de Vargas nunca foi clara em relação a um modelo em particular. Igualmente, não se consegue determinar se a iniciativa correspondia à visão de mundo dele ou se ele a apoiava porque lhe oferecia vantagens políticas ocasionais. Em 1937, quando deu o golpe, mudou de opinião, abandonou a proposta da representação classista parlamentar e, convenientemente, a considerou uma experiência fracassada.

Para que se tenha noção da ambiguidade: o Código Eleitoral de fevereiro de 1932 trata do tema em apenas um artigo (art. 142) e de modo pouco preciso. Ele indicava que, quando convocasse a Constituinte, o Governo Provisório determinaria como ocorreria a participação das associações profissionais. Isto é, garantia a participação, mas não especificava como se efetivaria, de modo a atender a todos e a ninguém em particular.

Isso porque as oligarquias de São Paulo e de Minas Gerais, mais a classe patronal, defendiam que a participação se desse por meio de conselhos técnicos, que teriam a prerrogativa de voz, mas não a de voto. Ao contrário, o Clube Três de Outubro defendia que ela tivesse direito a voz e voto. A incerteza produziu intenso debate no país, que atraiu a atenção de muitos intelectuais e de diferentes forças políticas.

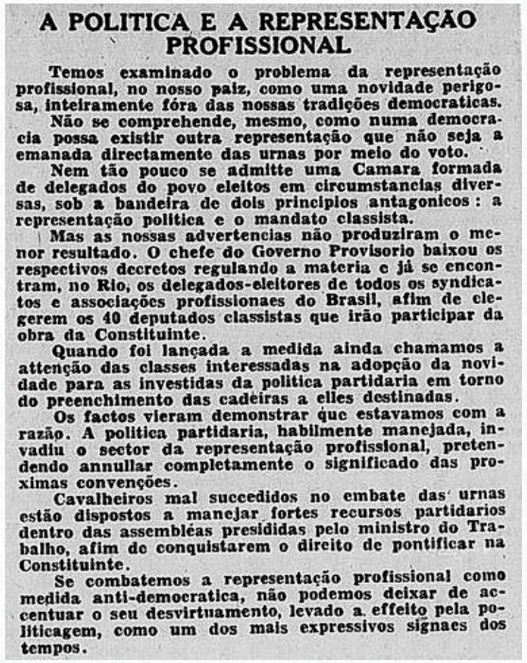

A POLITICA E A REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

Temos examinado o problema da representação profissional, no nosso paiz, como uma novidade perigosa, inteiramente fóra das nossas tradições democraticas.

Não se comprehende, mesmo, como numa democracia possa existir outra representação que não seja a emanada directamente das urnas por meio do voto.

Nem tão pouco se admitte uma Camara formada de delegados do povo eleitos em circumstancias diversas, sob a bandeira de dois principios antagonicos: a representação politica e o mandato classista.

Mas as nossas advertencias não produziram o menor resultado. O chefe do Governo Provisorio baixou os respectivos decretos regulando a materia e já se encontram, no Rio, os delegados-eleitores de todos os syndicatos e associações profissionaes do Brasil, afim de elegerem os 40 deputados classistas que irão participar da obra da Constituinte.

Quando foi lançada a medida ainda chamamos a attenção das classes interessadas na adopção da novidade para as investidas da politica partidaria em torno do preenchimento das cadeiras a elles destinadas.

Os factos vieram demonstrar que estavamos com a razão. A politica partidaria, habilmente manejada, invadiu o sector da representação profissional, pretendendo annullar completamente o significado das proximas convenções.

Cavalheiros mal succedidos no embate das urnas estão dispostos a manejar fortes recursos partidarios dentro das assembléas presididas pelo ministro do Trabalho, afim de conquistarem o direito de pontificar na Constituinte.

Se combatemos a representação profissional como medida anti-democratica, não podemos deixar de accentuar o seu desvirtuamento, levado a effeito pela politicagem, como um dos mais expressivos signaes dos tempos.

A inclusão da representação profissional no Código Eleitoral não foi consensual. Nesse comentário do *Diário de Notícias*, criticava-se a representação emanar de dois princípios antagônicos: a representação política e a classista. **Fonte**: *Diario de Noticias* (RJ), Ano IV, n. 2011, 16 de julho de 1933, p. 3. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/093718_01/15417.

A polêmica definiu-se mais de um ano depois do advento do Código Eleitoral, quando se tornou praticamente impossível manter a incerteza. Em 5 de abril de 1933, o Governo Provisório editou o Decreto n. 22.621, que convocou a Constituinte, sacramentou o seu regimento interno, determinou a quantidade e a distribuição de vagas e, também, estabeleceu a participação das associações profissionais em igualdade de condições com os representes populares.

Além de publicizar a decisão no último momento (mas não necessariamente tê-la tomado na hora final), ela contrariava tendências anteriores, como a da Subcomissão do Itamaraty, que não incluíra essa representação no anteprojeto de Constituição, e a resposta do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (atual Tribunal Superior Eleitoral) à consulta que fora formulada pelo ministro da Justiça sobre o tema. Na ocasião, o órgão de cúpula da Justiça Eleitoral vetou que a representação das associações profissionais tivesse poder deliberativo e sugeriu que atuasse na Constituinte com funções consultivas.

Por conseguinte, nessa questão, Vargas pendeu para o Clube Três de Outubro. No entanto, organizou essa representação diferentemente daquilo que o clube propunha, aproximando-a, o quanto pôde, de um arranjo minimamente aceitável para as oligarquias tradicionais.

Ele não determinou vagas para grupos profissionais – uma das propostas dos tenentes formava mais de 50 grupos –, e sim para classes. Eram basicamente duas: empregados e empregadores (os termos patrões e trabalhadores foram evitados, pois eram vinculados a conflito de classes e o governo propunha a conciliação entre elas). As classes foram subdivididas: a dos empregadores era composta pelos detentores dos meios de produção, com 17 cadeiras, e pelos *patrões de si mesmos*, os profissionais liberais (advogados, médicos etc.), com direito a 3 vagas; já a dos empregados foi fracionada entre os que têm patrão específico, a quem atribuiu 18 cadeiras, e os funcionários públicos, os empregados do Estado, que receberam 2 vagas.

No total, aos representantes classistas foram garantidas 40 vagas – 20 para cada classe –, em uma Constituinte que tinha 214 cadeiras para escolhidos pelos eleitores dos estados, totalizando 254 integrantes. Ou seja, era uma participação minoritária, que correspondia a 15,7%, o que também não satisfazia a proposta dos tenentes.

A influência sobre os sindicatos

Uma assembléa operaria para tratar dos interesses da classe

O que foi a reunião, hontem á noite, do Syndicato dos Operarios e Empregados nas Industrias Frigorificas

Um aspecto da solennidade de hontem

Reunião do Sindicato dos Operários e Empregados das Indústrias Frigoríficas para lançar a candidatura de Jones Gonçalves da Rocha às eleições classistas de 1933. **Fonte**: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXII, n. 11772, 20 de abril de 1933, p. 5. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&Pesq=delegados-eleitores&pagfis=16150.

Nas regras específicas, o primeiro ponto a exaltar é que apenas sindicatos legalmente reconhecidos e associações de profissões liberais e de funcionários públicos existentes nos termos da lei civil poderiam participar do processo. Logo, aquelas organizações que resistiam ao modelo adotado pelo governo, se mantivessem a disposição, estariam excluídas da possibilidade de ocupar esse espaço na Constituinte.

Não se fala de sindicatos conhecidos como *amarelos*, aqueles mais dispostos a negociar vantagens pontuais com os patrões e que não tinham a alteração do capitalismo como bandeira de luta, pois a maioria deles já havia aderido. Tampouco daqueles surgidos em função do Decreto n. 19.770/1931, pois esses eram originários de trabalhadores com dificuldade de impetrar ação coletiva, que se serviram da política estatal para vencer a resistência patronal. Havia, ainda, os estimulados pelos interventores estaduais – notadamente os da região Nordeste, vinculados aos tenentes – e pela Igreja Católica, que tentava assim driblar a legislação que determinava o caráter laico dos sindicatos.

O ponto a destacar é o fato de essa iniciativa ter acirrado ainda mais o debate em relação à oficialização estatal nos sindicatos controlados por socialistas, comunistas e anarquistas. Eles já estavam pressionados interna e externamente, pois a resistência os alijava dos benefícios que a legislação trabalhista oferecia, como férias remuneradas, 13º salário, previdência oficial etc.

Alguns integrantes dessas entidades optaram pela adesão estratégica à oficialização. Ou seja, passariam a atender aos requisitos legais e procurariam manter o mais possível a autonomia, o que era difícil, pois o Decreto n. 19.770/1931 excluía a possibilidade de os sindicatos professarem o que se denominava de *ideologias sectárias*.

A questão não era polêmica apenas para os trabalhadores. Os patrões também enfrentavam o dilema de trocar a autonomia organizacional pela participação nas decisões que a Constituinte iria tomar. A oficialização implicava assumir o caráter e a organização determinada pelo Estado e, ao mesmo tempo, abandonar o modelo que tradicionalmente o patronato havia adotado, que se organizava por ramos de produção e centros que reuniam setores (indústria, comércio etc.).

A alternativa escolhida pelos empregadores foi aderir à sindicalização oficial, mas sem extinguir as entidades até então existentes, ou seja, duplicar a organização. De um lado, cumprir a formalidade e obter os benefícios; de outro, não abdicar da autonomia. O Governo Provisório, interessado na adesão dos patrões – notadamente dos industriais e comerciantes urbanos, os mais afetados pela implementação da legislação trabalhista, pois o *campo* continuou alheio à regulamentação –, fez vista grossa e concordou com a adesão disfarçada.

É nítido que houve crescimento significativo na quantidade de entidades reconhecidas entre abril, quando foi divulgada a representação classista na Constituinte, e 15 de junho de 1933, data-limite para que as entidades estivessem oficializadas para participar dessa eleição. Nesse período, quase 150 sindicatos foram reconhecidos, sendo que, antes, em mais de dois anos da lei de sindicalização, havia 250 oficializados. Ou seja, o aumento foi superior a 50% em menos de 60 dias.

Rumo às eleições de 1933

CORREIO DA MANHÃ — Quarta-feira, 26 de Julho de 1933

Realizou-se, hontem, na Camara, o segundo pleito da série para eleição dos constituintes — profissionaes —

COMO FORAM ESCOLHIDOS OS DEPUTADOS DOS DELEGADOS-PATRÕES

PALAVRAS DO MINISTRO DO TRABALHO

Realizou-se hontem no Palacio Tiradentes, o segundo pleito da serie para eleição dos deputados das associações profissionaes á Constituinte. Ia-se tratar da eleição dos 17 deputados das classes dos empregadores. Os delegados-eleitores inscriptos dessa classe eram em numero de 73. E cada delegado-eleitor devia votar em 17 nomes para deputados, e 9, para supplentes.

Na noite da vespera, esses delegados haviam chegado a uma combinação unanime, em torno da seguinte chapa: Horacio Laper, Alexandre Siciliano Junior, Antonio Carlos Pacheco e Silva, de S. Paulo; Pedro Demosthenes Rache, João Pinheiro Filho e Euvaldo Lodi, de Minas: Carlos da Rocha Faria, Milton de Carvalho, Mario de Andrade Ramos e Augusto Varella Corsino; do Districto Federal: Gastão de Britto, Walter Gosling e Ricardo Machado, do Rio Grande do Sul. Ainda haviam sido incluidos, nessa chapa, como de indicações diversas, Oliveira Passos e Street.

Quanto aos supplentes, os nove nomes indicados, sem maior divergencia, eram os seguintes: Vicente de Paulo Galliez, Orlando da Costa Meira, João Rodrigues Borges, Mario Molly Scofield, João Augusto Alves, José Mendes de Oliveira Castro, Nephtali Fontes, Antonio de Souza Campos e David Carlos Meinicke.

O INICIO DO PLEITO

O pleito estava marcado para o meio dia. Um pouco antes daquella hora, já estavam no recinto antigo da Camara diversos de-

Aspectos da eleição hontem realisada no palacio Tiradentes para os representantes das classes dos empregadores na futura Constituinte

Eleição de delegados-patrões em 25 de julho de 1933. **Fonte**: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXIII, n. 11855, 23 de julho de 1933, p. 3. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&Pesq=%22Um%20aspecto%20do%20commicio%20hontem%20realizado%22&pagfis=17586.

Um aspecto a se destacar nas regras das eleições dos constituintes classistas é que a votação foi marcada para mais de dois meses depois do pleito dos representantes populares, ocorrido em maio de 1933 – com exceção de alguns estados em que foi preciso repetir a votação. Além disso, a eleição popular foi totalmente coordenada pela recém-criada Justiça Eleitoral, enquanto a dos classistas teve o gerenciamento do Governo Provisório, que oficializou os delegados-eleitores (representantes das entidades reconhecidas), preparou as sessões de votação e apurou os votos. À Justiça Eleitoral coube apenas a função propriamente judicial de solucionar conflitos formais sobre a aplicação das regras. Aliás, foi no exercício dessa atividade que considerou inelegível um representante dos empregados que não cumpria a idade mínima exigida (25 anos, mais alta do que a dos populares, que era 21 anos).

Outro ponto é que, na prática, houve quatro eleições distintas, uma para cada classe: empregados, em 20.7.1933; empregadores, no dia 25.7.1933; funcionários públicos, no dia 30.7.1933; e, finalmente, profissionais liberais, em 3.8.1933. Cada uma foi realizada em sessão única de votação e todas ocorreram no mesmo local (Palácio Tiradentes, atual sede da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro).

Almerinda Gama depositando seu voto na urna para eleição dos representantes classistas.
Fonte: Arquivo Almerinda Farias Gama, FGV CPDOC, AFG foto 004-4.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/afg/audiovisual/almerinda-farias-gama-e-outros-na--eleicao-de-representantes-classistas-para-a-assembleia-nacional-constituinte-de-1934/.

Aqui surge uma peculiaridade das regras: a maior parte dos delegados--eleitores precisou se deslocar até a então capital federal para exercer o voto, o que implicava gasto de tempo, de recursos e ausência do trabalho – o que era particularmente delicado para os empregados –, de modo que o Governo Provisório subsidiou-lhes a participação e garantiu-lhes a dispensa, se fosse necessário.

Houve até exigência de os delegados chegarem ao Rio de Janeiro com, no mínimo, oito dias de antecedência, seja para o credenciamento (que exigia muitos documentos e comprovantes), seja para que houvesse tempo para ocorrerem reuniões para formular acordos que determinassem a bancada eleita. Isso era necessário também porque a regra não exigia inscrição prévia de candidatos e fixava o voto em lista.

Todas essas características, mais a obrigatoriedade de alcançar a maioria absoluta dos votos válidos para ser eleito, estimulavam a competição entre os pretendentes e tornavam imperativas as negociações prévias. Por consequência, davam ao Governo Provisório vantagem muito significativa: apenas ele tinha a visão de conjunto e poderia atuar para coordenar a formulação das listas de nomes a serem votados. Assim, dificilmente alguém conseguiria se eleger representante classista sem a concordância do governo (mas, não necessariamente, o eleito precisaria concordar com o governo, isto é, ser governista).

Os patrões não eram a principal preocupação, pois tinham mais autonomia, proximidade de interesses e possibilidades de conhecimento recíproco. Era especialmente o grupo dos empregados que o Governo Provisório queria monitorar para garantir que os eleitos fossem os mais "favoráveis" possível.

Fotografia retratando os delegados eleitores de Associações Científicas de Farmácia. **Fonte**: *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXIV, n. 35, 12 de agosto de 1933, p. 2. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/8100.

Os dados indicam que a estratégia varguista foi bem-sucedida, de modo que, nas quatro bancadas, predominavam os governistas. Porém, havia eleitos que eram oposicionistas, a indicar que ela não funcionou plenamente ou que a vitória deles decorreu de cedências do próprio governo, promovidas com vistas a viabilizar a escolha de candidatos majoritariamente a ele favoráveis. Afinal, não se pode esquecer que a definição dos delegados-eleitores era um processo complexo, realizado pelas entidades em assembleia convocada para esse fim. Portanto, o governo teria de administrar eventuais delegados-eleitores oposicionistas ou mais resistentes, bem como as alianças que eles formularam para indicar nomes em comum.

A demonstrar que havia espaço para divergências, as cadeiras foram definidas na primeira votação apenas entre os funcionários públicos. Na categoria dos empregadores, 15 das 17 vagas foram resolvidas em primeiro escrutínio. Dentre os empregados, foi preciso uma segunda votação para decidir um terço das cadeiras (seis em 18). Entre as profissões liberais, a divisão foi ainda maior e nenhuma das três vagas foi distribuída na primeira votação.

Como o governo já esperava, nos empregadores o índice de não apoiadores era maior. Vários fatores apontam para esse cenário: a já comentada maior articulação dos interesses patronais, a resistência anterior à legislação trabalhista e, em particular, a presença de quatro representantes de São Paulo que tinham proximidade com a oligarquia local (ou simplesmente eram integrantes dela) e se somaram à bancada paulista anti-Vargas (a Frente Única por São Paulo Unido). Junto aos empregados, ao menos quatro se mostraram contrários a Vargas, seja em termos políticos gerais, seja especificamente em relação à questão sindical. Eles formaram a chamada *Minoria Proletária*.

Vingará ou não a representação de classes?

A attitude de Minas e uma entrevista com o representante dos garçons

O Regimento e a presidencia da Constituinte, o ante-projecto constitucional e a presidencia da Republica

O Sr. Ferreira Netto, "garçon" e deputado, falando a um redactor d'A NOITE

Tem-se como condemnada ao mallogro a representação de classes, tanto porque não a consagra o ante-projecto de Constituição, como porque a impugnam correntes politicas ponderaveis. Entre outros elementos de influencia, por exemplo, já se manifestaram contra a innovação as forças situacionistas do Rio Grande do Sul, Minas Geraes e S. Paulo, que têm bancadas numerosas na Constituinte.

No tocante a Minas, porém, a situação acaba de se modificar. Levantada a candidatura do Sr. Antonio Carlos á presidencia da Assembléa Nacional, deputados classistas entraram em contacto com S. Ex., cujo nome não soffragariam se o procer mineiro e o seu partido mantivessem o seu ponto de vista contrario áquella representação. E S. Ex. esclareceu que a agremiação politica de que é um dos dirigentes a acceita em principio, divergindo apenas do modelo que se adoptou. Uma simples questão de formula, portanto. Allegou-se que o P. P. e o Sr. Gustavo Capanema, actual interventor interino em Minas, se pronunciaram clara, peremptoriamente, contra a medida. Mas o Sr. Antonio Carlos explicou ainda que assim acontecera por ser preciso prestigiar o então presidente Olegario Maciel, que opinava realmente nesse sentido, e o Sr. Capanema falára, exprimindo, não a sua opinião pessoal, mas a do governo do Estado, de que era membro.

Vê-se, pois, que a representação profissional, antes mesmo de iniciados os trabalhos da Assembléa, marcou um "goal", conquistando uma grande bancada.

Disciplina ferrea...

Deante disso, procurámos ouvir as impressões de um deputado classista e occorreu-nos palestrar um pouco com um genuino expoente dos trabalhadores mais modestos — o Sr. Antonio Ferreira Netto, eleito pelo grupo dos empregados e que acabava de chegar de Pernambuco, em cuja capital exerce a profissão de "garçon".

O Sr. Antonio Ferreira Netto comparecera hontem, pela primeira vez, ao Palacio Tiradentes. Pedimos ao "leader" do seu grupo, o Sr. Euvaldo Silva Possolo, que nol-o indicasse.

— Para que? — pergunta o Sr. Possolo.

Notícia do jornal *A Noite* problematizando a possibilidade de a representação classista vingar.
Fonte: *A Noite* (RJ), Ano XXIII, n. 7893, 13 de novembro de 1933, p. 6. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_03&Pesq=7700&pagfis=15263.

O fato é que a representação de organizações profissionais na Constituinte acabou incorporada à Constituição de 1934 e ao Parlamento nacional (legislatura iniciada em 1935), tendo sido replicada em todas as Assembleias Legislativas. Ela vigorou até 1937, tendo sido interrompida pelo advento do regime ditatorial do Estado Novo. No retorno do país à democracia, em 1945, ela deixou de constar no modelo político e jamais voltou a ser adotada no Parlamento brasileiro, configurando-se como uma experiência inusitada, instigante e que se tornou característica do período.

EM HONRA DO DEPUTADO PAULO MARTINS

O dr. Paulo Martins, chefe Deputado classista, foi homenageado pelo funcionalismo público, amigos e admiradores, que lhe ofereceram um almoço no Automovel Club, no domingo último. A homenagem ao Director das Rendas Internas teve um acentuado caracter de consagração, de vez que o chefe é, sem dúvida, uma das mais vigorosas e inteligentes figuras, não só pelo talento e pela operosidade, do grande mundo dos servidores do Estado. Vê-se assinalado o deputado Paulo Martins, que tem à esquerda o sr. Belfort de Almeida, ministro interino da Fazenda

Almoço oferecido no Automóvel Clube ao Deputado Classista Paulo Dias Martins, homenageado pelo funcionalismo público. **Fonte**: *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXVI, n. 10, 16 de fevereiro de 1935, p. 28. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/11915.

Sugestões de leitura

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. As regras da eleição dos deputados classistas. *Acervo Histórico*, São Paulo, n. 4, p. 33-40, 2. sem. 2005.

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. A representação das associações profissionais e os primeiros passos da Justiça Eleitoral (1932-1935). *Revista Brasileira de Ciência Política*, Brasília, n. 19, p. 221-252, jan./abr. 2016.

BARRETO, Alvaro Augusto de Borba. Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos 30. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n. 22, p. 119-133, jun. 2004.

FAGUNDES, Luciana P. A representação profissional no Brasil: das primeiras décadas republicanas à implementação nos anos 1930. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 199-227.

GOMES, Angela de Castro. A representação de classes na Constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 53-116, jul./set. 1978.

A adoção da representação (quase) proporcional no Brasil e as eleições de 1933

Jaqueline Porto Zulini
Paolo Ricci

Dia de eleição: grande movimentação em Catu/BA, com a participação da comunidade rural, em frente à Casa da Câmara. Década de 1930. **Fonte**: Arquivo do Centro de Documentação e Informação Científica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Acervo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Os direitos das minorias no Brasil republicano

A legislação eleitoral da Primeira República brasileira (1889-1930) determinava que a eleição dos deputados à Câmara Federal acontecesse pelo *sistema majoritário de distritos plurinominais* (também conhecidos como *distritos multimembros*). Isto é, cada unidade territorial utilizada para efeito da contabilidade dos votos e distribuição das cadeiras em disputa (*distrito eleitoral*) elegia mais de um representante (daí os termos *plurinominal* e *multimembros*), em número fixado pela própria Constituição a partir do tamanho da população do estado. Àquele tempo, os estados menos populosos funcionavam como distrito único, enquanto estados mais populosos eram subdivididos em mais distritos eleitorais.

Para ilustrar o caso, o Quadro 1 apresenta os resultados eleitorais para a Câmara dos Deputados durante as eleições de 1918 no Estado do Paraná (distrito único) e no terceiro distrito de Pernambuco.

Quadro 1 – Resultados eleitorais de 1918 para deputados federais no Paraná e no terceiro distrito de Pernambuco

Paraná (distrito único)				Terceiro distrito de Pernambuco			
Candidato	**Partido**	**Votação**	**Resultado**	**Candidato**	**Partido**	**Votação**	**Resultado**
Ottoni F. Maciel	Partido Republicano Paranaense	6.175	Eleito	Antonio V. de Andrade	Partido Republicano Democrata	7.962	Eleito
Luiz A. Xavier	Partido Republicano Paranaense	6.100	Eleito	Pedro C. de Oliveira	Partido Republicano Democrata	7.684	Eleito
Luiz B. de S. e Silva	Partido Republicano Paranaense	6.091	Eleito	Manoel T. dos Reis	Partido Republicano Democrata	7.642	Eleito
Joao D. Pernetta	Partido Republicano Paranaense	6.015	Eleito	Aristarcho X. Lopes	Partido Republicano Democrata	7.621	Eleito
Randolpho P. Serzedello	Partido Republicano Conservador	3.575	Não eleito	Julio de Mello	Partido Republicano Conservador	4.313	Eleito
Leoncio Correa	Sem informação	293	Não eleito	José G. Maia	Oposição	3.043	Não eleito

Fonte: elaboração própria a partir dos *Anais da Câmara dos Deputados*.

Desde 1893, quando lançou a primeira edição do seu livro *Democracia Representativa*, Joaquim Francisco de Assis Brasil, conceituado político que se tornaria um dos principais especialistas do país em legislação eleitoral, advogava a adoção da representação proporcional para resguardar o direito das minorias. Enquanto a reforma só veio a vingar em 1932, durante a Primeira República outras duas alternativas debatidas pelas elites políticas foram implementadas para proteger o direito das minorias.

Primeiro, a Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, estabeleceu o *voto limitado* (também conhecido como *voto incompleto*). Como o nome sugere, o voto limitado permitia que o eleitor votasse mais de uma vez, mas limitava a quantidade de votos abaixo do teto de cadeiras em disputa, como salvaguarda ao direito das minorias. Para esclarecer o raciocínio, voltemos ao exemplo do Paraná, ilustrado no Quadro 1, que elegeu quatro deputados federais. Nesse distrito, o partido do governo apresentou chapa completa de candidatos, isto é, candidatos em número igual ao tamanho do distrito eleitoral. Ao menos um partido de oposição também lançou candidato a deputado. Dadas as circunstâncias, o eleitor teria direito a expressar até três votos (quatro cadeiras em disputa menos uma vaga). Na prática, ele poderia decidir votar em três candidatos da chapa governista ou escolher entre candidatos de mais de um partido. Até mesmo havia a possibilidade de que o eleitor preferisse não utilizar todos os votos a que tinha direito, optando por votar em apenas um ou dois candidatos. Assim, a legislação eleitoral incutia um problema típico de coordenação eleitoral aos partidos que apresentassem chapas completas de candidatos. Afinal, tornava-se difícil antecipar, de antemão, a distribuição das preferências dos eleitores para garantir a vitória da chapa completa.

Basicamente, esperava-se que a introdução do voto limitado estimulasse os partidos do governo a apresentar chapas incompletas de candidatos, deixando uma vaga para a minoria. De fato, muitos partidos governistas passaram a divulgar chapas incompletas de candidatos, em respeito à chamada *vaga do terço*, expressão utilizada na época para descrever uma aparente conduta de respeito e abertura às forças de oposição. Contudo, os adversários do governo geralmente denunciavam que a prática não passava de uma estratégia eleitoral, sendo comum que a vaga do terço fosse ocupada por aliados do governo disfarçados de representantes da minoria.

Idéas politicas

"O VOTO CUMULATIVO E' A CAUSA FUNDAMENTAL DA INDISCIPLINA PARTIDARIA" — DIZ-NOS O DR. PAULO DE FRONTIN

Dos grupos partidarios que se disputam a primazia politica no Districto Federal é, sem duvida, a Alliança Republicana o que melhor apresenta o aspecto de uma corrente organizada sob moldes amplamente democraticos.

Com disposições excellentes de victoria, os seus directores acabam de lançar um manifesto em cujas palavras e conceitos transparece a confiança num resultado favoravel do pleito de Março proximo.

E essa confiança accentúa-se logicamente, se observarmos a quasi abstenção dos elementos adversarios, abstenção que bem póde significar uma confissão previa de fraqueza.

Ao contrario disso, os componentes da Alliança mantem-se com irreprehensivel unidade de vistas em torno do programma do seu illustre chefe, programma que abre aos politicos do Districto largos e novos horizontes.

Outra cousa, aliás, não se poderia esperar de um homem da enfibratura do Sr. Paulo de Frontin que é, no indefinido e no desordenado do nosso scenario politico onde tumultúam e se acotovelam as individualidades incaracteristicas, uma personalidade de traços firmes e vigorosos, um homem de attitudes.

Assim, seria interessante ouvil-o. Procuramol-o, pois, no seu palacete de verão em Petropolis, na calmá de uma noite de domingo.

E a uma pergunta nossa S. Ex. respondeu:

— A Alliança, conforme consta das linhas geraes do seu programma já publicado, preoccupa-se com todos os problemas de interesse collectivo, quer no que diz respeito á melhoria dos vencimentos do funccionalismo, quer no que se relaciona com auxilios efficazes ás classes proletarias que se vêm tornando, dia a dia, uma das forças mais apreciaveis nas democracias modernas. E' nosso desejo dar ao partido uma absoluta cohesão, transformal-o em potencia efficiente capaz de manter intacta a autonomia do Districto Federal.

S. Ex. fez uma pausa, para logo em seguida continuar:

— Entre outras cousas, é urgente e necessario que os elementos representativos da politica da Capital da Republica se unam em poderoso gremio com autoridade bastante para ser ouvido pelos poderes publicos nas questões relativas a interesses locaes. Está nesse caso, evidentemente, a nomeação do Prefeito. Embora esse cargo esteja ao arbitrio exclusivo do Presidente da Republica, é justo que as forças legitimas da politica municipal possam influir na escolha do candidato.

Nessa altura a palestra tomou outro rumo. Fallou-se de eleições.

E o Dr. Frontin nos informou:

— No 1º districto os eleitores têm a escolher, entre oito nomes, os que forem da sua preferencia, os que por seus trabalhos melhor merecerem as suas sympathias. Por isso, porque a todos elles deve o partido somma avultada de serviços, não fez propriamente uma chapa. Recommendou oito nomes amigos, dos mais prestigiosos.

No 2º districto contamos com elementos de alta valia. Esperamos, tambem ahi, uma grande maioria de suffragios.

— E quanto a possiveis suspresas?... Candidatos que procurem, escudados em amizades pessoaes, accumular a votação nos seus nomes em detrimento de outros companheiros de chapa?...

— A esse respeito estou relativamente tranquillo. Não me consta que entre os candidatos da Alliança haja alguem com semelhantes intenções.

E terminando:

— Essa questão do voto cumulativo é a causa fundamental da indisciplina partidaria. No dia em que fôr estabelecido entre nós o voto uninominal os partidos terão outra força que actualmente não podem ter.

A morte do Dr. Fernando Lobo

A morte do Dr. Fernando Lobo abalou profundamente as altas espheras sociaes e politicas do Brasil contemporaneo.

E esse abalo se justifica plenamente, pois desde os primordios do regimen que o illustre extincto vinha exercendo a sua actividade, ora em altos e trabalhosos postos da administração publica, ora na politica, como presidente de Estado, ministro do Interior e representante de Minas no Senado Alto.

A somma de serviços que o paiz lhe deve é incalculavel, destacando-se entre muitos os que prestou em prol do ensino popular, revelando-se desde os tempos da Constituinte um precursor da luta contra o analphabetismo que actualmente está dando optimos resultados.

Os seus projectos a esse respeito são documentos modernos.

Em summa, o Dr. Fernando Lobo era dos homens de attitudes definidas, tão raros entre nós, um dos que maiores glorias conquistou para o Brasil republicano.

BROMIL
Cura a tosse

SPLENDID SEM NICOTINA Cigarros em caixinhas VEADO

Entrevista com Paulo de Frontin, político do Distrito Federal, defendendo que o voto cumulativo causaria indisciplina entre os candidatos do mesmo partido. **Fonte**: *A.B.C.: politica, actualidades, questões sociaes, lettras e artes* (RJ), Ano III, n. 155, 23 de fevereiro de 1918, p. 9. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/830267/2316.

A outra alternativa para resguardar os direitos das minorias experimentada durante a Primeira República surgiu justamente em resposta às constantes críticas sobre a ineficácia do voto limitado. Uma reforma eleitoral transformada na Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, mais conhecida como *Lei Rosa e Silva*, em referência ao sobrenome do político pernambucano que relatou a matéria no Senado, determinou a adoção do *voto cumulativo*, já adotado em outros países. O recurso permitia que o eleitor concentrasse todos os votos a que tinha direito em apenas um candidato, representando um importante instrumento a favor das oposições. Isso porque os partidos que desafiavam os candidatos do governo poderiam aumentar a própria chance de sucesso eleitoral ao apresentar apenas um candidato no distrito e orientar o eleitorado a concentrar votos naquela única candidatura. Voltando ao exemplo paranaense do Quadro 1, o Partido Republicano Conservador, ao apoiar apenas a candidatura de Randolpho Serzedello para deputado nas eleições de 1918, apostaria todas as fichas em um nome, para não correr o risco de dispersar o apoio dos eleitores entre correligionários da mesma chapa. Era um meio de tentar maximizar o desempenho nas urnas. Ao mesmo tempo, o voto cumulativo criava incentivos para a indisciplina entre os partidos que apresentassem chapas de candidatos, pois incentivava os políticos a competir por votos mesmo entre colegas de chapa.

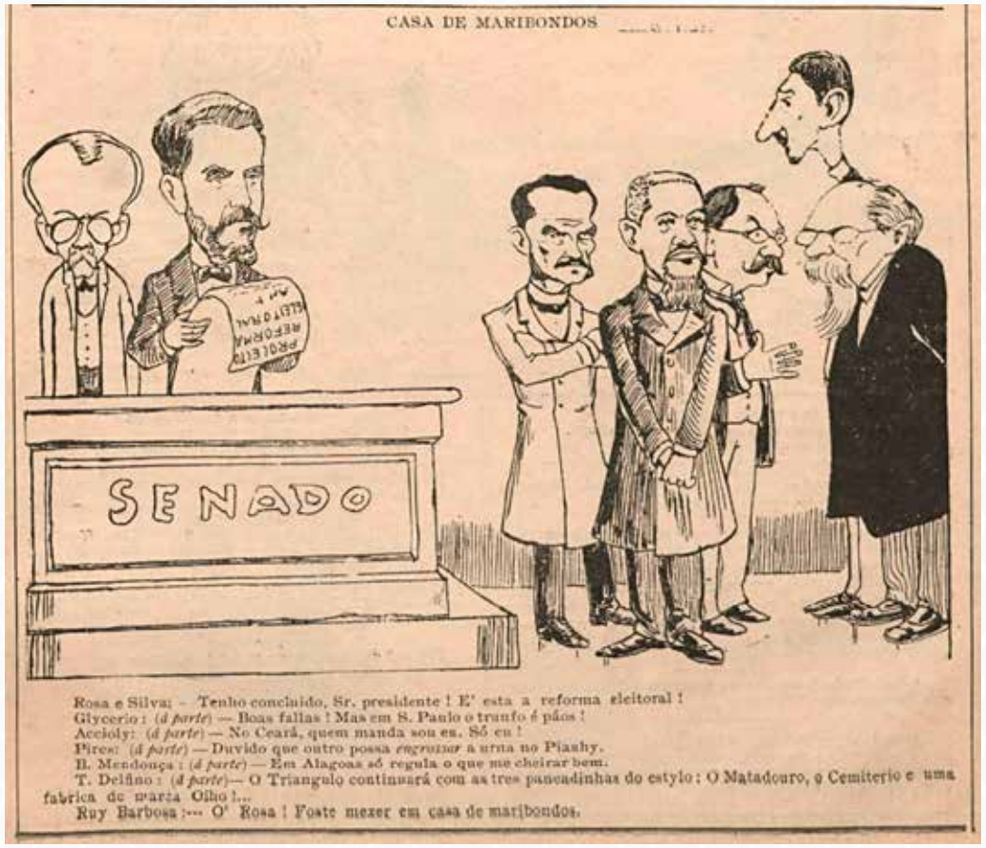

Charge ironizando a capacidade que a reforma eleitoral de 1904 teria de mudar, de fato, as práticas eleitorais oligárquicas durante a Primeira República. **Fonte**: *O Malho: semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano III, n. 93, 25 de junho de 1904, p. 23. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: https://hemeroteca-pdf.bn.gov.br/116300/per116300_1904_00093.pdf.

É fato que o debate em favor da adoção de reformas que viabilizassem a representação das minorias se intensificou no curso da Primeira República. Em sua maioria, os jornais e a opinião pública eram pessimistas com relação a meras mudanças nas regras eleitorais. Na contramão, Assis Brasil seguia fazendo questão de registrar a urgência de se modificar as leis para introduzir o sistema proporcional. Em 1908, recomendou a medida ao lançar o manifesto do novo Partido Democrata no Rio Grande do Sul, como veículo de oposição ao Governador do estado, Borges de Medeiros.

Durante as eleições presidenciais de 1910, as mais acirradas desde a Proclamação da República, Rui Barbosa, o candidato de oposição ao governista Hermes da Fonseca, endossou a campanha pela representação proporcional, alegando a falência do voto cumulativo em proteger as oposições. A despeito da derrota de Rui Barbosa, a pauta encontrou apoiadores no Rio Grande do Sul, que aprovou a representação proporcional para a eleição de deputados estaduais em 1913. Até ser revogada, em 1924, deu vazão à eleição de alguns representantes da oposição. Nos anos 1920, o debate em prol da necessidade de resguardar os direitos das minorias intensificou-se. A introdução do voto secreto tornou-se a principal bandeira levantada, normalmente combinada com a representação proporcional e com outras reformas no processo eleitoral. Quando a Aliança Liberal anunciou seu programa de governo para as eleições presidenciais de 1930, vocalizou esse programa ao defender o estabelecimento do voto secreto e a substituição dos votos cumulativo e limitado pelo sistema da representação proporcional.

Com a crise instalada a partir da declaração da vitória de Júlio Prestes e do levante da Revolução de 1930, que contestava o resultado favorável ao governo, Assis Brasil alinhou-se ao candidato da oposição, Getúlio Vargas, em definitivo. Dois dias após o golpe de 24 de outubro, que impediu a posse de Prestes e derrubou a Primeira República, estabelecendo um Governo Provisório chefiado por Vargas, Assis Brasil escreveu uma carta ao novo dirigente do país. Nela, apontava a necessidade de que o Governo Provisório se cercasse de "técnicos competentes" para assistir a reforma eleitoral, "com a limpeza dos alistamentos, voto secreto e representação proporcional" (CORREIO DA MANHÃ, 31.10.1930, p. 5). Autoridade reconhecida em matéria eleitoral, Assis Brasil autopromovia-se, assim, como o especialista imprescindível para guiar a reforma.

A subcomissão de reforma eleitoral e o modelo de representação proporcional adotado pelo Código Eleitoral de 1932

Instantâneo da posse do Ministro da Justiça, Mauricio Cardoso, ao centro, ladeado pelos Ministros Protogenes Guimarães, Oswaldo Aranha, Leite de Castro, José Américo de Almeida e Lindolfo Collor e pelo interventor do Distrito Federal, Pedro Ernesto. **Fonte**: *A Noite* (RJ), n. 91, 30 de dezembro de 1931, p. 13. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=120588&pagfis=1446.

Em 10 de fevereiro de 1931, o Governo Provisório editou o Decreto n. 19.684, que criava a subcomissão de reforma eleitoral. Além de Assis Brasil, foram nomeados para integrá-la João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mario Pinto Serva. Um trio que comungava a crença no sistema proporcional. Em 1929, Cabral já havia publicado *Sistemas Eleitorais do ponto de vista da representação proporcional das minorias*. O título sugestivo do livro escancarava sua convicção de que a adoção de um sistema proporcional era o caminho para salvaguardar o direito das minorias. Serva, embora expressasse publicamente preferência por uma lei eleitoral de emergência para a convocação da Assembleia Constituinte, mostrava-se um grande defensor do voto secreto e partilhava simpatia pela representação proporcional como instrumento de proteção às minorias.

A formação original da subcomissão era um passe certo para o endosso da representação proporcional. Quando o anteprojeto de reforma eleitoral apresentado pela subcomissão veio a público em agosto de 1931, o mecanismo proporcional passou praticamente incólume pelas críticas que especialistas e imprensa dirigiram ao conjunto de medidas incluídas no texto. O assunto preocupou mais a segunda formação da subcomissão de reforma eleitoral, reestruturada a partir de dezembro daquele ano, com a nomeação de Mauricio de Cardoso para o Ministério da Justiça, que se cercou de outros sete jurisconsultos para concluir a redação da nova legislação eleitoral. A grande causa de discórdia entre os especialistas concentrava-se no tamanho das futuras bancadas estaduais na Assembleia Constituinte. Uma vez superada essa questão, construiu-se consenso em torno do art. 58 do Código Eleitoral outorgado em fevereiro de 1932, que estabelecia a representação semiproporcional, pois inseria um elemento majoritário no cálculo dos votos. Os estados grandes não eram mais subdivididos em distritos eleitorais: cada estado se converteu em uma única circunscrição eleitoral.

O sistema era tão complexo que confundiu até mesmo os juízes eleitorais e as turmas apuradoras ao entrar em funcionamento. Na conversão dos votos em cadeiras, o aspecto misto do sistema se revelava, pois a base do cálculo era proporcional no primeiro turno (que distribuía as cadeiras pelos quocientes eleitoral

A LEI ELEITORAL

A representação dos Estados na futura Constituinte

Ministro Mauricio Cardoso, que preside os trabalhos da lei eleitoral

Parece victorioso na commissão de reforma eleitoral o principio da representação proporcional dos Estados na Constituinte. Cada grupo de 120 mil habitantes será representado por um deputado, mantido, como na antiga Constituinte, um minimo para a representação dos pequenos Estados, e evitada a possibilidade de alguma unidade federativa ter um numero de representantes inferior ao que lhe era attribuido no regime constitucional passado. O recenseamento de 1920 dará as bases para taes calculos.

Evidentemente, tomou a commissão eleitoral o criterio mais simples e apparentemente mais democratico para a constituição do poder legisla-

representantes da nação e sim representantes dos seus Estados; os homens que, presumidamente ou acertadamente, representavam o povo brasileiro não se distinguiam pelas idéas ou pelas doutrinas. Eram simples mandatarios deste ou daquelle Estado, deste ou daquelle agrupamento regional a que pertenciam. Um deputado do Piauhy, por exemplo, não podia opinar siquer sobre uma questão que interessasse São Paulo; seria pelo menos uma impertinencia.

Não devemos e não podemos repetir as causas de erros e males de que temos a amarga experiencia. Já que não é possivel fazer uma nova divisão mais equilibrada da federação brasileira, temos de procurar nas leis os contrapesos necessarios á sua desigualdade. O simples criterio proporcional, tomando por base as cifras grosseiras e duvidosas de um recenseamento de 12 annos passados, não resolve nada.

Elle precisa ser temperado com outros criterios. Uma federação que tem um Estado com 50 deputados e outro com 4 está definida por si mesma. Depois, que representa effectivamente uma cifra bruta de habitantes? Um Estado com 1 milhão de habitantes pode ter apenas 50 mil alphabilizados emquanto um outro com 500 mil conta 50 °|° de pessoas instruidas. Sobre a população deste ou daquelle Estado, 20 ou 30 °|° são de estrangeiros sem direitos politicos. Como leval-os em conta? O valor economico, a capacidade productiva de cada nucleo da população não deveria tambem ser esquecida. Emfim esta questão de representação dos Estados na futura Constituinte é delicada e complexa; não deve ser resolvida, assim, pelo criterio mais facil e mais simples. Ella precisa ser estudada com vagar, na preoccupação de se encontrarem formulas mais intelligentes de equilibrio, de equidade e de justiça.

Detalhe de notícia sobre a segunda formação da subcomissão de reforma eleitoral liderada pelo Ministro Mauricio Cardoso e dividida com base no tamanho das bancadas estaduais que fixaria para a composição da Assembleia Constituinte.
Fonte: *A Noite* (RJ), Ano XXII, n. 7233, 13 de janeiro de 1932, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_03&Pesq=cardoso&pagfis=7090.

e partidário), mas majoritária no segundo, considerando-se, nesse último caso, os votos de legenda e as cédulas que não fossem contabilizadas no primeiro turno.

Esse elemento majoritário adicionado ao modelo de representação proporcional refletia o pensamento político da época, preocupado em afiançar a governabilidade. Mais um raciocínio muito bem sintetizado por Assis Brasil desde a primeira edição de *Democracia representativa*, que ressaltava como a realização de uma reforma eleitoral mais inclusiva não deveria ser conduzida "debaixo da exclusiva preocupação de dar representação proporcional às minorias, deve[ria] também ter em vista dar nascimento a uma maioria respeitável".

Representação semiproporcional e governabilidade: a fórmula encontrada para as eleições constituintes de 1933

Concurso de cartazes políticos para as eleições de 1933 na sede do Partido Autonomista.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1586, 13 de maio de 1933, p. 20.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/78216.

Como confiar às urnas a avaliação sobre a Revolução de 1930 e sobre o desempenho do Governo Provisório? É importante lembrar que a reforma responsável pela introdução da representação semiproporcional foi outorgada durante uma ditadura, a grande controladora do processo de reabertura política. Embora o novo sistema eleitoral tivesse sido pensado para viabilizar o acesso das minorias ao regime representativo, isso não quer dizer que estava em pauta correr o risco de lhes entregar o poder. O Governo Provisório evidentemente pretendia ser bem-sucedido nas eleições constituintes de 1933 para enterrar de vez o regime político anterior e se consagrar como protagonista da guinada do regime representativo no país rumo à verdade eleitoral.

Se as paredes falassem...

por

Adolfo Aizen

(ESPECIAL PARA "O MALHO")

— Pois! Pois! Venha vê...

Estanquei automaticamente. Virei a cabeça, olhei para trás, circumvaguei os olhos. Nada! Ninguem! Eram oito horas da noite... Epoca de eleições. Tudo deserto. E aquelle "pois" mysterioso nos meus ouvidos...

— Olha, venha cá! Sou eu...

Arregalei mais os olhos. Esfreitei os oculos. E foi só então que notei: era a parede que me chamava...

A parede? Sim, a parede. Comquanto vocês não acreditem, me considerem, talvez, um anormal, eu lhes asseguro que era a parede que me chamava. E justamente aquella, poeta, é um mar de rosas, bois não? E a vida que vivemos...

A parede philosophava. Certamente estava no par do "Manual do Bom Rapazinho" que o talento de Ribeiro Couto annuncia para breve.

Arregalei-me a ella. Não costumo ser desattencioso. Muito menos indelicado. Chamava-me. Iria. Conversaria com ella. Souza Reilly não conversou com um divan? Não houve já um poeta que conversou com as arvores? São Francisco de Assis não conversou com os passarinhos? Moysés não conversou com Jeovah? Fiorus não conversou com Borges? Por que não poderia eu conversar com as paredes? Depois... o Dr. Juliano morrera, e isso já era uma problematica certeza de que não iria parar no seu hospicio...

— Que ha? Parece-me hoje satisfeita... Toda enfeitada de cartazes...

— Cartazes? Puxa! Não me fale nisso. Por Deus, pelo seu Deus, não me fale nesses cartazes! Que assumpto infeliz, eisa? Esta Republica Nova...

— Pois... Fale baixo...

— Qual "fale baixo" nem meio "fale baixo"! Então já não podemos nem os jornalista reclamar os nossos direitos de parede que tem horror ao Carnaval?

— Mas você comprehende... A Republica Nova...

— Sim, foi a Republica Nova a culpada de tudo. Falou em eleições democraticas, falou em não sei quantos centos per mil, falou em partidos e em legendas, e ahi tem o resultado: duzentos candidatos...

— Duzentos e cincoenta e tres...

— ...oitenta partidos, legendas de outro mundo... o diabo, meu amigo, o diabo!

Fez uma pausa. Pareceu se concentrar. Depois, continuou:

— Mas não é só. Imagine você que de vez em quando alguem me prega um sello com reclame de pó-de-arroz ou belladonna, perfumes que me tornam vaidosa... Pois sabe o resultado? Quinhentos mil réis de multa. Entretanto, para este Carnaval...

— Você é revolucionaria?

— Não, não sou. Mas não dá aparte. E' feio. Até parece candidato...

— Desculpe.

— Está desculpado. E falando serio: você já notou que falta de compostura? Já leu estes cartazes? (brrrr...) Já viu que falta de gosto? Já viu como estou borrada? Já viu...

— Ainda não tive coragem de vêr nada.

— Pois olhe: ha o Partido Economista, ha o Autonomista, ha o Progressista, ha o Democratico-Socialista, ha o Socialista-Brasileiro, ha o Socialista-do-Engenho-Velho, ha o Trabalhista, ha o Proletario-Civico, ha o Proletario-Politico, ha o Nacional do Trabalho, ha o Liberal-Independente, ha o Independente-Liberal, ha o Carioca, ha o Popular-Carioca, ha o Social-Progressista, ha o 4 de Novembro, ha o 9 de Julho, ha o Syndical, ha o Catolico, ha o Camponez, ha e...

— Chega... chega...

— Ainda bem. E os candidatos sem partidos, conhece?

— Não.

— Pois todos elles são "candidatos do povo" e todos vêm se comprometem a salvar o Brasil. Ha os que são socialistas...

— Socialistas?

— Sim. A maioria de oitenta por cento agora é socialista. Até o anno que passou, socialismo era palavra desconhecida do dicionario politico. Dois ou tres lembraram-se de usar esse nome, e hoje o socialismo é uma "conquista do povo".

— Papagaio!

— Mas não é só. Olhe aqui: este é o candidato dos direitos dos barbeiros; este é dos marítimos; este é humanista; este é dos dentistas; este é dos funccionarios publicos federaes; este dos municipaes; este dos estadoaes; este dos poetas; este dos jornalistas (não é com você...); este, por fim, é o candidato que se propõe á officialisação do jogo do "bicho"...

— E talvez consiga a victoria...

— E' possivel. Tudo é possivel nesta terra. Inclusive a volta de tudo como era dantes no quartel de Abrantes...

1

No porta de carmaro da "Jornal do Comercio" a estatica foi descoberta...

2

... entretanto, no Bonifacio, vejam que alinhamento...

3

...e na Escola de Bellas Artes, dos grego...

4

Uma das paredes do edificio do Banco do Brasil

Ouvi um suspiro profundo como se vindo das entranhas da terra. Era o suspiro da parede. Suspirei tambem, religio baixo dos pancadas distante. Quiz me desculpar. Ella continuou. Desejou acabar as confissões:

— Fosse apenas isso, meu amigo. O peor é que vieram aqui os economistas, sujam-me de gomma, prega-me cartazes após cartazes e desapparecem. Dez minutos depois vêm os automobilistas e cobrem todos aquelles com outros. Em seguida appareceram os socialistas e cobrem estes...

— Parece brincadeira.

— Um verdadeiro brinquedo. Ha, porém, outros mais perigosos. Em vez de cartazes trem lodo e cartazes interior, cobrem apenas o nome de Sicrano Beltrano. O "gomma" e os adversos do candidato interior servirão de "caça-votos"...

— Formidavel...

— Ih! Olhe... Dá o fóra! Depressa! Vêm os liberaes... gomma e eu vou mar outro banho dita-cuja...

Olhei para o Eram tres horas com escada, rolo cartazes e um de gomma que aproximavam.

— Bia – não disse.

E como resposta ouvi apenas isto:

— Minha vingança é que na primeira tempestade ruirei como de um...

Não ouvi o Distanciára-me da...

5

A parede do Benjamin Constant que se quedara "O Malho"

Reportagem sobre os cartazes de propaganda eleitoral na cidade do Rio de Janeiro. As fotografias retratam os manifestos fixados na porta de entrada da sede do *Jornal do Comércio*, na frente da Biblioteca Nacional, na parede do Banco do Brasil e na frente da Escola de Bellas Artes. **Fonte**: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXII, n. 1586, 13 de maio de 1933, p. 16-17. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=116300&pagfis=78213.

Para assegurar a vitória da revolução nas urnas, o Governo Provisório tratou de coordenar o processo de organização de partidos nos estados. Pela primeira vez, a legislação eleitoral mencionou as instituições partidárias. Ao dispor sobre as candidaturas, definiu-se que elas poderiam ser registradas por partidos ou por alianças de partidos ou, alternativamente, por grupo de cem eleitores ou por candidatos *avulsos*, isto é, sem filiação partidária (BRASIL, 1932). No final de 1932, após o encerramento do conflito paulista, vários partidos começaram a se organizar. Diariamente, os jornais reportavam notícias relatando reuniões de políticos nos estados, passando a negociar a criação de novas legendas. Atento à conjuntura política, o *Jornal do Brasil* comentava que novos partidos se formavam para o pleito constituinte de 1933, "como uma proliferação de cogumelos em tempos de chuva" (JORNAL DO BRASIL, 23.11. 1932, p. 5).

A eleição à Assembleia Constituinte de 1933 representa um momento de grande efervescência e competição política. Os partidos apresentaram seus programas e doutrinas, muitos deles contendo princípios éticos e propostas concretas de políticas públicas. A própria campanha eleitoral foi intensa. Tanto nas praças públicas das capitais dos estados como em diferentes cidades do interior ocorreram comícios e *meetings* nos quais discursavam políticos, mas, também, representantes de associações estudantis, líderes sindicais e, até mesmo, populares. Como o processo eleitoral delineado pelo Código de 1932 era custoso, sobretudo por determinar a inclusão da fotografia do eleitor no título eleitoral, os partidos acabavam tendo de arcar com as despesas envolvidas no alistamento dos eleitores. Afinal, na época, existiam poucos fotógrafos, que cobravam valor inacessível para o cidadão comum. Para fazer seu eleitorado, portanto, cabia aos partidos estaduais montar forte aparato para mobilização em massa dos eleitores, custeando o deslocamento deles até um fotógrafo, além dos honorários do profissional.

Partido Progressista

O projéto de seu programa

Publicamos hoje o texto integral do projecto do programa do Partido Progressista, elaborado pela sua Comissão Organizadora nas reuniões que fizeram nesta Capital durante a semana passada:

ORDEM POLITICA

1. — Fortalecer a unidade nacional pelo estreitamento de seus vinculos de ordem politica, economica e moral.

2. — Manter a fórma republicana de governo sob o regime presidencial, com as limitações necessarias para obstar o abuso do poder.

3. — Realizar a organização do Brasil sob a forma federativa.

4. — Assegurar a eficiencia da defesa nacional, pela bôa organização e aparelhamento de seus orgãos, tornando-se o serviço militar obrigação indeclinavel de todos os cidadãos.

5. — Limitar o prazo das sessões legislativas e proibir o subsidio nas suas prorrogações.

6. — Fazer efetiva a responsabilidade do Presidente da Republica e seus ministros, a dos chefes de governo estadual e seus secretarios, e a dos administradores municipais.

7. — Instituir, como órgãos de orientação e informação do governo, comissões tecnicas, constituidas de elementos dotados de preparo especializado.

8. — Organizar a administração municipal, de modo racional e eficiente, conciliando-se a sua autonomia com o interesse comum do Estado.

9. — Garantir a pureza do alistamento, o voto secreto e a verdade da eleição, de modo que se assegure legitima representação proporcional.

10. — Submeter o processo eleitoral e o reconhecimento dos poderes ao criterio exclusivamente juridico, com a cooperação predominante do poder judiciario.

11. — Assegurar a liberdade de imprensa, assim como as necessarias reparações ás vitimas do abuso dessa liberdade. Tornar efetiva a proibição do anonimato.

12. — Assegurar, com garantias eficientes, o pleno exercicio das demais liberdades individuais.

13. — Impedir a concessão de favores a membros graduados dos poderes constitucionais ou a seus parentes proximos, ou ainda a sociedade ou empresa de que sejam diretores.

14. — Reprimir, por meios eficazes, a improbidade no exercicio das funções publicas.

ORDEM JURIDICA

15. — Organizar a justiça, estabelecendo-se o melhor processo de investidura dos magistrados, assegurando-se-lhes a inamovibilidade, a vitaliciedade e a irredutibilidade dos vencimentos, facilitando-se-lhes a cultura técnica e dando-se ao poder judiciario aparelhamento material adequado.

16. — Reformar o processo judicial, afim de tornar-se a distribuição da justiça mais eficiente, mais rapida e menos dispendiosa.

17. — Promover a reforma racional do regime penitenciario.

ORDEM ECONOMICA

18. — Promover a organização tecnica da economia nacional.

19. — Incentivar a colonização das terras devolutas por trabalhadores nacionais ou estrangeiros, concedendo-se-lhes favores legais".

20. — Trabalhar pelo barateamento do custo da produção do café, pelo aperfeiçoamento do produto, e pela segurança e liberdade de seu comercio.

21. — Estimular a pecuaria, a policultura e a industria extrativa, promovendo o estudo da geografia economica do país, para o fim de orientá-las racionalmente.

22. — Estimular o aproveitamento do sub-solo, ascentando os meios praticos de conciliar os interesses da nação com as vantagens da exportação de minerios e minerais de valor comercial.

23. — Promover a elaboração de um codigo sanitario agro-pecuario, para defesa da agricultura e da pecuaria.

24. — Promover a criação de um codigo florestal.

25. — Promover a organização do trabalho nacional, não somente sob o aspeto juridico, com a adoção de uma legislação asseguradora dos direitos dos trabalhadores, mas tambem sob o aspeto tecnico, com a racionalização dos métodos de produção.

26. — Desenvolver o ensino técnico, segundo as exigencias economicas do país.

27. — Submeter as terras publicas ao regime comum da prescrição.

28. — Manter a propriedade individual, sujeitando-se, porém, o seu exercicio ás limitações do interesse coletivo.

29. — Estimular, por meios adequados e eficientes, o parcelamento da propriedade e o aproveitamento racional das terras.

30. — Assegurar a participação indireta do Estado na valorização da propriedade, desde que o maior valor resulte de obras publicas.

31. — Estimular a expansão do crédito agricola e hipotecario, em todas as suas modalidades, incentivando-se sobretudo a fundação de instituições bancarias que operem em beneficio da agricultura e da industria.

32. — Promover a organização e execução de um plano sistematizado de comunicações e transportes, orientado no sentido do interesse nacional, vedando-se a contribuição federal ás construções isoladas ou de interesse exclusivamente regional.

33. — Promover a revisão das tarifas ferroviarias, para atender os legitimos interesses do comercio e das estradas de ferro.

34. — Desenvolver os serviços de navegação fluvial, melhorando-se as condições de navegabilidade dos cursos dagua atualmente navegaveis e adaptando-se outros á navegação.

35. — Promover a criação de zonas francas, que atendam ás necessidades economicas das varias regiões do país.

36. — Promover a extinção dos impostos interestaduais e intermunicipais, assim como a de embaraços de qualquer natureza á livre circulação de mercadorias ou de valores dentro do territorio nacional.

37. — Persistir na politica de reduzir gradativamente os impostos de exportação por outros, de preferencia pelos diretos.

38. — Realizar uma politica aduaneira que, satisfeitas as necessidades de ordem fiscal, conciliе os interesses do produtor e do consumidor nacionais, não se perdendo de vista a necessidade do barateamento do custo da vida.

39. — Substituir progressivamente pela tributação direta os impostos de consumo, salvo os que incidam sobre artigos nocivos á saude ou á moralidade.

40. — Organizar o sistema tributario, com a nitida distribuição das rendas entre a União, os Estados e os Municipios, abolindo-se tanto quanto possivel a competencia conjunta em materia de impostos.

41. — Organizar, de maneira precisa e segura, o tombamento do patrimonio da União, dos Estados e dos Municipios.

42. — Adotar uma politica monetaria que assegure a defesa da moeda contra as oscilações de valor.

43. — Estabelecer medidas assecuratorias do equilibrio dos orçamentos, instituindo-se sanções efetivas para os que ordenarem ou realizarem despesas não autorizadas em lei.

44. — Subordinar a constituição das dividas internas e externas da União, dos Estados e dos Municipios a normas que impeçam o abuso do credito, bem como regular as concessões federais, estaduais e municipais de modo que não se comprometa o patrimonio publico.

45. — Tornar efetiva e rigorosa a prestação de contas do Presidente da Republica, bem como dos chefes dos governos estaduais e municipais, dando-se a elas a maior publicidade.

ORDEM SOCIAL

46. — Defender a instituição da familia como base da organização social brasileira, amparando-se os direitos da mulher e estabelecendo-se sanções eficazes para a incuria dos pais no cumprimento de seus deveres para com os filhos.

47. — Reconhecer, para efeitos civis, a validade do casamento religioso, celebrado por sacerdote de religião tradicional, com culto estabelecido no país, desde que tenham sido respeitados os dispositivos legais e seja o ato registrado em cartorio de paz, por determinação da pena competente, mediante requerimento de qualquer interessado.

48. — Impugnar a instituição do divorcio a vinculo.

49. — Desenvolver o sistema cooperativo em todas as manifestações da atividade social.

50. — Reconhecer os sindicatos como órgão das relações entre o Estado e os varios ramos da atividade humana por eles representados, no tocante aos seus interesses coletivos.

51. — Instituir tribunais especiais, que dirimam as questões entre patrões e operarios.

52. — Organizar a proteção á maternidade, á infancia e á velhice, a assistencia á invalidez e á doença, bem como a previdencia contra as consequencias economicas de toda a sorte de infortunios.

53. — Promover a educação em todas as suas formas, incentivando-se o ensino primario sob orientação marcadamente nacional.

54. — Promover a nacionalização e a unificação do ensino normal em todo o país.

55. — Intensificar o serviço de saude publica, dando-se-lhe, com uma racional organização,

Programa do Partido Progressista mineiro para as eleições constituintes de 1933.
Fonte: *Minas Gerais* (MG), Ano XLII, n. 15, 18 de janeiro de 1933, p. 4. Acervo histórico do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.
Disponível em: https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/modulos/www.jornalminasgerais.mg.gov.br//diarioOficial/1933/01/18/jornal/MG_1933-01-18%200004.JPG.

A estratégia do governo foi muito bem planejada para se destacar nesse processo de preparação às eleições. Como todos os governadores estaduais foram depostos após a Revolução de 1930 e substituídos por interventores nomeados pelo Governo Provisório, tornava-se possível mobilizar os interventores nesse processo de construção dos novos partidos que aglutinariam apoio para o governo. A tabela a seguir apresenta os partidos organizados pelos interventores estaduais e as principais legendas registradas em oposição a eles para competir nas eleições constituintes de 1933.

Tabela 1 – Partidos dos interventores e principais oposições nas eleições de 1933, por estados

Unidade federativa	Partido do interventor	Partido de oposição
Acre	Legião Autonomista Acreana	Chapa Popular
Alagoas	Partido Nacional de Alagoas	Partido Socialista
Amazonas	União Cívica Amazonense	Aliança Trabalhista Liberal
Bahia	Partido Social Democrático da Bahia	Bahia ainda é a Bahia
Ceará	Partido Social Democrático do Ceará	Liga Eleitoral Católica
Distrito Federal	Partido Autonomista do Distrito Federal	Partido Economista
Espírito Santo	Partido Social Democrático do Espírito Santo	Partido da Lavoura
Goiás	Partido Social Republicano de Goiás	Democratas
Maranhão	Sem partido	Não se aplica
Mato Grosso	Partido Liberal Mato Grossense	Partido Constitucionalista
Minas Gerais	Partido Progressista	Partido Republicano Mineiro
Pará	Partido Liberal do Pará	Partido Constitucional do Pará
Paraíba	Partido Progressista da Paraíba	Partido Republicano Libertador
Paraná	Partido Social Democrático do Paraná	Partido Liberal Paranaense
Pernambuco	Partido Social Democrático de Pernambuco	Partido Republicano Social de Pernambuco
Piauí	Partido Nacional Socialista	Hugo Napoleão
Rio de Janeiro	Não se aplica	Não se aplica
Rio Grande do Norte	Partido Social Nacionalista	Partido Popular
Rio Grande do Sul	Partido Republicano Liberal	Frente Única (Partido Republicano e Libertador)
Santa Catarina	Partido Liberal Catarinense	Partido Republicano Catarinense
São Paulo	Partido da Lavoura	Chapa Única por São Paulo
Sergipe	Lista Liberdade e Civismo	União Republicana

Fonte: elaboração própria a partir da consulta aos boletins eleitorais da Justiça Eleitoral (1933).

Observa-se que o padrão da Primeira República se repete na medida em que, diante da inexistência de partidos organizados nacionalmente, a disputa acontecia no nível estadual, com legendas organizadas nos respectivos estados.

Os dados mostram que a esmagadora maioria dos interventores atendeu à demanda do Governo Provisório, atuando na construção de partidos estaduais para representá-lo. A grande exceção foi o Rio de Janeiro, onde o interventor Ari Parreiras, diante da fragmentação das forças políticas que se enfrentariam nas urnas, optou por se abster e não tomar a frente de nenhuma organização partidária. Foi assim que o Governo Provisório garantiu sua aprovação nas urnas: encarregando os interventores estaduais de montar máquinas partidárias capazes de fazer os eleitores, distribuir as cédulas e dificultar o serviço eleitoral para os partidos em oposição. Funcionando como contrapeso à valorização das minorias gestadas pela introdução da representação proporcional, o papel decisivo dos interventores na organização partidária conduziu o governo, então provisório, à posição de maioria no poder.

Apesar de todos os esforços governistas, o novo sistema eleitoral produziu efeitos até então não observados. Diferentemente da Primeira República, quando a eleição resultava na eleição de candidatos de um mesmo partido, formando-se, portanto, bancadas estaduais unânimes na Câmara dos Deputados, os resultados da eleição de 1933 revelaram uma ruptura em relação ao regime anterior. Naquele ano, somente em cinco estados o partido ganhador fez 100% das cadeiras (Acre, Alagoas, Goiás, Pará e Paraíba). Nas eleições de 1934 para a Câmara dos Deputados, esse feito recrudesceu para três estados apenas (Acre, Amazonas e Paraíba). Nos demais estados, a representação na Assembleia Constituinte de 1933 e na legislatura eleita para a Câmara dos Deputados em 1934 foi compartilhada entre pelo menos duas forças políticas. Além disso, o sistema eleitoral proporcional produziu algo inédito: a derrota do partido do interventor em alguns estados. É o caso do Ceará, onde a *Liga Eleitoral Católica* derrotou o *Partido Social Democrático*, organização coordenada pelo interventor Carneiro de Mendonça. No Acre, em São Paulo e no Rio Grande do Norte, os partidos dos interventores também amarguraram derrotas

nas eleições constituintes. Uma situação que se repetiu em 1934. Finalmente, as oposições conseguiram assentos no Legislativo federal.

Instantâneos das eleições de 1933. Destaque para a última foto à direita, que mostra a mobilização do jornal para denunciar a atuação de algumas mulheres como cabos eleitorais, contrariamente ao estabelecido pela legislação eleitoral.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXIII, n. 1586, 13 de maio de 1933, p. 15. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/78212.

Agradecimento

A realização desta pesquisa foi possível graças ao suporte da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), Processos n.s 17/19828-0 e 18/23060-2.

Sugestões de leitura

ASSIS BRASIL, Joaquim Francisco. *Democracia representativa*: do voto e do modo de votar. Rio de Janeiro, 1893.

BRASIL. Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*: seção 1, Rio de Janeiro, p. 3385, 26 fev. 1932.

GOMES, Angela de Castro (coord.). *Regionalismo e centralização política*: partidos e Constituinte nos anos 1930. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. *Modos da representação política*: o experimento da Primeira República brasileira. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

RICCI, Paolo; SILVA, Glauco Peres da. A representação (quase) proporcional e os pleitos de 1933 e 1934. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 61-81.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. The politics of electoral reforms: the origin of proportional representation in Brazil and the Electoral Code of 1932. *In*: GORDIN, Jorge; RENNÓ, Lúcio (org.). *Institutional innovation and the steering of conflicts in Latin America*. Colchester: ECPR Press, 2017. p. 57-84.

RICCI, Paolo; ZULINI, Jaqueline Porto. Partidos, competição política e fraude eleitoral: a tônica das eleições na Primeira República. *DADOS*: revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 57, n. 2, p. 443-479, 2014.

Apêndice

Este apêndice foi retirado de RICCI, Paolo; SILVA, Glauco. A representação (quase) proporcional e os pleitos de 1933 e 1934. *In*: RICCI, Paolo (org.) *O autoritarismo eleitoral dos anos 30 e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba, PR: Appris, 2019. Cap. 3.

Como era feito o cálculo das cadeiras?

O sistema eleitoral adotado pelo Código Eleitoral de 1932 é bastante complexo. Seu art. 58, 2º, determinava que a votação seria feita em dois turnos simultâneos, em uma cédula só. De acordo com o art. 58, 3º, o eleitor votaria em cédulas impressas ou datilografadas com os nomes dos candidatos, um em cada linha, "em número que não exceda ao dos elegendos mais um, reputando-se não-inscritos os excedentes". Tais cédulas eram previamente preparadas pelos partidos ou candidatos avulsos e distribuídas aos eleitores. No art. 58, 4º, eram fixadas as regras para a contagem dos votos. Era aqui que o sistema se tornava complexo. Para esclarecer melhor seu funcionamento, vejamos um exemplo.

Concorreram na eleição de 1933, em Sergipe, três legendas e um candidato avulso. As três legendas eram Liberdade e Civismo (LC), União Republicana (UR) e Social Progressista (SP). Os resultados contabilizados pelo Tribunal Eleitoral estão apresentados na tabela a seguir. Para fins de alocação das cadeiras no primeiro turno, calculava-se, antes de tudo, o quociente eleitoral (QE), de acordo com a fórmula:

QE = votos apurados/número de cadeiras

Resultado da apuração do primeiro turno

Lista nominal dos candidatos	Primeiro turno				Segundo turno		
	Legendas	Número de votos em cédulas sob a mesma legenda	Número de votos em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa	Número total de votos	Número de votos em cédulas sob a mesma legenda	Número de votos em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa	Número total de votos
Leandro M. Maciel	**Liberdade e Civismo**	**7.324**	**654**	**7.978**	**Já eleito**	**Já eleito**	**Já eleito**
Augusto Cesar Leite	**União Republicana**	**5.509**	**619**	**6.128**	**Já eleito**	**Já eleito**	**Já eleito**
Mauricio G. Cardoso	Social Progressista	1.451	1.260	2.711	1.451	1.259	2.710
Edson N. Lacerda	**Liberdade e Civismo**	**-**	**-**	**-**	**7.324**	**1.149**	**8.473**
Deodato da S. M. Junior	Liberdade e Civismo	-	895	895	7.324	1.123	8.447
Alceu Dantas Maciel	AVULSO	-	101	101		408	408
Arthur Fortes	Social Progressista	-	96	96	1.421	657	2.108
José Rodrigues C. Doria	**Liberdade e Civismo**	**-**	**6**	**6**	**7.324**	**1.571**	**8.895**
Eronides F. de Carvalho	União Republicana	-	5	5	5.509	1.354	6.863
Lourival Fontes	União Republicana	-	1	1	5.509	505	6.014
Antonio B. Bittencourt	Social Progressista	-	1	1	5.509	447	5.956
Moacyr Rabello Leite	União Republicana	-	-	-	5.509	359	5.868
Luiz Baptista Rollemberg	Social Progressista	-	-	-	1.451	906	2.357
Antonio B. Bittencourt	Social Progressista	1.451	845	2.296	1.451	845	2.296
Total		**14.284**	**3.638**	**17.922**	**-**		

Fonte: elaboração própria a partir do *Boletim Eleitoral* de 8/7/1933.

O total de 17.922 era dividido por 4, número de assentos a que Sergipe tinha direito no Congresso Constituinte. O resultado é 4.480,5. Os decimais eram desconsiderados, ficando, portanto, um QE de 4.480. Nota-se que os votos foram concentrados em três candidatos, mas apenas dois deles (Leandro Maynard Maciel e Augusto Cesar Leite) superaram o valor do QE, ficando apenas estes eleitos em primeiro turno. Cabe lembrar que, para o cálculo dos votos de cada candidato, o Código determinava que se contassem os votos totais, isto é, os da legenda com as cédulas sem legenda ou sob legenda diferente. No caso em questão, Leandro Maciel obteve 7.978 votos e Augusto Leite, 6.128. Logo em seguida, mas ainda no primeiro turno, calculava-se o quociente partidário (QP) pela seguinte fórmula:

QP = Número total de votos na mesma legenda no primeiro turno/QE

Teriam sido considerados eleitos no primeiro turno os candidatos que tivessem alcançado o QE e, na ordem da votação obtida, quantos candidatos o QP indicasse. Para fins de cálculo do QP, apenas os votos dados às legendas eram contabilizados, excluindo-se os candidatos avulsos. O QP era calculado desconsiderando os votos que cada candidato havia obtido em cédulas avulsas ou sob legenda diferente. Assim, por exemplo, os 654 votos do candidato Leandro Maciel não foram considerados para o cálculo do QP, já que foram obtidos fora da cédula partidária. O QP para as três legendas em competição foi o seguinte:

QP Liberdade e Civismo = 7.324/4.480 = 1,64

QP União Republicana = 5.509/4.480 = 1,23

QP Social Progressista = 1.451/4.480 = 0,33

Pelo QP, apenas as primeiras duas legendas tinham direito a eleger um representante. Entretanto, como tais partidos já haviam elegido dois candidatos no primeiro turno pelo QE, não houve distribuição de cadeiras em virtude do QP. Caso o QP indicasse que o partido tivesse direito a um número de vagas superior a um, seriam considerados os demais candidatos da mesma legenda “na ordem da votação obtida” (art. 58, 5º, *b*).

Os demais candidatos eram considerados eleitos no segundo turno, até as vagas serem preenchidas. Na tabela acima, encontramos a votação dos candidatos no segundo turno. Os votos acumulados pelos candidatos eleitos no primeiro turno são desconsiderados. A eleição no segundo turno dá-se pela somatória dos votos de legenda e dos votos nas cédulas que não foram contabilizados no primeiro turno. Em Sergipe, como ainda faltavam duas vagas a serem preenchidas, foram considerados eleitos no segundo turno os primeiros dois colocados de acordo com o total de votos, isto é, os candidatos José Rodrigues da Costa Dória e Edson Nobre de Lacerda.

Poder constituinte e criação da autoridade (1932-1934)

Luis Rosenfield

Foto [da Constituição de 1934] com as assinaturas dos constituintes de 1934.
Fonte: Arquivo Medeiros Neto, FGV CPDOC, MN foto 009.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/MN/audiovisual/foto-com-as-assinaturas-dos-constituintes-de-1934.

Uma constituição de vida curta

Quais são as fontes do poder constituinte e da criação da autoridade nos primeiros anos da Era Vargas? Naquela época, entre os anos de 1932 e 1934, os fundamentos do poder estavam atrelados à necessidade de se estabelecer um sistema político cuja autoridade de Getúlio Vargas fosse considerada legítima. Como Vargas evitou por vários anos reconstitucionalizar o país, o Brasil permanecia sob um limbo constitucional. A partir de 1930, Vargas impôs a ditadura do Governo Provisório – prometendo sempre a pronta reconstitucionalização do Brasil.

Depois disso, a Constituição de 1934 teve vida curta, pois o texto constitucional foi, na prática, anulado em suas disposições essenciais diante das leis de exceção, notadamente a Lei de Segurança Nacional, de 1935, e a lei que criou o Tribunal de Segurança Nacional, de 1936. Ao final, o *golpe silencioso* do Estado Novo representou a investida fatal na esperança de restabelecimento da tradição do constitucionalismo liberal no Brasil, e a Constituição de 1937 simbolizou a hegemonia autoritária, repressiva e corporativista.

No ponto que importa para o leitor, é fundamental compreender que o período que se inicia com o marco da Revolução Constitucionalista de 1932 e se encerra com a promulgação da Constituição de 1934 estava cercado de expectativas sobre qual seria a grande resposta institucional para modernizar o país depois de cerca de quarenta anos de experiência política com a Constituição de 1891. A Revolução de 1930 havia alterado radicalmente o mundo político brasileiro, pondo um fim abrupto à turbulenta política liberal da Primeira República, alterando radicalmente a trajetória institucional brasileira. Uma vez consolidada a vitória do projeto revolucionário, havia uma demanda grande de setores que contribuíram com a Revolução de 1930 de reconstitucionalizar o Brasil imediatamente. Ou seja, que fosse chamada uma Assembleia Constituinte capaz de modernizar o sistema político e, assim, abrir um novo capítulo de reformas e de progresso.

26 — VII — 1934 O MALHO

O presidente da Assembléa Nacional Constituinte, Sr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, assigna a nova Constituição.

A promulgação da nova Constituição

DEPOIS de 43 meses de governo dictatorial, a Nação Brasileira reingressou no regimen da ordem jurídica, com a promulgação da nova Constituição de 16 de Julho.

A cerimonia da assignatura e promulgação do novo Estatuto Político revestia-se da maior solemnidade, realizando-se por esta occasião expressivas demonstrações de jubilo.

O Palacio Tiradentes, onde se realizou o acto solemne, com a presença de representantes do corpo diplomatico, altas autoridades, senhoras e povo em geral, apresentava-se artisticamente ornamentado. O Sr. Antonio Carlos, presidente da Assembléa Nacional Constituinte, depois de abrir a sessão, a de assignar os originaes da nova Constituição, convidou os deputados a fazerem o mesmo, declarando-a, em seguida, promulgada, sob grandes applausos.

As photographias que illustram esta pagina reproduzem os flagrantes mais expressivos desta solemnidade.

O Sr. José Joaquim Seabra, representante da Bahia e outros dos deputados que participaram da Constituinte de 91, ao apoiar a sua assignatura na nova Constituição Política.

Destaque para a notícia da promulgação da Constituição. Nas imagens, o Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Antonio Carlos (foto superior), e Joaquim Seabra, representante da Bahia e também constituinte em 1891 (foto inferior), assinam a Constituição.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXIII, n. 60, 26 de julho de 1934, p. 19. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=116300&pasta=ano%20193&pesq=constitui%C3%A7%C3%A3o&pagfis=80713.

Novo ânimo, saídas tradicionais

Em primeiro lugar, o varguismo simbolizou uma diferença de *ânimo* quanto à condução da coisa pública, no que pode ser chamado de *Estado de Compromisso*. Tal situação está patente nos escritos da época, nos quais se verificam novas posturas de intelectuais, juristas e políticos diante do aumento de complexidade das relações sociais no Brasil.

Uma vez alcançado o poder pela força, houve necessidade de se normatizar a revolução e coube ao advogado Levi Carneiro a tarefa de redigir o Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930. Carneiro recusou o convite para ocupar a pasta da Justiça do Governo Provisório, que naqueles dias estava sendo organizado sob a chefia de Getúlio Vargas, entretanto acabou por aceitar a nomeação para o cargo de consultor-geral da República, e o dia de sua posse coincidiu com a data de promulgação do decreto que regulamentou a existência jurídica do Governo Provisório.

Percebe-se que havia necessidade de se normatizar a tomada violenta do poder, de modo a se evitar que o Brasil permanecesse apenas com um *governo de fato*. Tem-se aqui uma ocorrência que é típica da história republicana brasileira: o padrão de se regular – juridicamente – as experiências de tomada violenta do poder. A leitura da tradição republicana brasileira aponta para o imperativo de se convocar os juristas mais habilitados para fornecer soluções normativas para o desenlace de processos revolucionários.

Primeira saída oficial de Getúlio Vargas após sua investidura na chefia do Governo Provisório por ocasião das corridas no Hipódromo Brasileiro. **Fonte**: *Revista da Semana* (RJ), Ano XXXI, n. 48, 15 de novembro de 1930, p. 24. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/025909_03/2125.

Dessa vez, não era uma Constituição que seria, então, gestada, mas, sim, um decreto que regulava o Governo Provisório: iniciava-se um regime que seria marcado pela sua característica não constitucional. O Governo Provisório buscava expressamente a "reorganização geral da República" (art. 13), pois o Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas dos estados e as Câmaras Municipais foram dissolvidas no processo revolucionário (art. 2º). Em outras palavras, o chefe do Governo Provisório arrogava-se o direito de exercer discricionariamente, em sua plenitude, as funções e atribuições do Poder Executivo e do Poder Legislativo, governando por meio de decretos (art. 17), "até que, eleita a Assembleia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país" (art. 1º), o que, como se sabe, somente aconteceria em 1933/1934.

Pretendia-se proporcionar um ar de normalidade afirmando que "a nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa e não poderá restringir os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros" e, tampouco, "as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891" (art. 12). Entretanto, ao mesmo tempo, o novo regime se blindava de quaisquer responsabilidades ao suspender as garantias constitucionais e excluir de apreciação judicial os atos do Governo Provisório e dos interventores federais (art. 5º).

Os anteprojetos constitucionais em disputa

Em segundo lugar, entre 1931 e 1934, proliferaram no Brasil anteprojetos de Constituição de juristas oriundos das mais diferentes partes da Federação. Havia uma série de dúvidas no ar: se o Brasil permaneceria como sistema presidencialista ou se tomaria uma via parlamentarista; se seria mantido o sistema federalista ou se haveria uma inflexão ao Estado unitário; se seriam criadas instituições corporativas ou mantida uma estrutura liberal "clássica", etc. Ou seja, com o fim da Primeira República, abriu-se uma janela de oportunidade para propostas de reforma mais ou menos radicais, que representou um momento único de rediscussão das bases pelas quais a nação iria se guiar.

Folha de rosto digitalizada do original. **Fonte**: Wenceslau Escobar, *Esboço de reforma da Constituição*, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1931. Fotografia do autor.

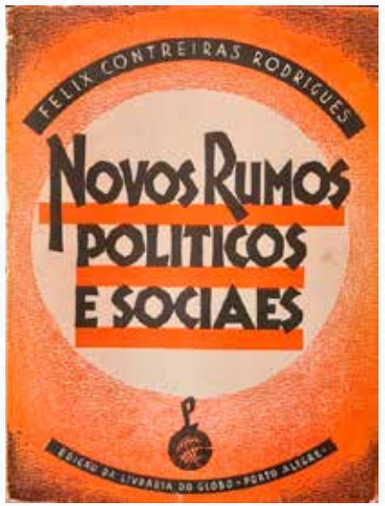

Folha de rosto digitalizada do original. **Fonte**: Felix Contreiras Rodrigues, *Novos rumos politicos e sociaes*, Livraria do Globo, Porto Alegre, 1933. Fotografia do autor.

Folha de rosto digitalizada do original. **Fonte**: Olbiniano de Mello, *Republica Syndicalista dos Estados Unidos do Brasil*, A. Coelho Branco, Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: https://archive.org/details/republicasyndicalistadosestadosunidosdobrasilolbianodemello.

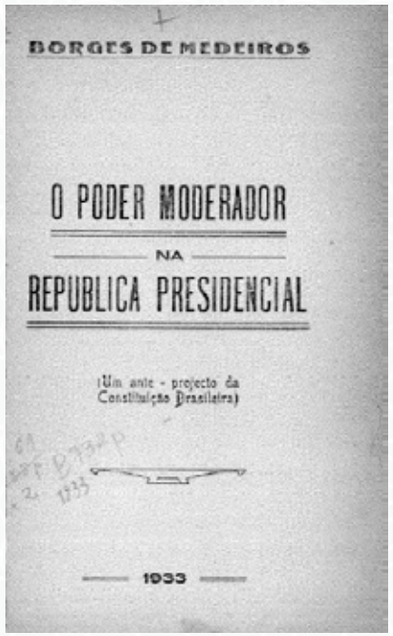

Borges de Medeiros, Um ante-projecto da Constituição brasileira, S. A. Diário de Pernambuco, 1933. **Fonte**: fotografia extraída de Feloniuk, *Poder Moderador*: entre o pensamento de Benjamin Constant e o anteprojeto de Borges de Medeiros, RIHGRGS, Porto Alegre, n. 156, p. 223

A Revolução de 1930 havia sido festejada por muitos juristas nos primeiros meses que se seguiram à sublevação armada. Havia um sentimento bastante arraigado de que a experiência da Primeira República havia se tornado verdadeira comédia política, e que a degeneração dos hábitos públicos era patente e notória. O extenso relato memorialístico de João Neves da Fontoura dá voz a esse sentimento de desilusão com o regime republicano do começo do século XX (NEVES, 1963). Juristas de renome que depois se tornariam grandes críticos do regime, como Epitácio Pessoa, não foram contrários ao processo revolucionário em seu embrião. Anos mais tarde, ambos dariam voz ao descontentamento quanto ao governo discricionário de Vargas.

Epitácio era um dos grandes vultos da intelectualidade jurídica brasileira – Presidente da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Juiz da Corte Internacional de Haia, Senador – e manifestava desagrado em relação à conexão entre o movimento revolucionário e o tenentismo. Via com maus olhos a presença de militares no poder e propunha aos vitoriosos um governo civil. Ele se encontrava na Europa quando fora deflagrada a Revolução de 1930 e recebeu convite de Getúlio Vargas para ser embaixador do Brasil em Washington, não aceitando o posto. Na volta ao Brasil, depois de se encontrar pessoalmente com o chefe do Governo Provisório, ficou com a impressão de que “Getúlio pretende perpetuar-se no poder. Não fará o plebiscito nem convocará as eleições para a Constituinte” (PESSOA, 1965, p. 24-26).

A grande questão que orientou os primeiros trabalhos para que Vargas iniciasse a constitucionalização da revolução era a indagação sobre onde estava, precisamente, o *poder constituinte* para o chamamento das pessoas que iriam escrever a segunda Constituição da República. Os revolucionários haviam tomado o poder pela força e mantido o país sob governo discricionário durante todo o Governo Provisório. Onde estava o povo nessa equação de normalização do sistema político brasileiro? Segundo Andityas Matos, a resposta para essa indagação é relativamente simples: “um poder revolucionário possui os poderes que quer possuir” (MATOS, 2014, p. 49).

A legitimidade da primeira Carta Magna republicana, a Constituição de 1891, advinha do movimento de rompimento com o Império e sua tradição e representava, portanto, uma resposta aos anseios sociais e políticos que haviam se sedimentado naquele período: republicanismo, abolicionismo, federalismo, etc. Nos primeiros anos da década de 1930, por outro lado, os caminhos da reforma constitucional não estavam minimamente claros, e uma ampla revisão do texto constitucional já havia sido empreendida poucos anos antes por meio da Emenda Constitucional de 3 de setembro de 1926.

O Código Eleitoral de 1932 e a questão constituinte

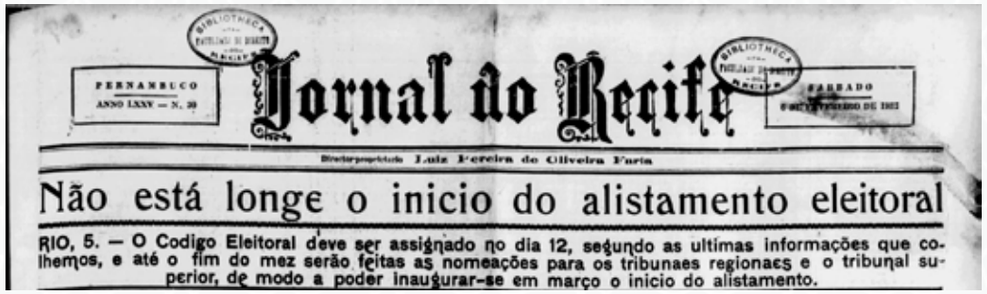

PERNAMBUCO
ANNO LXXV — N. 30

Jornal do Recife

SABBADO

Director-proprietario Luiz Pereira de Oliveira Furta

Não está longe o inicio do alistamento eleitoral

RIO, 5. — O Codigo Eleitoral deve ser assignado no dia 12, segundo as ultimas informações que colhemos, e até o fim do mez serão feitas as nomeações para os tribunaes regionaes e o tribunal superior, de modo a poder inaugurar-se em março o inicio do alistamento.

Fonte: *Jornal do Recife* (PE), Ano LXXV, n. 30, 5 de fevereiro de 1932, p. 1.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/705110/115314.

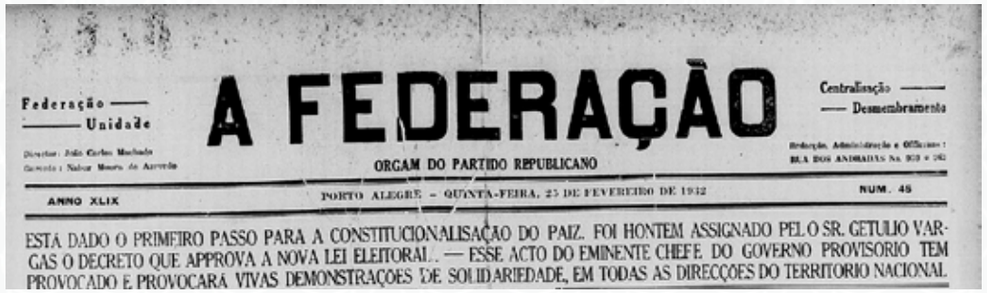

Federação — Unidade

A FEDERAÇÃO

Centralização — Desmembramento

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

ANNO XLIX — PORTO ALEGRE — QUINTA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1932 — NUM. 45

ESTÁ DADO O PRIMEIRO PASSO PARA A CONSTITUCIONALISAÇÃO DO PAIZ. FOI HONTEM ASSIGNADO PELO SR. GETULIO VARGAS O DECRETO QUE APPROVA A NOVA LEI ELEITORAL. — ESSE ACTO DO EMINENTE CHEFE DO GOVERNO PROVISORIO TEM PROVOCADO E PROVOCARÁ VIVAS DEMONSTRAÇÕES DE SOLIDARIEDADE, EM TODAS AS DIRECÇÕES DO TERRITORIO NACIONAL

Fonte: A *Federação*: *Orgam do Partido Republicano* (RS), Ano XLIX, n. 45, 25 de fevereiro de 1932, p. 1
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/388653/70712.

200 Reis — EDIÇÃO DA MANHÃ

O DIA

A ditadura brasileira vae entrando em seu ocaso. Promulgada a lei eleitoral, convocada a Constituinte, entraremos na estrada luminosa e ampla da vida constitucional.

Procrastinadas estas medidas, tambem terão fim os poderes discricionarios. Mas não se póde prever então o que rumos tomaremos nem ao que se reduzirá o Brasil.

Fonte: *O Dia* (PR), n. 2473, 20 de fevereiro de 1932, p. 1.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/092932/21477.

Títulos de jornais anunciavam a outorga, por decreto, do Código Eleitoral. Entusiástica era a manchete do *Jornal do Recife* que sugeria que, em março, teria início o alistamento eleitoral, quando o cadastro dos eleitores começou a ser feito apenas a partir de outubro.

Mesmo que determinados setores do Governo Provisório fossem contra a volta à tradição do constitucionalismo liberal democrático, especialmente o grupo composto pelos tenentes, a fixação de normas que regulassem as relações entre os poderes era uma exigência de muitas elites regionais, até porque estas se viram subitamente despidas de maior poder político. Portanto, o primeiro passo para se restabelecer a normalidade institucional foi a publicação de uma moderna legislação eleitoral que regulasse os pleitos futuros e criasse os primeiros alicerces para a reconstitucionalização futura do país. Por meio do Código Eleitoral de 1932, o Governo Provisório introduziu o sufrágio feminino e o voto secreto e compulsório, além de criar a Justiça Eleitoral. Em muitos sentidos, foi uma legislação assumidamente liberal. Com a lei, foi também recepcionada a representação classista, que poucos anos depois adquiriria maior importância no debate em torno do corporativismo durante o processo constituinte. O projeto da nova legislação eleitoral, portanto, atendia às demandas de amplos setores pela reorganização dos partidos políticos, de modo a assegurar os meios para a manutenção e a persistência do sistema partidário. Tal reivindicação vinha como condição da normalização da competição política. O instrumento para a empreitada encabeçada por Assis Brasil era garantir um processo eleitoral que protegesse, basicamente, a representação proporcional, as minorias e o voto secreto e universal. Isso seria a plataforma para a regeneração dos partidos políticos e, consequentemente, nos termos do jurista e político gaúcho, da democracia.

A partir desse contexto, a questão crucial para se compreender a convocação da Assembleia Nacional Constituinte é precisamente de onde advém o poder constituinte. Tal questionamento se colocou na prática. O mérito da questão do poder constituinte foi problematizado por juristas da época, como o cearense Eusébio Queiroz de Lima e o famoso jurista austríaco Hans Kelsen, em parecer escrito para o periódico *Política*: *Revista de Direito Público, Legislação Social e Economia*, que teve somente uma edição publicada.

A problemática do poder constituinte é central para compreender as encruzilhadas constitucionais em que o Brasil estava inserido no entreguerras: a Constituição de 1934 foi fruto de um processo legislativo de que partidos e políticos puderam participar e que, entretanto, teve como ponto de partida a deliberação tutelada pelo chefe do Governo Provisório. Por essa razão, segundo Hans Kelsen, os vencedores da Revolução de 1930 eram os "verdadeiros" constituintes de 1933/1934, pois haviam vencido o processo revolucionário, e qualquer afirmação em contrário seria apenas retórica. Kelsen interpretou, em seu parecer, que as competências da Assembleia Nacional Constituinte eram válidas, pois derivavam de outra norma, o Decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933, pelo qual Getúlio Vargas definiu as balizas a que a Assembleia Nacional Constituinte estava adstrita.

2062 Quarta-feira 3 BOLETIM ELEITORAL Maio de 1933

b) os ministros do Supremo Tribunal Federal, os do Supremo Tribunal Militar, os do Tribunal de Contas e os membros do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral; (2)

c) os chefes e sub-chefes dos Estados-Maiores do Exercito e da Armada;

d) os parentes consanguineos do Chefe do Govêrno Provisorio, em 1º e 2º grãos, e os afins em 1º grão;

e) os não alistaveis como eleitores. (3)

II — Nos Estados, no Distrito Federal e no Territorio do Acre:

a) os Secretarios de Estado;

b) os magistrados;

c) os chefes de policia;

d) os comandantes das forças do Exercito, da Marinha ou da Policia;

III — Nos municipios: os prefeitos. (4)

Art. 2.º Os ministros de Estado, conquanto inelegiveis, poderão comparecer á Assembléa Nacional Constituinte, a juizo do govêrno ou por solicitação daquela.

Art. 3.º E' obrigatorio o registo de todos os candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, quer figurem em listas, quer avulsos. (5)

§ 1.º O registo deve ser feito no Tribunal Regional, até cinco dias antes da eleição.

§ 2.º São inelegiveis os candidatos não registados nos termos deste artigo.

Art. 4.º A inelegibilidade deixará de existir, uma vez que cesse sua causa dois mêses antes da eleição.

Paragrafo unico. Para o efeito do desaparecimento da inelegibilidade, considerar-se-á cessado o exercicio do cargo pela exoneração, aposentadoria, inatividade, reforma, jubilação ou disponibilidade.

Art. 5.º A inelegibilidade determina a nulidade dos votos aos que nela incidam.

§ 1.º Será reconhecido o imediato em votos, si houver obtido, pelo menos, um número de sufragios igual á metade dos alcançados pelo inelegivel; no caso contrario, proceder-se-á a nova eleição, para a qual se considerará prorrogada a inelegibilidade.

§ 2.º No cálculo do quociente eleitoral a que se refere o paragrafo anterior, só serão computados os votos válidos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

Osvaldo Aranha.

Protogenes Guimarães.

Augusto Ignacio Espirito Santo Cardoso.

(2) — Pelo dec. 22.641, de 12 de abril proximo passado, ficou estabelecido que até eleitorais os escrivães substitutos dos Tribunais Eleitorais que não tenham exercido as suas funções ou mesmo aquelas que tenham exercido tais funções na noite de sexta-feira, isto é até 3 de março de 1933. — "Diario Oficial" de 26-4-1933.

(3) — Os não alistaveis como eleitores são todos aqueles que, pelo decreto n. 22.134, de 7 de dezembro de 1932, ficaram com os seus direitos politicos privados por tres anos.

(4) — A inelegibilidade dos prefeitos não é absoluta, importando somente nos votos que lhes forem dados nas suas respectivas municipios (Decisão de 11-4-1928 — Processo n. 3321).

(5) — Vide nota da Secretaria, publicada neste boletim, sobre as condições essenciais de elegibilidade, registro de candidatos, resumindo as decisões tomadas, posteriormente, a 17 de janeiro de 1933.

DECRETO N. 22.621 — DE 5 DE ABRIL DE 1933

Dispõe sobre a convocação da Assembléa Nacional Constituinte; aprova o seu Regimento Interno; prefixa o número de deputados á mesma e dá outras providencias

Prosseguindo na ação preparatoria da volta do país ao regimen constitucional, o Govêrno sente-se no dever de determinar varias providencias, referentes: á convocação da Assembléa Nacional Constituinte; ao número de deputados que devem compô-la; ás garantias e ás imunidades dos mesmos, desde o momento em que recebam diploma; á fixação do subsidio; ás regras indispensaveis ao funcionamento das sessões, dentro do metodo e da ordem.

Deteve-se o Govêrno, mais demoradamente, no estudo do número dos representantes — assunto que vem sendo objeto de atenção desde os primeiros anos do regimen republicano, e, não obstante, continúa com o mesmo aspecto que lhe deram os constituintes de 1890.

Foram esses constituintes que inseriram na lei basica brasileira os seguintes preceitos, como paragrafos do art. 29:

"O número de Deputados será fixado por lei na proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse número ser inferior a quatro por Estado.

Para esse fim, mandará o Govêrno Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decenalmente."

Apesar do imperativo de tais disposições e de um cuidadoso recenseamento, praticado no país, ha pouco mais de uma decada, o número de deputados não foi modificado, fracassando todas as tentativas que surgiram nestes trinta anos.

Em 1931, a primeira comissão legislativa nomeada pelo Govêrno para elaborar a reforma eleitoral, fez apenas uma pequena alteração para mais no número dos representantes á Assembléa Nacional, em relação ao total antigo. Tal alteração, porém, não subsistiu no trabalho da comissão revisora do Codigo Eleitoral, ficando a solução ao arbitrio do Govêrno.

Em novembro do ano passado, começou os seus trabalhos a Sub-Comissão incumbida de elaborar o ante-projeto constitucional. Os concidadãos que compõem essa corporação, além de brilhantes cultores de direito público foram, em sua maioria parlamentares; outros conhecem fundamente o problema, por força de altos cargos que exerceram na Camara dos Deputados. Logo, nas primeiras sessões, tratou a Sub-Comissão do Poder Legislativo, cujo capitulo foi redigido sem demora pela ausencia de discordancias maiores, que, entretanto, surgiram e, de modo intenso, quando chegou o momento de se fixar o número dos deputados á Assembléa Nacional e de estabelecer outros aspectos da sua composição.

Em face dessa disparidade de opiniões, o Govêrno achou de melhor alvitre manter o *statu-quo*, isto é, o criterio da tradição, para a representação política na Assembléa Nacional, com a mesma distribuição pelos Estados, acrescentando dois deputados para o Territorio do Acre, em obediencia ao Codigo Eleitoral, que deu direitos politicos áquele territorio, e quarenta para a representação das associações profissionais, a que alude o Codigo Eleitoral, no seu art. 142.

Decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933.
Fonte: *Boletim Eleitoral de Justiça Eleitoral*, Ano 2, n. 96, 3 de maio de 1933, p. 2.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/999/1933_boletim_eleitoral_a2_n96.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Por sua vez, o cearense Eusébio Queiroz Lima, professor na Universidade do Rio de Janeiro, respondendo ao mesmo quesito do parecer de Kelsen, lembrou que, mesmo que o Governo Provisório tenha sido o instituidor da Assembleia Nacional Constituinte, não existia subordinação da assembleia ao Governo Provisório. Queiroz Lima entendia que a assembleia não possuía poderes para além de seus estatutos institucionais, não podendo, por exemplo, prorrogar o mandato de seus membros ou ampliar o campo de sua competência. Caso ocorresse uma extrapolação de competência, a assembleia tomaria conduta ilegal, revolucionária e contrária ao decreto que a instituiu.

Em outras palavras, Queiroz Lima concluiu que o poder constituinte estava, definitivamente, nas mãos dos herdeiros da Revolução de 1930: a marcha revolucionária encontrava, em 1933, mais um episódio da maturação do grupo de poder de Getúlio Vargas. Ao mesmo tempo que a assembleia foi habilmente tutelada pelos revolucionários, a Constituição de 1934 foi vista por Francisco Campos – jurista autoritário e importante personagem político ligado a Getúlio Vargas – como um tropeço do regime. Na sua visão, a "política" havia se instalado naquele momento, precipitando a reconstitucionalização do país, conduzindo à "restauração" do antigo regime (CAMPOS, 2001, p. 41-42).

A criação da autoridade constituinte

Aqui se encontra o ponto crucial para a compreensão da posição do poder constituinte no período compreendido entre 1932 e 1934. Por mais que os vitoriosos de 1930 fossem os detentores do poder constituinte e, assim, pudessem tutelar, até certo ponto, o processo de criação da autoridade estatal, uma vez iniciada e consolidada a Assembleia Constituinte, esse poder rapidamente desapareceria e seria absorvido pelos debates ali estabelecidos. Dito de outro modo, a percepção de *tropeço* verbalizada por Francisco Campos era absolutamente precisa: havia um anseio disseminado por aqueles que cercavam Vargas de que iriam exercer pressão e presença sobre os trabalhos da Constituinte, assim moldando a nova lei fundamental aos seus interesses e necessidades mais imediatas. No entanto, esse nível de controle não foi exercido em sua plenitude, e o poder constituinte que fora delegado à Assembleia Nacional Constituinte estabeleceu novas normas que – ao reconfigurar o Direito Constitucional então vigente e estabelecer novas regras para o Estado de direito – colocavam aquele projeto hegemônico do Governo Provisório em evidente perigo.

Membros da comissão encarregada do anteprojeto da Constituição de 1934, novembro ou dezembro de 1933. Esq./dir.: (1º plano) Leopoldo Cunha, Euvaldo Lodi, Oswaldo Aranha, Salgado Filho, Medeiros Neto e Juarez Távora; (2º plano) Carlos Maximiniano. **Fonte**: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 098-7.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/OA/audiovisual/reuniao-da-comissao-encarregada-do-substitutivo-do-anteprojeto-da-constituicao-de-1934.

Dito de outra forma, a afirmação do *poder constituinte* por parte de Vargas em 1932, que conduziu ao *processo constituinte* da Assembleia Nacional Constituinte de 1933/1934 e, finalmente, à criação de uma *nova Constituição*, a Constituição de 1934, criou uma *nova autoridade* que era alheia ao poder discricionário e arbitrário exercido até aquele momento. A criação de uma nova autoridade através de uma nova ordem jurídica representou óbvia ameaça àqueles que acreditavam que – por se acharem detentores do poder constituinte – poderiam controlar assim o processo constituinte e, consequentemente, a nova Constituição, o que não ocorreu.

Sugestões de leitura

CAMPOS, Francisco. *O Estado Nacional*: sua estrutura, seu conteúdo ideológico. Brasília: Senado Federal, 2001.

MATOS, Andityas de Moura Costa. Um governo revolucionário possui os poderes que quer possuir: a teoria pura do direito enquanto teoria da violência diante da Assembleia Nacional Constituinte Brasileira de 1933/34. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 64, p. 49-75, jan./jun. 2014.

NEVES, João. *Memórias. A Aliança Liberal e a Revolução de 1930*. Porto Alegre: Globo, 1963. v. 2.

PESSOA, Epitácio. *Revolução de Outubro de 1930 e República Nova*. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1965.

ROSENFIELD, Luis. Interpretações sobre o poder constituinte no Brasil: os discursos dos juristas em 1930, 1934 e 1937. *Revista da Escola da Magistratura do TRF da 4ª Região*, Porto Alegre, v. 6, p. 121-145, 2020.

ROSENFIELD, Luis. *Revolução conservadora*: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2021.

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 354-355, 2015.

A Constituinte de 1933

Gustavo Silveira Siqueira
Júlia de Souza Rodrigues

Getúlio Vargas recebido pela multidão no dia de abertura dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXVI, n. 1327, 25 de novembro de 1933, p. 18. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/53814.

O Governo Provisório e a Assembleia Nacional Constituinte

O Governo Provisório (1930-1934) foi marcado pela tentativa de construção de uma coesão para sustentação do novo regime. Essa configuração é, de certa forma, disputada em processos políticos até a instituição da ditadura do Estado Novo. Um dos acontecimentos mais representativos dessa disputa e das regras do jogo são os debates ocorridos durante a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) para a elaboração da Constituição de 1934.

A excepcionalidade do Governo Provisório, aqui entendido entre a Revolução de 1930 e a promulgação da Constituição de 1934, é expressa pelo acúmulo do Poder Executivo e do Legislativo pelo governo. A ANC foi convocada e instalada pelo Governo Provisório, chefiado por Getúlio Vargas, atendendo a diversas pressões político-sociais para o retorno do país à ordem constitucional.

A ANC foi eleita conforme o Código Eleitoral de 1932 e organizada segundo disposições específicas que combinavam voto direto e secreto com a representação classista, elementos que a tornaram singular na história constitucional brasileira. Após a instituição do novo Código Eleitoral pelo Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, foi publicado, no mesmo ano, o Decreto n. 21.402, de 14 de maio, que determinou a realização de eleições para a ANC em 3 de maio de 1933 e a criação da comissão para elaboração do seu anteprojeto.

Em 9 de julho de 1932, explodiu a guerra civil no Brasil. O Estado de São Paulo pegou em armas contra o Governo Provisório. Apesar de as reivindicações dos paulistas não se reduzirem à constitucionalização, essa bandeira foi a principal propaganda do movimento. A nomeação de um interventor não paulista para governar o estado e a recente deposição do paulista presidente da República estavam obviamente no âmago desse movimento.

Um documento interessante para entender o momento é o *Manifesto Anti-Separatista* dos paulistas. O documento afirmava que o "Brasil e a unidade nacional foram obra principalmente do esforço bandeirante. Pelo que sofremos nestes três anos, em que temos também graves culpas, não devemos esquecer quatro séculos e meio de passado nacional".

Veja-se que a imagem do Brasil construído por bandeirantes e pelos 400 anos de história pautavam o movimento, como exposto no documento: "E S. Paulo que, em um passado de quatro séculos e meio, fez o Brasil e a unidade nacional, não os iriam destruir por fatos de que é culpado, ocorridos dentro de três anos" (MANIFESTO, 1932). É como se eles lutassem por um Brasil que era predominantemente paulista: "o governo Getúlio e a Revolução de 1930, que

alegamos terem sido feitos contra nós, foram consequência, efeito e resultado de erros gravíssimos da política paulista dirigida pelos Srs. Washington Luís e Júlio Prestes" (MANIFESTO, 1932).

Capa do *Manual de Campanha do Voluntário Constitucionalista*.
Fonte: Acervo do Arquivo Público do Estado de São Paulo.
Disponível em: https://commons.wikimedia.org/wiki/File:Manual_de_Campanha_do_Voluntario_Constitucionalista,_Arquivo_P%C3%BAblico_do_Estado_de_S%C3%A3o_Paulo.pdf.

Outro documento do período que chama atenção é o *Manual de Campanha do Voluntário Constitucionalista*, publicado pela Assistência Técnica Militar do MMDC (a sigla usada em referência aos nomes dos mártires do Movimento Constitucionalista de 1932) e distribuído aos soldados paulistas. O manual, além de explicar técnicas de batalha, ao final do texto, tem a letra do *Hino Nacional* brasileiro e a *Saudação à Bandeira*, de Olavo Bilac (ASSISTÊNCIA TÉCNICA MILITAR DO MMDC, 1932).

De uma forma ou de outra, a guerra civil durou de julho até outubro de 1932, quando os paulistas se renderam ao Governo Provisório.

No mês seguinte, foram regulamentados os trabalhos da comissão para a elaboração do anteprojeto de Constituição, pelo Decreto n. 22.040, de 1º de novembro de 1932, que ocorreram nas mesmas datas previstas antes da guerra civil.

Uma subcomissão antes da Constituinte

A subcomissão criada para dar andamento ao anteprojeto de Constituição, posteriormente denominada de Subcomissão do Itamaraty, que se reuniu entre novembro de 1932 e maio de 1933, foi presidida pelo ministro da Justiça e contava com uma composição diversa, que reunia juristas e políticos de posicionamentos ideológicos distintos. Esta passou a se reunir dias depois da publicação do Decreto n. 22.040/1932, com a distribuição dos temas específicos para os relatores, conforme ilustra a tabela a seguir.

Tabela 1 – Composição da Subcomissão do Itamaraty

Área de estudo	Relatores
Conselho Nacional	Mello Franco, José Américo e Prudente de Moraes
Família, educação, ordem econômica e social	José Américo, João Mangabeira e Oliveira Vianna
Defesa nacional, organização das Forças Armadas e policiais dos estados	Góes Monteiro
Poder Judiciário	Arthur Ribeiro e Antônio Carlos
Política econômica e financeira	Antônio Carlos, Agenor de Roure e Oswaldo Aranha
Direitos e deveres fundamentais e cidadania	Mello Franco e Themístocles Cavalcante

Fonte: elaboração própria.

A comissão foi composta por Afrânio de Melo Franco (Presidente); Antônio Carlos de Andrada; Arthur Ribeiro; Francisco Antunes Maciel Júnior (Ministro da Justiça); Assis Brasil; Oswaldo Aranha; Carlos Maximiliano; Temístocles Cavalcanti (Secretário-Geral); José Américo de Almeida (Ministro da Aviação); Góis Monteiro (Ministro de Guerra); Agenor Roure; Oliveira Vianna; Prudente de Morais Filho e João Mangabeira.

Reunião da comissão encarregada do anteprojeto da Constituição de 1934.
Fonte: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 098-3.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/OA/audiovisual/reuniao-da-comissao-encarregada-do-substitutivo-do-anteprojeto-da-constituicao-de-1934.

No dia 3 de maio de 1933, justamente como previsto pelo Governo Provisório, antes da guerra civil paulista, foram realizadas as eleições para a ANC. Ou seja, o movimento paulista não alterou a data já prevista em maio de 1932.

Dois dias depois, em 5 de maio de 1933, a Subcomissão do Itamaraty entregou o primeiro projeto de Constituição composto por 129 artigos, que serviria de base para os debates na ANC.

A ANC havia sido delineada pelo Governo Provisório a partir da publicação do Decreto n. 22.364, de 17 de janeiro de 1933, que determinava os casos de inelegibilidade.

O regulamento da Constituinte e sua composição foram definidos pelo Decreto n. 22.621, de 5 de abril de 1933, que estabeleceu que caberia à ANC a elaboração da Constituição, o julgamento dos atos do Governo Provisório e a eleição do presidente da República, sendo dissolvida em seguida.

Nesse ínterim, um debate jurídico se estabeleceu: seria a ANC soberana? Ou ela estaria limitada pelo decreto que a convocou? O jurista austríaco Hans Kelsen elaborou um parecer a convite da revista *Política*: *revista de direito público, legislação social e economia*. A revista enviou alguns quesitos para serem respondidos por Kelsen, uma importante referência para os constitucionalistas e para os constituintes brasileiros. O parecer foi datado de 14 de outubro de 1933 e, no mês seguinte, já estava sendo debatido na Constituinte. Kelsen entendia que a ANC não era soberana, não era "órgão originário e supremo criador da Constituição". À ANC caberia o cumprimento das "tarefas determinadas pelo seu regulamento, pela legalidade, que a instituiu".

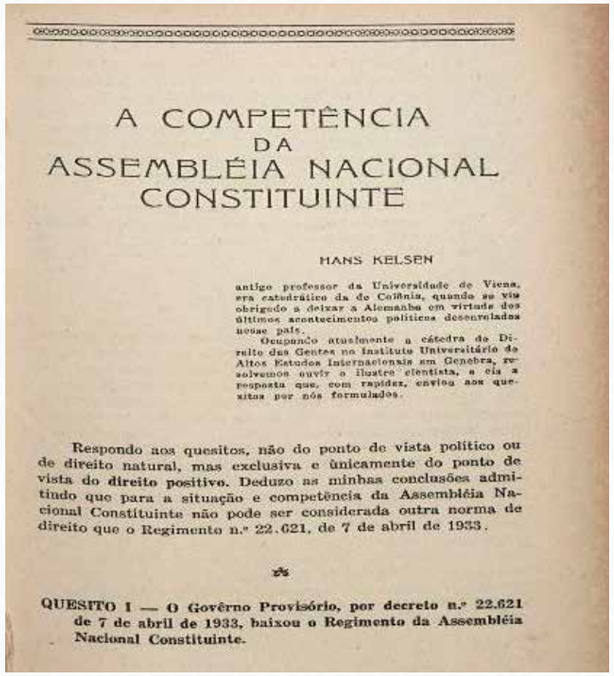

A COMPETÊNCIA
DA
ASSEMBLÉIA NACIONAL
CONSTITUINTE

HANS KELSEN

antigo professor da Universidade de Viena, era catedrático da de Colônia, quando se viu obrigado a deixar a Alemanha em virtude dos últimos acontecimentos políticos desenrolados nesse país.

Ocupando atualmente a cátedra de Direito das Gentes no Instituto Universitário de Altos Estudos Internacionais em Genebra, resolvemos ouvir o ilustre cientista, e cia a resposta que, com rapidez, enviou aos quesitos por nós formulados.

Respondo aos quesitos, não do ponto de vista político ou de direito natural, mas exclusiva e ùnicamente do ponto de vista do **direito positivo**. Deduzo as minhas conclusões admitindo que para a situação e competência da Assembléia Nacional Constituinte não pode ser considerada outra norma de direito que o Regimento n.º 22.621, de 7 de abril de 1933.

QUESITO 1 — O Govêrno Provisório, por decreto n.º 22.621 de 7 de abril de 1933, baixou o Regimento da Assembléia Nacional Constituinte.

Parecer de Hans Kelsen publicado na versão em alemão e em português na revista *Politica.*
Fonte: *Política* (RJ), Ano I, n. 1, janeiro de 1934, p. 33-41. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/356883/33.

O Decreto n. 22.621/1933 estabeleceu o número de deputados de cada estado e a representação classista. A ANC foi composta por 214 deputados, eleitos na forma prescrita pelo Código Eleitoral, e 40 representantes classistas, eleitos através dos sindicatos reconhecidos pelo Ministério do Trabalho. O Estado de Minas Gerais contou com 37 constituintes; o Rio de Janeiro, com 17; São Paulo, com 22; e o Rio Grande do Sul, com 16.

O Decreto n. 22.653, de 20 de abril de 1933, também estabeleceu o número e o modo de escolha dos deputados classistas. A eleição dos representantes classistas foi regulada pelo Decreto n. 22.696, de 11 de maio de 1933. Assim, os sindicatos reconhecidos oficialmente elegeriam *delegados-eleitores*, que votariam nos representantes.

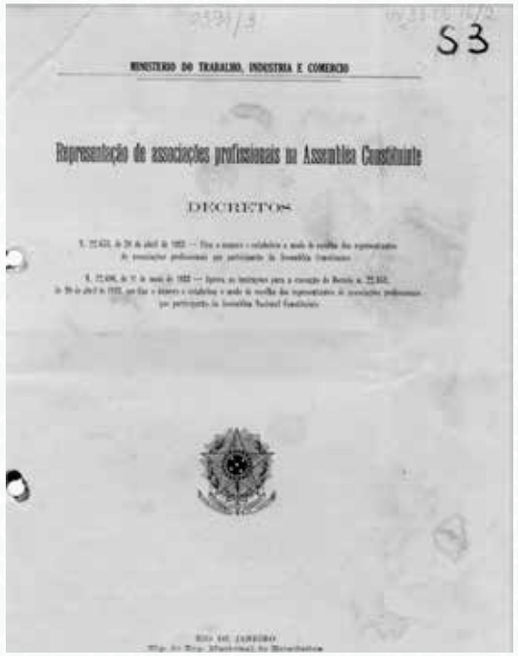

S3

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Representação de associações profissionais na Assembléa Constituinte

DECRETOS

Decretos n. 22.653 e 22.696, ambos de 1933, relativos à representação de associações profissionais na Assembleia Constituinte, em 16 de maio de 1933.
Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.05.16/2.
Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&Pesq=urna&pagfis=3644.

O Decreto n. 22.671, de 26 de abril de 1933, declarou feriado nacional o dia 3 de maio de 1933, data em que ocorreram as eleições para a ANC. As 214 vagas disponíveis para a Constituinte foram disputadas por 802 candidatos, sendo os eleitos proclamados em 26 de junho, em sessão plenária do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

As eleições dos deputados classistas foram realizadas em julho de 1933, sob coordenação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e do Ministério da Justiça, conforme determinavam o Decreto n. 22.653/1933 e o Decreto n. 22.696/1933. O Governo Provisório prorrogou o prazo para o reconhecimento dos sindicatos e das associações profissionais até 15 de julho de 1933. As eleições foram de competência do próprio Governo Provisório, cabendo à Justiça Eleitoral apenas a responsabilidade sobre seu contencioso.

Galeria dos constituintes de 1934.
Fonte: Arquivo Pedro Ernesto Batista, FGV CPDOC, PEB foto 113.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/peb/audiovisual/cartaz-com-retratos-dos-membros-do-governo-provisorio-e-deputados-da-assembleia-nacional-constituinte/.

A ANC reuniu-se em 10 de novembro de 1933, iniciando os trabalhos oficialmente em 15 de novembro, em sessão solene no Palácio Tiradentes, com o discurso do chefe do Governo Provisório. Os debates parlamentares foram pautados no anteprojeto constitucional elaborado pela Subcomissão do Itamaraty, encaminhado para a ANC no dia seguinte.

Nas primeiras sessões, foram apresentadas 1.239 emendas ao projeto de Constituição elaborado pela Subcomissão do Itamaraty. Com base no regimento da ANC, foi formada uma comissão, com 26 membros, para apresentação de parecer sobre as emendas indicadas.

Augusto do Amaral Peixoto, Cristóvão Barcelos e outros durante sessão plenária da Assembleia Nacional Constituinte em novembro de 1933.
Fonte: Arquivo Augusto do Amaral Peixoto, FGV CPDOC, AAP foto 014-2.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/aap/audiovisual/augusto-do-amaral-peixoto-cristovao-barcelos-e-outros-durante-sessao-plenaria-da-assembleia-nacional-constituinte/.

A Comissão Constitucional, conhecida como Comissão dos 26, desempenhou, entre novembro de 1933 e março de 1934, a tarefa de elaborar o substitutivo do anteprojeto do Governo Provisório. O texto elaborado pela Comissão dos 26 foi aprovado em primeira discussão, seus trabalhos foram encerrados no dia 14 de março e o substitutivo apresentado no dia seguinte para debate em Plenário pelos 254 constituintes em segunda discussão.

A ANC foi tomada pela discussão e apresentação das emendas ao substitutivo da Comissão dos 26, que deveria ocorrer até 10 de abril, e pela articulação das bancadas para obter a aprovação de suas propostas. Os confrontos evidenciaram a formação de dois blocos: as *grandes bancadas* e as *pequenas bancadas*. Apenas no início de junho, foi encerrada a votação em último turno do substitutivo, que havia começado em 7 de maio de 1934.

Os embates políticos foram intensificados nos últimos momentos da ANC, principalmente entre o final de maio e o começo de junho de 1934, com a iminência das eleições presidenciais e a votação do capítulo das Disposições Transitórias.

A retomada da ordem constitucional foi celebrada com a promulgação da nova Constituição em 16 de julho, em cerimônia solene

Oswaldo Aranha no seu gabinete de líder da maioria da Assembleia Constituinte, em novembro ou dezembro de 1933 (data provável).
Fonte: Arquivo Oswaldo Aranha, FGV CPDOC, OA foto 429. Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/oa/audiovisual/oswaldo-aranha-no-seu-gabinete-de-lider-da-maioria-da-assembleia-constituinte/.

no Palácio Tiradentes. Em seguida à promulgação da Constituição, coube à ANC a escolha do presidente da República, e, com isso, os parlamentares asseguraram a Getúlio Vargas a manutenção do poder.

A ANC transformou-se em Câmara dos Deputados e exerceu, cumulativamente, as funções do Senado Federal até que ambos se organizassem, nos termos do art. 3º, § 1º, das Disposições Transitórias, ou seja, após as eleições gerais de outubro de 1934, com a posse dos deputados na Câmara e dos representantes dos estados da Federação no Senado Federal, a partir de 28 de abril de 1935.

Antunes Maciel, Getúlio Vargas e outros por ocasião da posse do governo constitucional, em 20 de julho de 1934.
Fonte: Arquivo Antunes Maciel, FGV CPDOC, AM foto 041.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/AM/audiovisual/antunes-maciel-getulio-vargas-e-outros-por-ocasiao-da-posse-do-governo-constitucional.

Sugestões de leitura

ARAÚJO, Angela M. C. Estado e trabalhadores: a montagem da estrutura sindical corporativista no Brasil. In: ARAÚJO, Angela M. C. (org.). *Do corporativismo ao neoliberalismo*: Estado e trabalhadores no Brasil e na Inglaterra. São Paulo: Boitempo, 2002.

CEPÊDA, Vera Ales. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta de representação classista na Constituinte de 1934. *Perspectivas*, São Paulo, v. 35, p. 211-242, jan./jun. 2009.

GOMES, Angela de Castro. A representação de classes na Constituinte de 1934. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 53-116, set. 1978.

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. São Paulo: Vértice, 1988.

MANIFESTO Anti-separatista. *[S. l.]*, [1932?]. Acervo APESP. São Paulo: Fundo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Pasta 001.

SIQUEIRA, Gustavo Siqueira. O parecer de Kelsen sobre a Constituinte brasileira de 1933-1934. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, p. 348-374, 2015.

SIQUEIRA, Gustavo Siqueira; RODRIGUES, Júlia da Silva; AZEVEDO, Fátima G. Soares de. O Direito de greve nos debates da Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. *Passagens*: revista internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 6, p. 312, 2014.

A conturbada relação entre Getúlio Vargas e a Câmara dos Deputados no governo constitucional (1934-1937)

Thiago Mourelle

Correio da Manhã

RIO DE JANEIRO, QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1934

O sr. Getulio Vargas foi eleito, hontem, presidente da Republica, por 175 votos contra 59 dados ao sr. Borges de Medeiros

Uma sessão, na Constituinte, a que compareceram todos os deputados, excepção de dois, apenas, ausentes na Europa

Dois documentos photographicos historicos do presidente Getulio Vargas, fixados logo após á sua chegada ao Cattete, vindo do Sul, como chefe d forças revolucionarias, em outubro de 1930, vendo-se á esquerda o então chefe do governo provisorio, tendo ao lado o general Flores da Cunha, assignando os seus primeiros decretos — os da nomeação dos seus ministros, e á direita, conversando com o general Leite de Castro, o seu primeiro ministro da Guerra

Getúlio Vargas assinando seus primeiros decretos logo após tomar posse como presidente da República.
Fonte: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXIV, n. 12160, 18 de julho de 1934, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/089842_04/23040.

A Câmara dos Deputados após a Constituinte

A Constituição de 1934 colocou o Brasil pela primeira vez em normalidade institucional desde a Revolução de 1930. Afinal, a Constituição de 1891 estava suspensa por decisão de Getúlio Vargas desde que seu grupo tinha chegado ao poder. Durante todo o Governo Provisório (1930-1934), ele governou por meio de decretos e sem a companhia do Poder Legislativo.

Em julho de 1934, logo depois de criada a Constituição, Vargas foi eleito presidente de forma indireta – votaram apenas os deputados constituintes – para um mandato de quatro anos, previsto para ir até 1938. A Assembleia Nacional Constituinte foi transformada em uma Câmara dos Deputados provisória, até que fosse realizada uma eleição – em outubro de 1934 – para escolher os novos deputados e senadores que acabariam por assumir seus mandatos em maio do ano seguinte.

O pleito de hontem constituiu o mais empolgante espectaculo civico de nossos dias

Correio de S.Paulo

Num ambiente de absoluta ordem, oitenta por cento do eleitorado suffragaram os candidatos de sua preferencia

Em toda parte, a impressão é de esmagadora maioria constitucionalista

Fotografias do dia da eleição em São Paulo com destaque para Armando de Salles Oliveira.
Fonte: *Correio de São Paulo* (SP), Ano III, n. 726, 15 de outubro de 1934, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/720216/5162.

Fila de eleitores em São José (à esquerda) e na Praça da Bandeira (à direita), no Rio de Janeiro.
Fonte: *O Malho*: *semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXIII, n. 72, 18 de outubro de 1934, p. 24. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/116300/81255.

As primeiras dificuldades para o presidente

Assim, o Poder Legislativo do Brasil, entre julho de 1934 e maio de 1935, funcionou apenas com a Câmara dos Deputados, ainda sem o Senado. Apesar de a maioria dos deputados apoiar o governo, Getúlio Vargas enfrentou dificuldades para conseguir colocar em prática suas ideias e seu projeto político. O presidente reclamava, em anotações no seu diário, não só dos deputados da oposição, mas também dos seus aliados, que, segundo ele, constantemente pediam favores em troca de apoio.

É importante destacarmos dois pontos que também tornaram a vida de Vargas mais difícil após a reconstitucionalização do país. O primeiro deles é que a Constituição concedeu anistia a todos os que se colocaram contra a Revolução de 1930 e aos que lutaram a favor da Revolta Constitucionalista de 1932, em São Paulo. Assim, a partir de 1934, o grupo varguista teve que enfrentar o retorno desses exilados políticos, muitos deles muito populares, com experiência política e que tornaram a oposição mais forte. Entre eles, podemos citar o ex-Governador do Rio Grande do Sul Borges de Medeiros, o baiano Otávio Mangabeira e o ex-Presidente da República Artur Bernardes. Os três conseguiriam se eleger deputados federais nas eleições de outubro.

O segundo ponto diz respeito à oposição nas ruas. Com o retorno da normalidade institucional, iniciaram-se, na capital do Brasil – na época, a cidade do Rio de Janeiro –, uma série de greves e manifestações populares por aumento de salário, contra a carestia de vida e em busca de melhores condições de trabalho. Essas mobilizações se espalharam para outras cidades e estados, causando grande preocupação para o governo, que respondeu, muitas vezes, com o uso de violência policial e até com a exoneração do serviço público de líderes desses movimentos, como aconteceu com grevistas dos Correios e Telégrafos.

Correio da Manhã

ANNO XXXIV — N. 12195

RIO DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 1934

O MOVIMENTO GREVISTA DA CANTAREIRA, INICIADO NA MADRUGADA DE SABBADO ULTIMO, ENCONTRA ADHESÕES

Declararam-se em parede os metallurgicos, os vidraceiros e os padeiros de Nictheroy, sendo, quanto a estes ultimos, parcial o movimento no Districto Federal

— SÓMENTE HOJE SE REUNIRÁ A FEDERAÇÃO DO TRABALHO PARA EXAMINAR A SITUAÇÃO —

ENTREGADORES DE PÃO DESTA CAPITAL, EM ACTIVIDADE, APEZAR DA GREVE

A Bahia está sem luz, sem bondes e sem jornaes

A attitude dos grevistas, que reclamam melhoria de salarios, é pacifica

DO QUE FOI INFORMADO O MINISTERIO DO TRABALHO E AS PROVIDENCIAS TOMADAS PELO MINISTRO

Para bater o "record" feminino de permanencia no ar

A ESCOLA NAVAL

A ESTAÇÃO RADIO-EMISSORA DO VATICANO FAZ EXPERIENCIAS

A LINGUA ITALIANA NAS UNIVERSIDADES AMERICANAS

A NOVA CAPITANIA DA FROTA FLUVIAL DA INDIA

Primeira página do jornal *Correio da Manhã* em 1934 destacando o movimento grevista.

Fonte: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXIV, n. 12195, 28 de agosto de 1934, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_04&Pesq=delegados-eleitores&pagfis=23684.

Denúncias sobre a truculência da polícia e sobre ações violentas das autoridades chegavam diariamente na Câmara dos Deputados, que acabou se transformando em um local seguro para que muitos trabalhadores expusessem suas críticas. Dentro da oposição, havia um grupo considerado radical, chamado *bancada proletária ou minoria proletária*: deputados representantes dos trabalhadores que liam no Plenário da Câmara as cartas enviadas pelo proletariado com detalhes sobre perseguições de toda ordem.

Como muitas vezes os jornais de grande circulação sofriam com a censura ou não davam voz aos trabalhadores, os discursos da bancada proletária na Câmara dos Deputados tornaram públicas muitas práticas violentas que eram utilizadas na Primeira República e que continuaram a ser utilizadas pelo governo que chegou ao poder em 1930, principalmente contra aqueles que não aceitavam a interferência do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em seus sindicatos. O líder da minoria proletária era o Deputado Vasco de Toledo, eleito representante dos empregados do comércio. Além dele, os demais deputados atuantes nesse grupo eram Álvaro Ventura, Waldemar Reikdal, Acir Medeiros e João Vitaca.

Já a oposição mais tradicional, com longa história no cenário político nacional, era liderada pelo Deputado João Neves da Fontoura, do Rio Grande do Sul, e contava com o Partido Republicano Mineiro e com o Partido Republicano Paulista. Do outro lado, a ala a favor do governo era liderada pelo Deputado fluminense Raul Fernandes e contava com a maioria das bancadas de Minas Gerais – liderada por Pedro Aleixo –, do Rio Grande do Sul – comandada por João Carlos Machado – e de São Paulo – com Cardoso de Melo Neto como líder –, cujo apoio foi obtido após a colocação de dois paulistas em importantes ministérios – Vicente Ráo no da Justiça e Macedo Soares no do Exterior – e com a aliança do governo federal com o Governador de São Paulo, Armando de Sales Oliveira.

A repressão nas ruas: denúncias na Câmara dos Deputados

O momento de grande mobilização popular iniciado em julho de 1934 se alongou pelo menos até setembro, com a ocorrência de muitas greves e manifestações. Nesse período, chegaram diversas denúncias na Câmara sobre estratégias do governo Vargas para enfraquecer os movimentos populares. Podemos destacar três delas: o fechamento dos jornais independentes, produzidos por sindicatos e outras organizações de esquerda; a expulsão de estrangeiros do país, muitos deles importantes líderes grevistas; e o fechamento de organizações sindicais não reconhecidas pelo Ministério do Trabalho.

Dentre os vários casos que ganharam repercussão, dois em específico ganharam muito destaque dentro da Câmara dos Deputados e na imprensa. O primeiro foi o do jornalista Antônio Conrado Limongi, que, em novembro de 1934, foi expulso do país acusado de subversão antes que seu pedido de *habeas corpus* fosse julgado e sem ter tido direito de se despedir de sua família. Mais tarde, descobriu-se que Limongi tinha título de eleitor e cidadania brasileira, além da italiana. O caso repercutiu tão mal que o Ministro da Justiça, Vicente Ráo, teve que comparecer à Câmara dos

O QUE SE ENTENDE POR ORDEM

A ordem de uma nação não é evidentemente a tranquillidade resultante do temor da força.

Enganam-se os governos que, só por disporem da força, imaginam poder garantir nos seus verdadeiros fundamentos a harmonia social.

Alcançam, tão só, uma apparencia de ordem, precaria como toda apparencia.

Antes de tudo, a ordem acha-se em funcção da capacidade de bem-fazer dos governos. Esta capacidade é expressa por actos de justiça, de equidade, de moralidade, de trabalho, de observancia da lei.

Quando um povo observa nos seus dirigentes o obstinado esforço de bem servir indistinctamente; quando nelles reconhece o proposito de situar o interesse geral acima de tudo; quando os vê sinceramente empenhados em enfrentar os problemas economicos, culturaes, financeiros e sociaes cuja solução, superiormente encontrada, venha aproveitar a toda a communidade e a riqueza e prestigio do Estado; quando, em summa, verifica que seus governantes não deturpam as instituições basicas, não se tornam facciosos e intolerantes, não protegem grupos e camorras, ao mesmo tempo em que espesinham, perseguem, sacrificam os cidadãos ao desamparo da lei e da justiça, quando um povo tem todos esses motivos para reputar-se bem governado, a ordem, em que elle vive, é uma espontanea decorrencia de todos aquelles factores, razões, propositos e resultados.

Conseguintemente, a ordem de uma nação é consequencia natural do bom governo que ella tenha. Nada a pode perturbar, porque ninguem tem interesse em perturbal-a.

Essas considerações nos occorrem, ao vermos citado nos commentarios de um jornal o trecho do famoso discurso do sr. Getulio Vargas, em Porto Alegre, fazendo a apologia da ordem e reclamando-a dos seus concidadãos. Ora, se ha no Brasil quem não tenha o direito de estranhar a desordem em que nos atormentamos ha quatro annos, é precisamente o ex-dictador e actual presidente.

Elle verifica, emfim, que não existe ordem — o que já é um progresso — por isso que a encarece e reclama. Finge esquecer, porém, que a culpa do mal é sua e que a, excia., em vez de o atalhar, tudo tem feito por aggraval-o.

Relancear o scenario politico do paiz — e nem queremos alludir a outros muitos indices de desordem que tanto perturham a vida nacional — é ter desde logo a dolorosa verdade do nosso enunciado.

Grande numero de Estados, entregues a incompetentes e perversos e ahi caprichosamente mantidos pela displicencia ou pela maldade do sr. Getulio Vargas, são hoje, em pleno regimen da Constituição, authenticas feitorias coloniaes.

Suas populações soffrem horrores. Seus interesses andam abandonados. Os direitos e liberdade de seus cidadãos acham-se sob o tacão da bota dos feitores prepotentes, que não prestam contas a ninguem, que não obedecem a ninguem e que se vêm estimulados nos seus abusos e crimes pela pusilanimidade, commodismo, indifferença ou cumplicidade dos altos poderes da Republica.

Qual o povo que, assim exposto á brutalidade selvagem de taes energumenos, e sentindo-se totalmente abandonado ás justiças contra a violencia, da protecção legal contra o esbulho, do amparo do governo central contra a villania dos seus prepostos — qual o povo que, assim, pode viver em ordem e acreditar que isso é ordem?

Mude de processos o presidente da Republica. Corrija com energia, se força tiver, os seus ferrabrazes regionaes. Torne effectivas as garantias da lei ás populações martyrizadas. Dê o primeiro exemplo de acatamento á Constituição. Normalize a situação geral. Trabalhe. Retirga o paiz do sorvedouro onde o deixou tombar.

Só assim terá ordem, reflexo da estima e da confiança publicas.

Editorial criticando o uso excessivo da força pelo governo.
Fonte: *Diario de Noticias* (RJ), Ano V, n. 2448, 8 de dezembro de 1934, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/093718_01/21276.

Deputados para defender o governo, afirmando que o acusado não apresentou a comprovação da nacionalidade brasileira e que, nas palavras subjetivas do ministro, o jornalista não era cidadão brasileiro, "porque jamais aceitou essa nacionalidade" ao imprimir "boletins comunistas" e "envenenar o espírito do nosso povo".

O outro caso ocorreu em meio a um ambiente de perseguição à imprensa, ao longo dos anos de 1934 e 1935, quando vários sequestros de jornalistas passaram a ocorrer. A vítima foi Aparício Torelly, conhecido pelos pseudônimos Aporelly e Barão de Itararé – título criado e atribuído por ele a si mesmo. Era um jornalista bem-humorado e muito conhecido por suas tiradas humorísticas e pela forma hilária como se referia aos políticos e autoridades. Militante do Partido Comunista do Brasil, Aporelly criou e dirigiu o *Jornal do Povo*. Em outubro de 1934, ao publicar uma série de reportagens em homenagem a João Candido e à Revolta da Chibata, de 1910, foi sequestrado por oficiais da Marinha – identificados como integralistas – descontentes com o conteúdo das matérias, sendo agredido e ameaçado de morte.

No dia 17 novembro de 1934, cerca de quatro meses após a criação da nova Constituição e do início do mandato de Getúlio Vargas, o advogado Clóvis Dunshee de Abranches enviou uma carta para a Câmara criticando a repressão do governo contra os movimentos sociais. Disse que a Constituição garantia aos trabalhadores "a sindicalização, o direito de reunião e a livre manifestação do pensamento", porém o que se via nas ruas naquele momento era que "os sindicatos têm sido depredados, as reuniões são dissolvidas a bala e a gás lacrimogênio, os trabalhadores são esbordoados e assassinados, e até seus advogados são desacatados e presos".

Comissão de Segurança Nacional, Câmara dos Deputados (1934).
Fonte: Arquivo Augusto do Amaral Peixoto, FGV CPDOC, AAP foto 107.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AAP/audiovisual/comissao-de-seguranca-nacional-camara-dos-deputados.

O governo Vargas não admitia a oposição vinda das ruas e começou a traçar planos para a elaboração da primeira Lei de Segurança Nacional da história do Brasil. Ela começou a ser criada ainda em dezembro de 1934 e chegou à Câmara dos Deputados em janeiro do ano seguinte para ser examinada pelos parlamentares. Enquanto a oposição a criticava e a bancada proletária a chamava de *Lei Monstro*, os deputados governistas defendiam que o Poder Executivo tivesse mais força, lembrando aquele momento histórico em que figuras como Hitler e Mussolini, por exemplo, tinham mais poder do que chefes de Estado das tradicionais democracias liberais. São Paulo, adversário em 1932, foi fundamental para a aprovação da lei: o Deputado Henrique Bayma foi o relator e o Ministro Vicente Ráo, um dos que a conceberam.

O COMBATE AO EXTREMISMO

Fechada a séde da Alliança Nacional Libertadora e de todos os nucleos

EGUAL PROVIDENCIA FOI TOMADA NO RESTO DO PAIZ

Policiais retiram faixas e cartazes da sede da Aliança Nacional Libertadora, no centro do Rio de Janeiro.
Fonte: *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXV, n. 12469, 14 de julho de 1935, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.gov.br/DocReader/089842_04/28752.

A Lei de Segurança foi sancionada pelo presidente Vargas em 4 de abril de 1935, apesar dos protestos da oposição. A partir daí, a polícia garantiu ainda mais possibilidades para agir contra movimentos populares. A ação mais conhecida foi o fechamento, em julho seguinte, da Aliança Nacional Libertadora, frente antifascista criada em março do mesmo ano e que cada vez mais recebia em suas fileiras militantes comunistas.

Cabe lembrar que, em maio de 1935, novos deputados federais assumiram seus mandatos. Nenhum dos deputados da bancada proletária conseguiu a reeleição após as eleições suspeitas em que o Ministério do Trabalho foi acusado de pressionar pela vitória de candidatos que apoiavam o governo. Assim, os nomes mais importantes da oposição, que acabaram assumindo o papel de crítica antes ocupado pelos antigos deputados proletários, passaram a ser os Deputados Abguar Bastos, Otávio da Silveira, João Mangabeira e Domingos Velasco. A oposição, apesar de ainda estar em minoria, fortaleceu-se e estava numericamente maior do que anteriormente.

Da grave crise política, em 1935, ao golpe do Estado Novo em 1937

Apesar de ter conseguido impor-se nas ruas, no segundo semestre de 1935, o governo acabou enfrentando uma grave crise na Câmara dos Deputados por causa da perda do apoio de importantes aliados. O maior problema foram as divergências entre Vargas e Flores da Cunha, Governador do Rio Grande do Sul, que cada vez mais passou a criticar a postura do presidente e caminhar para a oposição.

Em outubro de 1935, tornou-se público o apoio do governo à candidatura do Almirante Protógenes Guimarães ao governo do Estado do Rio de Janeiro, em contraposição ao outro candidato, Cristóvão Barcelos. O problema é que toda a bancada fluminense apoiava Vargas na Câmara Federal. Diante da situação, quem apoiava Barcelos passou para a oposição. A preferência do governo causou grande mal-estar, com Flores da Cunha acusando Vicente Ráo, paulista e Ministro da Justiça,

de ser o indicado por Vargas para preparar a vitória de Guimarães. Assim, além de parte da bancada fluminense, os gaúchos intensificaram a mudança para a oposição e até mesmo os paulistas ameaçaram fazê-lo caso Getúlio Vargas não defendesse o ministro paulista dessas acusações de interferência na política fluminense.

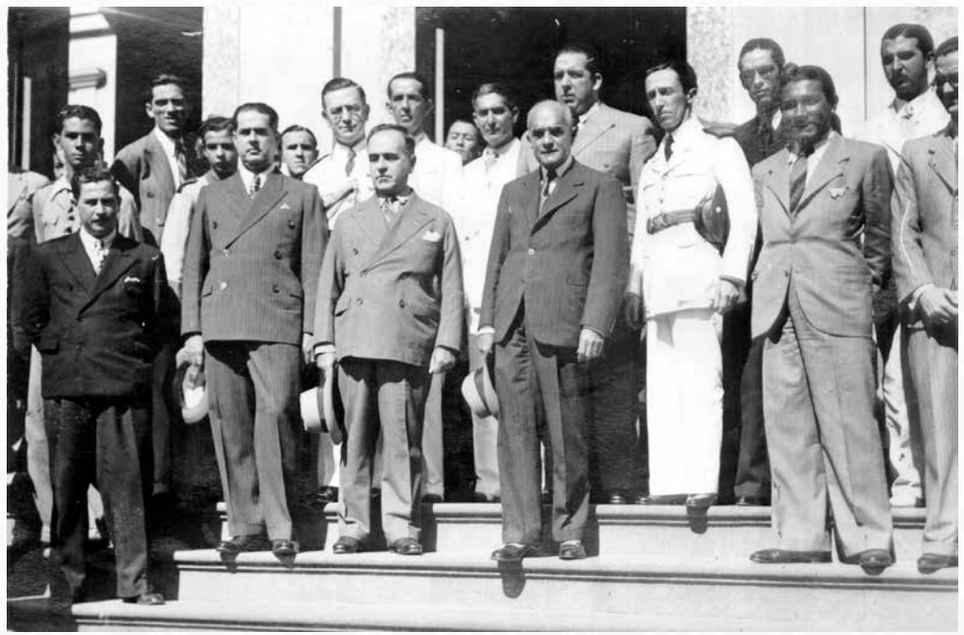

Getúlio Vargas, Protógenes Guimarães, Francisco José Pinto e outros.
Fonte: Arquivo Lourenço Filho, FGV CPDOC, LF foto 030.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/lf/audiovisual/getulio-vargas-protogenes-guimaraes-francisco-jose-pinto-e-outros/.

O deputado Raul Fernandes, líder do governo na Câmara desde o início do governo constitucional, renunciou à posição após a crise em seu estado. Os governistas ficaram sem comando e a oposição venceu em votações importantes nos dias subsequentes. Nesse contexto, foi criado o Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares, que reunia deputados governistas e da oposição que tinham em comum a defesa da democracia e dos direitos sociais, uma derrota impactante do autoritarismo varguista.

Alguns jornais chegaram a prever que Vargas perderia a maioria na Câmara ou, pelo menos, enfrentaria grandes dificuldades para aprovar seus projetos. Em entrevista ao *Jornal do Brasil* publicada em 24 de novembro de 1935, o Deputado Otávio Mangabeira, um dos principais nomes da oposição, disse que Vargas não conseguiria mais governar e sugeriu uma solução negociada para a saída do presidente, com oposicionistas e governistas se reunindo para a escolha, em consenso, de um nome para substituí-lo.

Porém, a ocorrência das insurreições em Recife, Natal e Rio de Janeiro – conhecidas vulgarmente como *Intentona Comunista* – encerraram a crise política e fizeram com que a maioria absoluta dos deputados da oposição e do governo prestassem solidariedade a Vargas e apoiassem a prisão dos responsáveis pelas revoltas. Ninguém queria ser chamado de *comunista*, então o medo de ser contra o governo fez com que a Câmara aprovasse o estado de sítio em território nacional e as reformas da Constituição e da Lei de Segurança Nacional, facilitando a repressão ao dar ao governo amplos poderes. O ano seguinte, 1936, assistiu a uma Câmara dos Deputados dominada pelo governo e que aprovou, em março, a equiparação do estado de sítio ao estado de guerra, renovando tal medida a cada três meses.

Augusto do Amaral Peixoto, Gustavo Capanema e outros em banquete de confraternização
da Câmara dos Deputados, entre janeiro e março de 1936.
Fonte: Arquivo Augusto do Amaral Peixoto, FGV CPDOC, AAP foto 030.
Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo-pessoal/AAP/audiovisual/augusto-do-amaral-peixoto-gustavo-capanema-e-outros-em-banquete-de-confraternizacao-da-camara-dos-deputados.

No dia 23 de março de 1936, precisamente às 20 horas, Vargas impôs uma violenta ação contra os parlamentares da oposição: o Senador Chermont foi preso, assim como os Deputados Federais Domingos Velasco, Otávio da Silveira, Abguar Bastos e João Mangabeira. Todos eles eram membros do Grupo Parlamentar Pró-Liberdades Populares, sendo os mais contundentes críticos do governo no Congresso Nacional. Foram acusados, sem a apresentação de provas, de participação nas revoltas comunistas.

Foi o golpe definitivo contra o Congresso Nacional, que, na figura desses cinco parlamentares, era o único lugar onde ainda se ouviam críticas contundentes ao governo federal. Apenas em julho de 1937, após um acordo com o governo, não foi renovado o estado de guerra. Acenava-se com um retorno à normalidade institucional, que acabou não acontecendo, visto que, em setembro seguinte, foi anunciada a descoberta do *Plano Cohen*, que hoje seria chamado de *fake news*.

Como sabemos, o tal plano, que previa uma nova revolta comunista no Brasil, não era verdadeiro. No entanto, o documento falso serviu de justificativa para o retorno do estado de guerra e para o início do Estado Novo, com o fechamento da Câmara dos Deputados e do Senado. Vargas conseguiu o objetivo de impor seu projeto político sem contestação e sem ter que negociar com os deputados e senadores eleitos pela população. Iniciava-se a ditadura, que acabou durando de 1937 até 1945.

Sugestões de leitura

CARONE, Edgard. *A Segunda República (1930-1937)*. 3. ed. São Paulo: Difel, 1978.

LAPUENTE, Rafael. *Com a espada de Dâmocles*: o Rio Grande do Sul e a política brasileira no governo Flores da Cunha. Curitiba: Editora Prismas, 2017.

LEVINE, Robert M. *O Regime de Vargas*: os anos críticos (1934-1938). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

MOURELLE. Thiago. *O Brasil a caminho do Estado Novo (1936-37)*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2019.

MOURELLE. Thiago. *A democracia ameaçada*: a Câmara dos Deputados confronta Getúlio Vargas (1934-35). Rio de Janeiro: 7Letras, 2023.

MOURELLE. Thiago. A crescente mobilização dos trabalhadores e o autoritário Estado brasileiro: diálogo, repressão e resistência (1934-1935). *In*: PESSANHA, Elina; MEDEIROS, Leonilde Servolo (org.). *Resistência dos trabalhadores na cidade e no campo*. São Paulo: CUT; Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015, v. 3, p. 111-122.

Fascismo nas urnas: o integralismo nas eleições

Leandro Pereira Gonçalves
Odilon Caldeira Neto

Concentração de integralistas em Augusto Pestana, então município de Ijuí/RS (1937).
Fonte: Acervo AIB/PRP-Delfos/PUCRS.

O fascismo no Brasil

Com o *Manifesto de Outubro de 1932*, foi proposto um projeto para o Brasil: a formação de uma organização fascista denominada Ação Integralista Brasileira (AIB). Em defesa do nacionalismo e de um estado corporativista, atacava o liberalismo e o comunismo. Sob a liderança do escritor e jornalista Plínio Salgado, a AIB é considerada a principal organização fascista latino-americana. O crescimento do movimento foi rápido e ativo até novembro de 1937, quando todos os movimentos políticos foram extintos pela ditadura de Getúlio Vargas. O fim da AIB não representou o fim do integralismo, mas institucionalmente foi, na era do fascismo, em defesa de "Deus, pátria e família", o momento de maior impacto e atividade dos camisas-verdes[1].

As atividades legais da AIB (1932-1937) são divididas em duas fases, a primeira como movimento cívico-político, a segunda como organização partidária. Na primeira, desenvolvida desde 1932 e consolidada no 1º Congresso Integralista Brasileiro, ocorrido em março de 1934 na cidade de Vitória/ES, a AIB adquiriu caráter verdadeiramente político pelo seu estabelecimento como associação civil.

[1] Tal qual outras organizações inspiradas nos movimentos e regimes fascistas, os integralistas utilizam simbologia e indumentária própria, como método de identificação e padronização. As camisas verdes eram o símbolo máximo da estética integralista.

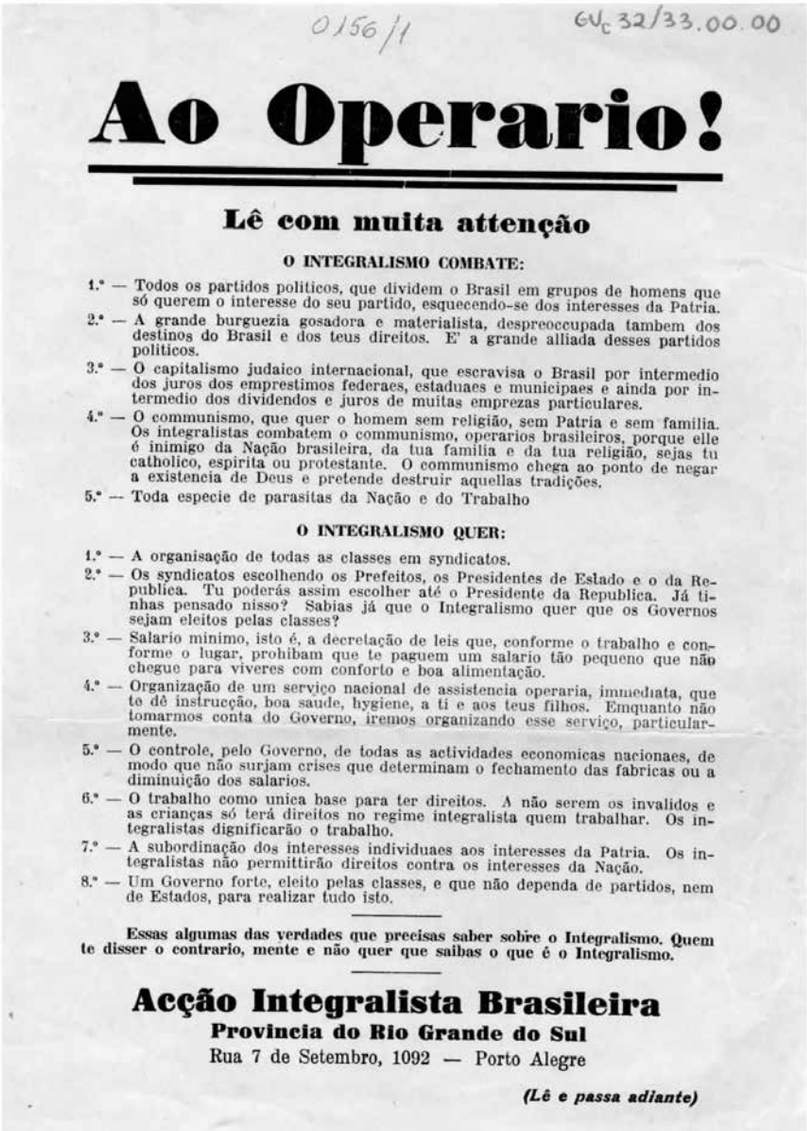

0156/1 GVc 32/33.00.00

Ao Operario!

Lê com muita attenção

O INTEGRALISMO COMBATE:

1.° — Todos os partidos politicos, que dividem o Brasil em grupos de homens que só querem o interesse do seu partido, esquecendo-se dos interesses da Patria.

2.° — A grande burguezia gosadora e materialista, despreoccupada tambem dos destinos do Brasil e dos teus direitos. E' a grande alliada desses partidos politicos.

3.° — O capitalismo judaico internacional, que escravisa o Brasil por intermedio dos juros dos emprestimos federaes, estaduaes e municipaes e ainda por intermedio dos dividendos e juros de muitas emprezas particulares.

4.° — O communismo, que quer o homem sem religião, sem Patria e sem familia. Os integralistas combatem o communismo, operarios brasileiros, porque elle é inimigo da Nação brasileira, da tua familia e da tua religião, sejas tu catholico, espirita ou protestante. O communismo chega ao ponto de negar a existencia de Deus e pretende destruir aquellas tradições.

5.° — Toda especie de parasitas da Nação e do Trabalho

O INTEGRALISMO QUER:

1.° — A organisação de todas as classes em syndicatos.

2.° — Os syndicatos escolhendo os Prefeitos, os Presidentes de Estado e o da Republica. Tu poderás assim escolher até o Presidente da Republica. Já tinhas pensado nisso? Sabias já que o Integralismo quer que os Governos sejam eleitos pelas classes?

3.° — Salario minimo, isto é, a decretação de leis que, conforme o trabalho e conforme o lugar, prohibam que te paguem um salario tão pequeno que não chegue para viveres com conforto e boa alimentação.

4.° — Organização de um serviço nacional de assistencia operaria, immediata, que te dê instrucção, boa saude, hygiene, a ti e aos teus filhos. Emquanto não tomarmos conta do Governo, iremos organizando esse serviço, particularmente.

5.° — O controle, pelo Governo, de todas as actividades economicas nacionaes, de modo que não surjam crises que determinam o fechamento das fabricas ou a diminuição dos salarios.

6.° — O trabalho como unica base para ter direitos. A não serem os invalidos e as crianças só terá direitos no regime integralista quem trabalhar. Os integralistas dignificarão o trabalho.

7.° — A subordinação dos interesses individuaes aos interesses da Patria. Os integralistas não permittirão direitos contra os interesses da Nação.

8.° — Um Governo forte, eleito pelas classes, e que não dependa de partidos, nem de Estados, para realizar tudo isto.

Essas algumas das verdades que precisas saber sobre o Integralismo. Quem te disser o contrario, mente e não quer que saibas o que é o Integralismo.

Acção Integralista Brasileira
Provincia do Rio Grande do Sul
Rua 7 de Setembro, 1092 — Porto Alegre

(Lê e passa adiante)

Panfletos da Ação Integralista Brasileira distribuídos entre 1932 e 1933, destinados aos trabalhadores.
Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1932/1933.00.00.
Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=CorrespGV2&Pesq=%22tribunal%20&pagfis=3129.

O gradativo processo de institucionalização partidária

Em 1933 e 1934, o integralismo marcou presença nas urnas, apesar de não ser oficialmente um partido político. De acordo com Plínio Salgado, a participação eleitoral não significava a aprovação doutrinária do sufrágio universal. Entendia-se que a presença nos pleitos tinha um objetivo tático de propaganda das ideias sustentadas pela AIB e de agitação da população. Segundo os camisas-verdes, o objetivo foi alcançado. Em São Paulo, um dos principais colégios eleitorais do país, foram instalados, durante a campanha eleitoral de 1934, cerca de 150 novos núcleos dos camisas-verdes.

Em 1933, Jeová Mota foi o único integralista eleito para compor a Assembleia Nacional Constituinte, que alcançou mobilização a partir da Liga Eleitoral Católica. Já nas eleições realizadas em outubro de 1934, os integralistas passaram a identificar um possível caminho para a entrada na política. O chefe nacional, Plínio Salgado, determinou que, em todas as regiões do país, a AIB deveria participar das eleições para as assembleias constituintes estaduais e para a Câmara Federal. Mesmo sem possuir composição partidária, o integralismo levou às urnas, em todo o país, uma soma de mais de 40 mil votos. Com isso, elegeram um deputado federal pelo Ceará; dois deputados estaduais por este mesmo estado; um deputado estadual por São Paulo; e um deputado estadual por Alagoas. Deixaram de eleger um por Santa Catarina, por terem sido anuladas as cédulas.

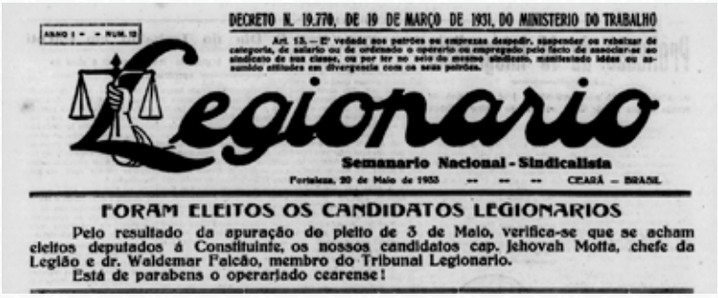

DECRETO N. 19.770, DE 19 DE MARÇO DE 1931, DO MINISTERIO DO TRABALHO

Legionario

Semanario Nacional - Sindicalista

Fortaleza, 20 de Maio de 1933 — — — CEARÁ — BRASIL

FORAM ELEITOS OS CANDIDATOS LEGIONARIOS

Pelo resultado da apuração do pleito de 3 de Maio, verifica-se que se acham eleitos deputados á Constituinte, os nossos candidatos cap. Jehovah Motta, chefe da Legião e dr. Waldemar Falcão, membro do Tribunal Legionario.

Está de parabens o operariado cearense!

Primeira página do periódico *Legionario* cobrindo a eleição de Jeová Mota. **Fonte**: *Legionario* (CE), Ano 1, n. 12, 20 de maio de 1933, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/764400/57.

A trajetória para o poder fez com que fosse realizado, na cidade de Petrópolis, entre 7 e 10 de março de 1935, o 2º Congresso Integralista Brasileiro, quando ocorreu oficialmente a alteração jurídica do movimento, transformado em partido político, o que deu início à segunda fase da AIB. Essa transformação ocorreu visando às frustradas eleições presidenciais de 1938, que não aconteceram devido ao golpe de 1937 e à implantação do Estado Novo. Assim, o discurso revolucionário espiritualista foi sobreposto pelo discurso da legalidade.

Se antes o integralismo era abertamente crítico à participação eleitoral e aos partidos políticos, essa mudança impactou a forma como os integralistas pensavam a militância política. Dessa maneira, o movimento passa a construir diversos projetos para a busca por potenciais eleitores, utilizando a forma de comunicação e a propaganda política, assim como estratégias durante as eleições.

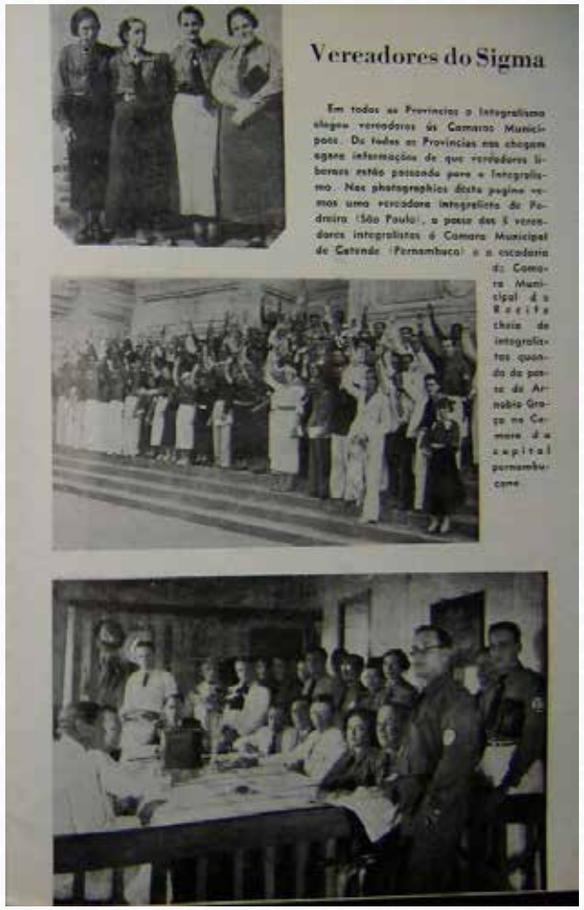

Vereadores integralistas eleitos. **Fonte**: *Anauê!* (RJ), n. 13, p. 47. Acervo Documental Ação Integralista Brasileira/Partido de Representação Popular – Delfos/PUCRS.

O amadurecimento das estratégias eleitorais

Nesse novo contexto, a partir do Departamento Nacional Eleitoral e Sindical, houve deliberação para o comparecimento da AIB às eleições municipais para sufragarem o maior número possível de prefeitos e vereadores, candidatos integralistas. Para os integralistas, as eleições de 1936 ofereciam amplas possibilidades ao desenvolvimento da propaganda doutrinária e eleitoral em todo o país.

Em maio de 1936, ainda sem os dados completos das eleições, a AIB registrava um positivo número para a legenda integralista, com 351 vereadores eleitos e 22 prefeitos, totalizando mais de 146 mil votos. Como as eleições ocorreram em diferentes datas nos estados, os camisas-verdes possuíam uma expectativa de consolidação partidária, principalmente a partir das estatísticas levantadas pela Justiça Eleitoral, que colocava a AIB atrás apenas do Partido Progressista de Minas Gerais.

O objetivo não era ser apenas uma força política habitual. Havia um projeto partidário e um propósito entre os integralistas. Dentro da militância, o discurso projetava uma forte hipótese de vitória. A partir da ordem eleitoral de então, os integralistas passaram a construir um projeto sólido a ser montado com vistas às eleições presidenciais de 1938.

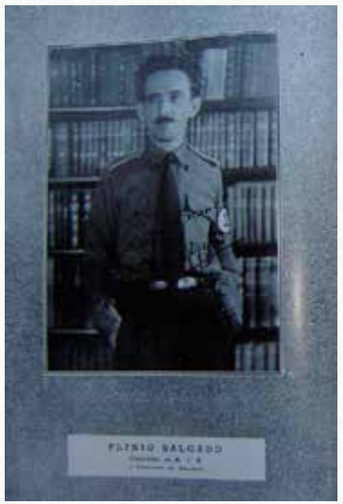

Candidatura de Plínio Salgado à Presidência (1938). **Fonte**: *Anauê!* (RJ), n. 13, s/p. Acervo Documental Ação Integralista Brasileira/ Partido de Representação Popular – Delfos/PUCRS.

Selo de divulgação da candidatura de Plínio Salgado à eleição de 1938. **Fonte**: Arquivo pessoal do autor.

Plínio Salgado indicava que era possível e viável uma vitória eleitoral do integralismo nas eleições presenciais, mas, para isso, dependia de alguns fatores, como a posição dos liberais na sucessão, os impactos do crescimento do comunismo e a atividade de propaganda e organização.

Para pensar essas questões, o integralismo valeu-se de algumas das suas estruturas e estratégias que prescindiam da transformação em partido político. O movimento, devido ao seu caráter fascista, de fato tinha uma estrutura coesa, de convencimento interno e de padronização ideológica. O desafio, ao longo das eleições, era transmitir essas ideias e apelos ao eleitorado. Pensando essas questões, a Secretaria Nacional de Propaganda da AIB produziu o folheto *Meios de Propaganda para a Campanha Eleitoral*, uma espécie de cartilha destinada a orientar os candidatos, assim como as Secretarias de Propaganda dos núcleos integralistas provinciais, municipais e distritais.

O documento apresentava formas de divulgação das candidaturas dos camisas-verdes. Essas estratégias estavam divididas entre propagandas de alto e baixo custo, a depender da viabilidade financeira dos candidatos e dos núcleos integralistas. Algumas estratégias traziam formas de divulgação já presentes no cotidiano pré-partidário da AIB, como as bandeiras, compostas por marchas de camisas-verdes, para divulgação e doutrinação. O próprio conteúdo das mensagens era baseado nos principais documentos doutrinários da AIB, como o *Manifesto de Outubro* e o *Manifesto-Programa*. A novidade, de fato, era que o intuito dessas manifestações estava relacionado com o objetivo eleitoral.

Militantes integralistas de Teófilo Otoni/MG em 1º de janeiro de 1934.
Fonte: *Fon-Fon: semanario alegre, politico, critico e espusiante* (RJ), n. 3, 20 de janeiro de 1934, p. 43. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/259063/84875.

Os comícios, por exemplo, buscavam um público majoritariamente não integralista. O projeto foi desenvolvido em torno da busca por novos adeptos e por novos votos. Durante essas movimentações, era estimulada a presença de atletas da Secretaria de Educação da AIB, de modo a chamar a atenção do público externo.

Os desfiles, tão caros à AIB desde 1932, também foram repensados para a proposta eleitoral. Além de instrumento para demonstração de força, ordem e disciplina, os integralistas deveriam trazer apelos para mobilizar o eleitorado. Os plinianos, nome dado à juventude integralista, tinham papel fundamental, de modo a mobilizar votos de pais e mães. As crianças e os jovens deveriam levar cartazes alusivos à infância e à família, como: “Só a vitória do integralismo garantirá às crianças de hoje um futuro tranquilo”.

A participação dos camisas-verdes em eventos, como festivais de caridade e comemorações, eram oportunidades para divulgar o ideal integralista e conquistar novos votos. As paradas de automóveis, motocicletas e bicicletas eram estimuladas, assim como as passeatas.

Distribuição de presentes de Natal e Ano Novo a 800 pessoas carentes, promovida pela Ação Integralista Brasileira no Núcleo do Botafogo, no Rio de Janeiro.
Fonte: *O Malho, semanario de humor artistico e litterario* (RJ), Ano XXXVI, n. 189, 14 de janeiro de 1937, p. 25. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=116300&pagfis=86757.

Como um grande mecanismo de divulgação das ideias para a sociedade, havia uma forte relação entre a AIB e a imprensa. Com ampla receptividade, custo reduzido e conteúdo de fácil compreensão, a AIB desenvolveu importantes estratégias para as eleições, inclusive com a criação do Sigma-Jornais Reunidos, um consórcio jornalístico que reunia 138 jornais em circulação por todo o território nacional e revistas para públicos especializados, como *Anauê!, Panorama* e *Brasil Feminino*, cujo objetivo era contemplar setores específicos da sociedade, a fim de angariar o maior número possível de eleitores.

Outras formas de propaganda política envolviam estratégias mais ousadas, como a utilização dos meios de comunicação. Nas vésperas das eleições, os integralistas constituiriam um serviço de ligações. Munidos dos números de telefone dos eleitores de uma localidade, os integralistas deveriam ligar e proferir frases curtas e de efeito para o convencimento ao voto. Outras estratégias eram mais ambiciosas, como a pintura de troncos de árvores, pedreiras, montanhas e estradas com o sigma, símbolo integralista.

Uma listagem de frases que deveria ser utilizada para a confecção de materiais de campanha foi elaborada: "Por Deus, pela pátria, pela família, votai em Plínio Salgado" e "O camisa-verde sem o seu título eleitoral é um soldado desarmado" são exemplos. Essa era uma nítida estratégia da AIB para orientar sua própria história para a finalidade eleitoral. Além disso, outros indicativos promoviam uma relação nítida com o corpo essencial da doutrina integralista, principalmente em torno de seus adversários, incorporados, no discurso de campanhas, como inimigos políticos.

Evento Integralista. **Fonte**: *Vida Capichaba* (ES), n. 387, 30 de maio de 1935, p. 16.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/156590/13383.

Assim, outros conjuntos de frases eram orientados por tópicos: contra o comunismo, frases destinadas a públicos conservadores, nacionalistas, operários e assim por diante. No entanto, embora o integralismo historicamente fosse antidemocrático (no modelo liberal e representativo do termo), o processo eleitoral fez com que a AIB e seus candidatos moldassem o discurso. Embora continuassem contra os *políticos profissionais*, a campanha eleitoral trazia novidades, como o discurso de uma visão dos integralistas como salvadores da democracia.

Da mesma maneira como o integralista em seu cotidiano era um potencial divulgador da doutrina integralista, durante as eleições o *cabo eleitoral* deveria intensificar o papel de *catequese individual*, obrigatória a todos os integralistas, em apoio às candidaturas dos camisas-verdes. Durante as campanhas, a Secretaria Nacional de Propaganda estimulava a utilização de tabuletas, espécie de cartazes que carregavam com mastros ou penduravam em seus corpos, como "A candidatura de Plínio Salgado não é financiada pelos banqueiros internacionais ou pelos tesouros estaduais" e "Contra os políticos profissionais, empreiteiros de revolução, votem no integralismo e em Plínio Salgado".

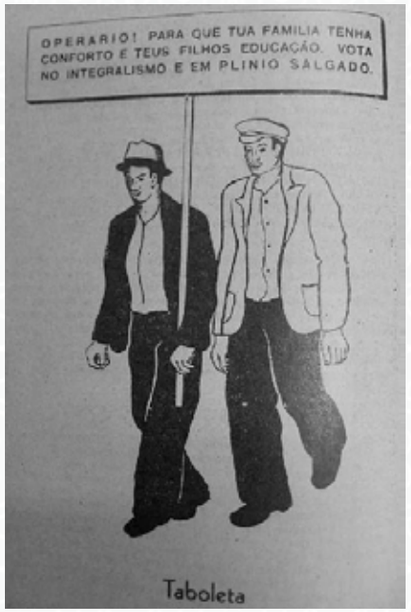

Fonte: Meios de propaganda para a campanha eleitoral – indicações às Secretarias de Propaganda provinciais, municipais e distritais. Rio de Janeiro: Secretaria Nacional de Propaganda, 1936, p. 14 e 16.

A AIB queria chegar a todos os eleitores utilizando táticas diversificadas. Algumas delas, sem dúvida, eram mais dispendiosas, tais como amplificadores para os discursos, aviões para atirar impressos em locais com grande concentração de pessoas, cartazes coloridos, exibição de filmes integralistas produzidos pelo Departamento Nacional Cinematográfico da AIB, gravação de discos com discursos integralistas, distribuição de livros doutrinários, pagamento de publicações na imprensa e emissoras de rádio não integralistas.

Como as eleições estavam previstas para serem realizadas em meio ao verão, indicavam o uso de lanchas e boias para divulgar as candidaturas. Próximo ao pleito, e durante o processo eleitoral, a estratégia era mais direta. Como o art. 163 do Código Eleitoral vedava propaganda política por meio de radiodifusão e por meio de comícios ou reuniões públicas 48 horas antes e 24 horas depois das eleições, estimulava-se que os integralistas intensificassem a distribuição de impressos, tais como folhetos, boletins e, principalmente, cédulas eleitorais integralistas.

No momento da distribuição do material, os integralistas deveriam estar divididos entre grupos identificados e desidentificados, de modo a permitir o contato com variados perfis de eleitores. Uma novidade era trazida para o momento da votação: ao contrário da campanha eleitoral, os integralistas não eram estimulados a votar com camisa verde, para evitar problemas em relação ao caráter secreto do voto. A distribuição de cédulas eleitorais era orientada a partir dos destinatários e de suas localidades. Se as cédulas fossem entregues nas igrejas, deveriam trazer a inscrição “Por Deus, pela pátria e pela família”. Se fossem casas de famílias, o apelo traria “Só o integralismo extinguirá definitivamente o comunismo”. No dia da eleição, essa seria a principal forma de propaganda integralista. O documento demonstrava, ainda, o temor pela legalidade das candidaturas, pois trazia trechos da Constituição Federal de 1934 que garantiriam direito à manifestação política e religiosa, inclusive dos integralistas: “A Ação Integralista Brasileira tem garantido pela Constituição da República o mais amplo direito de propaganda, pois que é um partido político de âmbito nacional e está devidamente registrado no Tribunal de Justiça Eleitoral”.

A CANDIDATURA INTEGRALISTA
A' PRESIDENCIA DA REPUBLICA
Telegrammas de Prefeitos, Vereadores, Chefes e camisas-verdes ao Chefe Nacional Plinio Salgado - Recepção da Camara dos Quarenta da A. I. B. pelo candidato do Sigma

Oficialização da candidatura de Plínio Salgado à Presidência da República. **Fonte**: *A Offensiva* (RJ), 16 de junho de 1937, p. 3

Em busca de um milhão de eleitores, o chefe nacional do integralismo procedeu, ainda em 1936, à leitura de um documento orientador, que definia que os camisas-verdes disputariam a Presidência da República nas próximas eleições. Para a escolha do candidato, foi lançado um plebiscito interno entre as principais lideranças da AIB. O resultado foi a vitória de Plínio Salgado por 846.554 votos contra 1.397 de Gustavo Barroso e 164 de Miguel Reale. Com uma forte estrutura, a campanha eleitoral foi iniciada com comitês por todo o país. Com sólido discurso cristão, marca do integralismo, Plínio Salgado lançou sua candidatura à Presidência: "Por Cristo me levantei; por Cristo quero um grande Brasil; por Cristo ensino a doutrina da solidariedade humana e da harmonia social; por Cristo luto; por Cristo vos conclamo; por Cristo vos conduzo; por Cristo batalharei".

O planejamento foi frustrado. A campanha foi em vão. Com o golpe do Estado Novo, decretado em 10 de novembro, menos de dois meses antes das eleições, Getúlio Vargas se manteve no poder, saindo da Presidência apenas em 1945. Com a implantação do novo regime, ocorria um questionamento entre alguns dos integralistas: o Estado Novo seria a personificação dos ideais integralistas no poder? Com a presença de alguns deles na organização ditatorial de 1937, o objetivo em busca de poder passava a ser vislumbrado por Plínio Salgado e seus seguidores. No entanto, o resultado foi muito diferente dos anseios dos integralistas. O projeto político da AIB foi frustrado, mas, ainda assim, possibilitou a reorganização do fascismo brasileiro e uma continuidade partidária e novos modelos e formatos, inclusive após o fim do Estado Novo.

Agradecimento

A realização desta pesquisa foi possível graças ao suporte do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig).

Sugestões de leitura

ANAUÊ! O integralismo e o nazismo na região de Blumenau. Direção e roteiro: Zeca Pires. Florianópolis: Mundo Imaginário Produções Cinematográficas, 2017. 1 vídeo (107 min.). Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=srcitNSPXgQ. Acesso em: 23 mar. 2023.

CALDEIRA NETO, Odilon. *Sob o signo do sigma*: integralismo, neointegralismo e o antissemitismo. Maringá: Eduem, 2014.

GONÇALVES, Leandro Pereira. *Plínio Salgado*: um católico integralista entre Portugal e Brasil (1895-1975). Rio de Janeiro: FGV Ed., 2018.

GONÇALVES, Leandro Pereira; CALDEIRA NETO, Odilon. *O fascismo em camisas verdes*: do integralismo ao neointegralismo. Rio de Janeiro: FGV Ed., 2020.

TRINDADE, Hélgio. *Integralismo*: o fascismo brasileiro na década de 1930. Porto Alegre: DIFEL/UFRGS, 1974.

TRINDADE, Hélgio. *A tentação fascista no Brasil*: imaginário de dirigentes e militantes integralistas. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2016.

Os membros do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: 1932-1937

Larissa R. V. de Arruda

1932: a origem

Durante o período da Primeira República (1889-1930), o Brasil enfrentava inúmeros problemas políticos, dentre eles, a lisura eleitoral. O voto não era secreto e o processo eleitoral era organizado nos municípios, deixando margem para manipulação dos resultados, seja pela coerção, barganha ou por outros tipos de fraudes.

A Revolução de 1930 propunha-se a sanar esses problemas por meio do voto secreto e do combate às fraudes. Nesse objetivo, Getúlio Vargas, chefe do Governo Provisório (1930-1934), estabeleceu o Código Eleitoral, pelo Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que instituiu a Justiça Eleitoral. Pela primeira vez, um órgão nacional seria o responsável por todo o processo eleitoral, desde o alistamento dos eleitores até a proclamação dos eleitos.

Faziam parte da Justiça Eleitoral: 1) O Tribunal Superior, criado na capital da República; 2) os Tribunais Regionais em cada capital estadual, no Distrito Federal e na sede do Território do Acre; 3) os juízes eleitorais nas comarcas, distritos ou termos.

Instalação do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.
Fonte: *Careta* (RJ), Ano XXV, n. 1249, 28 de maio de 1932, p. 24.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/083712/50560.

O Tribunal Superior, órgão máximo da Justiça Eleitoral, foi pensado como uma peça especial nessa nova estrutura, com objetivo de unificar todos os procedimentos relacionados às eleições. Era ele quem coordenava, organizava e padronizava as questões de matéria eleitoral executadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e decidia em casos de conflitos eleitorais no território nacional. Os TREs ficaram com a responsabilidade direta pelo processo eleitoral nos estados e municípios. Cumpriam as decisões e determinações do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE), faziam a apuração das eleições e declaravam os eleitos.

O TSJE foi instalado em 20 de maio de 1932, e os 22 TREs foram criados entre maio e novembro daquele ano. Durante toda a história da Justiça Eleitoral até os dias de hoje, seu Tribunal Superior sempre apresentou uma característica marcante: nunca possuiu quadro próprio. Para sua composição, os ministros provêm de outras instituições, como o STF. Desde sua criação, a forma de escolha de membros passou por diversas mudanças, três apenas entre 1932 e 1937.

A seguir, algumas fotografias retratando os trabalhos no TSJE e nos TREs em diferentes fases da atuação da Justiça Eleitoral entre 1932 e 1937.

Parecer sobre a eleição indireta do governador do Pará, em 1935.
Fonte: *A Noite Illustrada* (RJ), n. 281, 9 de abril de 1935, p. 8.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/6694.

Inquérito no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sob a presidência do Juiz Frederico Sussekind, apurando irregularidades nos mapas eleitorais.
Fonte: *A Noite Illustrada* (RJ), n. 265, 19 de janeiro de 1935, p. 16.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/6198.

Turma apuradora do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal abrindo a primeira urna, em 1934.
Fonte: *A Noite Illustrada* (RJ), n. 248, 20 de outubro de 1934, p. 23.
Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/5707.

Fotografia da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em 1933.
Fonte: Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Ministro Hermenegildo de Barros, Eleições à Assembleia Constituinte, v. II, p. 14. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, 1933. Acervo do Arquivo Nacional.

A organização do TSJE

A primeira forma de composição do TSJE foi definida pelo Código Eleitoral de 1932. O Tribunal teria 8 membros efetivos e 8 substitutos. Seu presidente seria o vice-presidente do STF. Os demais integrantes seriam: a) 2 membros efetivos e 2 substitutos sorteados entre os ministros do STF; b) 2 membros efetivos e 2 substitutos sorteados entre os desembargadores da Corte de Apelação do Distrito Federal (CADF); c) 3 membros efetivos e 4 substitutos escolhidos por Vargas dentre uma lista feita pelo STF com 15 cidadãos de “notável saber jurídico e idoneidade moral”.

O TSJE elegia seu vice-presidente e um procurador por voto secreto. O procurador-geral da Justiça Eleitoral exercia as funções do Ministério Público, denunciava e tinha a iniciativa da ação penal por crimes eleitorais. Esse foi o único período em que o procurador proveio da Justiça Eleitoral. Hoje, o procurador-geral da República exerce a função de procurador-geral eleitoral perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), podendo intervir em todo processo eleitoral, visando à defesa da democracia. Na primeira fase do TSJE, o Desembargador Renato de Carvalho Tavares foi eleito procurador-geral da Justiça Eleitoral.

A segunda alteração ocorreu por meio de decreto do Governo Provisório em julho de 1933. O número de membros do Tribunal foi reduzido a 7. Os juristas indicados pelo Governo Provisório diminuíram para 2 escolhidos de uma lista de 15 nomes apontados pelo STF. Vargas passou a nomear o procurador-geral dentre os ministros do TSJE e os procuradores regionais da Justiça Eleitoral, dentre os membros dos TREs (Decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933). Manteve-se o vice-presidente do STF exercendo a presidência do TSJE, assim como os 2 ministros sorteados do STF e os 2 desembargadores sorteados da CADF.

A última modificação desse período ocorreu com a Constituição Federal de 1934, promulgada pelo Congresso Nacional, eleito em maio de 1933. A Justiça Eleitoral foi incluída entre os órgãos do Poder Judiciário federal, manteve-se o número de membros e a forma de composição do TSJE, mas alterou-se a quantidade daqueles que comporiam a lista dos indicados pelo STF, reduzindo-a de 15 para 6, cabendo ao Presidente Vargas a escolha de 2 integrantes. A novidade foi que os constituintes corrigiram a situação do procurador-geral da Justiça Eleitoral, percebendo a incompatibilidade de ele ser membro do TSJE a cargo de sua própria fiscalização. O Ministro Renato de C. Tavares deixou o cargo em julho daquele ano e, por determinação da Constituinte, seria criado um Ministério Público na Justiça Eleitoral para esse fim. Contudo, o novo Código Eleitoral de 1935 determinou que o procurador seria nomeado pelo presidente da República.

O perfil dos membros do TSJE

Entre 1932 e 1937, o TSJE teve 17 membros efetivos, pois alguns ministros pediram dispensa ou se aposentaram. O Ministro Presidente Hermenegildo Rodrigues Barros foi o único que permaneceu por todo o período da primeira fase. Além do presidente, compuseram o Tribunal Superior 5 ministros sorteados do STF, 4 desembargadores da CADF e 7 ministros juristas nomeados por Vargas.

Quadro 1 – Composição do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral na primeira fase (1932-1937)

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.
Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4728.

Ministro Hermenegildo R. Barros. **Fonte:** Tribunal Superior Eleitoral.

Na primeira fase da Justiça Eleitoral, os ministros formavam um grupo homogêneo. Todos eram homens e, em sua maioria, brancos, com exceção do Presidente Hermenegildo, considerado negro por pesquisadores.

Quanto à naturalidade dos ministros, havia uma concentração regional, com uma divisão entre a região Sudeste e Nordeste. Nasceram em 9 estados diferentes, conforme exposto na tabela abaixo. A maioria era natural do Sudeste (10 membros), depois do Nordeste (6 deles) e apenas 1 da Região Sul do país.

Todos eram bacharéis em Direito e formados em apenas 4 instituições. Os ministros receberam seus diplomas entre fins do século XIX e início do século XX, quando poucos cursos de Direito existiam. Conforme a Tabela 1, a maioria se formou na região Sudeste (13 membros), principalmente na Faculdade de Direito de São Paulo (7 deles), na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro (5 deles) e na Faculdade Livre de Direito de Belo Horizonte (1 ministro). A tradicional Faculdade de Direito do Recife foi local de formação de 4 integrantes do Tribunal.

Membros do TSJE

Tabela 1 – Naturalidade e formação acadêmica dos integrantes do TSJE

Ministros	Naturalidade	Formação acadêmica	Cargos exercidos anteriormente
Hermenegildo Rodrigues de Barros	Januária/MG	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; juiz municipal; desembargador; ministro do STF
Eduardo Espínola	Salvador/BA	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; professor; advogado; ministro do STF
João Martins de Carvalho Mourão	São João del Rei/MG	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; professor; reitor; ministro do STF
José Soriano de Souza Filho	Recife/PE	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; juiz municipal; ministro do Tribunal de Justiça; ministro do STF
Laudo Ferreira de Camargo	Amparo/SP	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; juiz municipal; ministro do Tribunal de Justiça; interventor federal em São Paulo ; ministro do STF
Plínio de Castro Casado	Porto Alegre/RS	Faculdade de Direito de São Paulo	Promotor público; deputado federal pelo Rio Grande do Sul; interventor federal no Rio de Janeiro; ministro do STF
Arthur Quadros Collares Moreira	Codó/MA	Faculdade de Direito de Recife	Promotor público; juiz municipal; deputado estadual pelo Maranhão; deputado federal pelo Maranhão; desembargador da CADF
José Linhares	Baturité/CE	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; juiz de direito; desembargador da CADF
José Ovídio Marcondes Romeiro	Pindamonhangaba/SP	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Juiz de direito e desembargador da CADF
Renato de Carvalho Tavares	Petrópolis/RJ	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Juiz de direito e desembargador da CADF

(continua)

(continuação)

Ministros	Naturalidade	Formação acadêmica	Cargos exercidos anteriormente
Affonso Augusto Moreira Penna Júnior	Santa Bárbara/MG	Faculdade de Direito de Belo Horizonte	Deputado estadual por Minas Gerais; secretário do Interior de Minas Gerais; deputado federal por Minas Gerais; ministro da Justiça
Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior	Ouro Preto/MG	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Deputado geral por Minas Gerais; jornalista; professor
Prudente de Moraes Filho	Piracicaba/SP	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; professor; deputado federal por São Paulo
José de Miranda Valverde	Rio de Janeiro/DF	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Promotor público; procurador-geral
Francisco Carneiro Monteiro de Salles	Pernambuco	Faculdade de Direito de São Paulo	Advogado; promotor público
Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho	Curvelo/MG	Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro	Advogado; professor; reitor
João Crisóstomo da Rocha Cabral	Jurema/PI	Faculdade de Direito de Recife	Advogado; juiz municipal; procurador fiscal; deputado federal pelo Piauí

Legenda: Ministros do STF Ministros da CADF Ministros juristas

Fonte: elaboração própria.

Os ministros já haviam desenvolvido longas carreiras quando a Justiça Eleitoral foi criada. Nascidos entre 1860 e 1889, a maioria se formou até os 22 anos e trabalhou desde então, tendo, em média, 60 anos em 1932. No entanto, os percursos trilhados foram diferentes conforme a origem dos membros: os que provinham do STF tinham carreiras distintas dos da CADF e, por sua vez, dos ministros juristas nomeados por Vargas.

Uma das principais diferenças entre os integrantes foi quanto ao exercício de cargos políticos legislativos e executivos. Entre os 6 ministros que vieram do STF, a maioria iniciou a carreira como promotor público, em seguida foram juízes e depois desembargadores ou ministros de Tribunais estaduais, para então serem nomeados para a Corte Superior e sorteados para o TSJE. Apenas 2 ministros exerceram cargos políticos. Laudo Ferreira de Camargo percorreu o caminho padrão, mas foi interventor federal em São Paulo, em 1931. Plínio de Castro Casado exerceu postos eletivos. Após ser promotor público, elegeu-se deputado federal 3 vezes pelo Rio Grande do Sul e foi interventor federal no Rio de Janeiro (1930-1931).

Quanto aos 4 ministros vindos da CADF, metade exerceu cargos políticos. Todos foram juízes ou promotores públicos. Dois ministros foram além dessa trajetória. José Linhares permaneceu no CADF entre 1931 e 1937, quando foi nomeado ministro do STF. Durante a democratização de 1945, após a deposição de Vargas, que pôs fim à ditadura civil do Estado Novo (1937-1945), não existia uma linha sucessória no TSJE porque não havia vice-presidente e as casas legislativas estavam fechadas. Diante desse quadro, José Linhares assumiu a presidência da República como chefe do Poder Judiciário até que as eleições se realizassem, permanecendo no posto por alguns meses entre 1945 e 1946. Arthur Quadros Collares Moreira exerceu mais cargos eletivos do que jurídicos: foi deputado estadual e deputado federal por 6 vezes.

Retrato dos ministros na instalação do Supremo Tribunal, em 1932. **Fonte:** *A Noite: supplemento* (RJ), Ano III, n. 112, 25 de maio de 1932, p. 4. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil.
Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/120588/1811.

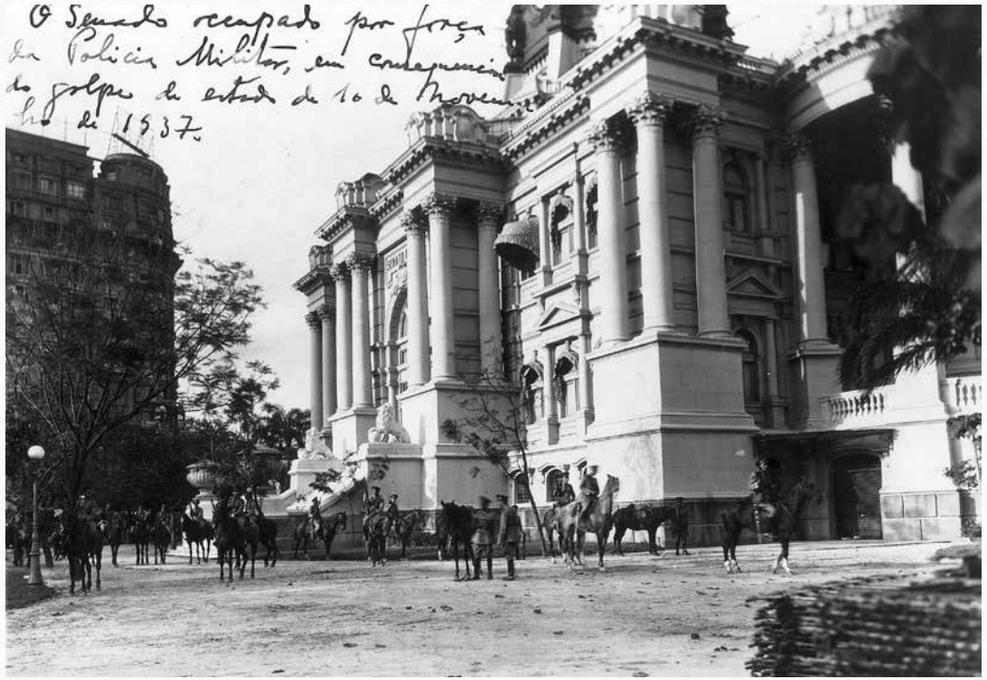

O Palácio Monroe, sede do Senado, cercado, em 16 de novembro de 1937, pela Polícia Militar por ocasião do golpe do Estado Novo. **Fonte**: Arquivo Eurico Dutra, FGV CPDOC, ED foto 004.
Disponível em: https://www18.fgv.br/CPDOC/acervo/arquivo-pessoal/ED/audiovisual/o-palacio-monroe-sede-do-senado-cercado-pela-policia-militar-por-ocasiao-do-golpe-do-estado-novo.

Foi comum aos membros do TSJE exercer atividade política: 53% deles ocuparam cargos legislativos ou executivos. Entretanto, os 7 ministros juristas nomeados por Getúlio Vargas exerceram essa atividade mais que os integrantes vindos dos Tribunais, pois somente 71% dos ministros juristas (5 membros), 50% dos ministros da CADF (2 deles) e 33% dos ministros oriundos do STF (2 deles) desempenharam funções políticas. Os ministros escolhidos por Vargas tiveram uma trajetória mais heterogênea. Foram advogados, professores, escritores, historiadores e jornalistas. Afonso Penna Júnior, Prudente de Moraes Filho e Affonso Celso de Assis Figueiredo Júnior ocuparam majoritariamente postos políticos desde o primeiro cargo. João Crisóstomo da Rocha Cabral e José de Miranda Valverde tiveram uma carreira com mais cargos jurídicos do que políticos. Cabral foi duas vezes deputado federal e Valverde foi secretário-geral do Interior e Segurança da municipalidade do Distrito Federal. Os ministros que não exerceram postos políticos foram Francisco Carneiro Monteiro de Salles, promotor e advogado, e Cândido Luiz Maria de Oliveira Filho, professor, advogado e reitor da Universidade do Brasil em 1933.

Com o golpe de Getúlio Vargas em 1937 e a instauração da ditadura civil conhecida como Estado Novo (1937-1945), a Justiça Eleitoral foi extinta e não ocorreram eleições durante esse regime. Somente oito anos mais tarde, quando o governo não podia mais controlar as pressões pela volta das eleições, Vargas decretou a recriação da Justiça Eleitoral em maio de 1945. Desde então, o Tribunal coordena o processo eleitoral implementando resoluções inovadoras para assegurar a veracidade e a própria legitimidade democrática.

Agradecimento

Esta pesquisa está vinculada ao Processo n. 2019/21369-9 da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp).

Sugestões de leitura

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Exposição virtual Eleições de 1933*. Disponível em: https://www.tse.jus.br/o-tse/cultura-e-historia/exposicao-eleicoes-de-1933. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Decreto n. 21.076, 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. *Diário Oficial da União*, 26 fev. 1932, p. 3385.

NICOLAU, Jairo M. *História do voto no Brasil*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

RICCI, Paolo (org.). *As eleições na Primeira República, 1889-1930*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. 178 p.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira. 1965. v. 3.

ZULINI, Jaqueline Porto. Por além do discurso moralizador: os interesses políticos e o impacto da criação da Justiça Eleitoral em 1932. *In*: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. p. 196-240.

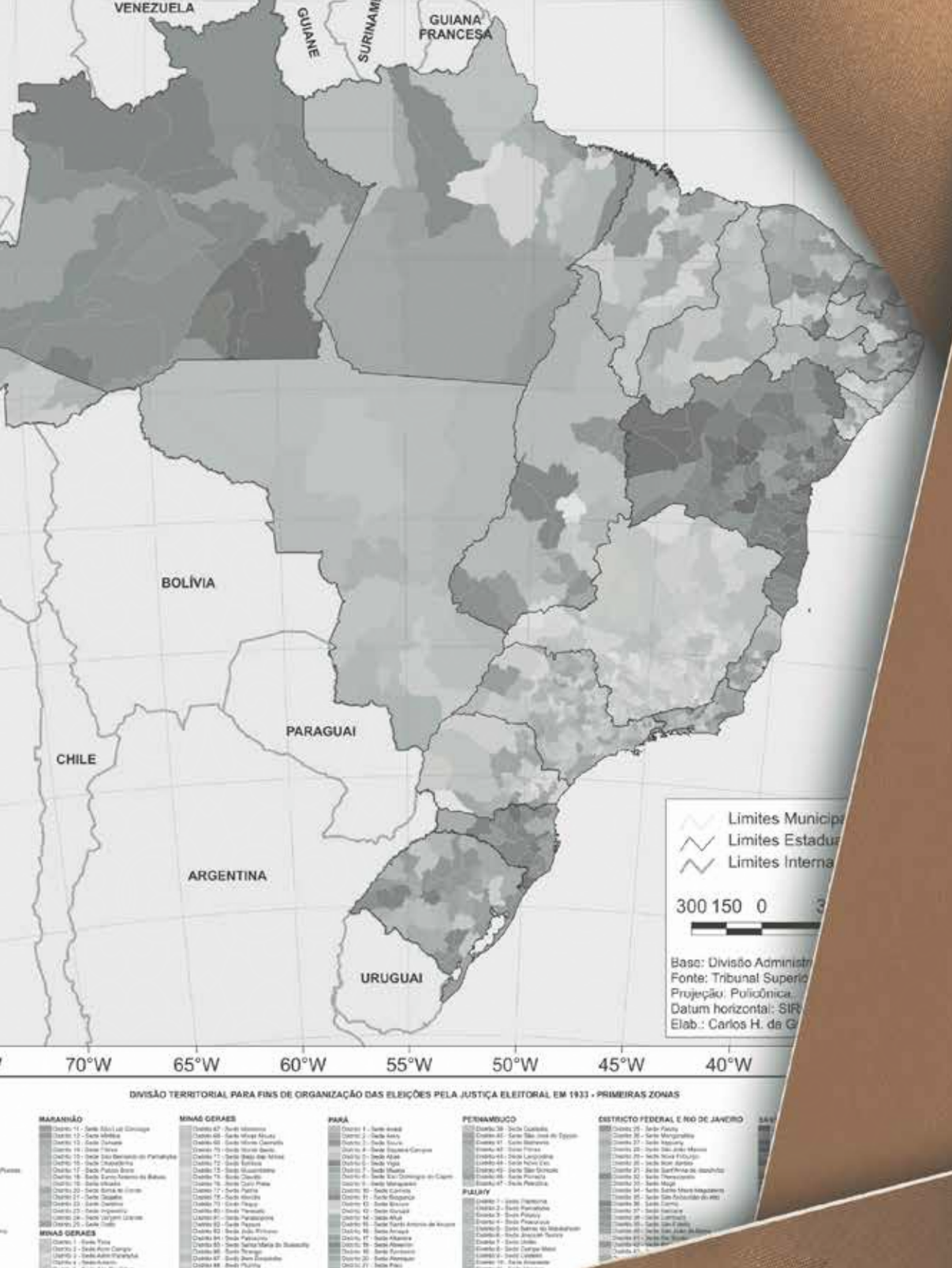

As zonas eleitorais do Brasil em 1932 e 1933

Daniel Galuch Junior

A geografia eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (TSJE)

"Só aos juízes vitalícios, pertencentes à Magistratura, cabem as funções eleitorais."

Desembargador Renato Tavares, Ministro do
Tribunal Superior de Justiça Eleitoral

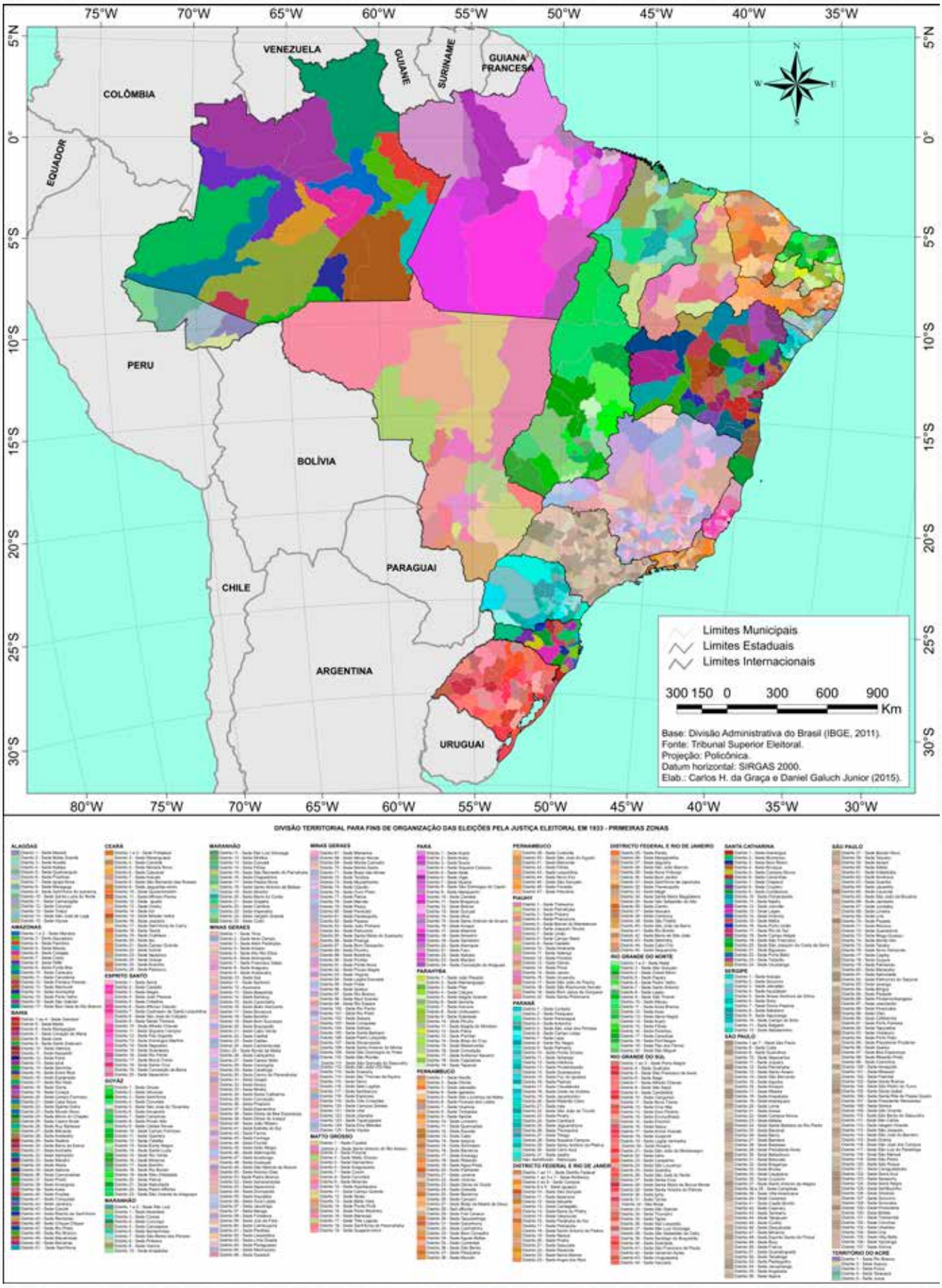

Fonte: elaborado por Graça, Carlos H. e Daniel Galuch Jr.

Recorre-se à Geografia para compreensão do termo *zona*. Ele significa área, extensão territorial, com limites razoavelmente identificáveis e características homogêneas. Um dos idealizadores do Código Eleitoral, o ex-Deputado e Ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) João Cabral, reconheceu o uso do termo zona na Justiça Eleitoral como uma impropriedade, mas, em seu livro *Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil – 1932*, a conceitua como porção de território sujeito à titularidade do juiz local vitalício.

Para Cabral, era vital a estrutura da Justiça Eleitoral para proibir experiências da Primeira República, quando comissões dos Poderes Executivo e Legislativo atuavam no processo eleitoral. A decisão de dividir os estados em zonas e estabelecer condutas e atribuições às varas (cartórios) era o núcleo da legislação, a fim de garantir a atuação do juiz eleitoral em todas as etapas do processo eleitoral, principalmente no alistamento imune de simulações, falsificações e fraudes. Isso mostra o posicionamento imaginado pela comissão do anteprojeto do código, ensaiado na legislação de 1881 e 1916, em que apenas a qualificação para as eleições federais era exclusiva das autoridades judiciárias.

Os Tribunais Regionais dividiram os estados em zonas, com critérios demográficos, políticos e territoriais. Algumas unidades da federação se preocuparam com os meios de transporte e a maneira mais cômoda para a logística dos eleitores. A designação das varas e dos ofícios, que ficam incumbidos do serviço de qualificação e identificação, era levada em conta na criação de zonas. Essa questão é de grande importância, pois o art. 33 do Código Eleitoral (CE) afirmava que, subordinado a cada juiz, funcionava um cartório.

Zona é sinônimo de área homogênea. Por intuição e orientação do art. 24 do CE, a tradição eleitoral habituou-se a identificar as zonas pelo número ordinário, como, por exemplo, 1ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Norte – Natal e 5ª Zona Eleitoral do Paraná – Paranaguá. É interessante notar como a Lei Agamenon, de 1945 – Código Eleitoral aprovado para regular a eleição presidencial e para a Assembleia Nacional Constituinte – repetiu a legislação de 1932 ao manter a denominação zonas e a identificá-las por número e nome do município-sede, prática que sobrevive até a atualidade.

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Maceió	5	Quebrangulo	8	Maragogy	12	São Miguel dos Campos
2	Matta Grande		Palmeira dos Indios		Porto Calvo		Alagôas
	Água Branca	6	Piranhas		Leopoldina		Coruripe
3	Anadia		Pão de Assucar	9	SantAnna do Ipanema	13	Traipú
	Limoeiro	7	Igreja Nova		Murícy		Porto Real do Collegio
	Arapiraca		Penedo		Santa Luzia do Norte	14	São José da Lage
4	Atalaia			11	Camaragibe		União
	Pilar		Piassabussú		São Luiz do Quitunde	15	Viçosa
					Porto de Pedras		Capella

Divisão territorial – Alagoas

Amazonas						Território do Acre	
Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1/2	Manáos	7	Coary	13	Manicoré	1	Rio Branco
3	Itacoatiara	8	Teffé		Borba	2	Xapury
	Urucurituba	9	Fonte Bôa	14	Humaythá	3	Purús
	Silves		São Paulo de Olivença	15	Porto Velho	4	Tarauacá
4	Parintins		Benjamin Constant	16	São Gabriel		Feijó
	Urucará	10	Carauary		Moura	5	Juruá
	Barreirinha		João Pessôa		Barcellos		
5	Maués	11	Canutama	17	Boa Vista do Rio Branco		
6	Codajás		Lábrea				
	Manacapuru	10	Floriano Peixoto				

Divisão territorial – Amazonas

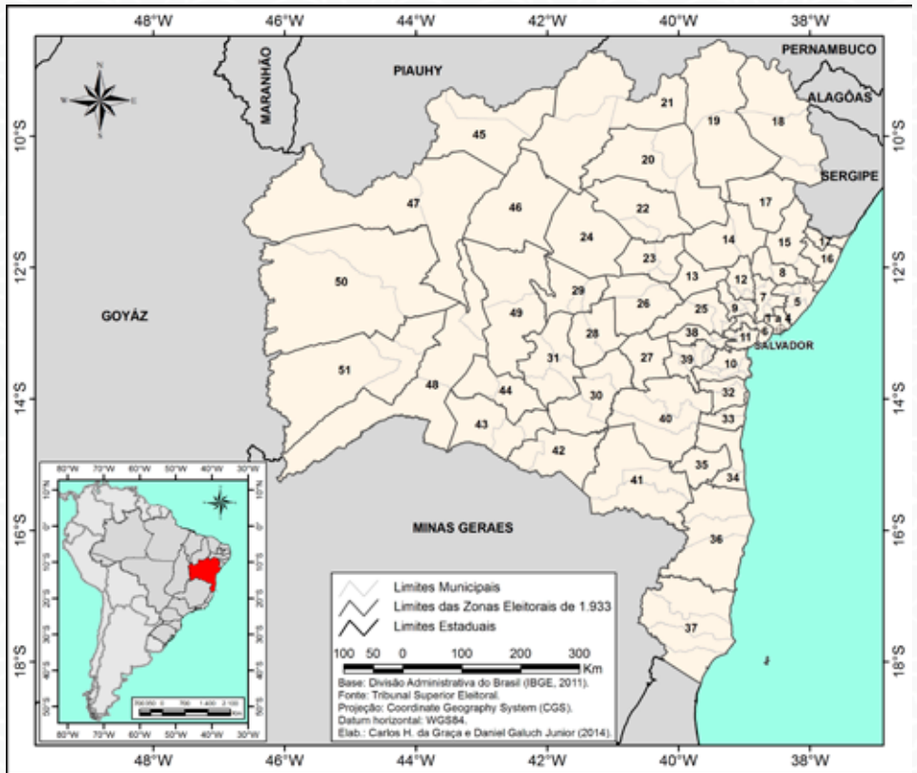

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1 a 4	Salvador	11	Nazareth	22	Djalma Dutra	33	Maraú	41	Conquista
5	Maria		Santo Antonio		Jacobina		Itacaré		Itambé
	Poçu		Jaguaripe	23	Mundo Novo	34	Ilhéos		Encruzilhada
	Catu	12	Aratuhype		Caginary		Una	42	Jacaracy
	Montenegro		Feira		Monte Alegre	35	Itabuna		Condeúba
6	Maragogipe		São Gonçalo	24	Morro do Chapéo	36	Camaveiras	43	Caculé
	São Felippe	13	Ipirá	25	Castro Alves		Belmonte		Urandy
	Itaparica	14	Serrinha		Santa Thereziha		Porto Seguro		Guanamby
7	Coração de Maria		Jacuhype		Alfonso Pena	37	Prado	44	Riacho de Sant'Anna
	Santo Amaro	15	Entre Rios	26	Ruy Barbosa		Alcobaça		Caetité
	São Sebastião		Inhambupe		Itaberaba		Mucury	45	Remanso
	São Francisco	16	Esplanada	27	Maracás		Caravellas		Pilão Arcado
8	Irará	17	Rio Real	28	Andarahy	38	Amargosa	46	Chique-Chique
	Alagoinhas		Cipó		Mucugê		Brejões	47	Rio Preto
9	Santo Estevam	18	Gloria	29	Seabra		São Miguel		Barra
	Conceição da Feira		Geremoabo		Lençoes		Lage	48	Rio Branco
	Muritiba		Paripiranga		Palmeiras	39	Areia		Lapa
	Cachoeira	19	Curaçá	30	Barra da Estiva		Santa Ignez		Carinhanha
	São Felix		Monte Santo		Ituassu		Jiquiçá	49	Macahubas
	Cruz das Almas	20	Campo Formoso		Brumado		Mutuipe		Brotas
10	Valença		Queimadas	31	Anchieta		Itaquara	50	Barreiras
	Cayrú		Bomfim		Paramirim		Jaguaquara		Angical
	Taperoá	21	Casa Nova		Rio de Contas	40	Poções	51	Sant'Anna
			Manoel Victorino		Livramento		Jequié		Santa Maria
	Nilo Peçanha		Joazeiro	32	Santarém		Bôa Nova		Correntina
					Camamu				

Divisão territorial – Bahia

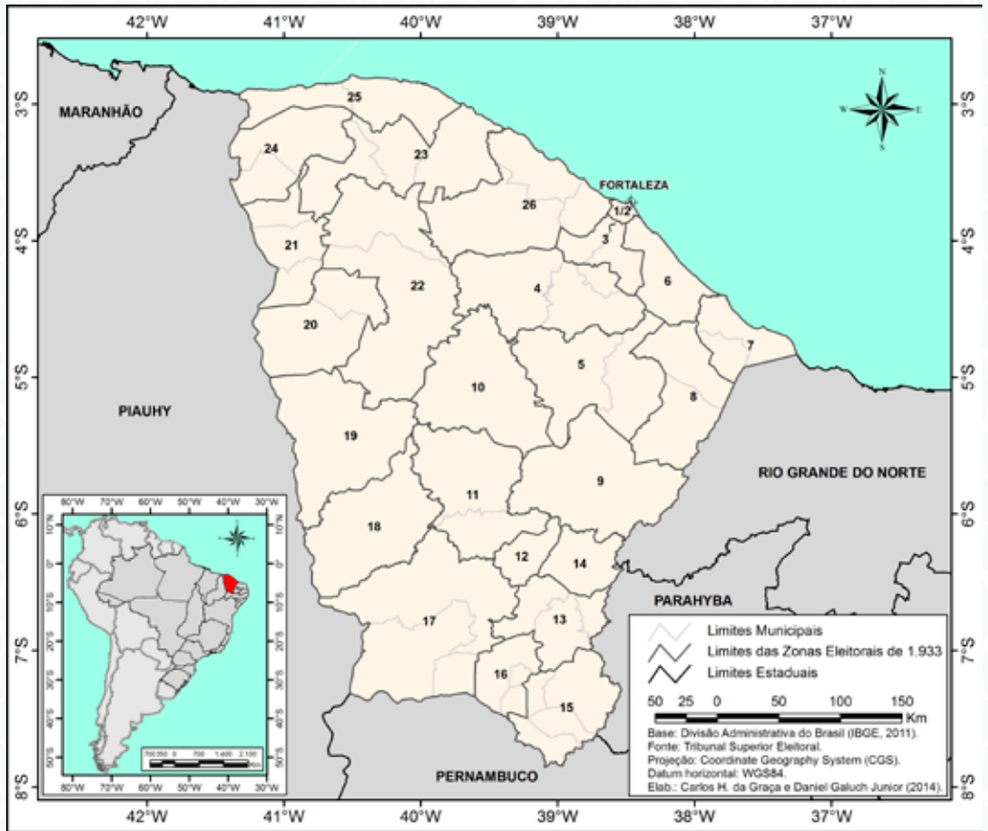

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1/2	Fortaleza	8	São Bernardo das Russas	15	Missão Velha	19	Cratheús	24	Granja
3	Maranguape		Limoeiro		Brejo dos Santos	20	Ipú		Viçosa
	Pacatuba	9	Jaguaribe-mirim		Jardim		Ipueiras	25	Acarahú
4	Canindé	10	Quixeramobim		Milagres	21	Campo Grande		Camocim
	Redempção	11	Affonso Penna	16	Joazeiro		Ubajara	26	Paracuru
	Baturité		Senador Pompeu		Barbalha		São Benedito de Ibiapaba		Soure
5	Morada Nova	12	Iguatú		Crato	22	Sobral		São João da Uruburetama
	Quixadá	13	Umary	17	Sant'Anna do Cariry		Santa Quitéria		
6	Cascavel		Cedro		Assaré	23	Itapipoca		
7	Aracaty		Lavras		São Matheus		Sant'Anna do Acarahu		
	União	14	Icó	18	Tauhá		Massapê		

Divisão territorial – Ceará

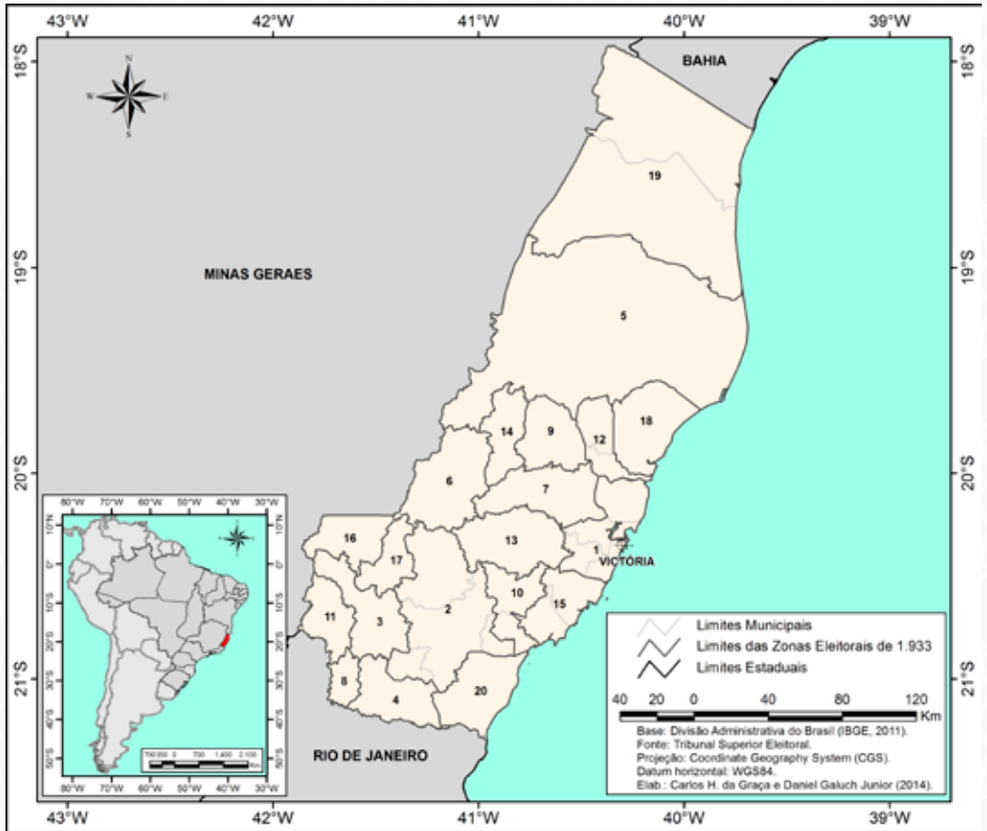

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Serra	3	Alegre	10	Alfredo Chaves	15	Guarapary
	Cariacica	4	João Pessoa		Iconha		Anchieta
	Vianna	5	Collatina	11	Siqueira Campos	16	Rio Pardo
	Victória	6	Affonso Cláudio	12	Pão Gigante	17	Muniz Freire
2	Castello	7	Cachoeiro de Santa Leopoldina		Fundão	18	Santa Cruz
	Cachoeiro do Itapemirim	8	São José do Calçado	13	Domingos Martins	19	Conceição da Barra
	Rio Novo	9	Santa Thereza	14	Itaguassú		São Matheus
	São João do Muquy					20	Itapemirim

Divisão territorial – Espírito Santo

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Goyas	7	Campinas	11	Ypamery	18	Rio Bonito	21	Natividade
	Novo Horizonte		Bella Vista		Corumbahyba	19	Sitio d'Abbadia		São José do Duro
	Palmeiras		Trindade	12	Catalão		Planaltina		Santa Maria de Taguatinga
2	Inhumas	8	Pouso Alto		Goyandira		Formosa		Conceição
	Itaberahy		Hydrolandia	13	Burity Alegre		São João da Alliança	22	Pedro Affonso
3	Sant'Anna	9	Caldas Novas		Santa Rita do Paranahyba	20	Palma		Porto Nacional
	Pilar		Bananeiras	14	Santa Luzia		São Domingos		Peixe
	Pyrenopolis		Morrinhos		Crystallina		Cavalcante	23	São Vicente do Araguaya
	Jaraguá	10	Campo Formoso	15	Rio Verde		Posse		Bôa Vista do Tocantins
4	Corumbá		Pires do Rio	16	Mineiros		Arrayas		Couto Magalhães
5	São José do Tocantins		Santa Cruz		Jatahy		Chapéo		
6	Annapolis			17	Bomfim				

Divisão territorial – Goiás

Os desafios da gestão do território na Justiça Eleitoral

Os planos de divisão das zonas eleitorais enviados pelos Regionais eram analisados preliminarmente pelos juízes relatores do TSJE: Afonso Penna Junior, Pudente de Moraes Filho, José Linhares e Affonso Celso. Em alguns relatórios, identifica-se uma mostra da vastidão do Brasil real e da dificuldade de gestão do território para oferecimento dos serviços de alistamento e de preenchimento das vagas de juízes vitalícios para cada zona e vara criadas.

A leitora e o leitor são convidados a se aprofundarem no relatório de justificativas de criação de zonas eleitorais em alguns estados para que entendam o Brasil interiorizado da primeira metade da década de 1930. Uma curiosidade é a dificuldade de gestão do território do Estado de Mato Grosso, com a regra imposta para criação de zonas e universalização dos serviços eleitorais. Neste tópico, entende-se como o Poder Judiciário precisava aumentar as ramificações no primeiro grau de jurisdição.

> Por atender à vasta extensão territorial do Estado, à grande disseminação dos seus diferentes núcleos de população e às dificuldades de intercomunicação dos mesmos, seria de todo ponto desejável, a bem da melhor eficiência dos serviços de alistamento e da maior comodidade dos cidadãos, compreendesse o Estado, um maior número de zonas eleitorais. (BOLETIM ELEITORAL n. 35, 1932, p. 587).

O relatório do Paraná considerou que deveria "a organização eleitoral de cada uma das regiões do país, tomar por base a organização judiciária, que, [...], repousa na divisão administrativa em municípios" (BOLETIM ELEITORAL n. 21, 1932, p. 114). Portanto, institucionaliza a obrigação da correlação entre zonas e comarcas.

O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás também demonstrou a preocupação e a vontade de que cada município fosse uma zona eleitoral, com a justificativa de que os municípios possuíam grandes extensões territoriais e de que as cidades ficavam longe umas das outras, independentemente do tamanho da população residente. Na exposição de motivos, vê-se que as comarcas do norte de Goiás estavam sem juiz togado vitalício em exercício e que a Interventoria estava tomando providências com juízes vitalícios.

No plano de divisão das zonas de Santa Catarina, há menção a uma decisão do TSJE, de 27 de agosto de 1932, no Processo n. 35:

> [...] nas comarcas ou zonas, cujos juízes eleitorais se acharem ausentes, os seus substitutos, quando não forem vitalícios, devem, apenas, preparar os processos, encaminhando-os para julgamento ao juiz eleitoral mais próximo, até que os efetivos voltem ao exercício de suas funções.

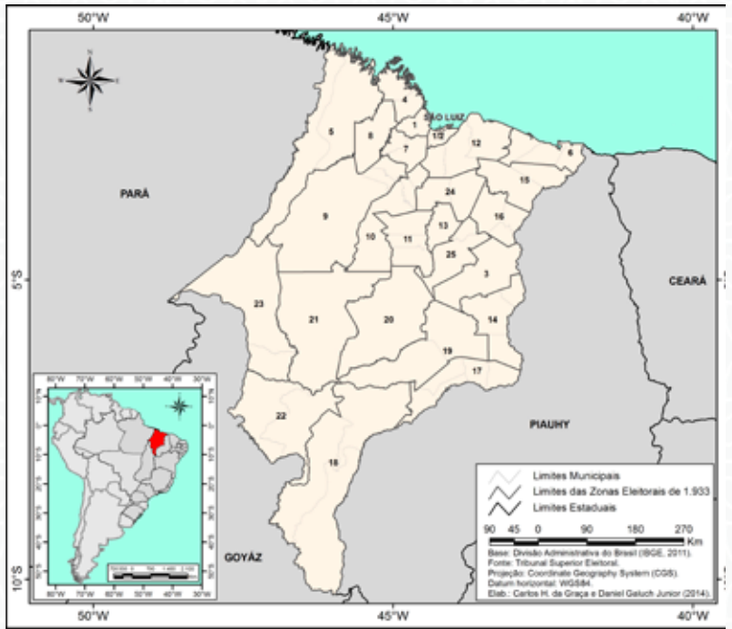

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Alcantara	10	Anajatuba	16	Chapadinha	23	Imperatriz
1/2	São Luiz		Arary		Buritty		Porto Franco
3	Caxias		Victoria do Baixo Mearim		Curralinho	24	Vargem Grande
4	Cururupú	11	São Luiz Gonzaga	17	Pastos Bons	25	Itapecurú-mirim
	Guimarães		Bacabal		São João dos Patos		Monte Alegre
5	Carutapera		Pedreiras		Barão de Grajahu		Codó
	Tury-assú	12	Miritiba		Nova York		
6	Barreirinhas		Rosário	18	Santo Antonio de Balsas		
	Tutoya		Icatú		Vitória do Alto Parnahyba		
	Arayoses	13	Coroatá		Loreto		
7	São Bento dos Perizes	14	Fôres	19	Mirador		
	São Vicente Ferrer		São José dos Matões		Picos		
8	Pinheiro		São Francisco	20	Barra do Corda		
9	Vianna	15	São Bernardo do Parnahyba	21	Grajahú		
	Penalva		Brejo	22	Carolina		
	São Pedro				Riachão		

Divisão territorial – Maranhão

Divisão territorial – Minas Gerais

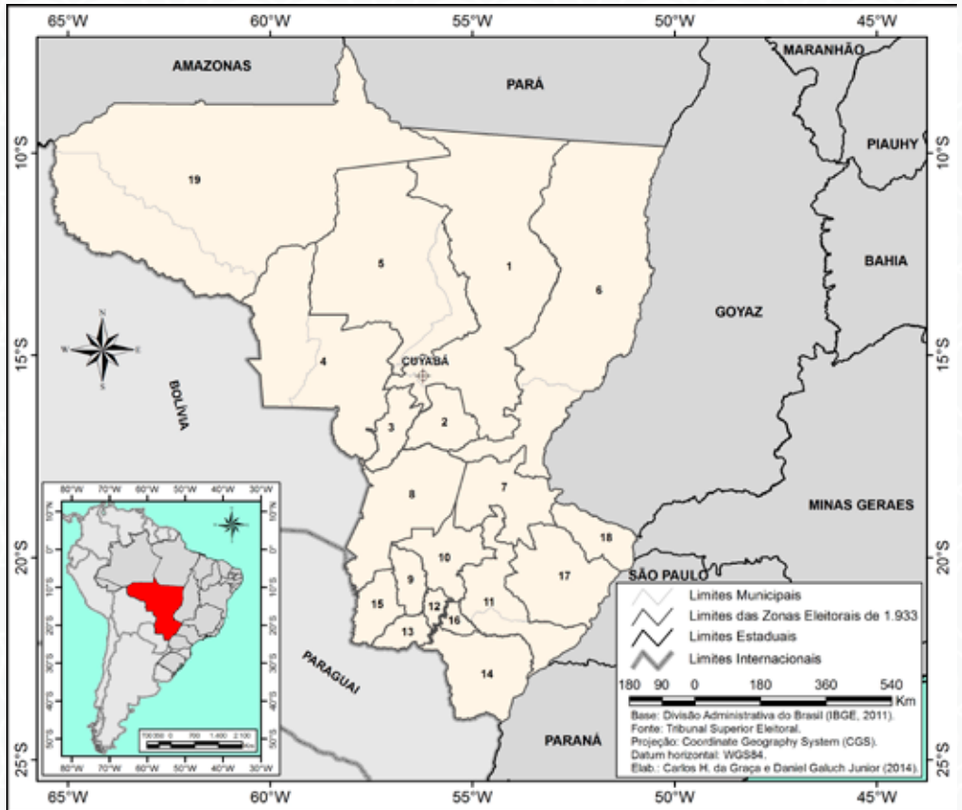

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Livramento	6	Araguayana	12	Nioac	19	Guajará-mirim, MT
2	Cuyabá	4	Santa Rita do Araguaya	13	Bella Vista		Santo Antonio do Rio Madeira
3	Santo Antonio do Rio Abaixo	7	Coxim	14	Ponta Porã		
4	Poconé	8	Corumbá	15	Porto Murtinho		
	Matto Grosso	9	Miranda	16	Maracajú		
	São Luiz de Cáceres	10	Aquidauana	17	Três Lagoas		
5	Diamantino	11	Campo Grande	18	Sant'Anna do Paranahyba		
	Rosário Oeste		Entre Rios				

Divisão territorial – Mato Grosso

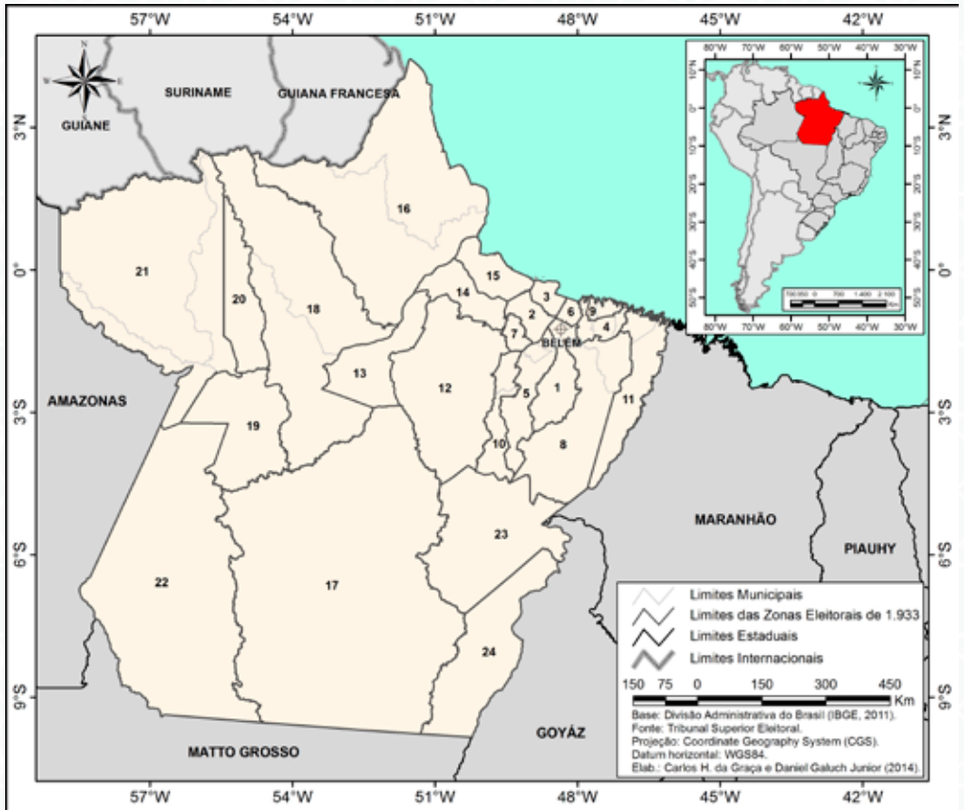

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Acará	7	Muaná	13	Gurupá	21	Faro
	Belém	8	São Domingos do Capim	14	Afuá		Juruty
2	Arary		São Miguel do Guamá	15	Santo Antonio de Aruans		Obidos
3	Soure	9	Maracanã	16	Amapá		Oriximiná
4	Castanhal		Marapanim		Macapá	22	Itaituba
	João Pessôa	10	Baião	17	Altamira	23	Marabá
	Siqueira Campos		Cametá	18	Almeirim	24	Conceição do Araguaia
5	Abaé	11	Bragança		Monte Alegre		
	Igarapé-miry		Vizeu	19	Santarém		
6	Vigia	12	Breves	20	Alemquer		

Divisão territorial – Pará

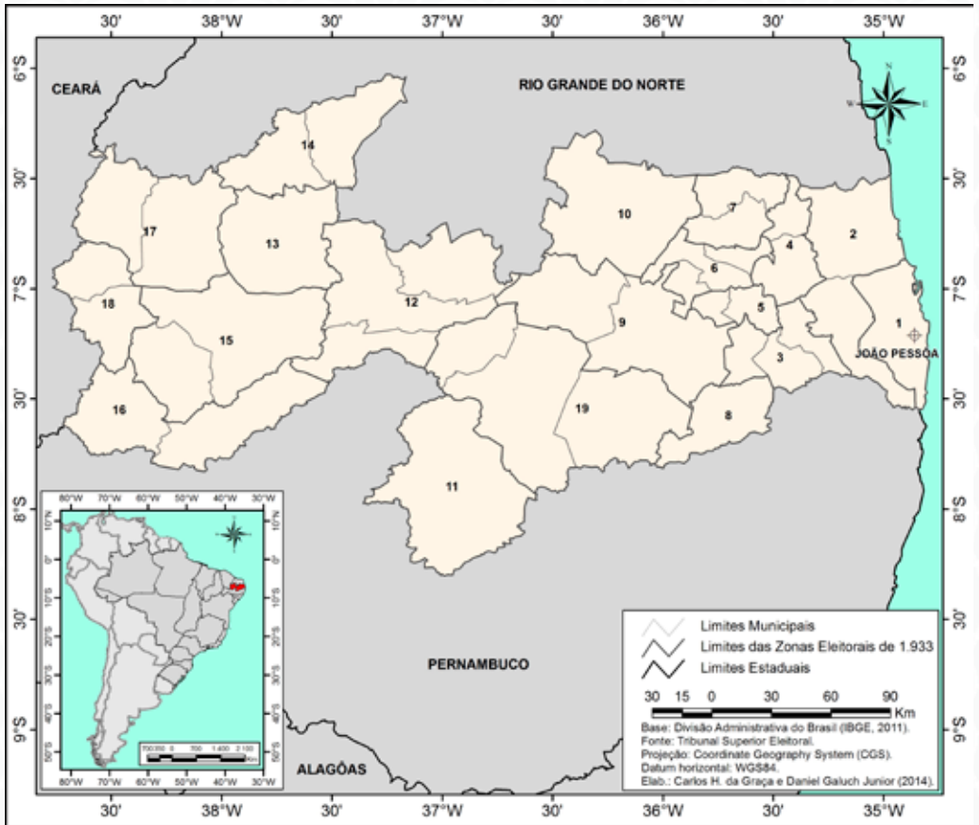

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	João Pessôa	5	Alagôa Grande	9	Soledade	14	Brejo do Cruz	18	Cajazeiras
2	Sapé		Alagôa Nova		Campina Grande		Catolé do Rocha		São José de Piranhas
	Mamanguape	6	Serraria	10	Picuhy	15	Misericordia	19	Taperoá
3	Pilar		Esperança	11	Alagôa do Monteiro		Piancó		São João do Cariry
	Ingá		Areia	12	Patos	16	Conceição		Cabaceiras
	Itabayanna	7	Araruna		Santa Luzia do Sabugy		Princeza		
4	Caiçara		Bananeiras		Teixeira	17	Anthenor Navarro		
	Guarabira	8	Umbuzeiro	13	Pombal		Souza		

Divisão territorial – Paraíba

No *Boletim Eleitoral* de 3 de agosto de 1932, publica-se a aprovação do plano de divisão das zonas eleitorais do Estado do Rio de Janeiro com 45 zonas eleitorais, após recursos questionando a abrangência e a legalidade de editais publicados pelo TRE/RJ. Na divisão eleitoral de Pernambuco, a Justiça Eleitoral agradeceu à Interventoria Federal pelos mapas das divisões administrativa e jurídica pernambucanas e à Repartição Estadual de Estatística pelo relatório populacional dos municípios.

Enfim, ao propor mais de uma zona eleitoral para as capitais, os Tribunais Regionais consideravam outros requisitos apontados pelo Código Eleitoral. Na justificativa do plano do Estado da Bahia, a extensão territorial, a população alistável, a proximidade e os meios de transportes dos municípios entre si permitiram a aprovação de quatro zonas eleitorais para Salvador. Na divisão eleitoral do Rio Grande do Sul, admira-se a riqueza dos detalhes na delimitação das ruas que ainda existem das zonas eleitorais de Porto Alegre.

A divisão das zonas eleitorais em 1933

Os quadros a seguir expõem a relação de estados, municípios e zonas eleitorais em 1933, embasadas nos boletins eleitorais e nas publicações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Therezina	7	União	13	Oeiras
2	Pamahyba		José de Freitas	14	Picos
3	Piripery	8	Campo Maior	15	Jaicós
	Pedro II		Altos	16	Urussuhy
4	Piracuruca	9	Castello	17	São João do Piauhy
5	Barras do Maratahoan	10	Amarante	18	São Raymundo Nonato
6	Joaquim Tavora	11	Valença	19	Bom Jesus da Gurgueia
	João Pessôa	12	Floriano	20	Santa Philomena
	Miguel Alves		Jeromenha		Corrente

Divisão territorial – Piauí

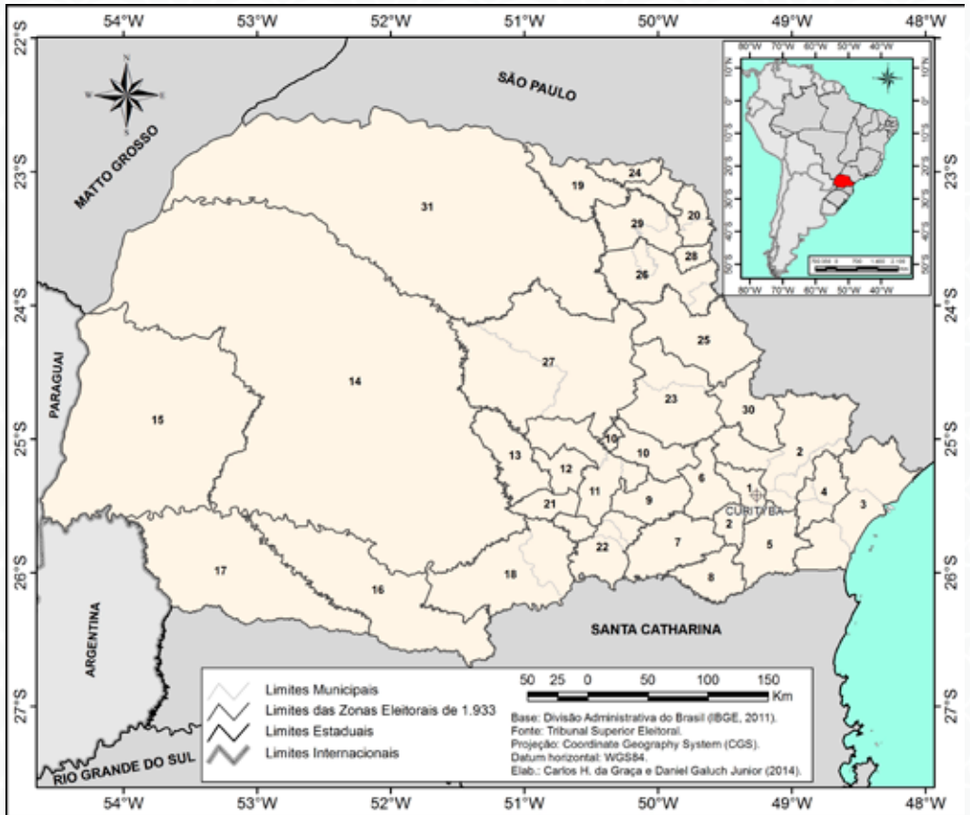

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Curityba	5	São José dos Pinhaes	12	Imbituva	21	Irraty	27	Tibagy
2	Piraquara	6	Campo Largo	13	Prudentópolis	22	Palmyra		Reserva
	Araucária	7	Lapa	14	Guarapuava		São Matheus	28	Siqueira Campos
	Capivary	8	Rio Negro	15	Foz do Iguassú		São João do Triunfo	29	Santo Antônio da Platina
	Rio Branco	9	Palmeira	16	Palmas	23	Castro		Joaquim Tavora
	Campina Grande	10	Conchas	17	Clevelândia		Pirahy	30	Cerro Azul
3	Guarakessaba	11	Ponta Grossa	18	União da Victória	24	Cambará	31	Jatahy
	Guaratuba		Entre Rios	19	Malett	25	Jaguariahyva	-	Rebouças*
	Paranaguá		Ypiranga		Jacarézinho	26	Jaboti	* Município ainda sem identificação por zona eleitoral.	
4	Morretes		Teixeira Soares	20	Cariópolis		Thomazina		
	Porto de Cima				Ribeirão Claro		São José da Boa Vista		
	Antonina								

Divisão territorial – Paraná

Quadro 1 – Relação de estados, municípios e zonas eleitorais em 1933

Estados/Territórios	Municípios	Zonas eleitorais
Acre	5	5
Alagoas	33	15
Amazonas	28	16
Bahia	125	51
Ceará	51	26
Distrito Federal	1	9
Espírito Santo	30	20
Goiás	56	23
Maranhão	53	23
Mato Grosso	25	19
Minas Gerais	214	125
Pará	37	24
Paraíba	38	18
Paraná	52	31
Pernambuco	83	47
Piauí	27	20
Rio de Janeiro	48	45
Rio Grande do Norte	41	20
Rio Grande do Sul	83	44
Santa Catarina	36	24
São Paulo	259	136
Sergipe	40	12
BRASIL	**1.365**	**753**

Fonte: IBGE – Número de municípios brasileiros: divisão territorial do Brasil de 1933 e número de zonas eleitorais: boletins eleitorais de 1932 e panorama eleitoral de 1934.

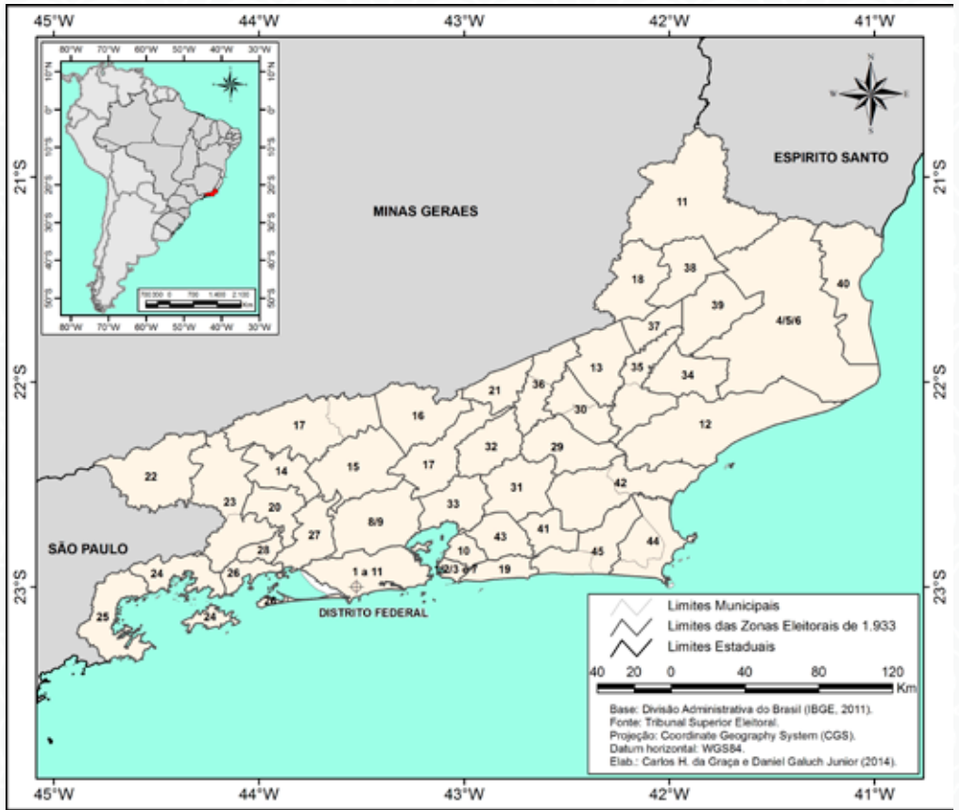

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1 a 11	Distrito Federal*	17	Valença	25	Paraty	35	São Sebastião do Alto	43	Itaborahy
1/2/3 e 7	Nictheroy		Santa Thereza	26	Mangaratiba		São Francisco de Paula	44	Cabo Frio
4/5/6	Campos		Petropolis	27	Itaguahy	36	Carmo		São Pedro d'Aldeia
8/9	São Gonçalo	18	Santo Antonio de Padua	28	São João Marcos		Sumidouro	45	Araruama
10	Iguassú	19	Maricá	29	Nova Friburgo	37	Itaocara		Saquarema
11	Itaperuna	20	Pirahy	30	Duas Barras	38	Cambucy		
12	Macahé	21	Sapucaia		Bom Jardim	39	São Fidelis		
13	Cantagallo	22	Rezende	31	Sant'Anna de Japuhyba	40	São João da Barra		
14	Barra do Pirahy	23	Barra Mansa	32	Therezopolis	41	Rio Bonito		
15	Vassouras		Rio Claro	33	Magé	42	Barra de São João		
16	Parahyba do Sul	24	Angra dos Reis	34	Santa Maria Magdalena		Capivary		

* Distrito Federal apresenta zoneamento eleitoral próprio diferenciando-se do Estado do Rio de Janeiro.

Divisão territorial – Rio de Janeiro

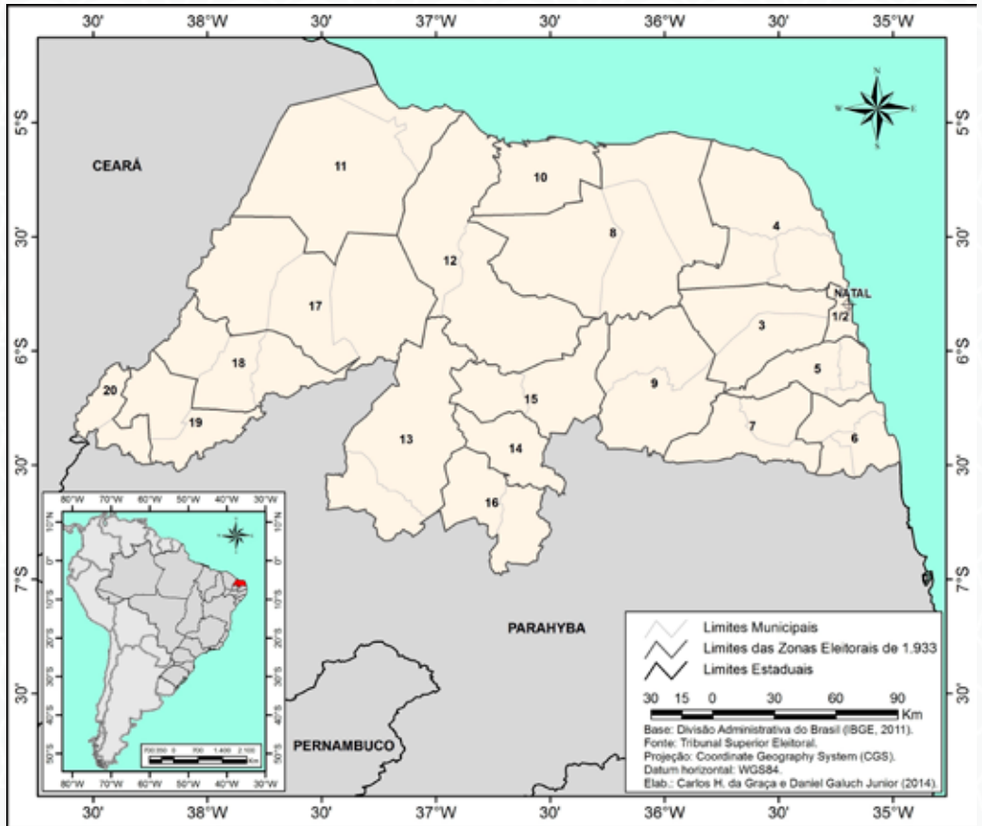

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1/2	Natal	7	Santo Antonio	13	Serra Negra	18	Port'Alegre
3	São Gonçalo		Nova Cruz		Caicó		Martins
	Macahyba	8	Lages	14	Acary		Patú
4	Ceará-Mirim		Baixa Verde	15	Flôres	19	Páo dos Ferros
	Taipú		Angicos		Curraes Novos		João Pessôa
	Touros	9	São Thomé	16	Parelhas	20	São Miguel
5	Papary		Santa Cruz		Jardim do Seridó		Luiz Gomes
	São José de Mipibú	10	Macau	17	Caraúbas		
	Arez	11	Areia Branca		Augusto Severo		
6	Pedro Velho		Mossoró				
	Goyanninha	12	Assú		Apody		
	Canguaretama		Sant'Anna do Mattos				

Divisão territorial – Rio Grande do Norte

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1,2,3	Porto Alegre	12	Cruz Alta	21	São João do Montenegro	30	Ijuhy	37	São Luiz Gonzaga
4	Viamão		Tupanciretan	22	Irahy		Santo Ângelo	38	São Sebastião do Cahy
5	São Francisco de Assis		Julio de Castilhos		Palmeira		Santa Rosa	39	Santiago do Boqueirão
	Alegrete	13	Dom Pedrito	23	Carasinho	31	Torres		Jaguary
6	Bage	14	Encruzilhada		Passo Fundo		Conceição do Arroio		São Vicente
	Pinheiro Machado	15	Erechim	24	São Lourenço		Santo Antonio da Patrulha	40	Soledade
7	Alfredo Chaves	16	Itaquy		Pelotas	32	São Borja		Jacuhy
	Bento Gonçalves	17	Arroio Grande	25	Quaraby	33	São Gabriel	41	São Francisco de Paula
	Garibaldi		Herval	26	São José do Norte	33	Lavras		Taquara do Mundo Novo
8	São Sepé		Jaguarão		Rio Grande	34	Triumpho	42	Venancio Ayres
	Caçapava	18	Guaporé	27	Santa Cruz		Santo Amaro		Taquary
9	Candelária		Encantado		Rio Pardo		São Jeronymo	43	Uruguayana
	Cachoeira		Estrella	28	Santa Maria da Bocca Monte	35	Tapes	44	Vaccaria
10	Cangussú		Lageado	29	São Pedro		São João Baptista de Camaquam		Bom Jesus
	Piratiny	19	Lagôa Vermelha		Guahyba	36	São Leopoldo		Antonio Prado
11	Nova Trento		Prata		Santa Victoria do Palmar		Novo Hamburgo		
	Caxias	20	Rosário				Gravatahy		
			Sant'Anna do Livramento						

Divisão territorial – Rio Grande do Sul

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Araranguá	9	Coritibanos	15	Mafra	20	São Joaquim da Costa da Serra	23	Tubarão
2	Blumenau	10	Florianópolis		Itayopolis	21	Biguassu		Orleans
3	Bom Retiro	11	Itajahy	16	Porto União		São José		Jaguaruna
4	Brusque		Camboriú	17	Rio do Sul		Palhoça	24	Urussanga
5	Campos Novos	12	Joinville	18	Campo Alegre	22	Porto Bello		Cresciuma
6	Canoinhas	13	Lages		São Bento		Tijucas		
7	Passos dos Índios (Chapecó)	14	Imaruhy	19	São Francisco		Nova Trento		
8	Cruzeiro		Laguna		Paraty				

Divisão territorial – Santa Catarina

Quadro 2 – Data da edição de aprovação do Plano de Zonas Eleitorais

Estados/Territórios	Acórdão de aprovação do Plano de Zonas publicado no *Boletim Eleitoral*
Acre	Edição de 2/1/1933
Alagoas	Edição de 21/9/1932
Amazonas	Edição de 21/12/1932
Bahia	Edição de 14/12/1932
Ceará	Edição de 21/12/1932
Distrito Federal	Edição de 3/8/1932
Espírito Santo	Edição de 12/10/1932
Goiás	Edição de 17/12/1932
Maranhão	Edição de 16/12/1932
Mato Grosso	Edição de 28/12/1932
Minas Gerais	Edição de 2/1/1933
Pará	Edição de 14/12/1932
Paraíba	Edição de 16/12/1932
Paraná	Edição de 21/9/1932
Pernambuco	Edição de 3/12/1932
Piauí	Edição de 21/12/1932
Rio de Janeiro	Edição de 3/8/1932
Rio Grande do Norte	Edição de 14/12/1932
Rio Grande do Sul	Edição de 26/10/1932
Santa Catarina	Edição de 19/10/1932
São Paulo	Edição de 2/1/1933
Sergipe	Edição de 14/12/1932

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral.

Todos os estados foram divididos em tantas zonas eleitorais quantas são as comarcas atualmente existentes, mas, em meados de 1932, houve forte embate entre o TSE e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Pacificou-se a matéria e conclui-se que “zona eleitoral é a porção do território sujeita à jurisdição e competência do juiz eleitoral vitalício” (BOLETIM ELEITORAL n. 31, p. 493), que

“não pode constituir zona, um município ou distrito com autoridade judiciária que não gozem de vitaliciedade” (BOLETIM ELEITORAL n. 4, 30.8.1932) e, finalmente, “que nos municípios onde não existem juízes locais vitalícios, deve ser designado um cartório eleitoral para o fim de preparar os processos” (GALLUCH, 2013).

O serviço de alistamento eleitoral era atribuição dos cartórios da Justiça Comum, cabendo às escrivanias do crime, cível, órfãos e ausentes e feitos da Fazenda a acumulação dos serviços eleitorais. Entretanto, o Governo Provisório publicou o Decreto n. 21.660, de 20 de julho de 1932, que determinou a criação de três cartórios privativos de alistamento eleitoral no Distrito Federal para cumprir com “exaustivo trabalho de restauração do eleitorado”. Verifica-se a criação dos primeiros cartórios eleitorais do Brasil (BOLETIM ELEITORAL n. 5, 1932, p. 33).

A particularidade de cada estado para criação de comarcas impactou a rede de zonas eleitorais criadas. É interessante, ao analisar quais municípios eram sedes de zonas eleitorais, correlacionar quais possuíam comarca, a densidade demográfica das capitais, o número expressivo de feitos judiciais e a falta de estradas e de serviços públicos. A divisão eleitoral de cada unidade federativa é um retrato fiel do início da década de 1930, onde se percebem também, em analogia à história e à geografia, as transformações no processo de urbanização e a industrialização do país, embora ainda majoritariamente rural e com alto índice de analfabetos.

Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios	Zonas Eleitorais	Municípios
1	Aracajú	5	Nossa Senhora da Glória	7	Divina Pastora	11	Salgado
2	Soccorro		Nossa Senhora das Dôres		Riachuelo		Estancia
3	Villa Nova		Muribeca		Laranjeiras		Santa Luzia
	São Francisco		Capella	8	Itabaiana		Villa Christina
	Jaboatão		Japaratuba		São Paulo		Espirito Santo
4	Aquidaban	6	Siriry	9	Itaporanga		Arauá
	Cedro		Rosario		São Christovam	12	Campos
	Porto da Folha		Carmo	10	Campo do Brito		Riachão
	Gararu		Maroim		Annapolis		Itabaianinha
	Propriá		Santo Amaro		Lagarto		
					Boquim		

Divisão territorial – Sergipe

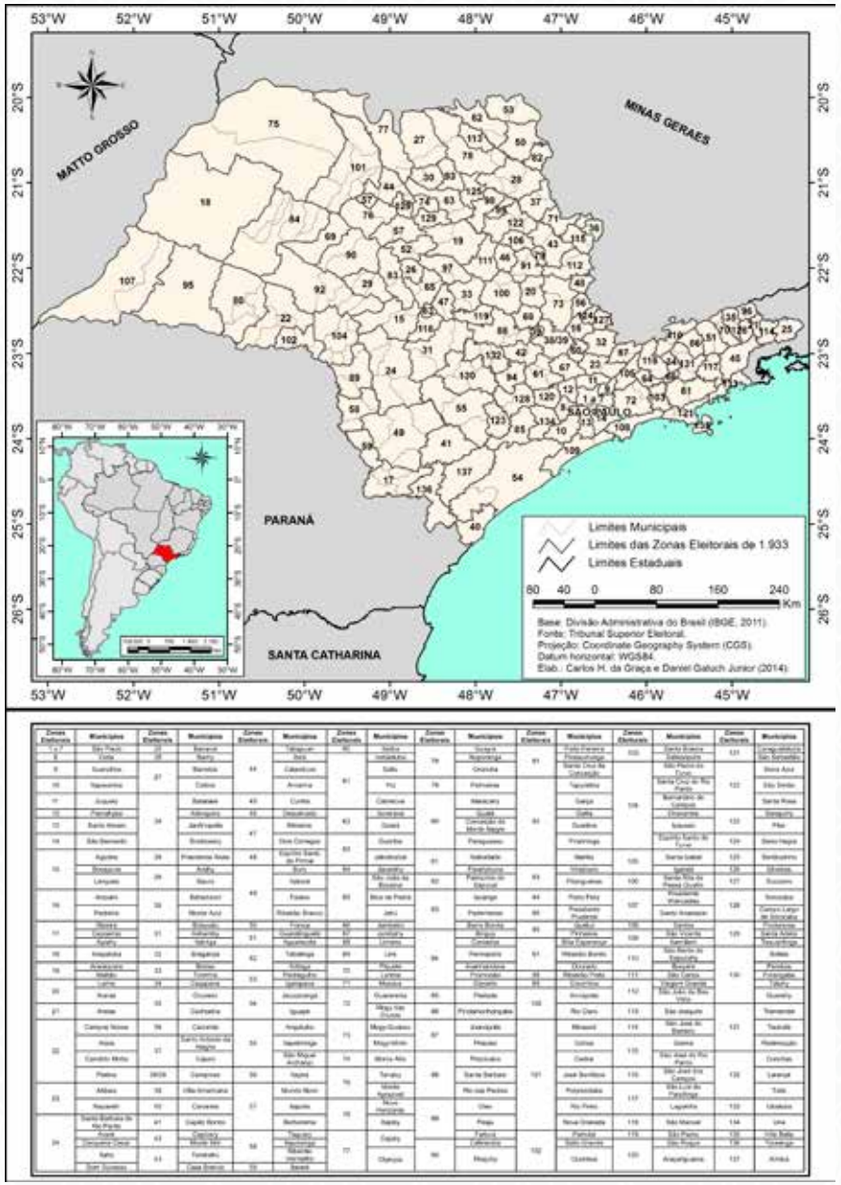

Divisão territorial – São Paulo

Sugestões de leitura

CABRAL, João C. da Rocha. *Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil*: 1932.

GALUCH JUNIOR, Daniel. *Organização socioespacial do eleitorado no Brasil*: estudo das zonas eleitorais entre 1932 a 2012. Monografia (Bacharelado em Geografia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá (PR), 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE (Brasil). Evolução da Divisão Territorial do Brasil. Documentos para disseminação.

Acesse aqui, em alta resolução, os mapas das zonas eleitorais mencionados neste capítulo.

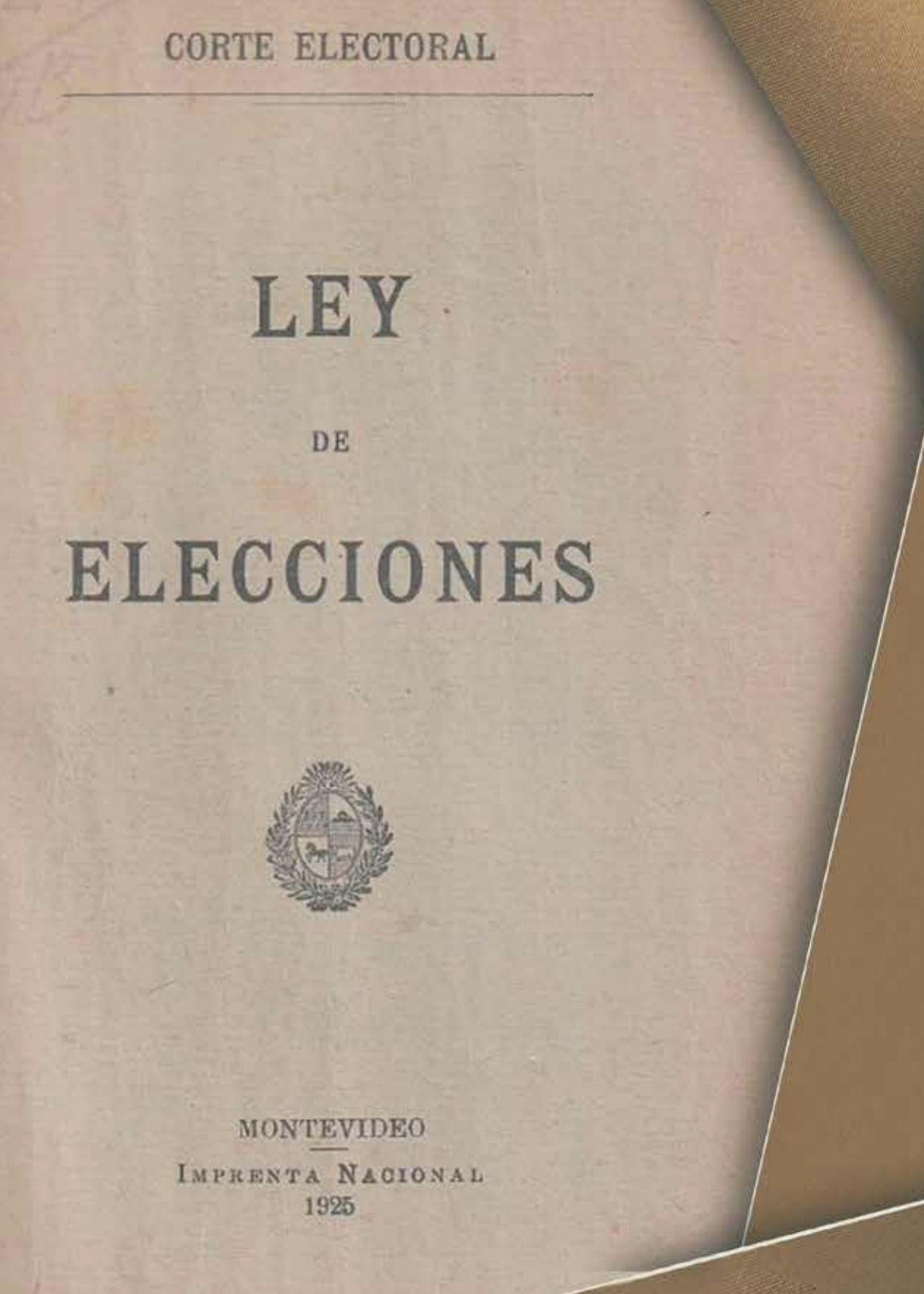

Justiça Eleitoral na América Latina

Gabriela Tarouco
Paolo Ricci

A importância da Justiça Eleitoral de 1932 para a democracia

Comemorar e relembrar a criação da Justiça Eleitoral é reconhecer seu papel como instituição central para a democracia eleitoral. Pode-se afirmar que a criação dela, em 1932, coincidiu com o início de uma fase em que as forças políticas e partidárias reconheceram a importância da existência de um juiz que controlaria e administraria as eleições, contrastando com um modelo clássico em que os próprios políticos eram responsáveis pelo processo eleitoral.

A Justiça Eleitoral compõe o que se chama de instituições de governança eleitoral. Essas instituições incluem: a) os órgãos que definem as regras da competição eleitoral (geralmente o Poder Legislativo); b) os órgãos que aplicam essas regras, organizam e realizam todo o processo eleitoral (os órgãos de administração das eleições); e c) os órgãos que julgam os conflitos que emergem no processo eleitoral (os órgãos da Justiça Eleitoral). No Brasil, desde 1932, a Justiça Eleitoral acumula atribuições administrativas e judiciais (além de também participar da elaboração de regras por meio de resoluções). É uma mudança radical, tomando-se como perspectiva a experiência da Primeira República (1889-1930), quando qualquer assunto em matéria eleitoral era decidido por instâncias político-partidárias.

A importância da inovação de 1932 é visível quando pensamos comparativamente. Hoje em dia, em todos os países, registra-se a existência de órgãos que julgam os conflitos e administram o processo eleitoral. Se olharmos para os países da América Latina, notaremos que esse desenho institucional varia bastante. Frequentemente, encontramos uma instituição encarregada da função administrativa e outra, da função judicial. O Quadro 1 mostra que atualmente esse é o caso em metade dos países da região. Além disso, a Justiça Eleitoral pode fazer parte do Poder Judiciário do país, como no Brasil, ou pode ser independente dele, como na maior parte dos casos da América Latina.

Quadro 1 – Configurações da Justiça Eleitoral na América Latina

	Justiça Eleitoral separada da administração eleitoral	Justiça Eleitoral encarregada da administração eleitoral
Justiça Eleitoral externa ao Poder Judiciário	-	Bolívia (Tribunal Supremo Electoral)
	Colômbia (Consejo de Estado)	Costa Rica (Tribunal Supremo de Elecciones)
	Equador (Tribunal Contencioso Electoral)	El Salvador (Tribunal Supremo Electoral)
	Honduras (Tribunal de Justicia Electoral)	Guatemala (Tribunal Supremo Electoral)
	Peru (Jurado Nacional de Elecciones)	Nicarágua (Consejo Supremo Electoral)
	República Dominicana (Tribunal Superior Electoral)	Panamá (Tribunal Electoral)
	-	Uruguai (Corte Electoral)
Justiça Eleitoral integrante do Poder Judiciário	Argentina (Cámara Nacional Electoral)	-
	Chile (Tribunal Calificador de Elecciones)	Brasil (Tribunal Superior Eleitoral)
	México (Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación)	Paraguai (Tribunal Superior de Justicia Electoral)
	Venezuela (Tribunal Supremo de Justicia)	-

Fonte: elaboração própria.

A função judicial, exercida dentro do órgão de administração eleitoral ou fora dele, integrada ou não ao Poder Judiciário, envolve a tomada de decisões em demandas apresentadas por atores envolvidos no processo de competição. Essas decisões devem proteger direitos políticos e garantir que os procedimentos eleitorais não violem a legislação. As diferenças entre os países podem ser explicadas pelo processo histórico de contínua adaptação ao longo do tempo.

A governança eleitoral na América Latina

O principal resultado da atuação da Justiça Eleitoral é a legitimação das eleições e a ratificação dos seus resultados. No século XIX, tanto na América Latina como nos países europeus, essa responsabilidade já foi do Poder Legislativo, que atuou historicamente como órgão qualificador de eleições conduzidas pelo Poder Executivo.

Esse modelo foi sendo abandonado na América Latina no ciclo de transições de regime desde pelo menos os anos 1920. Antes do Brasil, ainda em 1924, o Uruguai havia criado a *Corte Electoral*, órgão autônomo com competências para gerenciar as atividades relacionadas com a organização e o desenvolvimento do ato eleitoral. O Chile fez o mesmo em 1925, criando o *Tribunal Calificador de Elecciones*, e o Peru, em 1931, organizou o *Jurado Nacional de Elecciones*. A esse respeito, deve-se ponderar que a criação da Justiça Eleitoral no Brasil está estritamente vinculada a um fenômeno mais amplo, vivenciado em países vizinhos, onde a circulação de ideias sobre como administrar as eleições pode ter influenciado o desenho institucional da própria Justiça Eleitoral. Nos anos 1940, vários países adotaram o mesmo modelo, como Equador (1945), Colômbia (1949) e Costa Rica (1945). Nesse processo, a preocupação com a autonomia das instituições de governança eleitoral levou a maioria dos países da região a atribuírem a administração das eleições a órgãos fora da influência do Poder Executivo. A intenção de isolar a competição também em relação aos interesses eleitorais dos legisladores, por sua vez, fez os países da região delegarem a função de julgar os conflitos e de qualificar as eleições a instituições externas ao Poder Legislativo.

Assim, a Justiça Eleitoral na América Latina é exercida por variados tipos de instituições nos diferentes países, como órgãos do Poder Judiciário (tribunais ordinários, especializados ou constitucionais) ou o próprio órgão de administração eleitoral. Quando foi criada, em 1932, a Justiça Eleitoral brasileira era exercida pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral no âmbito federal e, nos estados, pelos Tribunais Eleitorais. A única exceção em que o Poder Legislativo conservou atribuições de órgão qualificador de eleições é a Argentina, mas apenas quanto à decisão final sobre impugnação de eleições.

A administração das eleições, por sua vez, também pode ser exercida por diversos tipos de instituições. Nos países da América Latina, o órgão administrativo geralmente é independente em relação ao Poder Executivo, exceto na Argentina, onde a *Dirección Nacional Electoral* funciona dentro da estrutura do Ministério do Interior. A independência em relação aos governos faz parte do mesmo esforço de desenho institucional da transição democrática que, em toda a região, procurou proteger a gestão da competição eleitoral contra interferências de interessados nos seus resultados. Nesse ponto, é importante lembrar que, em 1932, o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral era composto por 8 membros, sendo que 3 efetivos e 4 substitutos eram escolhidos pelo chefe do Governo Provisório (na época Getúlio Vargas) dentre 15 cidadãos, propostos pelo STF. Portanto, pelo menos em sua fase inicial, a Justiça Eleitoral brasileira nasce condicionada.

Outro aspecto da autonomia institucional diz respeito ao papel que os partidos políticos cumprem na governança eleitoral. Os órgãos de administração das eleições podem ser divididos em dois grupos: aqueles compostos, total ou parcialmente, por representantes dos partidos políticos e aqueles em que os membros não são indicações partidárias. Essas duas formas de composição refletem dois modelos de governança eleitoral: o modelo partidário e o modelo delegado, respectivamente. Cada modelo lida de forma diferente com os potenciais conflitos de interesses relacionados à gestão da competição eleitoral e baseia a legitimidade dos seus resultados em mecanismos institucionais diferentes.

No modelo partidário de governança eleitoral (também chamado de modelo de partilha, porque os partidos compartilham entre si os poderes e as responsabilidades da administração da competição), cada partido, por meio dos seus nomeados para o órgão, fiscaliza a participação de todos os outros. Esse caráter partidário pode ser indireto, como nos casos em que membros, todos ou em parte, são escolhidos pelo Poder Legislativo, em vez de diretamente apontados pelos partidos. Essa supervisão mútua, além do acesso de todos os competidores a todos os processos e informações, garantiria a equidade da competição e, assim, a legitimidade dos seus resultados.

No modelo delegado, por outro lado, as regras de nomeação de membros excluem representantes de partidos políticos. Como as regras são elaboradas pelos legisladores, que são eleitos pelos partidos, nesse modelo são os próprios partidos políticos que, na sua atividade legislativa, delegam a gestão da competição a atores não partidários. A delegação implica que atores com interesse no resultado das eleições sejam impedidos de interferir na sua administração. A autonomia em relação aos competidores garantiria a imparcialidade da gestão e, assim, a legitimidade dos seus resultados. Esse é o modelo adotado no Brasil desde 1932.

Na América Latina, a composição dos órgãos de administração eleitoral varia bastante, como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Formas de composição dos órgãos de administração eleitoral

		Delegação a atores não partidários	
		Partidos políticos não participam da indicação dos membros	Partidos políticos participam da indicação de, pelo menos, parte dos membros (diretamente ou por meio do Legislativo)
Independência em relação ao Executivo	Executivo não participa da indicação dos membros	Brasil (Tribunal Superior Eleitoral)* Costa Rica (Tribunal Supremo de Elecciones)* Paraguai (Tribunal Superior de Justicia Electoral)* Peru (Oficina Nacional de Procesos Electorales)	Colômbia (Consejo Nacional Electoral) El Salvador (Tribunal Supremo Electoral)* Guatemala (Tribunal Supremo Electoral)* Honduras (Consejo Nacional Electoral) México (Instituto Nacional Electoral) Nicarágua (Consejo Supremo Electoral)* Rep. Dominicana (Junta Central Electoral) Uruguai (Corte Electoral)* Venezuela (Consejo Nacional Electoral)
	Executivo participa da indicação de, pelo menos, parte dos membros	-	Bolívia (Tribunal Supremo Electoral)* Chile (Servicio Electoral de Chile) Equador (Consejo Nacional Electoral) Panamá (Tribunal Electoral)*
	Executivo indica os membros	Argentina (Dirección Nacional Electoral)	-

*Instituições que acumulam a função de Justiça Eleitoral.
Fonte: elaboração própria.

O formato das instituições é produto de uma decisão política tomada nas democracias por representantes eleitos. No processo decisório, os legisladores fazem escolhas entre alternativas cujas consequências eles podem apenas projetar, mas não controlar. Assim, cada desenho institucional é criado (e mantido ou alterado) de acordo com as regras legislativas, o contexto histórico e as disputas políticas. Cada configuração pode tanto produzir os resultados esperados como, ao mesmo tempo, incentivar comportamentos indesejados. No caso do Brasil, deve-se ponderar que a Justiça Eleitoral nasce em contexto pós-revolucionário, sem a participação do Congresso Nacional, e como parte de um projeto que busca renovar as instituições eleitorais. Daí a pressão por criar um órgão autônomo capaz de resistir às pressões dos partidos e da política.

Quando a Justiça Eleitoral não está inserida no Poder Judiciário do país, suas decisões geralmente são definitivas, não havendo outra instância de apelação. Em alguns desses casos, sua autonomia equivale à de um quarto poder, chamado de *Poder Electoral* na Nicarágua e na Venezuela; de *Órgano Electoral* na Bolívia; e de *Función Electoral* no Equador, por exemplo. Essa configuração, ao mesmo tempo que resguarda o processo eleitoral contra interferências dos demais poderes, também exclui a possibilidade de revisão de decisões eventualmente questionáveis (exceto em alguns casos, por inconstitucionalidade).

Da mesma forma, quando a organização das eleições e a Justiça Eleitoral estão a cargo da mesma instituição, há ganhos em termos de eficiência do processo, que é conduzido integralmente e tem suas eventuais contendas resolvidas pela mesma burocracia, mas também implica que eventuais recursos contra atos da administração eleitoral acabem sendo julgados por ela mesma.

Quando a administração das eleições é delegada a atores não partidários, o resultado da competição está protegido contra interferências daqueles que têm interesse no seu resultado. Por outro lado, esse insulamento reduz a capacidade de fiscalização dos partidos.

Quando a competição eleitoral é gerida pelos próprios partidos, por meio dos seus representantes indicados, as decisões são conjuntas e os controles são recíprocos. Por outro lado, essa partilha não protege contra eventuais conluios dos partidos maiores contra os menores.

Essas limitações não podem ser todas evitadas ao mesmo tempo. Qualquer que seja a escolha dos legisladores, o funcionamento das instituições nunca é livre de desafios. Autonomias formal e real nem sempre coincidem, como bem demonstram os países que, depois da transição, voltaram a ter regimes autoritários (Venezuela e Nicarágua) e híbridos (Guatemala e El Salvador) e os casos em que a atual Justiça Eleitoral já existia antes da democratização. É importante lembrar que, desde 1932, a Justiça Eleitoral brasileira demonstrou-se à altura do desafio, exaltando um modelo de governança que privilegia a autonomia perante a política, diferentemente de outros países latino-americanos. Isso ficou patente no pleito de 1933. A Justiça Eleitoral atuou pela primeira vez de forma exemplar. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral anulou o pleito em três estados (Espírito Santo, Mato Grosso e Santa Catarina), por além da votação nas seções eleitorais de outros estados, mandando renovar eleições em vários municípios. Historicamente, portanto, o Brasil apresenta-se como caso bem-sucedido de atuação da Justiça Eleitoral desde o começo, demonstrando autonomia da política.

Justiça Eleitoral e democracia na América Latina

As relações da Justiça Eleitoral com a democracia dependem de vários fatores que podem afetar seu desempenho. Em contextos não democráticos, a adjudicação de litígios eleitorais pode ter sua imparcialidade comprometida, mas, ao mesmo tempo, pode assumir papel importante na manutenção de práticas cuja repetição pode contribuir para o processo de democratização. Na América Latina, a criação da Justiça Eleitoral, como está configurada hoje, antecedeu a transição democrática na metade dos países e a sucedeu na outra metade, como mostra a Figura 1.

Figura 1 – Ano de adoção da Justiça Eleitoral, conforme o ano da democratização

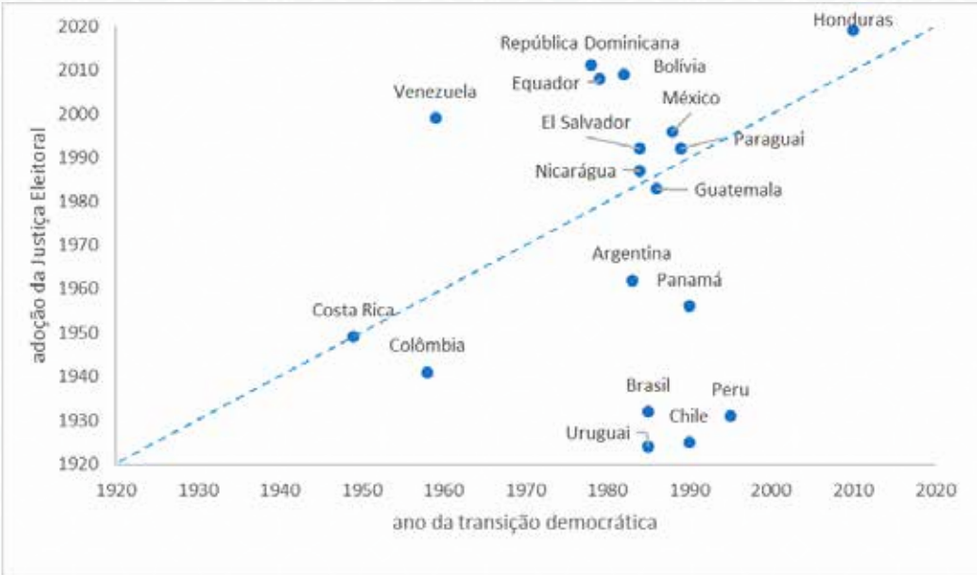

Os pontos abaixo da linha tracejada são aqueles países em que, como no Brasil, a Justiça Eleitoral, como a conhecemos hoje, já estava institucionalizada antes da democratização. Nos casos acima da linha tracejada, a Justiça Eleitoral foi criada depois da transição de regime. Os processos de democratização na América Latina concentraram-se, na maior parte dos países, entre o final dos anos 1970 e a metade dos anos 1990, mas o momento de adoção da Justiça Eleitoral variou bastante ao longo dos quase cem anos que separam a criação da *Corte Electoral* no Uruguai (em 1924) e a do *Tribunal de Justicia Electoral* em Honduras (em 2019). A previsão, no Código Eleitoral de 1932, da Justiça Eleitoral deve, portanto, ser vista como inovação institucional que tem efeitos duradouros e impacta o presente.

De fato, o tempo de existência da Justiça Eleitoral desde sua criação está relacionado ao nível de integridade eleitoral atual, que é a qualidade de um processo eleitoral que segue padrões internacionais de lisura em cada etapa do ciclo eleitoral, desde a definição das regras da competição até a proclamação dos resultados, passando por registro de eleitores, regulação dos partidos e candidatos, campanhas e processos de votação e apuração. De acordo com as pesquisas do *Electoral Integrity Project*, as eleições mais recentes realizadas nos países da América Latina atingiram níveis muito distintos no índice de integridade eleitoral. Entretanto, é importante ressaltar que os países mais bem posicionados são aqueles em que a Justiça Eleitoral está há mais tempo em funcionamento (Chile, Uruguai, Peru e Brasil) e os menores níveis estão naqueles países que institucionalizaram a Justiça Eleitoral por último (Venezuela e Honduras), como pode ser visto na Figura 2.

Figura 2 – Integridade eleitoral, de acordo com o ano de criação da Justiça Eleitoral

A Justiça Eleitoral na América Latina está inscrita na trajetória de democracias consolidadas (como Chile, Costa Rica e Uruguai) e desfruta de confiança pública como instituição fiadora do processo de transição (como Brasil e México). Em muitos casos, resulta de longas trajetórias e de reformas sucessivas.

A autonomia da governança eleitoral é elemento imprescindível da democracia. Organizar eleições limpas e livres depende da aplicação isenta e transparente das regras eleitorais, e a qualidade dessa aplicação é tão decisiva quanto a própria qualidade das regras. Ratificar eleições íntegras e impugnar eleições fraudadas, por sua vez, é função crucial em qualquer das configurações institucionais observadas na região, sem a qual pouco adiantariam regras formais justas e administração eleitoral imparcial.

Sugestões de leitura

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. *Constitute*: the world's constitutions to read, search, and compare. Disponível em: constituteproject.org. Acesso em: 12 set. 2021.

LEHOUCQ, Fabrice E. Can parties police themselves? Electoral governance and democratization. *International Political Science Review*, 23, n. 1, p. 29-46, 2002.

MAINWARING, Scott; PÉREZ-LIÑAN, Aníbal. *Democracies and dictatorships in Latin America*: emergence, survival, and fall. Cambridge: Cambridge University Press, 2013.

MOZAFFAR, Shaheen; SCHEDLER, Andreas. The comparative study of electoral governance: introduction. *International Political Science Review*, 23, n. 1, p. 5-27, 2002.

NORRIS, Pippa; GRÖMPING, Max. *The expert survey of perceptions of electoral integrity*. 2019. v. 7.0. Disponível em: www.electoralintegrityproject.com. Acesso em: 12 set. 2021.

OROZCO HENRÍQUEZ, José de Jesus. *Justicia electoral comparada de América Latina*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2019.

Sobre os autores

Alvaro Augusto de Borba Barreto

Professor titular da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), com atuação no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política; pós-doutor em Ciência Política pela Universidade de Lisboa; mestre em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; graduado em Filosofia e Comunicação Social pela Universidade Católica de Pelotas. Sua tese de doutorado, defendida em 2001 na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), versa sobre a representação das associações profissionais. Contato: albarret.sul@gmail.com.

Angela de Castro Gomes

Mestra e doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj); professora titular de História do Brasil da Universidade Federal Fluminense (UFF); professora emérita do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (FGV); e pesquisadora emérita pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) na Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio). Autora de artigos, capítulos e livros, como: *A invenção do trabalhismo* (FGV, 2005); *Essa gente do Rio...:* modernismo e nacionalismo (FGV, 2022); *História e historiadores* (FGV, 2013) e *Trabalho escravo contemporâneo:* tempo presente e usos do passado (FGV, 2018, com Regina Beatriz Guimarães Neto). Organizadora de coletâneas, como *Direitos e Cidadania* (FGV, 2007, 2 vols.) e *Intelectuais mediadores* (Civilização Brasileira, 2016, com Patrícia Hansen). Contato: angelamariadecastrogomes@gmail.com.

Daniel Galuch Junior

Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná; graduado em Direito e Geografia pela Universidade Estadual de Maringá (UEM); e pós-graduado em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Editor executivo em Geografia Política da revista *Paraná Eleitoral*; e um dos organizadores do primeiro volume do *Atlas Eleitoral do Paraná*. Estuda temas vinculados às eleições. Contato: danielgj@tre-pr.jus.br.

Diana dos Santos Ramos

Chefe da Seção de Iconografia da Fundação Biblioteca Nacional; mestra em Memória Social pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (Unirio); pós-graduada em Ensino de História e Ciências Sociais pela Universidade Federal Fluminense (UFF); graduada em História pela Unirio; e graduanda em História da Arte pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj). Servidora da Fundação Biblioteca Nacional desde 2006 e autora da dissertação *Memória e publicidade no Brasil na década de 1930*, em que se utilizou de jornais como fonte de pesquisa. Contato: dianaramos.doc@gmail.com.

Gabriela da Silva Tarouco

Doutora em Ciência Política pelo Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj) e professora associada no Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Suas produções mais relevantes incluem o artigo The role of political parties in electoral governance: delegation and the quality of elections in Latin America, publicado em 2016 no *Election Law Journal*; e o capítulo Electoral governance in Latin America and the behaviour of oppositions, publicado em 2018 na coletânea *Electoral integrity and political regimes*: actors, strategies and consequences, organizada por Garnet, H. e Zavadskaya, M. para a editora Routledge – Taylor & Francis. Contato: gabriela.tarouco@ufpe.br.

Gustavo Silveira Siqueira

Professor associado da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj); bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ); pesquisador da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à

Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj); e professor da Universidade Estácio de Sá. Foi *visiting scholar* no Departamento de História da Harvard University e cursou estágio de pós-doutorado no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte. É o atual diretor da *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro* (RIHGB) e secretário do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD). Contato: gustavosiqueira@uerj.br.

Jaqueline Porto Zulini

Professora da Fundação Getulio Vargas, é doutora em ciência política (2016) pela Universidade de São Paulo (USP). Desenvolve pesquisas na fronteira entre a ciência política e a história, com ênfase em estudos eleitorais, partidos políticos e comportamento legislativo. Tem artigos em revistas nacionais e internacionais, como o *Journal of Latin American Studies* e a *DADOS*: revista de Ciências Sociais. Publicou, pela Editora do TSE, seu livro mais recente: *Almanaque de dados eleitorais*: Primeira República (1899-1930), de 2023. Contato: jaqueline.zulini@fgv.br.

Josué Lima Nobrega Junior

Doutor em Ciência Política na Universidade de São Paulo (USP); Master of Arts (MA) in Political Science – Comparative Politics and Political Methodology – pela University of California (UCLA); mestre em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP); e bacharel em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (FFLCH/USP). Foi bolsista da Fulbright Foundation e, atualmente, é *fellow* da Fundação Lemann. Contato: josunobrega@gmail.com.

Julia Rodrigues

Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj); estagiária no pós-doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Uerj (PPGD/UERJ); e pesquisadora do Laboratório Interdisciplinar de História do Direito da Uerj (LIHD/UERJ). Contato: juliasrodrigues@gmail.com.

Larissa Rodrigues Vacari de Arruda

Pesquisadora de pós-doutorado no Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap); bolsista na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp); doutora em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar); e *visiting PhD Researcher* no King's College London. Atua nas áreas de Sociologia e Ciência Política, principalmente em estudos sobre elites políticas, poder local, política subnacional, regionalismo e história política brasileira. Autora do livro *Disputas oligárquicas*: as práticas das elites mato-grossenses (1892-1906). Contato: larissa.rvarruda@outlook.com.

Leandro Pereira Gonçalves

Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com atuação no Programa de Pós-Graduação em História; bolsista de Produtividade em Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); pesquisador na Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (Fapemig); doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); estágio (*junior visiting fellowship*) no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa); e pós-doutor pela Universidad Nacional de Córdoba (Centro de Estudios Avanzados/Argentina). Coordenador da rede de investigação Direitas, História e Memória (DHM) e pesquisador credenciado do Observatório da Extrema Direita. Compõe o Conselho Administrativo da International Association for Comparative Fascist Studies (ComFas) e é Autor do livro *Plínio Salgado*: um católico integralista entre Portugal e o Brasil (1895-1975) e coautor de *O fascismo em camisas verdes*: do integralismo ao neointegralismo. Contato: leandro.goncalves@ufjf.br.

Luciana Pessanha Fagundes

Graduada em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); mestra em História Social pela mesma instituição; e doutora em História, Política e Bens Culturais pela Fundação Getulio Vargas (FGV). Sua tese foi publicada em

2017 pela editora Prismas sob o título *Do exílio ao panteão*: D. Pedro II e seu reinado sob olhares republicanos. Atualmente, realiza seu terceiro pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em História Social da UFRJ (PPGHIS/UFRJ), onde desenvolve a pesquisa intitulada *Canções de guerra*: a mobilização brasileira na Primeira Guerra Mundial. Publicou recentemente os seguintes livros: *História e música*: diálogos e desafios (2021) e *Uma República em festa!* A visita dos reis da Bélgica ao Brasil (1920) (2022). Contato: lpfagundes392@hotmail.com.

Luis Rosenfield

Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos); doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); professor do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História da PUCRS; líder do Grupo de Pesquisa História das Ideias e História Intelectual (GHI); e advogado. Suas pesquisas estão centradas, principalmente, na história do pensamento político, jurídico e filosófico brasileiro. Autor do livro *Revolução conservadora*: genealogia do constitucionalismo autoritário brasileiro (1930-1945), publicado pela ediPUCRS em 2021. Contato: luis.rosenfield@gmail.com.

Mônica Karawejczyk

Historiadora e doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Foi bolsista do Programa de Pesquisadores Residentes na Fundação Biblioteca Nacional e, atualmente, é pós-doutoranda na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), onde coordena dois grupos de estudos: Gênero e História das Mulheres & Mídias e História. Suas pesquisas concentram-se na História do Brasil República, atuando, principalmente, na conquista do sufrágio feminino no Brasil e nas associações femininas do período, com ênfase na fonte imprensa. Autora de artigos publicados em revistas nacionais e capítulos de livros. Publicou *As filhas de Eva querem votar* (2020/ediPUCRS) e *Mulher deve votar?* (2019/Paco). Uma das organizadoras das coletâneas *Narrativa de gênero*: as várias faces dos estudos de gênero (2021/eduPUCRS); *Mulheres fazendo história*: da invisibilidade ao protagonismo (2022/Pembroke Collins); e *História & mídia*: leituras do Brasil (2021/Fi). Contato: karawejczyk@gmail.com.

Odilon Caldeira Neto

Professor do Departamento de História da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), com atuação no Programa de Pós-Graduação em História; doutor em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); com estágio (*junior visiting fellowship*) no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa (ICS-ULisboa); e pós-doutor pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Coordenador do Observatório da Extrema Direita; pesquisador associado da rede Direitas, História e Memória (DHM) e do Grupo de Trabajo Derechas contemporáneas: dictaduras y democracias do Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO). Autor do livro *Sob o signo do sigma*: integralismo, neointegralismo e o antissemitismo e coautor de *O fascismo em camisas verdes*: do integralismo ao neointegralismo. Contato: odilon.caldeira@ufjf.br.

Paolo Ricci

Professor do Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo (DCP/USP) desde 2008; graduado pela Universidade de Bologna (Itália); mestre e doutor em Ciência Política pela USP. Suas áreas de interesse são partidos políticos, sistemas eleitorais, representação, comportamento político e política comparada. Publicou em revistas nacionais (*DADOS*: revista de Ciências Sociais, *Revista de Sociologia e Política*, *Opinião Pública*, *Bib*) e internacionais (*Journal of Latin American Studies*, *Journal of Modern Italian Studies*, *Latin American Research Review*). Autor de *Instituições políticas nos estados brasileiros*: governadores e Assembleias Legislativas no Brasil contemporâneo (São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2018), em coautoria com Fabricio Tomio, e de *O Autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932* (Curitiba: Appris, 2019). Contato: paolo.ricci@usp.br.

Raimundo Helio Lopes

Historiador licenciado (2006) e mestre (2009) pela Universidade Federal do Ceará (UFC); e doutor em História pelo Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil da Fundação Getulio Vargas (CPDOC/FGV) (2014). Dedica-se ao estudo do Governo Provisório, da Guerra Civil de 1932 e das correntes políticas do pós-1930, tendo publicado vários artigos sobre essas temáticas em periódicos nacionais, como as revistas *Tempo*, *Maracanan* e *Clio*. Atualmente, é professor do Instituto Federal Fluminense (IFF). Contato: raimundohelio@gmail.com.

Rogerio Schlegel

Doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP); professor da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp); e pesquisador do Centro de Estudos da Metrópole (Cebrap), do Centro SoU_Ciência e do Pimentalab da Unifesp. Atuou como *visiting scholar* na Universidade de Columbia (2018-2019) e na Universidade de Cambridge (2012-13); fez estágio de pesquisa na Universidade de Edimburgo (2010); e foi *junior visiting scholar* na Universidade de Oxford (2008-2009). Tem publicações nos periódicos *Publius*, *Journal of Politics in Latin America*, *Journal of International Affairs*, *Brazilian Political Science Review*, *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, *Educação e Sociedade* e *Saúde em Debate*, dentre outros. Atua nas áreas de federalismo, comportamento político e políticas públicas. Contato: schlegel.rogerio@gmail.com.

Thiago Cavaliere Mourelle

Doutor em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF); pós-doutor pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj); historiador concursado do Arquivo Nacional desde 2006, onde foi supervisor da Equipe de Pesquisa da instituição; editor científico da revista *Acervo*; e um dos criadores do *site Que República é essa?*, que faz divulgação da história do Brasil para o grande público. Foi professor substituto de Brasil Republicano na UFF (2015-2016) e é professor voluntário da Educafro desde 2004. Um dos criadores do Grupo de Pesquisa Dimensões do Regime Vargas (Uerj/CNPq), tendo publicado diversos artigos e livros sobre o período, dentre eles *O Brasil a Caminho do Estado Novo* (7Letras, 2019) e *Governo Vargas*: um projeto de nação (7Letras, 2020). Contato: thiagocmourelle@gmail.com.

Tribunal
Superior
Eleitoral

Esta obra foi composta na fonte Helvetica Narrow, corpo 12, entrelinhas de 16 pontos, em Cartão Supremo 300g/m² (capa) e papel Couché fosco 170g/m² (miolo).